



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

LUARA DA COSTA FRANÇA

**USUÁRIO OU TRAFICANTE? CRITÉRIOS UTILIZADOS POR
OPERADORES DO DIREITO NO JULGAMENTO DE ADOLESCENTES
FLAGRADOS COM DROGAS ILÍCITAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE**

FORTALEZA, CE

2019

LUARA DA COSTA FRANÇA

**USUÁRIO OU TRAFICANTE? CRITÉRIOS UTILIZADOS POR OPERADORES
DO DIREITO NO JULGAMENTO DE ADOLESCENTES FLAGRADOS COM
DROGAS ILÍCITAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE**

**Tese submetida ao Programa de Pós-
Graduação em Psicologia da
Universidade Federal do Ceará, como
requisito parcial à obtenção do título de
Doutora em Psicologia.**

**Orientador: Prof. Dr. Ricardo Pimentel
Méllo**

FORTALEZA, CE

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

F881u França, Luara da Costa.
Usuário ou traficante? Critérios utilizados por operadores do direito no julgamento de adolescentes
flagrados com drogas ilícitas no município de Fortaleza/CE / Luara da Costa França. – 2019.
181 f.

Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação
em Psicologia, Fortaleza, 2019.
Orientação: Prof. Dr. Ricardo Pimentel Mélo.

1. Tráfico de drogas. 2. Adolescente. 3. Operadores do direito. I. Título.

CDD 150

LUARA DA COSTA FRANÇA

**USUÁRIO OU TRAFICANTE? CRITÉRIOS UTILIZADOS POR OPERADORES
DO DIREITO NO JULGAMENTO DE ADOLESCENTES FLAGRADOS COM
DROGAS ILÍCITAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE**

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Psicologia.

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PSICOLOGIA.

Aprovada em: ____/____/_____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Ricardo Pimentel Mélo (Orientador)

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.^a Dr.^a Carolina dos Reis

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Prof.^a Dr.^a Marília Montenegro Pessoa de Mello

Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)

Prof.^a Dr.^a Clara Virgínia de Queiroz Pinheiro

Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Prof.^a Dr.^a Veriana de Fátima Rodrigues Colaço

Universidade Federal do Ceará (UFC)

AGRADECIMENTOS

Raciocinei isso com compadre meu Quelemém, e ele duvidou com a cabeça:
– “Riobaldo, a colheita é comum, mas o capinar é sozinho...” – ciente me respondeu.
(ROSA, 1994, p. 74).

Certamente, no processo de escrita existe algo de solitário: um parágrafo que causa aflição, uma questão que traz desassossego, a felicidade em aproximar ideias, a gratidão em achar um texto... muitas emoções, entre madrugadas insones e salas de aula. Mas todas essas cenas são perpassadas também por um conjunto de práticas: instituições, histórias, percursos, conexões e principalmente pessoas... as quais encontrei e me encontraram. A todas vocês, eu sou imensamente grata e quero tê-las comigo. Por isso, agradeço...

A Deus, às Deusas, à energia, ao bom, à vida.

À minha mãe, Silvia Helena, mulher linda de força e amor, que cuida de mim e me ensina desde que nasci, que me ajuda a ser uma pessoa melhor, feliz e livre. Te amo, profundamente.

Ao meu pai, Nonato, por ter-me contagiado pela intensidade da vida, das aventuras, dos sonhos e da fé.

Ao meu irmão, Renato, parceiro de vida, paciente, bondoso, que sempre me ajuda e suporta.

Ao meu amor, Mateus, companheiro que me acolheu e cuidou de mim nesse caminho, acalentando meu caos e meu coração.

A meu orientador, Ricardo Mélo, que me acompanhou nesses quatro anos de Doutorado, me auxiliando desde o início até a finalização deste trabalho. Agradeço às orientações, às leituras atentas e todo o zelo que direcionou a mim.

À Veriana, exemplo de professora e pesquisadora. Sinto uma enorme felicidade de tê-la em minha banca: você é uma referência teórica na área da juventude e para mim.

À Carolina, amiga querida, pesquisadora incrível. Você consegue, com simplicidade e maestria, professorar tão profundamente Foucault. É uma honra e uma alegria você ter aceito meu convite.

À Marília, pela abertura, disponibilidade e cuidado em acolher o convite para apreciar a tese e para contribuir com minha trajetória acadêmica e profissional.

À Clara, colega de instituição, pela prontidão em aceitar participar da minha banca, mesmo em meio a tantas exigências e demandas da vida.

A Nelson, por toda delicadeza e rigor do seu parecer e suas indicações. Grata à possibilidade de interlocução com a criminologia crítica. Suas contribuições foram essenciais para este trabalho.

Aos Operadores de Direito que entrevistei: delegado, promotor, juízes e defensor. Grata pela disponibilidade e abertura.

Aos servidores públicos que compõem as equipes de apoio aos operadores. Sem vocês, o agendamento das entrevistas e o acesso aos processos judiciais não seria possível. Gratidão por facilitarem a vida de uma pesquisadora.

Ao NUCED (Núcleo de Estudos sobre Drogas), especialmente às amadas: Jaína, Amanda, Juliana Sampaio, Juliana Pinho, Lorena, Carolina Reis. Aprendi muito com vocês!

Ao LEDUS (Laboratório de Estudos em Epistemologia, Educação e Subjetividades), especialmente na pessoa do Neto e do Pablo – centrais nos meus aprofundamentos pós-estruturalistas.

À UNIFOR e a meus colegas professores, principalmente o meu querido grupo de USS (Universidade, Saúde e Sociedade): Ana, Isabel, Cecylia, Hercília, Diana e Chrys. Saúdo também Sandra Helena, Israel, Karla, Álvaro, Larissa, Cláudia e Nílbio.

À Ana: você foi tão importante nesses quatro anos. Você foi responsável por muita nutrição e força, para que eu finalizasse essa jornada.

À Isabel, que me ensina tanto e de diferentes formas. Gratidão!

À Cecylia, minha companheira de atividades xamânicas. Obrigada pelo envio de boas energias, nos meus momentos difíceis.

Aos meus eternos professores: Luciana Lobo, Gislene Macedo, Luis Achilles, Rita Helena, Denise Silva, Babi Fonteneles, os quais foram imprescindíveis para que eu chegasse até aqui.

Ao grupo Formação Inicial: à Rafaella, ao Vinício, Diva, à Irvina, à Juliana e à Lorena.

Ao grupo Psicas: Sâmia, Nara e Luciana – o quarteto mais diverso e complementar.

Aos meus amigos: Lelé, Márcio, Expedito, Adaíres, Natália Romero, Lisa, Lorena Guerreiro, Belle, Daniel. Alegro-me de terem estado presentes.

Aos meus amigos de longe: Adriano, Tadhg, Marcelle, Natália Melo, Diana, Juliana Maia, Denise e Eugênio. Gratidão por sempre torcerem por mim.

À Lorena, mãe da Íris, parceira de Doutorado, pelas trocas, dengos e cumplicidades. As conversas com você e com Jon, sempre profundas, leves e permeadas de afeto. Meu casal favorito.

À Isa, que foi fundamental no meu processo de abertura pro novo. Sempre me convidando a desbravar caminhos aromáticos e decoloniais.

À Cláudia Puppo, pela atenção, equilíbrio e companhia.

À Roberta e Tiago, pelas sugestões, tão importantes na reta final deste Doutorado.

À Alana, que tanto me ensinou com sua perseverança. Ao Thiago Menezes, pela quase criação de um grupo de estudo. Nós tentamos, né?

À ashtanga, especialmente a minha professora Tati, que tem contribuído para minha evolução e abertura de espaços no corpo e na mente.

Ao Helder, à Eveline e ao René, pela simplicidade e pela eficiência com que agilizaram ofícios, frequências, ajuda de custo e todo um mundo burocrático.

Aos meus familiares que me apoiam e que torceram para que hoje eu me tornasse a primeira doutora da família.

Aos meus avós, que se sentiam tão orgulhos por eu ser “estudiosa”, apesar de desobediente. Gratidão por contribuírem para a mulher que eu me tornei.

A todos que se fizeram presentes, de alguma forma, cada qual com suas especificidades e com seu brilho único. Sem suas amizades, este Doutorado não seria tão colorido. Nesse percurso, eu percebi o quanto sou privilegiada por ter uma rede de apoio tão amorosa e heterogênea.

PRÓLOGO

Não, não acredito nessa ladainha da decadência, da ausência de escritores, da esterilidade do pensamento, do horizonte obstruído e insípido. Acredito, ao contrário, que há uma plethora. E que não sofremos de um vazio, mas de falta de meios para pensar tudo o que acontece. É que existe uma grande abundância de coisas para se conhecer: essenciais ou terríveis, maravilhosas ou engraçadas, ou minúsculas e capitais ao mesmo tempo. E há também uma imensa curiosidade, uma necessidade ou um desejo de saber. Todo dia alguém se lamenta que a mídia entope a cabeça das pessoas. Há uma certa misantropia nessa idéia. Acredito, ao contrário, que as pessoas reagem; quanto mais se quer convencê-las, mais elas se questionam. O espírito não é uma cera mole. É uma substância reativa. E o desejo de saber mais e melhor e conhecer outras coisas cresce à medida que outros querem fazer uma lavagem cerebral. (FOUCAULT, 1990, p. 23-24).

RESUMO

No Brasil, adolescentes, geralmente do gênero masculino, negros e moradores de periferias empobrecidas, são assassinados ou privados de liberdade, sob alegação de envolvimento com o tráfico de drogas. Em situações de porte ou apreensão de drogas ilícitas com adolescentes, operadores do Direito têm ao seu dispor, para tecerem julgamentos, a Lei 11.343/2006 (direcionada para a maioridade), que assinala aspectos incriminatórios relacionados à natureza, à quantidade de substâncias apreendidas, ao local, às condições em que se desenvolveu a ação, bem como às circunstâncias sociais e pessoais, tudo isso atrelado à conduta e antecedentes da pessoa flagrada. Tendo como referências contribuições teórico-metodológicas do filósofo francês Michel Foucault, pesquisou-se acerca dos critérios utilizados por alguns operadores do Direito (delegado, promotor, defensor e juízes), para classificar adolescentes como “consumidores/usuários” ou como “traficantes” de drogas ilícitas, no município de Fortaleza. Para isso, realizaram-se entrevistas com os operadores e se analisaram alguns documentos: processos judiciais com sentença finalizada; legislações pertinentes (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 11.343/2006, Jurisprudências etc.). Elencaram-se cenas enunciativas (apreensão, oitiva e sentença) como recurso de análise, nas quais se tratou da atitude suspeita, confissão, seletividade penal, cifra oculta e racismo de Estado. Concluiu-se que a criminalização de adolescentes negros e empobrecidos, como traficantes e perigosos, é articulada por práticas e saberes, em interseções entre o proibicionismo e um Estado Penal racista, perpetuando a criminalização de uma parcela majoritária da população, a partir do argumento do uso de drogas consideradas ilícitas.

Palavras-chave: Tráfico de drogas. Adolescente. Operadores do Direito.

ABSTRACT

In Brazil, adolescents, mainly black males who live in the poor suburbs, are murdered or deprived of their freedom under the allegation of drug trafficking. In illegal drug possession or apprehension, law operators have the law number 11.343/2006 (targeted at criminal majority) at their disposal to base their judgement. Such law points out incriminating aspects related to nature, quantity of apprehended substances, the site and conditions in which the action took place, as well as social and personal circumstances, all of these linked to the conduct and criminal background of the person who was caught. Having as a reference the theoretical-methodological contributions of the French philosopher Michel Foucault, we searched on the criteria used by some law operators (police delegate, justice prosecutors, public defenders and judges) to classify adolescents as “consumers/users” or as “drug dealers” in the city of Fortaleza. For that, we interviewed operators and analyzed documents: legal proceedings with finished sentence; relevant legislation (Child and Adolescent Statute – ECA, Law number 11.343/2006, Jurisprudence etc.). We list enunciative scenes (seizure, hearing and sentence) as an analysis resource, in which we deal suspicious attitude, confession, penal selectivity, dark figure of crime and state racism. We have come to the conclusion that the criminalization of poor black adolescents as dangerous drug traffickers is articulated by practices and knowledge, in intersections between prohibitionism and a racist penal state, perpetuating the criminalization of a majority share of the population as from the argument of use of drugs considered illicit.

Key-words: Drug trafficking. Adolescent. Law Operators.

RESUMEN

En Brasil, los adolescentes, por lo general de género masculino, negros y residentes de suburbios empobrecidos, son asesinados o privados de libertad, sobre denuncia de participación en el narcotráfico. En situaciones de posesión o incautación de drogas ilícitas con adolescentes, los operadores jurídicos tienen a su disposición, para emitir juicios, la Ley 11.343/2006 (dirigida a la edad adulta), que indica aspectos incriminatorios relacionados con la naturaleza, la cantidad de sustancias incautadas, el lugar, las condiciones donde tuvo lugar la acción, así como las circunstancias sociales y personales, todo relacionado con la conducta y antecedentes de la persona capturada. Teniendo como referencia las contribuciones teóricas y metodológicas del filósofo francés Michel Foucault, se investigó sobre los criterios utilizados por algunos operadores jurídicos (delegados, fiscales, defensor y jueces) para clasificación de adolescentes como "consumidores/usuarios" o como "traficantes" de drogas ilícitas en la ciudad de Fortaleza. Con este fin, se realizó entrevistas con los operadores y fue analizado documentos: procesos judiciales con sentencia finalizada; leyes pertinentes (Estatuto del Niño y del Adolescente, Ley 11.343/2006, Jurisprudencias etc.). Enumeramos escenas enunciativas (aprehensión, audiencia y sentencia) como un recurso de análisis, en el que tratamos con actitud sospechosa, confesión, selectividad criminal, cifra oculta y racismo de Estado. Llegamos a la conclusión de que la criminalización de los adolescentes negros y empobrecidos como traficantes y peligrosos se articula mediante prácticas y saberes, en las intersecciones entre el prohibicionismo y un Estado Penal racista, perpetuando la criminalización de la mayoría de la población, basada en el argumento del consumo de drogas consideradas ilícitas.

Palabras Clave: narcotráfico. Adolescente. Operadores jurídicos.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIDS	<i>Acquired Immuno Deficiency Syndrome</i>
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CAPS-AD	Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e outras drogas,
CAPSi	Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DCA	Delegacia da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
HAF	Habitantes
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IST	Infecções Sexualmente Transmissíveis
LA	Liberdade Assistida
LAJ	Liberdade Assistida do Juizado da Infância e da Juventude
LAM	Liberdade Assistida Municipalizada
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MSE	Medida Socioeducativa
PIA	Plano Individual de Atendimento
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
RAIO	Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social de Fortaleza
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 METODOLOGIA	31
2.1 Do desassossego da pesquisa	31
2.2 Processo judicial.....	34
2.2.1 Sobre participantes (quem, critérios, por quê).....	40
2.2.2 Acesso aos processos	41
2.3 Entrevistas	42
2.4 Construção de “cenas” como recurso para análise	46
3 LEGISLAÇÃO: ECA E LEI 11.343/06	49
4 MAQUINANDO AS PRODUÇÕES DISCURSIVAS SOBRE O “ADOLESCENTE” 64	
4.1 Modos de subjetivação “adolescente”	64
4.2 Adolescentes em risco, famílias e drogas	75
5 DROGAS	82
5.1 Entre a experimentação e a proibição	82
5.2 Processo de criminalização de substâncias psicoativas	85
5.3 Posicionamentos dos operadores do Direito sobre as drogas	90
6 CASOS SICRANO E FULANO	99
6.1 A produção do SICRANO na teia discursiva do processo judicial	99
6.2 A produção do FULANO na teia discursiva do processo judicial	110
7 CENAS	119
7.1 Cena 1: Atitude suspeita & a verdade do policial e do delegado	119
7.2 Cena 2: A oitiva informal & a confissão do adolescente.....	130
7.3 Cena 3: A sentença & a figura do juiz e do defensor	137
7.4 Decolonialidades: mestiçagem, mito da democracia racial e racismo de Estado	151
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	158
REFERÊNCIAS	164
APÊNDICES	178

1 INTRODUÇÃO

Meu contato com o tema das medidas socioeducativas teve início quando assumi a função de Agente Institucional¹ no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social),² em 2010, no município de Sobral. Na época, estava cursando o 8º semestre de Psicologia na Universidade Federal do Ceará (UFC), Campus de Sobral. O CREAS, que corresponde à Proteção Social Especial de Média Complexidade, trabalha a partir de cinco serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e, por fim, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA)³, e o de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).⁴ E é a partir do contato com esses serviços de proteção social que iniciei minhas inquietações acerca das medidas socioeducativas, nas quais reverberavam algumas falas dos adolescentes: “Eu tô vivo hoje, não sei amanhã”, “Projeto de vida? Tenho nada não”. “Só esperar *eles*⁵ me pegarem mesmo”, “Meu futuro, tia? É cadeia ou caixão”. Naquela época, idealizei e facilitei um grupo com alguns adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Meu segundo contato com as medidas já foi como técnica do CREAS, no município de Paracuru (pequena cidade praiana próxima à capital Fortaleza). Eu era a única psicóloga do CREAS, incumbida de atender a uma grande demanda de casos, de tal forma que o serviço de acompanhamento da LA e da PSC, o qual ainda precisaria ser

¹ Similar à função de educador social; contudo, essa função, na época da minha seleção, era ocupada somente por estudantes de Psicologia e Serviço Social.

² CREAS é uma instituição que tem como foco o trabalho com famílias em situação de risco social, tendo seus direitos violados.

³ A Liberdade Assistida constitui uma das medidas socioeducativas em meio aberto (implica concessão de liberdade). Tem duração de, no mínimo, seis meses (podendo, a qualquer momento, ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida) e busca promover o acesso do adolescente e sua família às políticas públicas (programas de transferência de renda, matrícula em escola, encaminhamento para curso profissionalizante).

⁴ A Prestação de Serviço à Comunidade condiz com uma das medidas socioeducativas em meio aberto (implica concessão de liberdade). Tem duração de, no máximo, seis meses (podendo ser, a qualquer momento, prorrogada, revogada ou substituída por outra medida). Trata-se do acompanhamento e encaminhamento de adolescentes a instituições comunitárias ou governamentais, para a realização de atividades gratuitas.

⁵ “Eles” corresponde aos inimigos feitos, devido a conflitos territoriais.

implementado, de fato, não teve êxito no pequeno período em que passei trabalhando, aproximadamente por seis meses. Mesmo chegando a atender cerca de cinco adolescentes, não conseguimos desenvolver um fluxo de atendimentos e acompanhamentos mais organizado. Havia um grande abismo na comunicação entre o Judiciário (onde aconteciam as audiências de aplicação da medida socioeducativa) e o CREAS (onde se dariam os atendimentos aos adolescentes e familiares).

Em 2014, concluí o Mestrado em Psicologia da UFC, no qual cartografei as medidas socioeducativas em meio aberto no município de Fortaleza, analisando a operacionalização da PSC e da LA. Durante meu percurso, deparei-me com trajetórias de adolescentes em cumprimento de medidas que apresentaram relação com substâncias psicoativas. No Doutorado, escolhi aprofundar como os operadores de Direito configuram a relação que o adolescente estabelece com substâncias ilícitas: seja de uso pessoal, seja de tráfico.

Isso posto, este trabalho analisa os critérios utilizados por operadores do Direito (delegados, promotores, defensores e juízes), para classificar adolescentes como “traficantes⁶” de substâncias ilícitas,⁷ no município de Fortaleza. A denominação “operadores do Direito” corresponde a profissionais que operam o Direito, no desempenho de sua atividade profissional, referindo-se a juízes, promotores, defensores, advogados e delegados. Assim, “operador de Direito” é qualquer pessoa que exerça um cargo que exija formação em Direito. Nesse sentido, o policial não compõe esse grupo, pois sua atuação não é condicionada a essa formação acadêmica.

Contextualizaremos alguns breves apontamentos pertinentes a essa problemática: a) Extermínio de adolescentes do sexo masculino, negros e pobres; b) Criminalização da relação com “certas” substâncias psicoativas; c) Imprecisão dos critérios descritos nas legislações, para classificação de condutas de tráfico ou de uso pessoal; d) “Especificidade” da menoridade.

⁶ Utilizamos os conceitos de “usuário” e “traficante”, pois são classificações que se produzem na Lei 11.343/2006, mas iremos problematizá-los, no decorrer da Tese.

⁷ Adotaremos, neste trabalho, os termos “drogas”, “substâncias psicoativas” e “substâncias ilícitas”, pois o primeiro concerne à nomenclatura descrita na Lei 11.343/2006 – principal normativa que classifica conduta de uso pessoal e tráfico – baseada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Esta, segundo a Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde, sinaliza ao legislador que substâncias psicoativas se configurariam como substâncias ilícitas. Podemos promover uma discussão conceitual sobre os termos, se identificarmos pertinência, após a realização das entrevistas.

Segundo o *Mapa da Violência de 2016* (WAISELFISZ, 2016, p. 28), o Estado do Ceará passou de 9,4 por 100 mil homicídios por arma de fogo, em 2004, para 42,9, em 2014. Ou seja, saiu da posição de 19º e passou para a de 2º Estado mais violento, considerando 27 Estados brasileiros. O *Atlas da Violência de 2017* aponta que foram registrados cerca de 59.080 homicídios no Brasil, em 2015, e o Estado do Ceará ocupa a terceira posição no *ranking* entre os Estados mais violentos do Brasil, registrando a marca de 4163 homicídios (CERQUEIRA *et al.*, 2017, p. 14). Já o *Atlas da Violência de 2019* demarca que, segundo o “[...] Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS), em 2017 houve 65.602 homicídios no Brasil, o que equivale a uma taxa de aproximadamente 31,6 mortes para cada cem mil habitantes.” (CERQUEIRA *et al.*, 2019, p. 5). Esses autores acrescentam:

O Ceará foi o estado com maior crescimento na taxa de homicídio em 2017, ano em que se atingiu recorde histórico nesse índice. Não apenas aumentou de forma acentuada a taxa de homicídio contra jovens e adolescentes, mas também contra mulheres, num quadro em que Barreiras sintetizou como uma “simbiose entre arma de fogo, droga ilícita e resolução violenta dos conflitos interpessoais, [onde] tem ganho cada vez mais evidência e relevância a presença forte das facções criminosas no estado, não só no interior dos presídios, mas também nos bairros populares, principalmente de Fortaleza.” (CERQUEIRA *et al.*, 2019, p. 18).

Cerqueira *et al.* (2019, p. 7) associam o crescimento da letalidade nas regiões Norte e Nordeste, nos últimos anos, à guerra de facções criminosas (Comando Vermelho – CV –, Primeiro Comando da Capital – PCC – e seus respectivos aliados), questão que contextualizaremos no decorrer da Tese. O *Atlas* também aponta a alta mortalidade de jovens associada ao “[...] aumento da violência letal contra públicos específicos, incluindo negros, população LGBTI, e mulheres, nos casos de feminicídio” (2018, p. 6), em um contexto de acentuado crescimento nas taxas de homicídios, entre 2007 a 2017:

Tal problema ganha contornos ainda mais dramáticos quando levamos em conta que a violência letal acomete principalmente a população jovem. Para se ter uma ideia, 59,1% do total de óbitos de homens entre 15 a 19 anos de idade são ocasionados por homicídio. (CERQUEIRA *et al.*, 2019, p. 18).

Dessa forma, os três Estados que apresentaram as maiores taxas de homicídios entre jovens foram: “Rio Grande do Norte (152,3), Ceará (140,2) e Pernambuco (133,0)” (CERQUEIRA *et al.*, 2019, p. 50), a cada 100 mil habitantes, em 2017. Ou seja: o Estado do Ceará posiciona-se em segundo lugar no *ranking* de taxa de homicídio de jovens, sendo superado apenas pelo Rio Grande do Norte. Importante

destacar que tanto o *Mapa da Violência* quanto o *Atlas da Violência* correspondem a mapeamentos da violência, atrelados ao número de homicídios cometidos, analisando os municípios com mais de 100 mil habitantes quanto à atribuição de “mais violentos e pacíficos”, perfil das vítimas (sexo, raça, escolaridade etc.), produzindo estudos comparativos em diferentes anos.

O *Mapa da Violência de 2016* focaliza a evolução dos homicídios por armas de fogo no Brasil, no período de 1980 a 2014, nas 27 Unidades da Federação, nas 27 Capitais e nos municípios com elevados níveis de mortalidade causada por armas de fogo (WASELFISZ, 2016). Trata-se do quinto estudo acerca dessa temática elaborado por Waiselfisz (2004) e seu grupo de pesquisadores sobre violência, da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO).

O *Atlas da Violência de 2017* é uma investigação a respeito dos homicídios no Brasil do período de 2005 a 2015, enquanto o *Atlas da Violência de 2019* compreende o período de 2007 a 2017. Os *Atlas 2017/2019* são levantamentos feitos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que também desenvolveu um portal eletrônico de buscas, com a compilação dos indicadores e informações sobre a violência e a criminalidade.

Ao analisar a capital do Estado do Ceará, Fortaleza, percebemos um aumento no *ranking* mortalidade entre as cidades: “[...] as taxas crescem de forma assustadora em capitais que eram relativamente tranquilas na virada de século, como em: [...] Fortaleza, de 18,4 HAF por 100 mil, para 81,5 (de 19º para 1º).” (WASELFISZ, 2016, p. 33). Ou seja: a cada 100 mil habitantes, mais de 81 pessoas são vítimas de homicídio, sinalizando um aumento de 342,6%, apenas em 10 anos, alcançando o marco de capital mais violenta, Constituem dados alarmantes quanto à violência urbana, a qual, atrelada ao discurso do medo e do risco (BECK, 1998), tem tornado necessário o engendramento de práticas e procedimentos de “vigilância preventiva” (GRAHAM, 2016). Importante destacar que essa tabulação é de 2014: se levarmos em consideração que, em 2017 e 2018, houve intensificação dos homicídios, com chacinas, principalmente em Fortaleza, como se apresenta essa taxa, atualmente?

A letalidade juvenil é seletiva, pois, de acordo com Mapa de Violência de Adolescentes de 2015, observa-se a prevalência de jovens – negros e de baixa

escolaridade – vítimas de homicídio. As altas taxas de homicídios de jovens do sexo masculino também aparecem no *Atlas da Violência de 2017*:

O perfil típico das vítimas fatais permanece o mesmo: homens, jovens, negros e com baixa escolaridade. Contudo, nos chama a atenção o fato de que, na última década, o viés de violência contra jovens e negros tenha aumentado ainda mais. O que se observou nos dados é um futuro da nação comprometido. Entre 2005 e 2015, nada menos do que 318 mil jovens foram assassinados. Analisando o ano de 2015, a participação do homicídio como causa de mortalidade da juventude masculina, entre 15 a 29 anos de idade, correspondeu a 47,8% do total de óbitos (e 53,8% se considerarmos apenas os homens entre 15 a 19 anos). Nesse último ano, 60,9 indivíduos para cada grupo de 100 mil jovens, entre 15 e 29, foram mortos. Se considerarmos apenas a juventude masculina, este indicador aumenta para 113,6. (CERQUEIRA *et al.*, 2017, p. 57).

Quanto ao público adolescente, especificamente, a partir dos 14 anos, as mortes provocadas por causas externas⁸ ultrapassam as acarretadas por causas naturais: “Aos 18 anos de idade, os óbitos por causas externas alcançam seu pico, representando 77,5% do total de mortes.” (WAISELFISZ, 2015, p. 5).

Fortaleza ocupa a 10^a posição, entre os 243 municípios brasileiros, em relação à taxa de homicídios de adolescentes de 16 a 17 anos, considerando-se as médias dos anos 2011 a 2013:

Grave e preocupante é a tendência crescente dessa vitimização homicida na faixa de 16 e 17 anos de idade: de uma taxa de 9,1 homicídios por 100 mil jovens em 1980, pula para 54,1, em 2013, crescimento de 496,4% no período. De responsável por 9,7% da mortalidade nessa faixa etária em 1980, passou para 46% em 2013. Para os dias de hoje, 2015, a estimativa é que metade das mortes de nossos jovens de 16 e 17 anos será por homicídio. (WAISELFISZ, 2015, p. 5).

Outro aspecto importante é a disparidade “nas chances de vitimização” entre negros e não negros. De acordo com Cerqueira *et al.* (2019, p. 49), há uma quantidade bem maior de homicídios de negros do que de não negros (brancos, amarelos e indígenas), ou seja, verifica-se a “[...] continuidade do processo de aprofundamento da desigualdade racial nos indicadores de violência letal no Brasil.” (CERQUEIRA *et al.*, 2019, p. 49). Os autores prosseguem:

Em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros (definidos aqui como a soma de indivíduos pretos ou pardos, segundo a classificação do IBGE, utilizada também pelo SIM), sendo que a taxa de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1, ao passo que a taxa de não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 16,0. Ou seja, proporcionalmente às respectivas populações, para cada indivíduo não negro que sofreu homicídio em 2017,

⁸ Compreende-se morte por causa externa as situações de óbito devidas a situações externas, como acidentes, violências, suicídios etc.

aproximadamente, 2,7 negros foram mortos. (CERQUEIRA *et al.*, 2019, p. 49).

Em 2017, o Estado do Ceará apresentou a segunda maior taxa de homicídios de negros: 75,6 mortos a cada 100 mil habitantes. Tal disparidade alcança o marco de 5,9 vezes, ou seja, um sujeito negro tem quase seis vezes mais chances de morrer (p. 50). Outro dado salutar corresponde ao índice de “[...] que a maior parte dos homicídios vitimam indivíduos com baixa escolaridade” (CERQUEIRA *et al.*, 2019, p. 71), que se emparelha ao quadro econômico que a vítima ocuparia, já que o acesso e a manutenção aos estudos são atribuídos a certo privilégio, a um *status* social.

Isso posto, analisamos que o perfil típico das vítimas fatais está relacionado a um recorte de gênero (masculino), etário/geracional (jovens), étnico/racial (negros) e socioeconômico (a partir do critério de baixa escolaridade). Atrelado a esse alto índice de morte, somam-se os dados do encarceramento da juventude brasileira, descritos no Mapa do Encarceramento (BRASIL, 2015), o qual pontua que, nas prisões nacionais, “[...] o gênero predominante entre a população encarcerada é o masculino.” (p. 56). Essa constatação se comprova, ao analisarmos a proporção de Centros Socioeducativos do município de Fortaleza: 7 para o público masculino e 1 para o público feminino. Confere também que os negros são mais aprisionados:

Também os negros, no período de 2005 a 2012, foram encarcerados em maior proporção do que os brancos, considerando-se os dados do InfoPen. Em 2012, por exemplo, para cada grupo de 100 mil habitantes brancos acima de 18 anos havia 191 brancos encarcerados, enquanto para cada grupo de 100 mil habitantes negros acima de 18 anos havia 292 negros encarcerados, ou seja, o encarceramento de negros foi 1,5 vez maior do que o de brancos. Em relação à população que cumpre medida socioeducativa de internação, a mesma análise não foi possível, pois o Sinase passou a coletar a informação cor/raça apenas em 2013. (BRASIL, 2015, p. 84).

A pesquisa aponta a falha na produção de informações referentes aos adolescentes. Os dados relativos ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) precisam estar mais sistematizados e disponíveis, já que as informações podem nos ajudar a compreender o “perfil” do adolescente que cumpre medida socioeducativa de privação de liberdade.

O Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei de 2009, realizado pela Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, ligada à Secretaria de Direitos Humanos, aponta que naquele ano havia 17,8 mil adolescentes cumprindo medida socioeducativa no Brasil. A grande maioria (16,2 mil) era

do sexo masculino e, entre as medidas socioeducativas, prevalecia a internação, 11,9 mil. De maneira geral, os estudos indicam que o adolescente em conflito com a lei já teve alguma experiência com uso de drogas, vem de famílias de baixa renda e teve dificuldade de acesso às políticas públicas essenciais, como a educação e a saúde. Ou seja: são meninos e meninas com uma história de exclusão social e negação de direitos. (UNICEF, 2011, p. 103).

Interessante como as estatísticas de morte de adolescentes se aliam com as de aprisionamento de meninos pobres e negros, pois ambos os dados dizem de mecanismos de extermínio da população pobre e negra. Não é somente um Estado punitivo, mas um Estado punitivo e racista, o qual se articula com as discussões da seletividade penal e do mito da democracia racial, que serão abordados no Capítulo 7. O encarceramento dos adolescentes vem aumentando, levando-se em conta que a taxa nacional de adolescentes em cumprimento de medida restritiva de liberdade “[...] era de 95 por 100 mil habitantes em 2011 (19.595 adolescentes) e passa para 100 adolescentes por 100 mil habitantes em 2012 (20.532).” (BRASIL, 2015, p. 73).

O panorama se complexifica, quando associamos o extermínio e o encarceramento de adolescentes à ilegalidade e ao tráfico de substâncias ilícitas: “A realidade do tráfico de drogas tem os adolescentes e jovens como os seus principais protagonistas, tanto como vítimas, quanto como algozes.” (FEFFERMANN, 2017, p. 161). A criminalização de determinadas substâncias – a partir da classificação lícito e ilícito – dialoga com as práticas de governo da vida dos sujeitos e da população, em função de um regime de dominação estatal:

O controle de drogas é uma forma do Estado exercer e expandir o seu domínio sobre a conduta dos homens e das populações no sentido mais amplo. Isso se soma ao projeto de saneamento da sociedade, que propõe disciplinar o uso dos espaços públicos e particulares. O campo da lei passa a conter os dissonantes, os perigosos, os anormais, os subversivos. Com essa realidade, uma economia produtora e reprodutora do controle do crime surge, gerando empregos úteis e dando potência a inúmeros setores da economia legal. (FEFFERMANN, 2017, p. 158).

Outro aspecto que agrava esse quadro corresponde à dificuldade de diferenciação entre conduta de tráfico e de uso pessoal, tendo em vista que a Lei 11.343/06 aponta critérios de distinção frágeis e não precisos. Essa arbitrariedade também aparece na aplicabilidade das medidas socioeducativas com adolescente envolvido com substâncias ilícitas – equiparada a conduta de tráfico ao uso pessoal. Por isso, torna-se potente o diálogo com operadores do Direito – em especial, delegados, promotores,

defensores e juízes – acerca dos aspectos considerados determinantes para seu julgamento.

Soma-se, a esse cenário, outro elemento importante: a noção de “especificidade do adolescente”. É traduzida na área jurídica pela expressão “menoridade” e legitima um trato diferenciado (atribuído a um recorte etário), a esses sujeitos, ao articular um conjunto de procedimentos próprios. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), legislação especial que será analisada no decorrer na Tese, não define, no âmbito das medidas socioeducativas e da relação com drogas, os critérios que diferenciariam a conduta de tráfico ou de uso pessoal de um adolescente. A legislação mais atual sobre drogas, a Lei 11.343/06 (destinada ao público adulto), que serve de referência para os operadores do direito, será examinada no Capítulo 3.

Isso posto, esta pesquisa se refere aos efeitos de práticas discursivas (FOUCAULT, 2014) sobre adolescentes em função de sua relação com drogas consideradas ilícitas, seja por uso pessoal, seja por tráfico. Tais efeitos são acionados por saberes e fazeres de vários especialistas da área jurídica, os quais articulam enunciados desenvolvimentistas, jurídicos, midiáticos, educacionais, psicologizantes, sanitários, punitivos etc. O resultado é a produção de um cenário de duplo risco: “adolescente em perigo” – traduzido como doente e vítima das drogas, e “adolescente perigoso” – narrado em razão da noção de suspeita e periculosidade (FOUCAULT, 2008b). Assim, tece-se um aglomerado de práticas que se confrontam e se acoplam, compondo um cenário móvel, em um certo local e época:

[...] são redes de causalidade intersubjetiva que se interconectam em vozes, lugares e momentos diferentes, que não são necessariamente conhecidos uns dos outros. Não se trata de uma arena gentil onde cada um fala por vez; ao contrário, é um tumulto conflituoso de argumentos parciais, de artefatos e materialidades. (SPINK, 2003, p. 36).

A pesquisa articula o conceito de “práticas discursivas”, formulado por Michel Foucault, como “[...] um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram para uma época dada e para uma área social, econômica, geográfica ou linguística dada, as condições de exercício da função enunciativa.” (FOUCAULT, 2014, p. 144). Esse autor, em muitos momentos de sua obra, opera a partir da noção de práticas discursivas, quer atinentes a práticas da clausura e de asilo, em *História da Loucura* (1978), quer relativas a práticas punitivas, em *Vigiar e*

Punir (2009), quer concernentes ainda a práticas médico-clínicas, em *O Nascimento da Clínica* (2006a). A perspectiva sempre são os efeitos dessa prática discursiva:

Dessa forma, cabe questionar como um discurso funciona, o que o tornou possível, que efeitos reverberam. Nesse caminho, entram em jogo saberes e poderes que, em conjunto, ativam regimes de verdade e posições de “sujeito”. Sendo assim, não há verdades ou discursos que não estejam ligados às inúmeras condições (enunciados, posicionamentos, instituições...) que os fazem funcionar [...] (MÉLLO *et al.*, 2007, p. 29).

Por isso, para tratar de adolescentes que traficam e/ou consomem drogas, é importante que entendamos o processo de proibição de determinadas substâncias psicoativas e da produção do cenário de “guerra às drogas”, o qual permitiu a criação de legislações que normalizam a conduta de populações. Do mesmo modo, consideramos relevante localizar as disputas entre os termos “adolescência” e “juventude, problematizando acerca das práticas discursivas que produzem e subjetivam o que se convencionou chamar de adolescência, em especial “o adolescente infrator ou em conflito com a lei” – expressão criada por certa relação com drogas ilícitas.

Para compreender o problema de pesquisa – que gira em torno de critérios que classificam a conduta de adolescentes equiparados a “traficantes” ou a “consumidores” de drogas ilícitas –, a partir da noção de como as práticas discursivas operam práticas de subjetivação e de governo, torna-se necessário visibilizar alguns tensionamentos advindos da relação produzida entre adolescência, drogas e medidas socioeducativas, alicerçada por um aparato punitivo (articulado por instituições, especialistas, enunciados etc.) que toma o uso de drogas por adolescente como seu alvo, que articula e é articulado por jogos de poder, que legitima e é legitimado por discursos da Psicologia, do Direito, da Pedagogia etc., os quais se valem da adolescência e do uso de drogas como seus objetivos e objetos de saber e de intervenção. Que práticas discursivas são veiculadas por agentes do Direito, ao se depararem com adolescentes que utilizam substâncias psicoativas ilegais?

Foucault (2014) concebe que o discurso é uma prática que só pode ser entendida em relação a um conjunto de enunciados provindo de um mesmo sistema de formação. Por isso, a noção de discurso como prática, como *ferramenta-metodológica* nos interessa, a ponto que essa noção nos habilita a *desenhar* formas e *tensionar* forças que produzem o nosso objeto de pesquisa. Desse modo,

[...] podemos compreender que o discurso sempre será múltiplo, mesmo que aparentemente saia de uma boca só e se constitua em uma só voz. E sempre será assolado, destruído e construído, agonizante e ressuscitado, por quem quer que “queira” lhe dar um “um” ou “o” sentido. (MÉLLO, 2001, p. 70).

Com efeito, são as “[...] práticas que formam sistematicamente os objetos de quem falam” (FOUCAULT, 2014, p. 60), não os sujeitos, afastando-se de um processo de localização da origem ou “significado” de um enunciado, da interpretação de narrativas e falas pessoais ou mesmo de um possível “esclarecimento” do sentido único e oculto das coisas (FISCHER, 2001, p. 189).

Certamente os discursos são feitos de signos; mas o que fazem é mais que utilizar esses signos para designar coisas. É esse mais que os torna irredutíveis à língua e ao ato de fala. É "esse" mais que é preciso fazer aparecer e que é preciso descrever. (FOUCAULT, 2014, p. 60).

Assim, o autor pondera que o “[...] discurso não é uma estreita superfície de contato, ou de confronto, entre uma realidade e uma língua, o intrincamento entre um léxico e uma experiência” (1986, p. 56), mas que, por meio de exemplos, específicos, locais, ao analisar os próprios discursos, “[...] vemos se desfazerem os laços aparentemente tão fortes entre as palavras e as coisas, e destacar-se um conjunto de regras, próprias da prática discursiva.” (FOUCAULT, 1986, p. 56).

Considerando a noção de prática discursiva, Deleuze (2005), em seu livro intitulado *Foucault*, se refere às práticas como o que pode ser “enunciável”, através da perspectiva de “formas” (saberes) e o que pode ser “visível”, com base na noção de “forças” (poder). Dessa maneira, elementos humanos e não-humanos (LATOUR, 1994, 2005) compõem a cena de análise, como a disposição dos corpos, a arquitetura do ambiente, o amontoado de processos no canto da sala, o *tic-tac* do relógio da sala de espera das audiências, o cheiro do perfume caro da secretária do juiz, os números dos processos judiciais, os organogramas de audiências, os atendimentos, a escrita de relatórios, a espera ao falar com o juiz, a interpretação dos documentos normativos, o uso das leis, o quadro de horários (plantão e reuniões dos operadores do Direito), os silêncios e o tagarelar das respostas das entrevistas, o som do ar-condicionado que parecia aumentar, frente ao emudecimento dos operadores, o efeito da comunicação de que a pesquisadora era professora universitária, o jogo de *puzzle* que aparecia na tela do computador do promotor, o copo do time do defensor, a rouquidão do juiz, as reclamações do delegado, as piadas e “cutucadas” políticas sobre os partidos que

disputavam as eleições presidenciais, o quadro de avisos, a bermuda e a chinela que compõem o figurino de um potencial suspeito, o dinheiro “miúdo” no bolso do adolescente, a gravata e o *blazer* impecáveis do juiz, a comprovação do *status* de “cidadão de bem”, mediante a apresentação da carteira de identidade do adolescente para o policial, a assinatura do juiz, a assinatura do adolescente no cumprimento ou descumprimento da medida socioeducativa, a defesa da redução da menoridade penal, os direitos humanos, as juras de morte, as juras de amor etc. As práticas discursivas “[...] se delineiam pelo que pode ser visto e pelo que pode ser dito em determinada época, em uma sociedade.” (FRANÇA, 2014, p. 26).

Os conceitos de “episteme” e “dispositivo”, também formulados por Foucault (2010b), dialogam e se articulam com a noção de práticas discursivas:

As epistemes e os dispositivos são, em termos gerais, práticas. As epistemes são práticas discursivas, enquanto os dispositivos, por sua vez, integram as práticas discursivas e as não discursivas. O dispositivo como objeto de análise aparece precisamente ante a necessidade de incluir as práticas não discursivas (as relações de poder) entre as condições de possibilidade de formação dos saberes ou, para expressá-lo de outro modo, para analisar o modo em que se articulam as práticas discursivas com as não discursivas. (CASTRO, 2011, p. 315, tradução nossa).⁹

Se o “dispositivo” é tido por uma prática mais abrangente do que a “episteme” e é compreendido como arranjos de poder em relações dispersas no cotidiano, as quais tornam possíveis um conjunto de afirmações, negações, teorias e todo um jogo de verdade (SILVA; SOUSA, 2013, p. 86), que dispositivos perpassam e produzem nossa problemática de pesquisa? Nós nos interrogamos acerca de como os jogos de poder se colocam na tensão drogas, adolescente e medida socioeducativa, que saberes acionam e que práticas legitimam. A operacionalização das medidas se constitui por um conjunto de atores e diversos enunciados, faz funcionar engrenagens atravessadas por complexas formações discursivas, as quais permitem que determinadas posições de “sujeito” surjam.

Castro pontua que Foucault teorizou a propósito de diversos dispositivos: “[...] dispositivos disciplinares, carcerários, de poder, de saber, de sexualidade, de aliança,

⁹ Las epistemes y los dispositivos son, en términos generales, prácticas. Las epistemes son prácticas discursivas, mientras que los dispositivos, por su parte, integran las prácticas discursivas y las no discursivas. El dispositivo como objeto de análisis aparece precisamente ante la necesidad de incluir las prácticas no discursivas (las relaciones de poder) entre las condiciones de posibilidad de la formación de los saberes o, para expresarlo de otro modo, para analizar el modo em que se articulan las prácticas discursivas con las no discursivas. (CASTRO, 2011, p. 315).

de subjetividade, de verdade, etc.” (2011, p. 114). “O dispositivo, portando, está sempre inscrito em um jogo de poder, estando sempre, no entanto, ligado a uma ou a configurações de saber que dele nascem mas que igualmente o condicionam.” (FOUCAULT, 2010b, p. 246), como um conjunto

decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos. (FOUCAULT, 2010b, p. 244).

Agamben (2016, p. 23) assinala que “dispositivo” é “[...] um termo técnico decisivo na estratégia de pensamento de Foucault” e que este investiga os modos concretos como os mesmos “[...] agem nas relações, nos mecanismos e nos ‘jogos’ de poder.” (p. 29). Acrescenta que o dispositivo é “[...] qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos [...]” (AGAMBEN, 2016, p. 39).

Trata-se de uma rede que se forma, “[...] em um determinado momento histórico” para responder “[...] a uma certa urgência” (FOUCAULT, 2010b, p. 244) e que faz funcionar enunciados produzidos por um coletivo de regras forjadas nas relações sociais. O enunciado condiz com um agrupamento de signos que compõe as formações discursivas, “[...] aparece como algo que é repetível e que pode ser acionado a partir de um conjunto de regras e de um nicho de relações discursivas, perpassado por tensões de poder.” (FRANÇA, 2014, p. 24).

Assim, “[...] às coisas ditas se pergunta [...] de que modo existem, o que significa para elas o fato de se terem manifestado, de terem deixado rastros e, talvez, de permanecerem para uma reutilização eventual” (FOUCAULT, 2014, p. 133), tornando-se necessário visibilizar as condições as quais permitiram que uma função de existência dada aos signos do enunciado fosse essa e não outra, possibilitando uma específica “relação com domínios de objetos”, através de um “[...] jogo de oposições possíveis para um sujeito”, a partir de uma “materialidade repetível.” (FOUCAULT, 2014, pp. 132-133).

Logo, em consonância ao nosso objeto de pesquisa, ponderamos que foram necessárias transformações políticas, culturais, econômicas, por exemplo, para forjar certas condições de possibilidade as quais ensejaram que, na atualidade, pudéssemos falar

“do” ou “sobre” adolescente ou mesmo “da droga”, “da conduta de tráfico”, “do consumo de drogas”, “da legalização”, “da redução da maioridade penal”, “da violência”, “do risco”, “da família desestruturada”, da noção de segurança e de saúde pública. Ao “historicizar” os acontecimentos, visibilizando as relações de poder, descrevemos como determinadas substâncias foram agenciadas como ilícitas, ou como específicas condutas foram criminalizadas.

Condições de possibilidades históricas relacionadas a sociedade de vigilância, punição e controle (FOUCAULT, 2009; DELEUZE, 1992) favoreceram o surgimento e a legitimação de determinados personagens – policial, traficante, adolescente, usuário, drogado, delegado, juiz, menor, promotor, psicólogo etc., e de instituições – Polícia, Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Família, todos atrelados a regimes de verdade que acionam uma gama de discursos – científicos, jurídicos, midiáticos, moralizadores, religiosos – acoplados e acoplando dispositivos que operam, que agenciam, estratégias e instrumentos, com finalidades e objetivos específicos. O dispositivo seria a rede que se estabelece entre esses elementos, “[...] nomeia aquilo em que e por meio do qual se realiza uma pura atividade de governo.” (AGAMBEN, 2016, p. 37). Nele habita uma “função estratégica dominante”, uma espécie de imperativo “[...] matriz de um dispositivo que pouco a pouco tornou-se o dispositivo de controle-dominância” (FOUCAULT, 2010b, p. 244), seja do adolescente, da menoridade, seja da delinquência, seja do usuário/traficante, seja da droga lícita/ilícita, seja da verdade, do direito, dos juízes etc. Aproximamo-nos de alguns desses personagens e instituições, interrogando como se exercem as forças – relações de poder que perpassam e forjam, bem como se inventam as formas –, os jogos de saberes que circulam e constituem os critérios elencados pelos operadores do Direito, no trato com adolescentes envolvidos com o uso ilegal de drogas.¹⁰

Para investigarmos tais práticas, analisamos documentos (leis, jurisprudências, processos judiciais, entre outros) e entrevistamos alguns operadores de Direito (Delegado, Promotor, Juízes e Defensor Público), com o objetivo de dar visibilidade aos critérios que eles usam para condenar adolescentes como traficantes.

¹⁰ Escolhemos operar com o termo “drogas” e “substâncias psicoativas”, pois são expressões que aparecerem nos instrumentos normativos e nas falas de nossos entrevistados. Mais importante do que os próprios termos são os regimes de verdade que os acionam. Dessa forma, cientes dos jogos de poder que produzem as discursividades acerca das drogas, aprofundamos, no Capítulo 5, essa temática.

Também examinamos documentos governamentais escritos (leis, cartilhas, códigos, levantamentos estatísticos) e acadêmicos (artigos, dissertações, teses, livros, monografias etc.), ou seja, textos “[...] cujos autores sejam pesquisadores e/ou profissionais liberais” (MÉLLO, 2001, p. 40), consultando-os diretamente ou via *online* (MÉLLO, 2001, p. 84), seja em banco de dados, seja na barra comum de busca na Internet.

O desenho da tese se arquitetou em: 1) Introdução; 2) Metodologia; 3) Legislação; 4) Adolescência e Juventude; 5) Drogas; 6) Casos Sicrano e Fulano; 7) Cenas e 8) Conclusão – além das referências bibliográficas e dos apêndices. Na introdução, relatamos a trajetória que nos levou a esta pesquisa: a atuação nas medidas socioeducativas como agente institucional, técnica (psicóloga de um CREAS) e pesquisadora. Explicitamos o objetivo da Tese e descrevemos o panorama de extermínio de adolescentes do sexo masculino, negros e empobrecidos, a criminalização de “certas” drogas, a imprecisão nas legislações quanto aos critérios para classificação de condutas de tráfico e uso pessoal, associados a uma certa “especificidade” da adolescência. Demarcamos a centralidade do conceito “práticas discursivas” (FOUCAULT, 2014) para a construção desta investigação e apresentamos os capítulos que compõem esta Tese.

Na metodologia, Capítulo 2, nós nos posicionamos epistemologicamente quanto aos usos que os documentos (processos judiciais e legislações) e as entrevistas assumem na pesquisa, além de explicitar nossa estratégia de construção de “cenas”, como recurso de análise (Capítulo 7). Narramos os critérios de seleção e acesso aos processos judiciais – documentos compreendidos como um dossiê produzido por regimes de verdade (FOUCAULT, 2011). Elencamos a função institucional do delegado, promotor, defensor e juiz e as peças jurídicas que formam o processo de apuramento de um ato infracional, o que retomamos no Capítulo 6.

No Capítulo 3, discorremos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei 11.343/06, analisando trechos que versam sobre o adolescente, ato infracional, “conduta” de usuário e de traficante, aspectos quanto à natureza e à quantidade da substância apreendida, bem como ao local e às condições em que se desenvolveu a ação (circunstâncias sociais e pessoais do sujeito, sua conduta e antecedentes), visibilizando os jogos de poder que operam no discurso jurídico.

No Capítulo 4, teorizamos a respeito dos modos de subjetivação que constituem a noção de adolescência associados aos discursos biológico, psicológico,

sociológico, midiático e jurídico, assim como aos usos que os operadores do Direito fazem desse conceito. Articulamos como “universais” sobre a adolescência, família e drogas se vinculam à noção de risco.

No Capítulo 5, realizamos um breve percurso de como as substâncias psicoativas passaram a ser criminalizadas, ligado aos posicionamentos dos operadores do Direito entrevistados, balizados por racionalidades morais, econômicas e, em menor intensidade, relativas aos direitos individuais.

No Capítulo 6, descrevemos dois casos de adolescentes (nomeados como Sicrano e Fulano) que foram flagrados com substâncias psicoativas, no município de Fortaleza. Detalhamos as peças jurídicas na teia discursiva do processo judicial e os operadores do Direito envolvidos.

No Capítulo 7, traçamos três cenas: a) Cena 1: Atitude suspeita & a verdade do policial e do delegado (para discutir aspectos da abordagem policial, perfil suspeito e a atuação do delegado); b) Cena 2: A oitiva informal & a confissão do adolescente ao promotor (teorizamos acerca do ritual confessional e da busca pela verdade); e c) Cena 3: A sentença & a figura do juiz e do defensor (articulamos como a seletividade penal, a cifra oculta e a sujeição criminal produzem o adolescente-traficante como um “inimigo” do Estado). Ainda nesse capítulo, no tópico 7.4, destacamos como o racismo de Estado se conecta ao mito da democracia racial, no exitoso extermínio de adolescentes empobrecidos e negros. Apesar de esse último capítulo apresentar uma maior densidade teórica, as análises são desenvolvidas ao longo de todo o trabalho, articuladas às falas dos citados operadores.

Como apêndice, acrescentamos o roteiro de perguntas utilizado nas entrevistas (Apêndice A), Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice B) e um quadro sistemático com os nomes das peças jurídicas presentes nos processos de Sicrano e Fulano (Apêndice C).

Nas considerações finais, ensaiamos um fechamento de nossas questões, retomando o percurso da pesquisa e costurando fios de análises sobre a função do Estado e da Justiça.

2 METODOLOGIA

2.1 Do desassossego da pesquisa

O trabalho de um intelectual não é modelar a vontade política dos outros; é, através das análises que ele faz nos domínios que são seus, reinterrogar as evidências e os postulados, sacudir os hábitos, as maneiras de fazer e de pensar, dissipar as familiaridades aceitas, retomar a medida das regras e das instituições e, a partir dessa reproblemática (onde ele desempenha um papel específico de intelectual), participar da formação de uma vontade política. (FOUCAULT, 1984, p. 22).

Foucault nos convida a produzir estranhamentos frente ao familiar: tornar o evidente, habitual ou natural em estranho. Pensar a partir de sua artificialidade e contingência, considerando-os efeito de um conjunto de convenções de vontade de verdade. Consequentemente, seria, através da figura do intelectual, que o autor anuncia essa postura de problematização que demarcaria, em última instância, uma vontade política. Assim, a função do intelectual pode atravessar a figura do pesquisador, se este assumir uma postura crítica, ao “[...] tornar difíceis os gestos fáceis demais.” (FOUCAULT, 2006, p. 180).

Foucault tanto visibiliza seu percurso metodológico (como ele pesquisou acerca de um problema ou como o problema se “re-fez”, durante a pesquisa) quanto se questiona até que ponto as escolhas metodológicas estão a serviço de uma pergunta, na construção de seu objeto, conforme assinala, neste fragmento:

Não tenho um método que se aplicaria, do mesmo modo, a domínios diferentes. Ao contrário, diria que é um mesmo campo de objetos que procuro isolar, utilizando instrumentos encontrados ou forjados por mim, no exato momento em que faço minha pesquisa, mas sem privilegiar de modo algum o problema do método [...] Eu tateio, fabrico como posso instrumentos que são destinados a fazer objetos. Os objetos são um pouquinho determinados pelos instrumentos, bons ou maus, fabricados por mim. [...] Procuo corrigir meus instrumentos através dos objetos que penso descobrir, e, neste momento, o instrumento corrigido faz aparecer que o objeto definido por mim não era exatamente aquele. É assim que eu hesito ou titubeio. (FOUCAULT, 1980/2003, p. 229).

O autor reflete criticamente a propósito dos usos de métodos, instrumentos, chamando atenção para as seguintes expressões: “isolamento de um mesmo campo de objetos”, “instrumentos encontrados ou forjados na feitura da pergunta”, “problema do método”, “fabricação de instrumentos que fazem os objetos”, “determinação dos objetos

pelos instrumentos”, “correção dos instrumentos através dos objetos”, “instrumento corrigido faz aparecer que o objeto definido pelo pesquisador não era exatamente aquele” etc., colocando em jogo o liame do pesquisador com a pesquisa.

Acerca de tema, Mélo nos interroga: “[...] precisa-se estabelecer uma metodologia prévia à pesquisa?” (2015, p. 35). É bastante comum os pesquisadores elencarem um capítulo específico intitulado “metodologia” e nele fundamentar teoricamente que “tipo” de pesquisa realizaram: qualitativa, quantitativa, quali-quantitativa. Quais ferramentas ou técnicas utilizaram: entrevista (estruturada, semiestruturada, aberta), questionário, grupo focal, diário de bordo etc., explicitando os porquês, respaldados por autores renomados da área, explicando para o leitor o significado de cada um desses recursos – como se as estratégias metodológicas fossem apenas um modo de “aproximação” e investigação do problema de pesquisa ou que pudessem ser evocadas anteriormente ao próprio caminho do pesquisador.

Em certa medida, os objetos são produzidos “por meio” da operacionalização dos métodos do pesquisador, se considerarmos que a própria escolha e usos dos métodos dizem do lugar político e epistemológico do qual parte o pesquisador. Ou, como Ferreira Neto arremata: “Nossos objetos são sujeitos histórico e geograficamente situados, em um dado tempo, em um dado local, diante de um dado observador.” (2017, p. 19).

A própria disposição para adotar este ou aquele quadro teórico, este ou aquele conjunto de categorias analíticas, este ou aquele arcabouço interpretativo se dava no interior de um quadro de representações sobre a sociedade, a política e a cultura. (ADORNO, 1991, p. 12).

Logo, esse quadro é produzido por regimes de dizibilidade e de visibilidade (DELEUZE, 2005), que precisamos colocar em xeque, problematizando, inclusive, essa noção de “representação” da realidade. Primeiramente, torna-se necessário superar que a metodologia funcione como

[...] uma carta de intenções previamente estabelecida, no sentido de antecipar o que ocorrerá e como ocorrerá. Num ato quase paradoxalmente contrário à tradição moderna que a criou, a metodologia se torna um ato de adivinhar, por suposição, o que vai suceder. Dessa forma, lamentavelmente, deixa de ser um instrumento de planejamento, pois não vai além de uma intenção, fazendo com que a pesquisa deixe de ser uma aventura, um risco, para se tornar escrava de um senhorio: o método. Este, por sua vez, deixa de tensionar a prática de pesquisa. (MÉLLO, 2015, p. 35-36, grifo nosso).

Mélo (2015) elabora um trocadilho potente, para discutir o lugar da pesquisa, entre os termos “tensionar” e “tencionar”. O primeiro significa fazer pressão, produzir

tensão, enquanto o segundo concerne à noção de projetar, intentar, intencionar. Nesse sentido, o planejamento de uma pesquisa “[...] deveria estar para um ‘tensionar’, fazer tensão [...] Ao planejar, cria-se uma tensão sobre a vida, tentando exercer, de algum modo, controle sobre ela.” (MÉLLO, 2015, p. 36).

Assim, nós nos perguntamos: até que ponto seguimos *tencionado* pesquisas, no sentido de torná-las previsíveis, homogêneas e “fechadas”? Até que ponto “selecionamos” e produzidos apenas determinados aspectos e não outros, sem colocar em análise esse processo?

É possível nos deixar sacudir pelo descontínuo, pelo novo, pelo incompreensível? Ou, nós, pesquisadores tatearemos apenas o que julgamos ser relevantes? Quais os critérios de construção dessa noção de relevância? Veremos apenas o que o nosso olho aprendeu ver? Viciou-se ver? Como não produzir o que se quer encontrar no campo? Como não “hipotetizar” o que se deseja concluir? Como sair do mesmo, do compreensível, do dizível e ser devastado pelo desassossego? (FRANÇA, 2014, p. 73).

Normalmente, dissertamos apenas sobre o que julgamos ter “dado certo”, o contínuo, o que faz referendar nossas hipóteses. Aliás, a noção de hipótese é bastante problemática, pois elicia o pesquisador a propor uma suposição que, invariavelmente, direciona seu percurso, correndo o risco de que suas conclusões apenas confirmem o que ele “já sabia” e não se produza algo surpreendente, inusitado ou criativo, pois este estaria pesquisando apenas para “conferir” um conjunto de verdades já anteriormente convencionadas. De acordo com Foucault (2010, p. 240), “[...] um trabalho, quando não é, ao mesmo tempo, uma tentativa de modificar o que se pensa, ou mesmo o que se é, não é muito interessante.”

As pessoas podem até construir sentidos mais ou menos estáveis; mas as discontinuidades persistem, retomam e obrigam os pesquisadores de práticas discursivas que adotam a postura construcionista à especificidade de sempre procurar movimentos de estrutura descontínua nos acontecimentos. (MÉLLO, 2001, p. 64).

Assim, argumentamos de que “[...] não se pode conhecer o mundo senão por meio dos conceitos que criamos e nos guiamos” (Méllo, 2015, p. 39), compreendendo que a noção de “mundo” ou de “realidade” é forjada por um conjunto de relações de forças que precisam ser tensionadas no processo da pesquisa. Outra perspectiva interessante suscitada por Méllo, ao pensar a palavra “metodologia”, é de que esta “[...] não é o caminho, ou não coincide com ele, mas é a tentativa de ‘descrever’ como foi ou

pode ser a viagem em determinado caminho” (2015, p. 41) e de que, no processo de pesquisar, já se produz conhecimento, ou melhor, uma versão possível:

Discutir os aspectos metodológicos da pesquisa, muitas vezes significa oferecer os parâmetros sobre os quais se busca uma “objetivação” da “realidade”. Porém, depois das discussões nos capítulos anteriores, já podemos concluir que um dos pressupostos metodológicos fundamentais ao trabalho construcionista é: não há realismo possível de ser representado por nenhum tipo de investigação ou análises, uma vez que todas as relações que mantemos dentro e fora do trabalho de pesquisa estão permeadas por práticas de poder e resistência, negociações ativamente construídas por diversos protagonistas do debate científico e por outras expressões de saber. (MÉLLO, 2001, p. 78).

Em última instância, seria preciso problematizar a ordenação acadêmica em produzir verdades – científicas – por meio de rótulos: como é possível separar as “análises” de “metodologia”, por exemplo, se “[...] métodos, procedimentos e técnicas são teorias colocadas em ação sob formas de argumentos?” (MÉLLO, 2015, p. 41). Essa separação torna-se obsoleta, quando nos deparamos com o conceito de prática, quando este passa a ser utilizado, inclusive, como ferramenta (p. 49). O autor complementa:

Talvez se possa deixar de falar em metodologia como se fosse um lugar específico dentro da pesquisa, para se referir ao um processo metodológico que se inicia durante a preparação do projeto de pesquisa e só termina depois que toda pesquisa é impressa e tornada pública. (MÉLLO, 2015, p. 44).

Por isso, a própria Tese constitui o nosso percurso, como um caminho possível; contudo, formalizamos, neste capítulo, um cenário de questões acerca da metodologia e do lugar de cada técnica, na pesquisa. Para analisar os critérios utilizados pelos operadores do Direito no trato com adolescentes flagrados com drogas ilícitas, equiparando a conduta de “usuário” à de “traficante”, examinamos processos judiciais que envolvam adolescentes e drogas ilícitas, visibilizando os itinerários processuais do adolescente. Também analisamos documentos como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 12.343/2006 e jurisprudências pertinentes à temática. Além disso, entrevistamos um delegado, um promotor, um defensor e dois juízes acerca dos critérios usados no julgamento de adolescentes. Discorreremos, nos tópicos a seguir, sobre o uso de diferentes recursos metodológicos.

2.2 Processo judicial

Os processos judiciais podem ser considerados como um dossiê (FOUCAULT, 2008a; SILVA, 2009): série de documentos que favorecem a compreensão

das diversas narrativas que localizam adolescentes judicialmente, como “usuário” ou “traficante”, “infrator” ou “cidadão de bem”, “doente” ou “criminoso”, “menino bom” ou “marginal”, entre outras classificações, através de argumentações e justificativas dos diversos operadores do Direito (delegados, juízes, promotores, defensores). Portanto, os processos judiciais tornam-se documentos que buscam a materialidade da prova de uma verdade (MÉLLO, 2016).

Assim, os documentos evidenciariam, provariam, convenceriam ou, mesmo, adquiririam “valor de argumento” (MÉLLO, 2016, p. 370). Esse autor faz uso de contribuições de Latour e Woolgar (1997), para pensar o que tornou possível a invenção de determinado material ou documento, como também os agenciamentos que esse documento opera. Dessa forma, podemos incluir os processos judiciais, as legislações e jurisprudências como documentos-monumentos (FOUCAULT, 2008a), já que “[...] são constituídos em um determinado momento histórico como produtos de fatores políticos, sociais, econômicos, discursivos etc. e com finalidades embasadas em saberes localizados e datados.” (SILVA, 2009, p. 44).

Portanto, nossa argumentação deve seguir na linha de que processos judiciais expõem regimes de verdades (FOUCAULT, 2011) e “[...] práticas de poder que criam determinadas possibilidades de interpretação e de visibilidade” (MÉLLO, 2016, p. 368), legitimados por legislações e códigos que atuam como discursos de verdades, já que são produzidos por meio de sistemas de exclusão, os quais definem o que pode ser dizível, pensável ou visível, em determinada época.

Outro aspecto que gostaríamos de pontuar é o fato de o processo judicial se produzir como um atuante não humano da pesquisa. Ao dialogar com a teoria ator-rede, consideramos como os elementos humanos e não-humanos (LATOURE, 1994, 2005) compõem a cena de análise e atuam, de sorte que “[...] nós seres humanos não somos os únicos atores desse ‘espetáculo’. Não fazemos a realidade sozinhos, mas agimos em conjunto com os mais variados elementos, tanto humanos quanto não humanos, tanto naturais quanto sociais.” (p. 151). Para Latour (1996), um ator seria qualquer elemento que modifique um estado de coisas, referindo-se “[...] a algo que age e que é alvo da ação dos outros.” (CORDEIRO; CURADO; PEDROSA, 2014, 153). Os documentos (não humanos) e os operadores jurídicos formam agentes híbridos atuando, agenciando e sendo

agenciados. Tendo visibilizado o lugar que os documentos assumem em nossa pesquisa, iniciaremos a análise das peças jurídicas.

Reis (2012) nos convida ao estranhamento da “[...] lógica positivista que perpassa o modo de organização dos Processos Judiciais” (p. 48) e que daria elementos para o ato decisório do juiz, respaldado pelo acúmulo de “[...] informações sobre o que se quer decidir” atrelado à “[...] construção de critérios para tal.” (p. 49). Os processos judiciais analisados em sua pesquisa eram compostos por diversas peças jurídicas,¹¹ como: Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC), “Recibo de Entrega do Adolescente”, “Auto de apresentação e apreensão”, “Exame preliminar de constatação de substância entorpecente”, “Guia de Exame Toxicológico”, “Ofício para uma Unidade de Recepção”, “Guia Policial à Perícia Forense”, “Oitiva informal”, “Decisão Interlocutória” “Certidão”, “Petição”, “Parecer do Ministério Público”, “Despacho”, “Denúncia”, “Mandado”, “Certidão” (seja de Atos Infracionais, da Secretaria ou do Oficial de Justiça”, “Audiências”, “Relatório psicossocial”, “Ofícios”, “Comprovantes” (entrega documentação), “Cartas” etc.

Nessa perspectiva,

[j]uridicamente, um processo judicial é uma série de atos que compõem uma medida judicial. De acordo com Cássio Bueno (2007) um processo é um método pelo qual o Estado atua na condução das medidas judiciais. O procedimento é a organização dos atos processuais de acordo com as normas jurídicas estabelecidas e os autos são as documentações em papel dos atos do processo. (AVARCA, 2011, p. 54).

Avarca (2011) complementa também que, dentre esses documentos, se encontram os relatórios dos profissionais do serviço social e do psicólogo, ligados a “[...] uma série de atores que participam da condução diligente dos casos” (AVARCA, 2011, p. 54), na qual se deflagram, conforme arremata Jesus (2016, p. 48), uma série de discursos e representações institucionais em formatos burocráticos, objetivando “[...] produzir ‘provas’ e ‘verdades’, ao mesmo tempo em que oculta ou exhibe assimetrias, hierarquias e autoridades.” (FERREIRA; NADAI, 2015, p. 11). Os adolescentes, familiares e operadores do Direito agenciam e são agenciados por lugares políticos, instaurados por relações de poder, que vinculam disputas e tensões: “[...] há um jogo de posicionamentos em que alguém se posiciona em relação à fala do outro e alguém é posicionado a partir da fala do outro.” (NASCIMENTO; TAVANTI; PEREIRA, 2014, p.

¹¹ Listamos os nomes das peças que compõem os processos em um quadro (Apêndice C), para facilitar a consulta.

254), articulado às regras de formação do discurso, em função das perguntas: “quem enuncia?”, “onde enuncia?” e “o que se enuncia?” (FOUCAULT, 2011) – questões de análise que atravessam os processos judiciais e as entrevistas

Associado aos processos, escolhemos entrevistar um delegado, um promotor (de execução), um defensor público e dois juízes (um de execução e um de apuração), pois são operadores do Direito que atuam de forma específica no cenário constituído pelo adolescente submetido a processo judicial por tráfico de drogas. Eles são “atores” que “falam”, segundo Bernardi (2005) e Avarca (2011), como também os documentos anexados – possuindo uma vontade de verdade e seguindo as regras da ordem do discurso, descritas por Foucault: quem fala, o que se fala, para quem se fala e sob que condições de possibilidade. O que é colocado em visibilidade com os enunciados? Que acoplamentos operam e que modos de subjetivação constituem os adolescentes tema da pesquisa?

Levando em conta a teia processual e a atuação dos operadores do Direito, no sistema de produção da verdade jurídica – “[...] como resultado de disputas pelo direito de dizer o direito” (JESUS, p. 49) –, apresentaremos brevemente a função institucional de cada operador, no processo de apuramento de um ato infracional, especificamente o delegado, o promotor, o defensor e o juiz.

O primeiro operador que entra em cena é o delegado, o qual atua a partir da apreensão de drogas realizada por policiais, faz a escuta do adolescente para lavrar o auto de flagrante e o encaminha para o Ministério Público – esses acontecimentos são nomeados de “fase pré-processual” (FRANÇA, 2014, p. 65). O adolescente só pode ser apreendido e encaminhado a uma Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), segundo o ECA (1990), em duas circunstâncias: 1) em flagrante, ou seja, cometendo o ato infracional, podendo ser apreendido pela polícia ou até mesmo por qualquer cidadão; 2) por ordem judicial determinando sua apreensão, neste caso, apenas a polícia pode atuar e deve mostrar o mandado judicial, sendo ilegal a apreensão para “averiguação”, baseada apenas na suspeita de autoria de ato infracional.

Se o ato infracional houver sido cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, o delegado lavra o auto de apreensão; se não houve, realiza-se apenas um boletim de ocorrência circunstanciado. São documentos que narram versões sobre o que aconteceu, a descrição da hora, local, o relato de testemunhas, apreensores (policiais), bem como a versão da vítima e do autor do ato infracional e outros demais dados, de forma simplificada.

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá: I - lavar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente; II - apreender o produto e os instrumentos da infração; III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração. Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada. (BRASIL, 1990).

A escuta desse adolescente deve ser feita mediante a presença dos “responsáveis”, ou, se não for possível, que seja, ao menos, na presença do Conselho Tutelar (CT). Colhido o depoimento, a DCA realiza encaminhamento à Vara da Infância e da Juventude, para autuação e decisão quanto ao flagrante, iniciando-se a fase ministerial. Nesta, o Promotor de Justiça do Ministério Público (MP) ouve o adolescente, momento chamado de oitiva informal, juntamente com os responsáveis, as vítimas e as testemunhas, se houver. A audiência perante o MP será promovida com as peças autuadas no cartório e com certidão de antecedentes. Na oitiva informal, deve-se colher, tanto junto ao adolescente quanto a seus pais ou responsáveis, informações a propósito da conduta pessoal, familiar e comunitária do adolescente (se estuda, trabalha, é obediente, respeitador etc.), elementos que influenciarão não apenas a tomada de decisão acerca de que providência deverá o MP adotar, no caso (ato que deverá ser fundamentado - art. 205, do ECA), mas também, ao final do procedimento (se oferecida a representação), a indicação da(s) medida(s) a ser(em) aplicada(s) (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ).

A promotoria pode apontar três destinos para o adolescente, após a oitiva: 1) arquivamento do processo, 2) remissão do processo, com ou sem medida, ou 3) representação contendo a descrição dos fatos e requerendo aplicação da medida socioeducativa, que será encaminhada ao juiz da Vara da Infância e da Juventude. A providência de arquivamento é utilizada com amparo nos seguintes argumentos: fato inexistente, atipicidade do fato, autoria do ato não é do adolescente ou quando ele tem mais de 21 anos no momento da oitiva informal, por exemplo.

A situação de remissão, concedida pelo representante do Ministério Público, corresponde a uma forma de exclusão do processo, antes de iniciado o procedimento judicial. Caso iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação do ato infracional, nem prevalece para efeito de antecedentes (ECA, 1990). Constitui-se como uma forma de exclusão do processo e pode ser

concedida em modalidade de perdão (caso em que independe do consentimento do adolescente) ou vir acompanhada de MSE não privativa de liberdade (devendo ser esta ajustada pelo representante do MP e adolescente).

O juiz designará audiência de apresentação e decidirá sobre a necessidade da internação provisória por até 45 dias, até que aplique a medida socioeducativa pertinente, iniciando-se a fase judicial. Na audiência de apresentação, o juiz escuta o adolescente e, baseando-se também no MP e em possíveis relatórios sobre a estadia provisória do adolescente no Centro Educacional, poderá proferir duas possibilidades de sentença: (1) absolvição do adolescente, culminando no arquivamento do processo, ou (2) determinação da aplicação de medida socioeducativa, se demonstrado que o ato infracional ocorreu e que o adolescente foi o autor.

De acordo com França (2014), a decisão judicial sobre qual medida aplicar é baseada nos seguintes critérios: a) indícios suficientes de autoria e de materialidade; b) demonstração da necessidade imperiosa da medida; c) gravidade do ato infracional; d) contexto pessoal do adolescente; e) sua capacidade de cumprir a medida a ser imposta etc., respeitando as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que versam, entre outras, no “[r]espeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida, às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”, segundo o Ministério Público do Rio de Janeiro (2018).

A análise do contexto pessoal é subsidiada também pelo relatório social apresentado pela equipe técnica da internação provisória, a qual, segundo o ECA, não poderá ultrapassar os 45 dias. Após a aplicação da medida socioeducativa, o juiz lavra o encaminhamento para a execução da medida socioeducativa. O procedimento da apuração de ato infracional atribuído a um adolescente é orientado pelos artigos 171 a 190 do ECA e coerente com o princípio do Direito Processual:

Importante destacar, aliás, que a finalidade do procedimento para apuração de ato infracional praticado por adolescente, ao contrário do que ocorre com o processo-crime instaurado em relação a imputáveis, não é a aplicação de uma sanção estatal (no caso, as medidas socioeducativas), mas sim a proteção integral do adolescente, que se constitui no objetivo de toda e qualquer disposição estatutária, por força do disposto nos arts. 1º e 6º, da Lei nº 8.069/90. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2013).

Segundo a Lei Complementar nº 132 (2009), que altera dispositivos da Lei Complementar nº 80 (1994), a defensoria pública compreende sua atuação em um nível

processual e extraprocessual, no exercício da “[...] defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente [...] e outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado” (BRASIL, 2009), que se materializa, inclusive, através de medidas socioeducativas, aplicadas diante da falha das medidas de proteção, e após a comprovação de prática de ato infracional (BRODBECK, 2015), devendo efetuar livre e irrestrita “[...] defesa ao adolescente a quem se atribui a prática do ato infracional; e deve primar pela correta execução das medidas de proteção e socioeducativas.” (BRODBECK, 2015, p. 170). Nesse sentido, o defensor acompanha o fluxo jurídico e garante que as partes sejam as mais justas possíveis, cuidando para que não seja dado ao adolescente trato mais gravoso do que a um adulto, sendo permitido solicitar revogação de ordens judiciais, por exemplo.

Após demarcarmos os usos do processo judicial, em nossa pesquisa, e descrevermos as funções dos operadores do Direito, na apuração de um ato infracional cometido por um adolescente, explicitaremos os critérios de escolha e a negociação dos processos selecionados.

2.2.1 Sobre participantes (quem, critérios, por quê)

A fim de ter acesso aos processos, encaminhamos ofício para a Secretaria do Fórum Clóvis Beviláqua, especificamente à Coordenação das Varas da Infância e da Juventude, solicitando processos que versassem sobre adolescente do sexo masculino que tivesse envolvimento (flagrante) com droga ilícita. Além desses critérios, elencamos as seguintes condições:

- a) Conter todas as etapas do processo e documentos (“peças”) sobre os procedimentos dos operadores escolhidos pela pesquisa (delegado, promotor, defensor e juiz);
- b) O processo deveria ter transcorrido em 2018, garantindo a máxima atualidade processual possível;
- c) Preferimos nos restringir ao sexo masculino, considerando a prevalência estatística sinalizada no *Mapa de Violência* (CERQUEIRA *et al.*, 2019) e no Mapa do Encarceramento (BRASIL, 2015) de jovens, no Brasil, mencionada na Introdução, acerca

do alto índice de extermínio e de encarceramento dos adolescentes do sexo masculino, negros e empobrecidos.

2.2.2 Acesso aos processos

Relataremos nossa aproximação com processos judiciais selecionados no município de Fortaleza. Ao visitar certa¹² Vara da Infância e da Adolescência do Tribunal de Justiça do Ceará, conversamos com a Supervisora, que nos concedeu acesso ao sistema digital do Tribunal de Justiça do Estado, como “Pesquisadora”, por meio de *login* e senha, de sorte a permitir a leitura de todas as peças de quatro processos por ela escolhidos, a partir dos critérios acima descritos. Existem cinco varas da infância e da adolescência: a primeira, a segunda e a quarta são competentes para analisar e julgar atos infracionais. A terceira é cível, resolvendo situações de adoção, permissão para viagens etc. A quinta é a vara de execução das medidas socioeducativas. Os processos são virtuais¹³ para dar celeridade à justiça, pois facultam que várias pessoas possam manusear o processo ao mesmo tempo. Outro ganho associado se relaciona à diminuição do risco de perda e à preocupação ecológica (diminuição de emissão de papel). O processo virtual possibilita que sejam realizadas e anexadas videoconferências, não necessitando de deslocamentos e – pensando a partir do lugar de pesquisadora – permitindo acesso às audiências em audiovisual e manuseio de processos a qualquer momento.

O crivo para a seleção aconteceu com a explicação do problema da pesquisa, ponderando quanto à necessidade de contato com um processo no qual a conduta do adolescente fosse descrita como equiparada a tráfico e outro processo no qual a conduta fosse atinente a uso; a partir deles, seria possível tecer análises acerca das práticas discursivas que produziriam juridicamente esses sujeitos distintos: traficante e o usuário.

Examinamos peças jurídicas que apontam os itinerários dos adolescentes – percursos trilhados desde a Delegacia ao MP, ao Centro Educacional, ao Fórum etc. –, organizando os diferentes modos de tradução desses adolescentes, que vão se constituindo na trama jurídica: como a noção do sujeito infrator-perigoso-reincidente-traficante vai se

¹² Decidimos não detalhar a Vara, pois isso iria revelar os entrevistados, já que são informações públicas, não garantido o anonimato compactuado mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

¹³ Os processos virtuais podem ser digitalizados (os quais têm uma origem impressa e foram escaneados) ou digitais (não existe impresso).

constituindo ou não, pelas narrações dos operadores. Ou seja, a proposta é de que, por meio do “caminho” do adolescente mapeado no processo judicial, a pesquisadora desenhe a maquinaria que produz o possível “usuário” e “traficante”, à medida que dialoga com diferentes personagens e instituições que fazem funcionar esse mecanismo.

Lemos quatro processos direcionados pela supervisora e selecionamos apenas dois que atendiam melhor aos critérios já explicitados (adolescente do sexo masculino, conter todas as peças que demarcassem as etapas do processo, atualidade e transitado em julgado, ou seja concluído com sentença). O adolescente C. V. S. A. será nomeado de FULANO e C. D. H. G., de SICRANO, devido ao sigilo. O FULANO foi acusado de ato infracional equiparado a tráfico, sentenciado a medida socioeducativa de privação de liberdade (internação em Centro Socioeducativo). Já SICRANO, também acusado de ato infracional equiparado a tráfico, foi sentenciado com a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade (PSC).

2.3 Entrevistas

[...] geralmente, optamos pela entrevista sem problematizar o motivo pelo qual escolhemos esse método e não outro. Na perspectiva teórica das práticas discursivas e produção de sentidos proposta por Mary Jane Spink, alinhada à abordagem construcionista, situamos a entrevista como apenas mais uma, dentre outras tantas fontes de informação, tais como os documentos de domínio público e as observações. (ARAGAKI *et al.*, 2014, p. 57).

A entrevista mostra-se como um recurso dinâmico, dialógico e processual, em especial a semiestruturada, na qual a entrevistadora constrói “[...] previamente um roteiro norteador, mas com uma liberdade tal de perguntar que propicie momentos de construção, negociação e transformação de sentidos [...]” (ARAGAKI *et al.*, 2014, p. 61-62). Essa modalidade de entrevista possibilita, ao entrevistador e aos entrevistados, conversarem de forma mais fluida, não limitando as falas ou restringindo que outras perguntas e posicionamentos surjam. O roteiro de perguntas (Apêndice A) norteou as entrevistas com os operadores, sendo adaptado à função de cada operador e às dúvidas levantadas no decorrer da pesquisa. Foram realizadas, no total, cinco entrevistas, com os seguintes operadores: um Delegado (Delegacia da Infância e da Juventude), um Defensor Público, um Juiz de Apuração do Ato Infracional, um Juiz de Execução de Medidas Socioeducativas e um Promotor de Justiça, que também atua na execução. Não conseguimos entrevistar um promotor de apuração, pois, à época, a promotoria da unidade

judicial não estava ocupada por membro titular, apenas havia outros promotores respondentes.

As entrevistas foram marcadas e efetivadas mediante a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), como orienta o Comitê de Ética. Não identificamos os entrevistados, apenas descrevemos sua função, inclusive, durante a pesquisa, escolhemos omitir a Vara da qual fazem parte, a fim de preservar o anonimato dos agentes que atuam no trâmite processual. Com efeito, ao demarcar a Vara, pode-se detectar o nome do responsável, comprometendo-se o sigilo, orientado pelo Comitê de Ética.

Existe uma exigência acadêmica em submeter nossos projetos de pesquisa ao Comitê de Ética, atualmente, utilizando como ferramenta um sistema eletrônico chamado “Plataforma Brasil”.¹⁴ Se, por um lado, tal obrigatoriedade garante uma análise entre pesquisadores e minimiza possíveis pesquisas absurdas, por outro lado, a conformidade ética tem sido restrita à entrega de anexos e ao enquadramento de projetos a um único modo de pesquisar.

Como nós iríamos forçosamente ajustar a nossa pesquisa – que tem como interlocutor principal um filósofo, Foucault, que trabalha na perspectiva de que o cotidiano, a vida, os discursos são produzidos e produzem modos de subjetivação – em um enquadramento sequencial, com resultados e benefícios? Muitas revistas científicas exigem o número de aprovação da pesquisa no Comitê de Ética como uma das condicionalidades para a submissão do artigo. Assim, tivemos que *ajustar* o projeto de nossa pesquisa para que o citado comitê permitisse a pesquisa. Ajustes como iniciar com o argumento de “Segundo o Conselho Nacional de Saúde (2011), toda pesquisa com seres humanos envolve riscos, contudo, em graus variados [...]”, bem como colocar o número de beneficiários e os resultados antes mesmo de iniciar a pesquisa (FRANÇA, 2014, p. 142, grifos do autor).

Por exemplo, as datas descritas no cronograma da pesquisa precisam ser inscritas após a aprovação da pesquisa no Comitê. Ou seja, o pesquisador precisa omitir, no cronograma, todo o tempo destinado ao amadurecimento do referencial teórico. E, se o projeto “volta”, devido à falta de alguma informação nos documentos exigidos, todo o cronograma precisa ser refeito, reatualizando os prazos.

Méllo (2001) faz referência ao enrijecimento da academia, que coloca em questão a criatividade. Inclusive o processo de pesquisa é dinâmico, importante escrever

¹⁴ O projeto desta pesquisa foi aprovado com o título “Drogas e Adolescência: critérios utilizados por alguns operadores do Direito no julgamento de porte de drogas ilícitas”, número CAAE 77845517.7.0000.5054.

e visibilizar as surpresas e os atalhos criados em relação a possíveis rotas traçadas. A rigidez produz entraves, quando a burocratização começa a ganhar mais potência que a própria pergunta lançada na pesquisa. A exigência de padronização do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), a quantidade definida de quantas pessoas entrevistaremos, onde serão as entrevistas, o que perguntaremos, o tempo de duração etc. Como podemos demarcar qual será o tempo de duração de uma pesquisa? Inclusive, em um dado momento, em ligação telefônica com funcionária do Comitê, sinalizei que seria impossível prever o tempo de entrevista e o local, já que esses aspectos seriam negociados com os envolvidos e ainda influenciados pelo possível vínculo construído ou mesmo pelo acaso. E, se nós demarcássemos a duração e o local no TCLE, estaríamos enrijecendo o processo e nos privando de todo um conjunto de possibilidades. Ainda pontuamos que entrevistariamos “[...] pessoas do Direito, juízes. Se eles lessem que a entrevista duraria 40 minutos, eles poderiam nos limitar a apenas isso, pois eles teriam assinado um papel que atestaria isso.” Mas, mesmo assim, fomos orientados a demarcar essas informações no citado documento (Apêndice B).

Isso exemplifica um tipo de ritual de legitimação comum no discurso científico, que naturaliza e engessa “[...] o desenvolvimento das pesquisas em psicologia, principalmente a partir de um paradigma positivista” (HÜNING, 2014, p. 126), que se relaciona com uma “[...] burocratização de procedimentos (seja pela primazia metodológica ou pelos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE – exigidos nas pesquisas com seres humanos), pela busca de universalizações e generalizações [...]” (HÜNING, 2014, p. 127). Esse ritual se articula à

[...] ilusão de que a ética possa ser assegurada por protocolos de pesquisa fornecidos pelos Comitês de Ética em Pesquisa (e pela apresentação e assinatura de um termo de consentimento [...], submetendo pesquisadores e pesquisados a uma prática que ranqueia pesquisas “éticas” e “não ética” a partir da existência de uma parecer positivo desses comitês. (HÜNING, 2014, p. 128).

Visibilizar esses processos inspira-se no fazer foucaultiano, ao lançar uma crítica ao próprio campo do saber, às “[...] relações de poder envolvidas nos procedimentos de produção de verdade ou ao imperativo de generalização e universalização dos resultados das pesquisas.” (HÜNING, 2014, p. 131).

Retomando o recurso da entrevista, na pesquisa: esta oferece informações que não estarão presentes nos autos ou em “[...] manifestações e decisões oficiais” (JESUS,

2016, p. 50). Jesus realizou uma pesquisa com policiais, defensores, promotores e juízes e, a partir das entrevistas, identificou associações, crenças e argumentos através de opiniões que só puderam ser desenvolvidas por meio desse recurso. “As entrevistas e a análise dos autos permitem perceber quais as narrativas produzidas sobre tráfico de drogas, aquilo que entra e o que não entra nos autos. E o que torna possível que alguns enunciados sejam registrados e outros não?” (JESUS, 2016, p. 75). Em função de quais campos de pertinência, de legitimações? De que referências jurídicas (legislações e jurisprudências), “pessoais”, culturais, ideológicas os operadores fazem uso? O trecho da autora contribui para pensarmos acerca do que aparece em uma “peça jurídica” e o que acontece em uma conversa: os silêncios, os usos dos “dados estatísticos”, como articulamos discursos de verdade, de que verdadeiro esses personagens falam, as vozes que ecoam dos lugares políticos que eles ocupam etc.

A entrevista é produzida a partir da combinação de variados elementos que podemos observar no encontro entre entrevistador/a e entrevistada/o: a) como se apresentam – nome, cargo, função, título, escolaridade, local de origem etc.; b) o local em que a interação face a face acontece, bem como o seu contexto histórico e social; c) conforme o objeto e objetivos do estudo; d) as teorias e concepções prévias acerca do objeto de pesquisa e dos temas discutidos; e e) quais questões norteiam o discurso e como ele se desenvolve, incluindo os posicionamentos, as relações de poder e as materialidades. Dessa maneira, destacamos que não “colhemos” as informações, como se elas estivessem por aí, prontas, acabadas e esperando que alguém as recolha, sem a participação ativa de quem entrevista. Ela é coproduzida em ato, estando, portanto, a reflexividade presente desde o momento da escolha da entrevista como ferramenta. (ARAGAKI *et al.*, 2014, p. 57-58).

A mediação da entrevista se iniciou antes da marcação, na agenda, do encontro de ambos. A negociação surge desde as escolhas das perguntas conectadas aos objetivos até a postura política da pesquisa – o que interessa perguntar? A partir de que lugar de fala? Qual o objetivo dessa pesquisa? O que se deseja produzir? Que deslocamentos a pesquisadora deseja engendrar?

Ao entrevistar delegados, juízes e promotores, quais sentidos e argumentos são levantados e quais discursos são acionados para produção de verdades? Esses sujeitos agenciam e são agenciados por lugares políticos, os quais, atrelados às relações de poder, produzem uma disputa de posicionamentos: “[...] há um jogo de posicionamentos em que alguém se posiciona em relação à fala do outro e alguém é posicionado a partir da fala do outro.” (NASCIMENTO; TAVANTI; PEREIRA, 2014, p. 254).

2.4 Construção de “cenas” como recurso para análise

Toda análise sempre se realiza sobre um fragmento e se constitui também como um fragmento elaborado. A análise inicia desde a escolha de qual fragmento o pesquisador pretende trabalhar e elaborar alguma reflexão. (MÉLLO, 2001, p. 87).

Uma das estratégias que adotamos consiste na problematização das noções de adolescente, infração, usuário, traficante, drogas, presentes nos documentos e entrevistas. Méllo (2001, p. 58) disserta sobre a importância dos modos de implicação dos personagens nos discursos, a partir de Foucault (2011), considerando inclusive os furos, as resistências e as transgressões que são consonantes com as regras de formação do discurso, com base nas perguntas: quem enuncia, onde enuncia e o que se enuncia. Dessa forma, “[...] o discurso entendido como prática discursiva, perde seu caráter acidental e passa a configurar um acontecimento e é sobre ele que recai o trabalho de pesquisa.” (MÉLLO, 2001, p. 59). Quanto a essas regras e ordenações, Foucault (2011), na aula inaugural no Collège de France, intitulada “A Ordem do Discurso”, pondera acerca do funcionamento dos princípios de autor, comentário, disciplina e sobre os sistemas de exclusão do discurso. Nomeia como interdição um conjunto de condicionalidades: quem enuncia (direito privilegiado do sujeito que fala), onde enuncia (em que época histórica, em que contingência; ou ritual de circunstância) e o que se enuncia (não se pode dizer qualquer coisa; tabu do objeto). Dessa maneira, argumenta: “Sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa.” (FOUCAULT, 2011, p. 9).

Interessa então na análise das práticas discursivas os seus contextos de produção (peculiaridades de uma época e de uma cultura), e os instrumentos e as estratégias que são criadas para lhes dar sustentação e visibilidade social (instituições, leis, práticas profissionais, sanções, governos, organizações, levantamentos estatísticos, etc.). Constituem “dispositivos”, ou seja, mecanismos e instrumentos que revelam uma disposição, uma direção. As formações discursivas, os enunciados, se constituem também em dispositivos. (MÉLLO, 2001, p. 74).

Diante dessa postura teórico-metodológica, optamos por organizar a análise dos dois processos da pesquisa por meio de “cenas” que se desenharam e que chamaram nossa atenção, associadas a trechos das entrevistas. Elencamos três cenas, nas quais visibilizamos o destaque de diferentes personagens: a) Cena da apreensão pela polícia e a chegada à Delegacia, na qual se sobressaem o policial e o delegado e onde sublinhamos as noções de

atitude suspeita e da verdade do policial; b) Cena da oitiva informal, na qual o promotor se produz como figura central; nesse tópico, abordamos a confissão do adolescente articulada à produção de uma verdade de si; c) Cena relacionada à sentença, na qual as figuras do juiz e do defensor se destacam e as teorizações acerca da cifra oculta, seletividade penal e sujeição criminal se formalizam. No tópico 7.4, analisamos brevemente o mito da democracia racial e do racismo de Estado.

O que formulamos como “cena” corresponde a mais do que uma mera interação de personagens, em um dado cenário. Ligada às contribuições foucaultianas acima descritas, a cena é definida como produto e produtora de um emaranhado de forças que atuam como uma maquinaria que “faz ver e falar” um conjunto de práticas que enunciam lugares políticos, modos de subjetivação, discursos hibridizados, enfim – uma teia complexa que nos propomos analisar. Com efeito, trata-se de

[...] uma cena, mais especificamente uma cena de enunciação, composta pelo lugar social assumido pelo destinador do discurso, pelo lugar social atribuído ao destinatário do discurso, pelo espaço e pelo momento, que são próprios a esses lugares socialmente. A cena é o quadro da enunciação, mas não um quadro que é dado *a priori*, independentemente da enunciação do seu discurso, mas constitutivo dele. (PIRIS; CERQUEIRA, 2013, p. 59).

O processo de construção de uma cena diz também do lugar de fala do pesquisador que analisa “[...] a si mesmo a todo momento, inclusive, no momento da própria intervenção” (LOURAU, 1993, p. 14) e que está “[...] incluído no processo da pesquisa e se restitui, ele também, na operação de análise das implicações. O registro do trabalho de investigação ganha, dessa forma, função de dispositivo.” (BENEVIDES DE BARROS; PASSOS, 2010, p.172-173).

É difícil registrar uma cena, pois inevitavelmente falamos sobre nossos afetos. Trata-se de uma tarefa desafiadora escrever acerca de um atendimento, uma conversa, uma entrevista, uma visita ou uma sensação. Escrever acerca da disposição dos socioeducandos em uma sala, dos silêncios de uma adolescente, do cansaço dos técnicos, do fazer pesquisa, das frustrações e dos encantamentos de uma pesquisadora etc.; porque escrever é se posicionar, é *se escrever* também. (FRANÇA, 2014, p. 79).

Dessa forma, atentos à complexidade da problemática, entendemos que, para o desenvolvimento da pesquisa, tornou-se necessário o atravessamento de várias técnicas e recursos metodológicos, já que a análise de documentos (de artigos, livros, leis, processos judiciais etc.), visitas aos espaços da pesquisa (Delegacia da Criança e do Adolescente, Vara da Infância e da Juventude, Fórum etc.), conversas e entrevistas com os profissionais do

Direito, enfim, dos impedimentos e das aberturas institucionais, do tagarelar ou do emudecer dos pesquisados – tudo isso compõe o cenário analítico.

3 LEGISLAÇÃO: ECA E LEI 11.343/06

Neste capítulo, analisamos alguns documentos normativos centrais para a pesquisa, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei 11.343/2006, por duas razões principais: 1) compreendemos as legislações como forma de governamentalidade¹⁵ (FOUCAULT, 2010), as quais funcionam como regimes de verdades que produzem um conjunto de práticas, que fazem ver e falar; 2) o ECA serve como referência jurídica fundamental, quando se trata de adolescentes, enquanto a Lei 11.343/06 é a normativa mais atual sobre drogas, que estabelece o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

A Lei 12.549/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e que regulamenta a execução das medidas socioeducativas a adolescentes que cometeram ato infracional, também será pontuada, brevemente, através de alguns de seus trechos, o que também faremos com outras normativas, para uma melhor compreensão do ECA e da Lei 11.343/2006.

Nesse sentido, iniciaremos a articulação a partir de um trecho do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 – código fomentado pelo processo de democratização do contexto brasileiro, “[...] criando condições de possibilidade para a emergência de uma constituição que se arroga o título de Constituição Cidadã” (MUNIZ NETO *et al.*, 2014, p. 328) – voltado para a proteção integral às crianças e aos adolescentes:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

¹⁵ A governamentalidade se refere a uma sociedade de governo e aos engendramentos de uma biopolítica — de um conjunto de práticas reguladoras — que têm como objetivo novas formas de governar a população, conhecendo e gerenciando suas condutas. “Por esta palavra ‘governamentalidade’, entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por ‘governamentalidade’ entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que pode chamar de governo sobre todos os outros – soberania e disciplina – e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e por outro lado], o desenvolvimento de toda uma série de saberes.” (FOUCAULT, 2008b, p.143-144).

Em consonância com o previsto na Constituição 1988, o Brasil aprova, em 1990, um novo código: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tem por base instituições, tratados, convenções e acordos internacionais¹⁶ (GADELHA, 1998), além de uma intensa mobilização popular. O ECA propõe a perspectiva da “Doutrina da proteção integral” – voltada às crianças e aos adolescentes, com a descrição de seus direitos –, diferenciando-se do modelo anterior, advindo do Código de Menores de 1979, que correspondia à “Doutrina da situação irregular”. A Doutrina da proteção integral situa a criança e o adolescente como sujeitos de direitos: titulares de direitos e destinatários de absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Já a Doutrina da situação irregular tomava a criança e o adolescente a partir do estigma “do/de menor”:

Entendemos por lógica menorista um conjunto de práticas repressoras atreladas a noções higienistas e eugenistas que colocam a menoridade emparelhada com a situação irregular, engendrando uma relação direta entre pobreza e periculosidade. [...] Os exemplos de interjeições — “se trabalhasse, não tava assim! Se tivesse apanhado como eu, prestava!”, “cabeça vazia, oficina do diabo” —, resgatam uma lógica punitiva e moralista. Percebemos alguns elementos em continuidade entre o paradigma da irregularidade (lógica menorista) e o da vulnerabilidade (lógica estatutária). (FRANÇA, 2014, p. 121).

O ECA defende o direito à vida, educação, saúde, respeito, liberdade, dignidade, convivência familiar e comunitária, bem como deveres da família e da sociedade em relação a esse segmento populacional, sistematizado em dois livros: o Livro I – Parte Geral e o Livro II – Parte Especial, dos quais selecionaremos trechos que versam sobre a temática das drogas.

O Livro II disserta acerca, entre outros temas, das medidas de proteção e das medidas socioeducativas. As medidas de proteção são aplicadas a crianças e adolescentes, “[...] sempre que seus direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável” (BRASIL, 1990) ou em razão da conduta dos próprios sujeitos em questão e representam:

I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de

¹⁶ Como o Pacto de San José, da Costa Rica, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como ideias inspiradas nas Regras de Beijing.

auxílio à família, à criança e ao adolescente; V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII – acolhimento institucional; VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar; IX – colocação em família substituta. (BRASIL, 1990, grifos nossos).

Atentos ao item VI e à Política de atendimento de direitos de crianças e adolescentes no Estado do Ceará, com base na Resolução nº 90 do CEDCA-CE (BRASIL, 2006), observamos que o uso de drogas é uma das situações atendidas pelo Conselho Tutelar (CT) na busca do cumprimento da meta de articulação, integração operacional e priorização dos programas, serviços e ações das diversas políticas públicas especialmente direcionadas a crianças e adolescentes usuários de drogas lícitas e ilícitas (AZEVEDO, 2007, p. 53). Se uma criança ou adolescente são “flagrados” usando algum tipo de droga ilícita, o Conselho Tutelar¹⁷ (CT) seria acionado, para que possam receber o atendimento necessário. Os pais são responsabilizados e, juntamente com a criança ou adolescente, são encaminhados e acompanhados por equipes multidisciplinares, normalmente componentes do Centro de Referência de Assistência Social¹⁸ (CREAS) e do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD).

Além das medidas protetivas citadas acima – que podem ser aplicadas tanto a crianças como a adolescentes –, existem as medidas socioeducativas que, por terem um carácter sancionatório, só podem ser aplicadas a adolescentes, mediante o cometimento de “ato infracional”. Dessa forma, “[...] por ser inimputável, o menor não comete crime, mas ato infracional equiparado a crime. Em resposta ao ato infracional cometido por um menor, o Estado se apresenta por meio das medidas socioeducativas, cuja natureza jurídica é impositiva e sancionatória.” (CARVALHO, 2016, p. 4). Segundo o ECA, entende-se como ato infracional qualquer crime ou contravenção penal praticado por pessoas menores de 18 anos (e maiores de 12 anos), de acordo com os Art. 103, 104 e 105.

Assim, quando a criança completa 12 anos e passa juridicamente a ter *status* de adolescente, ações tais como roubar, furtar, consumir ou traficar drogas ilícitas, serão

¹⁷ Conselho tutelar é um órgão público permanente, autônomo, não jurisdicional e essencial ao Sistema de Garantia de Direitos, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para garantir proteção integral de toda a criança e adolescente do Brasil.

¹⁸ CREAS é uma instituição que tem como foco o trabalho com famílias em situação de risco social, tendo seus direitos violados.

consideradas pelo juizado como atos infracionais. Assim, qualquer crime, contravenção penal ou delito¹⁹ que for praticado por um adolescente e que esteja descrito na Constituição como tal, será lido como ato infracional e o Juiz da Infância e da Juventude determinará medida socioeducativa que julgue melhor se aplicar ao “ato” cometido.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990).

O parágrafo primeiro do Art. 112 sinaliza: “A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.” (BRASIL, 1990). Seleccionamos um fragmento da Lei 12.549/2012 (que institui o SINASE):

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (BRASIL, 2012).

[...]

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

¹⁹ No Brasil, ao analisar a teoria geral do crime, adotamos a teoria dicotômica no gênero da infração penal, na qual há a separação entre crime (delito aparece como sinônimo) e contravenção penal. Não existem distinções ontológicas, de natureza ou essência entre ambos. A diferença se refere aos institutos, consequências e efeitos jurídicos. Dessa forma, destinam-se diferentes penas (tipo e limite), competências do processo e julgamento etc. aos crimes e contravenções penais. Contudo, para efeito de objetividade, para nossa questão de pesquisa, basta ponderar que os procedimentos mais severos são consequências de crime.

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (BRASIL, 2012).

Assim, alguns aspectos que os operadores do Direito devem levar em consideração são a noção de gravidade: quanto mais grave o ato infracional, mais gravosa ou restritiva será a medida socioeducativa aplicada; a prioridade restaurativa, princípio da individualização (considera-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente), a brevidade da medida, a mínima intervenção (menor dado possível), entre outros. Os atos infracionais são ponderados proporcionalmente aos crimes, ou seja, a partir de uma gradação de gravidade similar ao Código Penal (MACHADO, 2006, p. 98). Contudo,

a nova²⁰ *inimputabilidade penal* em razão da idade tem contornos jurídicos totalmente distintos. Ela **impede** a aplicação da sanção criminal (das penas reservadas aos adultos no Código Penal), por um imperativo de *Justiça*, dada a capacidade diversa da do adulto que crianças e adolescentes têm de se comportar em relação à prática de crime, pela condição especial de pessoa ainda em fase de desenvolvimento. Este impedimento é de *natureza* protetiva e, portanto, impõe que a resposta seja sempre mais branda que aquela reservada pelo ordenamento ao adulto. (MACHADO, 2006, p. 108, grifo do autor).

Assim, o princípio da proporcionalidade se mantém (quanto mais grave o ato, mais grave a medida aplicada), entretanto, tratando-se de adolescente, a penalidade não pode ser mais gravosa que as tipificadas em legislação para adultos (Código Penal), mesmo que determinado ato infracional seja análogo a um crime específico (princípio da legalidade).²¹ Isso posto, questionamos: além da gravidade, são levadas em conta as circunstâncias –, mas o que seria isso? Como julgar se o adolescente tem capacidade para cumprir uma medida? Quais os critérios utilizados pelo juiz na condução da sentença?

²⁰ O termo “nova” se refere ao paradigma da Proteção Integral a Crianças e Adolescentes legitimado pelo ECA, diferenciando-se do “antigo” paradigma menorista advindo do Código de Menores.

²¹ Esse princípio também é mantido na interseção da Lei 12.852/2013 (que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE), abrangendo pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade. E, de acordo com parágrafo segundo, aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, esse Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente (BRASIL, 2013).

Quanto à escolha da medida aplicada: o que o juiz da Vara da Infância e da Juventude teria em vista, no processo de escolha da medida socioeducativa? Elencaria a gravidade do ato como critério determinante? Segundo o quê? Como escalonar o que seria um ato grave e não-grave? A reincidência seria levada em consideração? Os questionamentos disparados acima interrogam a propósito dos critérios que os juízes empregam para decidir a aplicação de medida socioeducativa mais coerente para cada caso.

Especificamente, interessa-nos estudar os critérios utilizados pelos juízes para classificar um adolescente quanto à conduta de “usuário” ou “traficante” – sinalizados pela Lei 11.343/06. Para isso, torna-se importante compreender especificações dessa legislação:

Prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. (BRASIL, 2006).

Configura-se como norma penal em “branco heterogênea”²², pois é necessário um complemento, como a Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde, a qual traz um conjunto de listas de substâncias de uso prescrito e proscrito, sinalizando ao legislador o que se figuraria como droga ilícita. Essas listas são atualizadas e regularizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A Lei 11.343/06 pondera penalidades diferentes, em linhas gerais, para as relações distintas que o indivíduo estabelece com a droga, organizadas em duas tipologias: o consumo pessoal (usuário) e a pessoa que comercializa (traficante). Em ambos os casos, há o entendimento de que a conduta é criminosa, contudo, prevê penas específicas. Por exemplo, quanto ao uso pessoal, o Art. 28 alerta:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à

²² As *normas penais em branco* são disposições com sanção certa, porém, com conteúdo primário indefinido. São normas de tipo momentaneamente vago, nas quais a descrição das circunstâncias elementares do fato deve ser completada por outra disposição legal, já existente ou futura. Nessas normas, a enunciação do tipo mantém deliberadamente uma lacuna, que outro dispositivo legal virá integralizar. É heterogênea porque é complementada por uma fonte legislativa diferente. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5686/Lei-Antidrogas-norma-penal-em-branco-utilidade>. Acesso em: 13 nov. 23019.

comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. (BRASIL, 2006, grifos nossos).

Essa lei “[...] trata de vários comportamentos tidos como criminosos. [...] A primeira tarefa é diferenciar a conduta de consumo pessoal de drogas das outras tantas condutas.” (ANTUNES, 2016, p. 15). O comportamento de consumo pessoal de drogas é emitido pelo “usuário”, remetendo àquele que faz uso, que tem intenção específica de consumir a droga que porta (p. 16). Dessa forma, o usuário pode adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, desde que tenha o objetivo de fazer uso sozinho.

As penas descritas no citado artigo constituem sanções não restritivas de liberdade e educativas. Correspondem a: “I – advertência sobre os efeitos das drogas” (BRASIL, 2006); “II – prestação de serviços à comunidade” e “III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.” As penas I e II aproximam-se de duas medidas socioeducativas prescritas no ECA, as quais possuem o mesmo nome: “Advertência”, definida no Art. 115: “A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada” (BRASIL, 1990) e “Prestação de Serviço à Comunidade” (PSC) que versa:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, justo a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada de trabalho. (BRASIL, 1990).

Dessa forma, ao comparar essas duas leis, ponderamos que as penalidades direcionadas para usuários são próximas às duas tipologias de responsabilização do ECA: Advertência e PSC. A PSC e a Liberdade Assistida (LA) são medidas socioeducativas em meio aberto.

A outra tipificação que aparece na Lei 11.343/06 é o tráfico, que consiste em uma infração penal de maior potencial ofensivo, como explicita o Art. 33:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28. (BRASIL, 2006).

De acordo com o artigo, o “traficante” seria, assim, o indivíduo que comercializa ou, de qualquer forma, facilita, possibilita ou contribui para a disseminação das drogas na sociedade, ainda que gratuitamente e com vistas a qualquer fim, por meio de uma das diversas condutas que estão indicadas no Capítulo II do Título IV da citada Lei (GOMES; GRANADO, 2006), nas quais percebemos uma severidade maior nos procedimentos penais. Todavia, é possível redução de pena (1/6 a 2/3) no caso de traficante privilegiado.²³

Há ainda divergência de julgamentos acerca do caráter de avanço ou retrocesso em comparação à antiga legislação – Lei 6.368/76 –, já que a nova lei propõe uma mudança de pena para traficantes e usuários, segundo a qual esses últimos seriam encaminhados para serviços de saúde, respondendo “[...] a processo criminal com penalidades substancialmente mais brandas às punições tradicionais.” (ANTUNES, 2016, p. 11). Já os traficantes teriam penas mais severas:

A lei 11.343/2006 trouxe um pequeno avanço ao distinguir o usuário do traficante, tratando do porte para uso próprio e do tráfico de drogas em capítulos distintos: o primeiro, como prevenção, com penas mais brandas; o segundo, como repressão, com maior rigor das penas cominadas. Apesar da distinção, a questão das drogas continua a receber cuidados excessivos do direito penal. (MARTINELLI, 2009, p. 13, grifos nossos).

²³ Ao usuário que, para garantir o seu vício, é “usado” pelo traficante para vender drogas; àquele que não possui antecedentes criminais e for flagrado com diminuta quantidade de drogas, funcionando como uma espécie de multa.

Assim, juristas que defendem a lógica de “combate às drogas” consideram a nova lei permissiva, pois abrandaria as penas (no caso, para os usuários), ocasionando um estado de impunidade, respaldados pelo raciocínio de que o aumento da repressão iria diminuir o uso de drogas e o tráfico.

Entretanto, no que diz respeito ao avanço da luta contra as drogas, parte da doutrina que argumenta sobre a inocuidade da mencionada lei tem se manifestado quanto à ineficácia das penas previstas na referida norma para o usuário dependente de drogas. (COUTINHO JÚNIOR, 2013, p.1, grifos nossos).

Há posicionamentos que admitem um considerável avanço da nova lei, como ressalta Martinelli (2009) – pois legisla que o consumo pessoal não levaria à penalidade de privação de liberdade, estabelecendo uma diferença em relação à antiga. Como também se explicitam duras críticas à Lei 11.343/06, conforme articula Coutinho Júnior (2013), porque ainda estaria atrelada a um princípio proibicionista e de “guerra às drogas”. Seja pelo viés preventivo, seja pelo repressivo, a lei continua ligada a “[...] políticas conversadoras, norteadas pelos preceitos proibitivos, pelas políticas preventivas, que possivelmente resultariam na diminuição do tráfico e corrupção associados a ele [...]” (MENDES, 2012, p. 9).

Conforme Rêgo Junior, em virtude da não previsão de pena restritiva de liberdade, esboçam-se três entendimentos acerca da natureza jurídica do Art. 28. – que se refere às penalidades decorrentes do consumo pessoal – quanto à interpretação de uma possível: 1) descriminalização; 2) despenalização ou 3) descarcerização do usuário de drogas ilícitas (2015, p. 84). No primeiro entendimento, interpreta-se que haveria a descriminalização do porte de drogas para consumo próprio, ou seja, o ato de usar drogas não configuraria crime, o porte não caracterizaria crime.

O segundo entendimento corresponderia à despenalização do porte de drogas para consumo próprio. A conduta seria considerada crime, mas não seriam impostas penas, pois se argumenta que, ao se excluir a pena de privação de liberdade, se extinguiria a noção de pena. Esses dois entendimentos não prevaleceram, considerando que o Art. 28 compõe o capítulo dos crimes da citada lei. Assim, há menção de todos os elementos que definem a estrutura de um crime, inclusive pena, apesar de não restritiva de liberdade, porém, ainda sim, uma penalidade.

O terceiro entendimento jurídico consiste na descarcerização, que, finalmente, corresponderia à ideia de que, mesmo sendo crime e mesmo sendo imposta uma pena, esta não seria restritiva de liberdade. Ou seja, ao Art. 28, não será imposta uma pena de cárcere, mas um conjunto de medidas socioeducativas. Mesmo esse posicionamento tendo prevalecido e sendo acolhido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2009, este o nomeia como “despenalização”, no quesito da natureza jurídica, apontando, em última instância, uma incorreção.

Através de uma opção de política criminal, o legislador não adota mais a pena privativa de liberdade para o uso de drogas, entretanto, não retira o seu caráter de ilícito penal, cujo objetivo fora reprová-lo o consumo concomitantemente ao fato de reconhecer a dependência química como um problema de saúde social. Esse foi o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, inclusive, ao julgar o recurso extraordinário 430.105-9, sendo relator o Ministro Sepúlveda Pertence, no qual ficou reconhecida a despenalização, ao invés da descriminalização. (MENDES, 2012, p. 12).

Essa mudança brasileira de pena de privação de liberdade para medida socioeducativa, numa perspectiva genealógica, relaciona-se a um panorama global, que tem implementado cada vez mais penas em meio aberto, condizentes, segundo França (2014, p. 45), com a própria invenção da medida em meio aberto, articulada às novas estratégias e instrumentos produzidos no interior das sociedades contemporâneas – de controle (DELEUZE, 1992) e de normalização (FOUCAULT, 2002; GADELHA, 2009). Assim, as citadas medidas estão em consonância com os modernos mecanismos de justiça criminal que envolvem uma penalidade incorporal (FOUCAULT, 2009, p. 20–21), atingindo bem mais a vida do que o corpo (FOUCAULT, 2009, p. 17), mais a alma que o corpo.

No caso de penas em meio aberto, não há uma privação de liberdade, mas a *restrição* da liberdade como direito; ou seja, o sujeito cumpre a medida em liberdade, contudo, esta é foco de constante vigilância (FRANÇA, 2014, p. 67). “Sem dúvida, a pena não mais se centralizava no suplício como técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito.” (FOUCAULT, 2009, p. 20).

Nessa legislação, o bem jurídico penal é a saúde pública (MARTINELLI, 2009), isto é, o legislador optou por resguardar a saúde da coletividade, tutelando a saúde da população, ensaiando uma mudança de posicionamento em relação ao antigo código jurídico, a Lei 6.368/1976 (BRASIL, 1976). E, em nome da seguridade da saúde pública, o Estado se autoriza a “[...] interferir na liberdade de escolha de uma pessoa para que esta

atinga um benefício próprio ou evite uma lesão a si mesma.” (MARTINELLI, 2009, p. 13). Outro aspecto importante a se ressaltar é que, se, por um lado, o usuário não seria mais encarcerado, o traficante seria mais vez mais aprisionado. Assim, podemos afirmar que a estratégia penal foi fracionada: “[...] para o viciado, o modelo descarcerizador, influenciado pelo discurso médico-sanitário; ao traficante, a prisão, justificada pelo discurso político-jurídico simbólico do proibicionismo.” (VALOIS; ALMEIDA, s.d.). Quer dizer: tanto as penas quanto o tempo de cumprimento em prisão fechada para traficantes foram aumentados.

Realizada essa necessária digressão sobre o caráter de retrocesso ou avanço da citada lei, retomemos a reflexão acerca dos critérios utilizados pelo juiz no processo decisório. Para que seja determinada a ocorrência do consumo pessoal ou a sua inoocorrência, é necessário que o juiz faça análise de elementos relativos à conduta do indivíduo, como se visibiliza no segundo parágrafo do Art. 28:

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. (BRASIL, 2006).

De acordo com o trecho acima, a fim de determinar se a droga se destina ao consumo pessoal, o promotor e o juiz podem se basear nas narrações oriundas do policial (que fez o flagrante), do delegado, do adolescente e dos familiares, estando atentos: 1) à natureza e 2) à quantidade da substância apreendida; 3) ao local; 4) às condições em que se desenvolveu a ação; 5) às circunstâncias sociais e pessoais; 6) à conduta e aos antecedentes do agente.

Quanto aos aspectos que devem ser analisados: a natureza da droga corresponde às características da substância, efeito no organismo, modo de uso etc. (ex: maconha, *ecstasy*, cocaína, entre outras) e se articula com a noção de quantidade (ex: 10 gramas, 30 balas, 11 quilos etc.). “A grande quantidade, frequentemente, desqualifica a intenção do consumo pessoal” (ANTUNES, 2016, p. 31) e provavelmente seria destinada ao tráfico. Contudo, torna-se problemático mensurar uma quantidade específica, pois seria considerada grande ou pequena em relação a que crivo?

Quando observamos os outros critérios, como o local (Era um local suspeito? O que se configura como um lugar suspeito? Um espaço usado potencialmente para o tráfico? Frequentado por “quem?”). Essa questão já se liga ao próximo ponto de

observação: as circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e antecedentes do sujeito.

“As condições em que se desenvolveram a ação” concernem à própria descrição do ocorrido: cenário, personagens envolvidos e trama. Interessante notar que quem conta essa “história” normalmente é o policial, o qual, em geral, realiza o flagrante e supõe a atitude suspeita (para, a partir daí, abordar o sujeito). A narrativa do policial, a construção da “atitude suspeita” e do “perfil do suspeito” serão problematizados, na Cena 1 do Capítulo 7.

Ao pesquisar o outro critério, “circunstanciais sociais e pessoais”, em dicionários *online* jurídicos²⁴, não obtivemos resultados. O artigo 30 do Código Penal dispõe que as circunstâncias e condições de caráter pessoal pertinentes ao crime precisam ser consideradas: “Art. 30 – Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime”. (Redação dada pela Lei 7.209, de 11.7.1984).

As circunstâncias são dados acessórios (acidentais) que, agregados ao crime, têm função de aumentar ou diminuir a pena. Não interferem na qualidade do crime, mas sim afetam a sua gravidade (*quantitas delicti*). Não se consideram circunstâncias as causas de exclusão da antijuricidade e da culpabilidade. (DAMÁSIO, 2006, p. 154).

As circunstâncias podem ser: “a) objetivas (materiais ou reais); b) subjetivas (ou pessoais)” (DAMÁSIO, 2002, p. 430). As objetivas correspondem aos meios e modos de realização de um crime ou ato infracional, como ocasião, tempo, lugar, objeto material, qualidade da vítima etc. Já as subjetivas dizem respeito à própria pessoa: os motivos determinantes, suas condições ou qualidade pessoal e as relações com a vítima ou com outros concorrentes. “Assim, cada sujeito responderá de acordo com suas condições (menoridade, reincidência, parentesco) e circunstância (motivo fútil, de relevante valor social ou moral, de prescrição etc.)” (MIRABETE, 2000, p. 239).

O termo “elementares” remete aos dados típicos do crime, os quais integram a definição da infração penal. Masson (2018) sinaliza que “elementares” são os dados fundamentais de uma conduta criminosa – ou seja, os fatores que concernem à definição básica de uma infração penal. No homicídio simples (CP, art. 121, *caput*), por exemplo,

²⁴ Pesquisamos nos seguintes endereços: <https://www.direitonet.com.br/dicionario> e <https://dicionariojuridico.online>. Acesso em: 13 nov. 2017.

os elementares são “matar” e “alguém”. Já as circunstâncias seriam os fatores que se agregam ao tipo fundamental, para o fim de aumentar ou diminuir a pena. Exemplificativamente, no homicídio, que tem como elementares “matar” e “alguém”, são circunstâncias o “relevante valor moral” (§ 1ª), o “motivo torpe” (§ 2º, I) e o “motivo fútil” (§ 2º II), dentre outras.

Assim, de que modo o fato de o sujeito morar na favela ou em um bairro nobre, de ser negro ou branco, estar “bem vestido” ou “mal vestido”, frequentar tal “tipo de estabelecimento”, transitar em ruas “perigosas” ou em boas vizinhanças, por exemplo, pode influenciar na narração dos policiais? Como essas circunstâncias contribuiriam para a descrição de uma suspeita de tráfico ou de uso pessoal? É imperioso notar que essas duas tipologias infracionais supõem penas diferentes, uma mais gravosa (tráfico) do que a outra (uso pessoal). Esses aspectos serão retomados, quando analisarmos os casos de SICRANO e FULANO, a partir do Capítulo 6.

Acerca do último requisito citado para a classificação do sujeito enquanto usuário ou traficante: a noção de conduta e antecedentes, temos:

Enquanto os antecedentes se restringem aos envolvimento criminais do agente, a conduta social tem um alcance mais amplo, referindo-se às suas atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e social e qualquer outra forma de comportamento dentro da sociedade. (CAPEZ, 2013, p. 490, grifos nossos).

A conduta social tem caráter comportamental, revelando-se pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, perante a comunidade, a família e os colegas de trabalho. Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais. (SCHMITT, 2013, p. 128-129, grifos nossos).

Além de os critérios para a classificação de “consumo pessoal” serem complexos e abrangentes, os limites entre as condutas de usuário e traficante, muitas vezes, se confundem, como na citação abaixo:

Usuário é quem busca para si, semeia para si, guarda para si, transporta para si. O usuário é quem prepara a cocaína para si, extrai o óleo *canabidiol* para si, é quem prepara o baseado para si. Se o usuário transportar a droga para outra pessoa, ele perderá essa condição e responderá a um processo criminal por tráfico. Se a pessoa não faz uso de droga nenhuma, mas vai buscar drogas para os seus amigos, ela será processada criminalmente pela prática de crime de tráfico, ainda que não venha a receber nenhum dinheiro por esse favor. A pessoa que cuida da sua planta de *cannabis* para consumo próprio será considerada usuária. No entanto, a pessoa que guarda em sua casa a planta de

cannabis para outra pessoa será considerada traficante. (ANTUNES, 2016, p.17, grifos do autor).

Outro aspecto que interfere na decisão do magistrado, na percepção de conduta referente a consumo pessoal ou tráfico, é seu juízo de valoração. No âmbito jurídico, a expressão "juízo de valor" corresponde ao juízo de valor feito a partir de percepções "individuais", tendo como base fatores culturais, "sentimentais", bem como "ideologias" e pré-conceitos "pessoais", normalmente relacionados a valores morais, podendo, assim, ser atravessado por discriminações e julgamentos preconceituosos, racistas, homofóbicos, entre outros.²⁵ Isto é, a ideia de seara "subjetiva" do juiz tornaria a aplicabilidade da medida ainda mais problemática, acirrando-se os aspectos não precisos dos itens da Lei 11.343/06, quanto à conduta de uso pessoal e de tráfico.

Expressões como "percepção individual", "sentimento", "ideologia" e "decisão subjetiva" se aproximam da noção de uma "pessoalidade", advinda da crença de indivíduo e de sujeito moderno cartesiano, associada a uma compreensão de subjetividade equivalente à existência de uma singularidade, às vezes emparelhada à metafísica da essência de uma pessoa. Essa cosmovisão não condiz com nossa escolha epistemológica, posto que nosso problema de pesquisa se sustenta na compreensão de que o sujeito é efeito de modos de subjetivação (FOUCAULT, 2010c, 2013), produzidos por práticas discursivas. Para Foucault, "[...] sujeito não é uma substância, mas uma forma, sempre diversa" (FERREIRA NETO, 2017, p. 8), a qual se articula com "[...] a constituição histórica dessas diferentes formas de sujeito, em relação aos jogos de verdade" (FOUCAULT, 2010c, p. 275). Por isso, o "juízo de valor", aqui problematizado, será retomando na Cena 3, no Capítulo 7.

Após explicitada essa pertinente digressão, constitui-se o cenário de tensionamentos, que, somados à diversidade de jurisprudência, às contrastantes interpretações da citada lei à não clareza de alguns dos juízos e determinações (natureza e quantidade da droga, circunstâncias da apreensão), nos mobilizam a pesquisar os critérios utilizados pelos operadores do Direito, para classificar e nomear a conduta de adolescentes alusiva a um crime de uso pessoal ou a tráfico de substâncias ilícitas.

²⁵ No entanto, o juízo de valor, no âmbito jurídico, também pode ser entendido como uma qualidade positiva, pois permitiria uma flexibilidade interpretativa da lei, desde que o julgamento seja feito tendo como princípio um conjunto de valores universais, de cunho moral e ético.

4 MAQUINANDO AS PRODUÇÕES DISCURSIVAS SOBRE O “ADOLESCENTE”

4.1 Modos de subjetivação “adolescente”

Neste capítulo, teorizamos acerca dos modos de subjetivação (FOUCAULT, 2010) que incidem e produzem a noção de adolescência, articulados aos discursos que a constituem e aos usos que os operadores do Direito fazem desse conceito. Segundo Castro (2009), Foucault adota a expressão “modos de subjetivação” em dois sentidos: 1) um mais amplo, que corresponde aos modos de objetivação do sujeito – “[...] modos em que el sujeto aparece como un objeto de una determinada relación de conocimiento y de poder” (CASTRO, 2011, 377); e 2) um mais específico, ligado ao conceito de ética, que se refere a formas de relação do sujeito consigo mesmo, a atividades sobre si mesmo: “[...] um certo número de operações em seu corpo, em sua alma, em seus pensamentos, em suas condutas, de modo a produzir uma modificação, uma transformação e a atingir um certo estado de perfeição, de felicidade [...]” (FOUCAULT, 2010c, p. 95).

Nardi e Ramminger (2007) estabelecem uma distinção entre “modos” e “processos” de subjetivação. Conforme o autor, quando nos referimos a “modos de subjetivação”, estamos nos aproximando da noção de como os jogos de verdade produzem “formas” de sujeitos associadas a certas regras discursivas, indicando que modos de vida os enunciados e outras práticas produzem. Já quando utilizamos “processo de subjetivação”, trabalhamos com a ideia de como cada sujeito se produz, a partir desse “modo de subjetivação” – a forma singular como cada um se constitui, pela relação com os discursos e outras práticas:

A maneira de relacionar-se com as regras, estabelecidas em cada período histórico, define os modos e processos de subjetivação. O modo de subjetivação diz respeito à forma predominante dessa relação, ao passo que o processo de subjetivação é a maneira particular como cada um estabelece essa relação em sua vida. (NARDI; RAMMINGER, 2007, 273).

Segundo Ferreira Neto (2017), o giro foucaultiano de uma concepção de subjetivação maquinada sob práticas coercitivas para uma perspectiva da invenção de si

só foi possível com a elucidação da noção de governamentalidade. A subjetivação é articulada, desde 1980, sob duas vetorizações: “[...] as práticas de assujeitamento e as práticas de si.” (p. 7). Foucault esboça a constituição do sujeito como objeto para ele próprio, considerando

[...] a formação dos procedimentos pelos quais o sujeito é levado a se observar, se analisar, se decifrar e se reconhecer como campo de saber possível. Trata-se, em suma da história da “subjetividade”, se entendermos essa palavra como a maneira pela qual o sujeito faz a experiência de si mesmo em um jogo de verdade, no qual se relaciona consigo mesmo. (FOUCAULT, 2010c, p. 236).

Isso posto, adotaremos a noção de modos de subjetivação para nomear um conjunto de engrenagens maquínicas (GUATTARI; ROLNIK, 2008) que produzem o sujeito – como modos de objetivação – que são efeitos de saber e poder. A concepção de sujeito “[...] aparece não como instância de fundação, mas como efeito de uma constituição. Os modos de subjetivação são, precisamente, as práticas de constituição do sujeito.” (CASTRO, 2011, p. 408). Para Foucault (2010c, p. 291), “[...] não há um sujeito soberano, fundador, uma forma universal de sujeito.”

Eu sou muito cético e hostil em relação a essa concepção de sujeito. Penso, pelo contrário, que o sujeito se constitui através das práticas de sujeição (assujeitamento) ou, de uma maneira mais autônoma, através das práticas de liberação, de liberdade, como na Antiguidade – a partir, obviamente, de um certo número de regras, de estilos, de convenções que podemos encontrar no meio cultural. (FOUCAULT, 2010c, p. 291).

Assim, partimos da ideia de que o “sujeito adolescente”, apesar de ser formulado pelo discurso científico como uma composição identitária universal, é efeito de relações de poder, as quais produzem subjetividades que agenciam “corpos adolescentes”. A despeito de usarmos a expressão “sujeito”, abdicamos de uma “[...] teoria do sujeito para construir uma analítica da subjetivação” (FERREIRA NETO, 2017, p. 21).

Dessa forma, nos afastando de uma noção “identitária” de sujeito e nos aproximando mais da ação de efeito e de tensão que habita os modos de subjetivação, pensamos que também a noção moderna da adolescência é estatuída como produto de relações de poder que enxertam circunstâncias que possibilitaram sua condição de existência. Assim, a adolescência também aparece como um engendramento de um conjunto de práticas discursivas e não discursivas. (FRANÇA, 2014, p. 26).

É relativamente recente o ganho de visibilidade da adolescência, de tal maneira que suas “traduções” são contingentes e temporais, oscilando de acordo com a época, o lugar e a circunstância política que o sujeito-adolescente ocupa, influenciado, inclusive, pela classe social. “O século XX apontaria o cenário discursivo ideal para a constante visibilização produtiva da adolescência, pois nunca se falou tanto acerca da adolescência e esta nunca foi tão incessantemente territorializada, traduzida ou identificada” (FRANÇA, 2014, p. 29) – o que nos convida a problematizar um efeito de constatação de uma adolescência pretensiosamente genérica e universal.

Para compreendermos as práticas de constituição do sujeito adolescente, desenhamos como os discursos biológico, psicológico, sociológico, midiático e jurídico (FONTENELE, 2013) agenciam e circunscrevem os enunciados sobre a adolescência – que tanto corporificavam os posicionamentos dos entrevistados.

O discurso biológico aborda a concepção de “etapa de desenvolvimento humano”, localizada entre o corpo infantil e o corpo adulto. Usa as mudanças anatômico-fisiológicas, as transformações corporais produzidas por uma maturação biológica, associada ao argumento dos “hormônios”, da “puberdade”, do aparecimento de acnes e do desenvolvimento sexual diferenciado entre meninas (10 a 13 anos) e meninos (12 a 14 anos), entre outros aspectos classificatórios na produção de modos de subjetivação adolescente.

O termo *adolescente* pode ser observado como uma marca psicológica no desenvolvimento do ser humano, sendo atravessado pela noção biológica de crise. Alguns teóricos clássicos como Hall (1904, 1906 *apud* CAMPOS, 2009), Erikson (1971, 1972) e outros mais atuais como, por exemplo, Knobel (1973), apontam seus estudos, em linhas gerais²⁶, para a concepção de uma adolescência definida a partir de uma fase, geralmente, com crises e características próprias como: vivência de conflitos, comportamento de contestação, mudanças corporais, maturação ou maturidade sexual, definição da personalidade etc. (FRANÇA, 2014, p. 31).

²⁶ Sabemos que cada teórico, acima citado, apresenta suas especificidades. Hall usa de uma lógica da evolução de Darwin, em sua teoria psicológica, estabelecendo uma relação direta entre a vida de uma pessoa e a história da espécie humana. Foi um dos primeiros psicólogos a escrever sobre adolescência. Erikson, com orientação psicanalítica, nomeia seus estudos como a “teoria do desenvolvimento psicossocial”, onde defende que todos nós iremos passar por oito estágios, na nossa vida, e que em cada estágio vivenciaríamos uma crise diferente. Segundo esse autor, seria na adolescência que vivenciaríamos a crise identidade *versus* confusão de identidade. Já Knobel teoriza sobre a “síndrome normal da adolescência”, enumerando dez sinais e sintomas que caracterizam essa fase, que são: busca de identidade, tendência grupal, necessidade de fantasiar e intelectualizar, crises religiosas, deslocamento temporal, evolução sexual, atitude social reivindicatória, contradições sucessivas nas condutas, separação progressiva dos pais e constantes flutuações de humor.

O discurso biológico normalmente se desenha ligado ao discurso psicológico, o qual sinaliza as mudanças comportamentais e alteração de humor. Segundo Aberastury e Knobel (2003), essa fase implica a superação de três lutos: o corpo infantil, a identidade da infância e a figura protetora dos pais.

Segundo o ponto de vista psicológico, o adolescente passa por desequilíbrios e instabilidades extremas. Em nosso meio cultural, mostra períodos de elação, de introversão, alternando com audácia, timidez, descoordenação, urgência, desinteresse ou apatia, que se sucedem ou são concomitantes com conflitos afetivos, crises religiosas, nas quais se pode oscilar do ateísmo anárquico ao misticismo fervoroso, intelectualizações e postulações filosóficas, ascetismo, condutas sexuais dirigidas para o heteroerotismo e até a homossexualidade ocasional. O que configura uma entidade semipatológica, que denominam “síndrome normal da adolescência”. (FAUSTINI *et al.*, 2003, p. 784).

“Essa” adolescência estaria relacionada à noção de fase, emparelhada a uma faixa etária, a uma perspectiva biológica (mudanças corporais, hormônios etc.) e psicológica (mudanças comportamentais, “aborrecência”, rebeldia, irresponsabilidade, impulsividade etc.). Esse acoplamento é extremamente perigoso, pois, ao justificar mudanças “comportamentais”, a “maturação biológica” desconsidera o entorno social, econômico, político etc. Configura um agenciamento balizado por uma normalização que individualiza e governa corpos, a partir de uma regularidade biomédica.

A construção da noção de adolescência vinculada a uma lógica desenvolvimentista vem afirmar, por exemplo, que determinadas mudanças hormonais experienciadas nessa fase seriam responsáveis pelo aparecimento de algumas características psicológicas nos adolescentes, como a rebeldia, o desinteresse, a instabilidade afetiva, a agressividade e a impulsividade. Essas características são tomadas como aquelas que compõem uma “identidade adolescente”. Dentro dessa perspectiva, acredita-se que esse é o período em que o sujeito opta por uma direção ou outra, o que definirá sua identidade para toda a vida. (REIS, 2012, p. 27-28).

Já o discurso sociológico se afastaria da noção de adolescência e se aproximaria da noção de juventude, problematizando-a em uma suposta unidade homogênea. Pais (1990) propõe “[...] que os aspectos ligados às culturas juvenis não devem simplesmente ser inseridos em um ou outro conjunto, preferindo tratá-los como ‘paradoxos da juventude’, compreendendo, assim, o objeto juventude como uma construção sociológica.” (FONTENELE, 2013, p. 93). Segundo autores como Pinheiro (2006), Carvalho (2008) e Pais (1990), “[...] historicamente a juventude vem sendo associada a problemas sociais”: “Se, por um lado, a lógica desenvolvimentista concebe a adolescência como uma etapa homogênea e

universal, a lógica individualista contemporânea defende que o modo como cada um enfrenta essa fase será determinado pelo próprio indivíduo.” (FONTENELE, 2013, p. 73).

Existe um consenso geral de que o termo adolescência refere-se muito mais a um processo de maturidade biológica que transcende à área psico-social e constitui um período durante o qual se inicia e se trata de aperfeiçoar a personalidade, o sentido da identidade, a capacidade de abstração e a adaptação harmônica ao meio social.... Por outro lado, a juventude é uma categoria fundamentalmente sociológica, em que as pessoas passam a fazer parte da sociedade, com plenitude de direitos e responsabilidades (transcorre entre os 15 e os 25 anos). Para identificar melhor as aparentes divergências conceituais, é necessário destacar que o termo ADOLESCÊNCIA aparece mais ligado à prática médica e da saúde, enquanto que o conceito de JUVENTUDE se refere muito mais ao cumprimento da etapa de integração social da pessoa. (VICUÑA, 1977, p. 296).

O fragmento acima, escrito há 42 anos, ainda é atual, quando analisamos os enunciados que o constituem: a noção estereotipada de adolescência e juventude – vinculada, ainda, a marcadores etários. Além dos já sinalizados campos de saber da Psicologia – que legítima e produz conhecimento “sobre” a adolescência – percebemos, nessa citação, referência ao campo da saúde (prática interventivista médica), associado à ação dos profissionais do “social”, que objetivariam “integrar” os jovens às suas responsabilidades e direitos. Esse tipo de formação discursiva normalmente se direciona a uma população infantojuvenil pobre – aspectos que iremos aprofundar. Existem, evidentemente, tensões nessas formações discursivas. Por exemplo, Coimbra, Bocco e Nascimento (2005) atuam, a partir do campo sociológico, produzindo rupturas a essas falácias de ajustamento social, questões que serão retomadas ao final deste tópico, pois se articulam com a visão epistemológica de nossa pesquisa.

Já o discurso midiático esboça a heterogeneidade discursiva acerca da adolescência. A mídia consiste em um lugar onde transita uma pluralidade de informações (FISCHER, 1996) e funciona como um campo de luta de forças de diversos enunciados. Ela agencia e visibiliza a dispersão enunciativa, como se evidencia no seguinte trecho:

Imagino que os sujeitos adolescentes que falam ou são falados na mídia dispersam-se de inúmeras formas: de maneira geral, sua multiplicação se faz por meio das diversas modalidades enunciativas do discurso da televisão, das revistas e dos jornais. Cartas, depoimentos, testes, questionários, entrevistas, crônicas, reportagens, fotos, textos de ficção — gravados em páginas impressas ou em fitas magnéticas de vídeo e reproduzidos para veiculação massiva — constituem uma base material sobre a qual e a partir da qual se dispersam inúmeras adolescências: de um lado, meninas quase anônimas que

perguntam sobre o incompreensível mundo do sexo, meninas-modelo que revelam o dia a dia exercitado e controlado da manutenção de um corpo esguio, astros precoces do espetáculo biografados na limitada trajetória de suas vidas, meninos que respondem a entrevistas sobre a namorada ideal, meninas trabalhadoras desde a infância que deixam registrados seus sonhos em reportagens sociais, adolescentes de ambos os sexos, marginais do tráfico de drogas, do roubo e do assassinato; de outro, o coro das vozes adultas que, afinadas ou dissonantes, são também sujeitos de um discurso da adolescência, por indagá-la, ouvi-la, fazê-la falar e a ela devolver um discurso em geral normalizador e sempre constitutivo — o coro dos locutores, apresentadores de tevê, colunistas de jornais e revistas, sexólogos, médicos, psiquiatras e psicólogos, os peritos da saúde física e mental, os especialistas do amor e da beleza. Fala-se uma adolescência de diferentes maneiras, e há discursos que não podem ser assinados por todos igualmente [...]. (FISCHER, 1996, p. 110–111, grifos nossos).

Outro discurso importante é o jurídico que, balizado pelo ECA, pressupõe um conjunto de práticas de proteção e sanção, assinalando os direitos fundamentais do adolescente para o “[...] desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” assegurados pelo Estado, sociedade e família. Fontenele (2013), ao teorizar sobre o discurso jurídico, usa a expressão “todos iguais, mas uns mais iguais que os outros²⁷”, fazendo referência a uma aplicação seletiva do ECA, em função do lugar político que o adolescente ocupa: adolescente pobre e rico. Também adota o balizador etário (12 anos até os 18 anos de idade), apesar de delimitar um recorte diferente dos discursos biológico, psicológico e sociológico:

Entretanto, ao aprofundarmos a discussão, analisamos que a própria construção desses marcos legais, como o ECA, parte de conhecimentos produzidos pelos diversos campos de saber – dentre eles, principalmente as ciências psi – sobre as diferenças entre essas fases do desenvolvimento. (REIS, 2012, p. 27).

Tendo apontado brevemente os diferentes discursos, ponderamos que essa separação é apenas uma tentativa de organização didática, já que percebemos uma hibridização das formações discursivas sobre a adolescência. Identificamos esse acoplamento de enunciados nas falas de alguns dos operadores do Direito entrevistados (juiz de apuração, juiz de execução, promotor e defensor):

Essa fase é a fase da descoberta, né? Que eu vejo, que querem experimentar tudo, muitas vezes inconsequentes. E que eu vejo que é a fase que precisa de grande atenção. Talvez maior atenção. E é que eles tenham uma certa liberdade. Nós damos uma certa liberdade, e tem que dar, e muitas vezes eles se acham donos da

²⁷ A autora faz uma menção a George Orwell (2000), autor do livro *A revolução dos bichos*, que traz um mandamento nos termos: “Todos os animais são iguais, mas alguns são mais iguais que os outros.”

razão, né? Já suficiente maduros para fazer o que eles imaginam o que seja correto ou o que não haja qualquer consequência. Por isso que eu acho a fase crucial, mais até do que quando criança, que você acaba tendo o domínio sobre eles. Isso falando como pai, entendeu? Adolescência pra mim é, que eu vejo, é isso. É uma fase da vida que precisa de maior atenção, que é a mudança de criança pra fase adulta e que uns me parecem que amadurecem mais cedo do que nós imaginávamos ou esperávamos e outros parecem que não amadurecem nunca, né? Mesmo depois da idade, tida como adulta, ainda aparece como adolescente. (JUIZ DE APURAÇÃO).

O adolescente, ele tem um nível, vamos dizer assim, de irresponsabilidade muito maior, de imprudência, de ousadia, muito maior do que o adulto. (JUIZ DE EXECUÇÃO).

O público adolescente tem uma especificidade. É que o adolescente tem uma linguagem própria, um comportamento próprio, uma maneira de ver própria, tudo é específico. O adolescente, se você for analisar, o corte de cabelo, a maioria dos adolescentes, tem o mesmo corte de cabelo. O comportamento de vestimenta, tem o mesmo tipo de comportamento. O linguajar também. (PROMOTOR).

A expressão “adolescência” se associa a características estereotipadas, legitimadas por um discurso desenvolvimentista e biológico, como “[...] um momento especial na vida do indivíduo” (MARQUES; CRUZ, 2000, p. 32), “[...] uma fase de vida em que se desenvolveria comportamentos conturbados e atitudes inconsequentes, merecendo, por isso, uma atenção toda especial para que não fiquem entregues a seus próprios impulsos juvenis.” (FRAGA, 2000, p. 53).

Algumas práticas baseadas nos conhecimentos hegemônicos da Medicina e da Biologia, fazem associações entre mudanças corporais e determinadas etapas do desenvolvimento psíquico, afirmando formas específicas de estar no mundo. Esse modelo biomédico de se pensar a infância e a adolescência como um todo universal e homogêneo tem construído modos naturalizados de vida. Com relação, por exemplo, ao jovem afirma-se que determinadas mudanças hormonais, glandulares e físicas, típicas dessa fase, são responsáveis por certas características psicológico-existenciais que seriam própria da juventude. Descrevem-se, assim, suas atitudes, comportamentos e formas de estar no mundo como manifestações dessas características, percebidas como uma essência e, portanto, como imutáveis. (COIMBRA; NASCIMENTO, 2003, p. 2).

O juiz de apuração, ao responder à questão sobre as características dessa “fase”, demarca uma adolescência específica, a da classe média, “Isso falando como pai” – o mundo de conflitos e do processo de amadurecimento ou não vivenciado pelo seu filho e quiçá pelos demais adolescentes. “Nós damos uma certa liberdade, e tem que dar, e muitas vezes eles se acham donos da razão, né?” O juiz constitui uma noção de adolescente visto como “em risco”,

pela própria condição do “momento de vida” no qual se encontra, por estar susceptível às descobertas e influenciável pelos grupos a que almeja pertencer.

A segunda e a terceira fala – do juiz e do promotor de execução – se aproximam mais entre si, pois são atravessadas por enunciados que apontam o adolescente como “um risco”, como perigoso. O juiz de execução pondera que o adolescente, exatamente por ser mais imprudente, irresponsável e ousado do que um adulto, é mais temido. Durante a entrevista, exemplifica que é mais arriscado ser assaltado por um adolescente que, por sua descrita “condição”, é capaz de assaltar com a arma “engatilhada”, por exemplo. A fala do promotor aponta para uma visão rotulada da adolescência, especificamente da “adolescência das medidas”, pois se referiria a um certo padrão que os adolescentes em cumprimento de medida possuiriam (roupas, comportamento etc.).

Há atuação de formações discursivas diversas: a de uma adolescência considerada universal (que subjetiva a adolescência pobre e rica) e a de uma adolescência perigosa (que subjetiva a adolescência pobre). Logo, ambas as narrativas são organizadas a partir de um regime de classe. O adolescente rico ou de classe média é posto como “em risco” de forma mais habitual do que o adolescente pobre – que é traduzido como o perigoso, inconsequente. O primeiro precisaria de atenção e suporte; o segundo, de controle e punição? Produz-se uma dispersão enunciativa, esboçando modos de subjetivações relativamente distintos, recortados pelo vetor da pobreza e riqueza.

A tradução da aparência dos adolescentes também é seletiva com respeito à classe social, pois, se há uma padronização da aparência (similar preferência por marcas, lugares, estilo de roupas, corte de cabelo, estética de tatuagens, forma de se comunicar etc.) de todos os adolescentes, por que só o perfil do adolescente pobre é equiparado ao perfil suspeito? – aspectos que serão aprofundados na Cena 1 do Capítulo 7.

Evidenciamos o fato de que a Psicologia e o Direito, como campos de saberes intimados a falar sobre a “adolescência drogadita”, entram nos jogos de produção do verdadeiro e do falso que circundam essa população, produzindo conhecimentos sobre: quem é esse sujeito tido como viciado e delinquente, quais são as atitudes que podem ser esperadas dele, qual é o curso e o prognóstico de sua doença, quais distúrbios de comportamento estão associados, quais os perigos a que estão expostas as famílias e a sociedade na proximidade desse sujeito. (REIS, 2012, p. 30).

Os operadores constroem um “adolescente”, atrelado à legitimação da figura de especialistas, *experts* (médicos, psicólogos, sociólogos, pedagogos), para explicar, descrever, esmiuçar, territorializar, traduzir a adolescência, “[...] que supostamente necessita de um séquito de ‘conhecedores’ para lhe revelar sua ‘verdade’” (CASTRO, 1998, p. 17), como se exemplifica nos trechos seguintes:

Adolescência é uma fase peculiar na formação do indivíduo. São apenas seis anos da sua vida que você vai passar na adolescência, e somado à infância na minha opinião, e claro que não sou nenhum psicólogo, sociólogo, mas o que a gente lê é que é um momento crucial de formação de caráter. A referência, né... ? que tem a infância, que você tem uma afetividade muito grande, na adolescência, você começa a cair num lado mais racional, com as mudanças hormonais, mudanças de adolescente, e esse período é muito importante. E muitas vezes, quando não se dá a devida atenção, a personalidade sofre aí uma consequência mais grave, até do que em outros períodos da vida. (DEFENSOR).

Eu também sou psicólogo, então muitas vezes eu interajo com eles, crio uma certa empatia, para angariar o respeito deles; o respeito e a consideração, exatamente porque a gente trata de modo diferente; diferente, por exemplo, do Direito Penal do maior, que chama-se de imputável, é diferente, porque é um tratamento mais distante, frio. Aqui a gente procura sempre alertar. A palavra que mais tem sido usada é chance. “Olhe, você tem uma chance, você vai ter uma oportunidade. Vamos resolver isso aqui, resolvendo isso aqui, sua ficha vai ficar limpa, você vai ser um cidadão de bem, procura ver isso aí, procure estudar, procure ouvir sua mãe, procure ouvir seus pais, ouvir seus mestres.” E aqueles casos que a gente vê que realmente é muito difícil, aí a gente diz “procura a igreja.” Porque não vi ninguém procurar a igreja pra fazer uma coisa errada. Procure alguma coisa, se agregue. O nosso discurso tem sido mais esse. (PROMOTOR).

Atribuem-se certas características modelares e cristalizadas (COIMBRA, 2001) às crianças e adolescentes, respaldadas por “[...] práticas consideradas científicas e, por isso mesmo, percebidas como objetivas e neutras, produzidas pelos chamados especialistas.” (COIMBRA, 2001, p. 87). A noção de *experts* se constitui ao mesmo tempo que se formula “competentes produções de subjetividades” (p. 85) que formam “o” adolescente. O “molde” identitário se articula com a própria crença de que existiria uma verdade e uma natureza do homem – invenções acopladas ao próprio processo de surgimento e legitimação da ciência. “Ainda sobre o solo cartesiano racionalista [...], acredita-se que na vivência da moratória adolescente se constrói uma ‘identidade adolescente’, essencial para a construção da identidade do sujeito.” (p. 86)

A tabulação de características da adolescência “normal” se estrutura junto à lógica de um “[...] modelo ideal de vida adulta.” (CÉSAR, 2008, p. 36). Nesse registro discursivo,

[...] o adolescente é concebido como objeto de um discurso científico capaz de compreendê-lo em suas determinações essenciais, para então propor alternativas terapêuticas capazes de abordar e sanar os problemas dessa época peculiar em que os jovens ‘adoecem’ como que naturalmente.” (CÉSAR, 2008, p. 31).

A constatação dessa fase torna-se quase imune a desconstruções, já que é legitimada pelo repertório científico e, por isso, assume *status* de verdade. “Avançamos rumo à postura de desnaturalização de certos discursos bio-psico-terapêutico-escolarizantes da adolescência que acabam por retroalimentar toda uma gramática ‘identitária’ caricatural”. (FRANÇA, 2014, p. 22), inclusive parametrizados por uma faixa etária. Nós nos aproximamos da crítica a essas “identidades” ou modelos naturalizados em binarismos e dicotomias “[...] tão presentes nessas práticas e naturalizados em nosso mundo.” (COIMBRA, 2001, p. 87).

Coimbra, Bocco e Nascimento (2005) colocam em visibilidade o incômodo não reflexivo do uso do termo “adolescente” e defendem o emprego do termo “jovem”, pois “[...] marcaria estrategicamente uma posição política frente à produção (acadêmica, inclusive) desse sujeito.” (FRANÇA, 2014, p. 31). Os termos “adolescência”/“adolescente” e “juventude”/“jovem” não se refeririam ao mesmo objeto, porque são influenciados por tensionamentos teóricos-políticos oriundos de práticas discursivas específicas. Julgamos necessário explicitar, mesmo que brevemente, aspectos referentes a esses conceitos. No artigo “Subvertendo o Conceito de Adolescente”, Coimbra, Bocco e Nascimento (2005) reforçam que a questão não se refere apenas a uma substituição de termos em pesquisas com-para-sobre jovens, mas se trata de uma escolha que representaria melhor a multiplicidade de forças que subjetivam esse público, o qual não estaria ajustado “[...] necessariamente a uma faixa etária específica e se afastaria de um conjunto estereotipado de comportamentos típicos do *adolescere*.” (FRANÇA, 2014, p. 31). Ao operar com a noção de “juventude”, visibilizamos o caráter determinante dos aspectos culturais, políticos, econômicos e históricos.

Sem a pretensão de encontrar uma resposta definitiva nem oferecer uma verdade, temos preferido usar os termos jovem e juventude em vez de adolescente e adolescência, uma vez que podem não se referir estritamente a uma faixa etária específica, nem a uma série de comportamentos reconhecidos como pertencendo a tal categoria. Pensar em juventude pareceu até agora a melhor forma de trazer uma intensidade juvenil em vez de uma identidade adolescente quando pensamos no público com o qual trabalhamos, ou seja, crianças e jovens caracterizados como perigosos em potencial. Com isso, enfatizamos as forças que atravessam e constituem os sujeitos em vez das formas com que se tenta defini-los. (COIMBRA; BOCCO; NASCIMENTO, 2005, p. 7).

Dessa forma, estamos cientes de que a substituição de termos não garantiria uma “[...] quebra de naturalizações, uma vez que, sendo o conceito de juventude uma construção social, pode também ser instituído e capturado. No entanto, a aposta nas multiplicidades e diferenças para questionar o conceito de adolescência” (COIMBRA; BOCCO; NASCIMENTO, 2005, p. 8) atua como uma estratégia de problematização da captura imposta por “[...] saberes que se apoiam em uma realidade normatizada, que eliminam a possibilidade do acaso e que se pretendem neutros.” (COIMBRA; BOCCO; NASCIMENTO, 2005, p. 8).

Contudo, refletimos se essa ponderação, que muito simpatizamos, não pode findar em sacramentar o termo juventude, como se, somente devido ao seu mero registro no texto, estaria automaticamente isento de ressonâncias do discurso biomédico. O que seria uma grande ilusão, principalmente quando observamos os diversos usos que se fazem desse termo, emparelhados também a enquadramentos etários e biológicos, colocando em questão uma insustentável homogeneidade e uma partição dos enunciados relativos à produção do adolescente-jovem. (FRANÇA, 2014, p. 32).

As legislações (discursos jurídicos) são organizadas com base em referência etária, fazendo uso do termo “adolescente”. No Brasil, as penalidades, por exemplo, são norteadas por meio da classificação etária: seja de menoridade²⁸ (adolescente) ou de maioridade (público juvenil e adulto) – acionando diferentes práticas de enquadramento e categorização. Aos crimes cometidos por jovens e adultos, ou seja, por sujeitos maiores de 18 anos, aplica-se o Código Penal. Aos atos infracionais cometidos por adolescentes (sujeitos com mais de 12 anos e até 18 anos incompletos), direciona-se legislação especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

²⁸ Tanto criança quanto adolescente são inimputáveis. Mas, no caso do adolescente, aplicam-se as medidas socioeducativas como forma de responsabilização. No caso da criança, adotam-se apenas medidas protetivas, mesmo que cometa um ato infracional.

Por isso, utilizaremos também o termo “adolescente” – mesmo atentos à noção de intensidade juvenil, já que compreendemos o termo “jovem” como um devir²⁹ múltiplo – para nomear esses sujeitos produzidos por um conjunto de saberes do Direito, Saúde, Educação etc. Partimos do pressuposto de que a adolescência e a juventude são invenções e efeitos de certos exercícios de saber-poder que constituem o sujeito-adolescente-usuário e o sujeito-adolescente-trafficante. Operaremos com as nomeações articuladas aos usos que são feitos delas: seja nos instrumentos normativos, como o ECA, seja na fala dos operadores do Direito.

Isto posto, escolhemos não nos exigir o uso da concepção juventude como demarcação política, mas operar com as palavras adolescente e juventude de maneira fluida e *confusa*³⁰, já que consideramos que é exatamente dessa forma que esses termos aparecem nos instrumentos normativos de cumprimento de medida, bem como nas falas dos adolescentes, familiares, técnicos, gestores, mídia, população. [...] Sinalizamos que essa liberdade no uso dos termos pode denunciar tanto um perigo reacionário, de purismo politicamente correto, tão presente nos passageiros modismos acadêmicos, quanto se mostra coerente com nossa visão ético-teórica-metodológica, pois permite a visibilização do aglutinamento dos enunciados acerca da adolescência e da juventude como conceitos que estão em disputa e que devem ser problematizados, em seus usos e em seus regimes de visibilidade e “dizibilidade”. (FRANÇA, 104, p. 36).

4.2 Adolescentes em risco, famílias e drogas

Assim, para descrever o que seria adolescência, diversos “especialistas” alertam sobre sua situação de “risco”, por conta dos rituais de passagem e de inclusão no “mundo dos adultos” – que o sujeito estaria mais vulnerável, inclusive, para o uso de drogas. Assim, nessa etapa, o jovem não aceitaria orientações, pois estaria testando a possibilidade de ser adulto, de “ter poder” e controle sobre si mesmo. É um momento de diferenciação em que “naturalmente” se afastaria da família e se aproximaria a seu grupo de iguais. Se esse grupo estiver experimentalmente usando drogas, ele o pressiona a usar também. Ao entrar em contato com drogas, nesse período de maior “vulnerabilidade”, expõe-se também a muitos riscos (MARQUES; CRUZ, 2000, p. 32).

Outro aspecto que se soma a essa discussão é a família, a qual aparece tanto como um fator de risco como de proteção (PAIVA; RONZANI, 2009, p. 177),

²⁹ Entendemos “devir” não como uma mera “correspondência de relações” (DELEUZE; GUATTARI, 1995), porém, como uma composição de velocidades e de afetos que extraem partículas vizinhas do que estamos em vias de nos tornar e através das quais nos tornamos.

³⁰ Não consideramos a confusão como desorganização ou não seriedade acadêmica, mas como possibilidade de existências de diversos fenômenos discursivos.

dependendo da “vinculação” que estabelece com o adolescente. A adjetivação da família é produzida, a partir de um discurso moralizador, em termos como “estruturada” e “desestruturada”. Essa “classificação” corresponde a uma nomeação desqualificadora, balizada por regimes de verdade que produzem universais do conceito de família, os quais, associados a universais de adolescência, incidem de forma diferente em segmentos populacionais pobres. Em outras palavras, a classe social constituiria um regime discursivo de captura específico sobre o adolescente pobre e rico, de forma seletiva, como se comenta nos seguintes trechos:

Olha, a visão que eu tenho da adolescência é que aquela fase que realmente... aí depende de qual visão: é a visão psicológica? É a visão social ou econômica? Vou falar da visão da área de conflito. O nosso público aqui, o adolescente aqui, que são destinatários do nosso serviço, são aqueles adolescentes [...] que a maioria dos nossos adolescentes problemáticos são criados pela avó [risos]. Isso é um fato. Se você for fazer uma pesquisa aqui, a maioria dos adolescentes que vivem envolvidos em conflito com a lei, o pai abandonou e a mãe deixou morando com a avó. A mãe não liga, então, tem essa situação social. Aonde eu tô querendo chegar, inexoravelmente, é que o adolescente em cumprimento com a lei, o perfil dele se encaixa naquele adolescente que tem a família desequilibrada, ou uma situação financeira muito difícil, pouco estudo, abandonou a escola logo nos primeiros anos e tem dificuldade, enfim, de sobrevivência. (PROMOTOR).

Tudo bem que a qualquer hora você pode ter um trauma, mas um bom suporte familiar ajuda muito na infância e na adolescência. Então, o dilema que eu vejo na adolescência é que educar é difícil, não é fácil, o adolescente tem questões hormonais, tem questões de autoafirmação, tem questão de se identificar com grupos. Então, é muito desafiador poder trabalhar com adolescência. Porque, às vezes, a gente está no trabalho muito formal, no dia a dia do Fórum, mas sabe que a coisa é muito mais complexa. Tem que ter essa visão, principalmente porque o nosso público aqui qual é? São famílias desestruturadas, que estão fora da escola, que têm algum tipo de vício, que têm pai ou mãe já com problemas, então, a gente enxerga que é difícil romper desses adolescentes que praticam o ato infracional. (DEFENSOR).

O que eu observo desses adolescentes envolvidos com drogas, não só com drogas, mas, na verdade, com todos os atos infracionais, é a maioria não tem – lógico que há exceções – não tem um acompanhamento familiar. Não tem uma estrutura familiar bem montada, bem estabelecida. Há famílias, há casos, felizmente são exceções, em que o menino tem a família estruturada. O acompanhamento do pai e da mãe e embora de famílias humildes, mas tá ali sempre acompanhado e mesmo assim ele se envolve com a droga, experimenta. O colega que oferece. A maioria é assim, não tem um acompanhamento. São pais de famílias carentes que, na maior parte do tempo, têm que trabalhar, correr atrás do sustento. E os adolescentes ficam em casa, soltos. E como não estão na escola também, a grande maioria não está na escola, e tão na rua. Aí, perfil, tô botando pra você aqui o perfil que eu vejo do adolescente envolvido com a droga, não só com a droga, com os atos infracionais normalmente. (JUIZ DE APURAÇÃO).

Expressões sinalizadas, como “pai abandonou”, “mãe deixou com a avó”, “mãe não liga”, “mãe e pai com problemas [...] com algum tipo de vício...”, “falta de acompanhamento familiar” ou de uma “estrutura familiar bem montada”, “família desestruturada”, “famílias humildes”, “pais de família carentes”, “os filhos ficam em casa, soltos”, “não está na escola, e tão na rua”, são incorporadas em narrativas justificadoras para a situação de “vulnerabilidade” do adolescente em relação a adicção e a infração. Essa teia causal é construída, frequentemente, a partir de enunciados científicos, na tentativa de “compreender”, ou melhor, subjetivar os adolescentes.

Em 1966, por exemplo, Baumrind (1966, 1967, 1971) elabora um modelo teórico sobre os tipos de controle parental. “Baumrind (1966) propôs o controle parental autoritativo (*authoritative*) como sendo o mais efetivo que os dois outros tipos de controle: o autoritário e o permissivo.” (WEBER *et al.*, 2004, p. 323). Esses três protótipos de estilos parentais podem ser acionados como uma ordem explicativa, como um feixe que constrói condições de possibilidade para o desenho relacional que o adolescente firma com a vida, consigo e, conseqüentemente, com substâncias psicoativas. Ao analisar como esse modelo, articulado a certos enunciados, constituem a instituição familiar, nós nos deparamos com três problemas:

O primeiro corresponde à noção restritiva de família tradicional, que, na literatura, aparece normalmente nomeada de “pais”, equivalendo-se a “pai” e “mãe”, de maneira que se desqualifica qualquer outra forma de organização de pares que não apareça sob essa constituição parental, judaico-cristã e heteronormativa, classificando outras formas em padrões de anormalidade, patologização, atribuindo-lhes características de insustentabilidade de vínculos saudáveis ou mesmo de instabilidade perene e desproteção. A família é eleita como o alvo de “intervenções” tecnologias políticas que investirão sobre o corpo, seja por medicalização, habitação, higienização, escolarização, alimentação, socialização. (FRANÇA, 2014).

O segundo constitui a naturalização da lógica causa e efeito entre os estilos parentais e o uso de drogas por adolescentes, como se esboçássemos lugares, a partir de práticas divisoras (FOUCAULT, 2013, p. 271) de normal e patológico, articulados à noção de normalidade e anormalidade, de “criações de filhos apropriadas” e outras “desapropriadas”. Ademais, as formas “não apropriadas” necessariamente desencadeariam o uso de substâncias, silenciando toda uma gama de fatores que

circundam e se reorganizam, formando o cenário de condições de possibilidade para a relação do adolescente com a vida. Produz-se um ideal de normalidade de existência, de normalidade familiar, “[...] definindo-se formas consideradas corretas e verdadeiras de ser e de existir, forjam-se subjetividades sobre a pobreza e sobre o pobre; diz-se o que são e o que deverão ser.” (COIMBRA; NASCIMENTO, 2003, p. 3).

O terceiro problema a que podemos dirigir o debate consiste na sistematização das tipologias de estilos parentais: a) “autoritativa” (*authoritative*), também nomeado como “com autoridade”; b) “autoritária” e c) “permissiva” (BAUMRIND, 1971) – em função de duas dimensões: “[...] a exigência (controle) e o apoio (afeto),” (PAIVA; RONZANI, 2009, p. 178). Segundo esse modelo, o estilo autoritário relaciona-se a pais que lançam muita exigência e “pouco afeto”, já os que se comportam a partir do estilo “autoritativo”/“com autoridade” fazem muitas exigências e ao mesmo tempo são “envolvidos afetivamente” com seus filhos. Conforme Paiva e Ronzani (2009, p. 178), o estilo permissivo identifica pais negligentes ou indulgentes. Os indulgentes exercem pouco controle e são “muito afetivos”, enquanto os negligentes são permissivos e indiferentes, com “baixo grau de controle e afeto” para com os filhos.

Ao afirmar que “[...] a instituição familiar é considerada um dos elos mais fortes dessa cadeia multifacetada que pode levar ao uso abusivo de álcool e drogas, além de também atuar como importante fator de proteção” (PAIVA; RONZANI, 2009, p. 177), estamos atentos ao risco de generalizar e restringir ao foro íntimo questões que são bem amplas, além de culpabilizar, patologizar ou desqualificar a família (REIS, 2012, p. 6), eximindo-nos de qualquer responsabilidade frente a esse panorama, inclusive, como se o Estado fosse isento do dever em garantir condições de vida mais favoráveis à saúde e à felicidade.

Portanto, as já descritas falas dos operadores, ao frisar que “[...] a maioria dos nossos adolescentes problemáticos são criados pela avó (risos) [...] a maioria dos adolescentes que vivem envolvidos em conflito com a lei, o pai abandonou e a mãe deixou morando com a avó. A mãe não liga, então tem essa situação social”, além de supor que uma família composta por um pai e uma mãe configurariam a “estrutura” convencional, saudável e normal, e, por isso, mais eficiente, para cuidar “bem” de um filho, indicariam esse abandono do pai, o não se importar da mãe, a um panorama de pobreza: ou seja, emparelha-se uma “vulnerabilização afetiva” a uma social/econômica, como se

caracteriza neste fragmento: “[...] o perfil dele se encaixa naquele adolescente que tem a família desequilibrada, ou uma situação financeira muito difícil”.

Além dos discursos científicos sobre o bom funcionamento familiar, os saberes psi fazem proliferar definições sexistas sobre como devem ser os pais e mães de família. A figura materna ainda seria aquela que dispõe predominantemente das faculdades afetivas; já a figura paterna é definida como aquela a quem cabe a direção moral da família. [...] Evidencia-se o quanto os materiais reproduzem concepções familiaristas e de gênero que restringem as possibilidades de ser sujeito dentro desses limites identitários e colocam as manifestações que estão para além desses modelos como patológicas e disfuncionais. (REIS, 2012, p. 104).

Trata-se da constatação de um “perfil” performaticamente por um dispositivo alicerçado pelo campo de saber da saúde e do direito. Segundo Reis (2012, p. 30), a emergência da adolescência drogadita “[...] se atualiza na contemporaneidade através das instituições jurídicas e de saúde”, referendada e produzida pelo discurso científico, associando-se ao acionamento de *experts* que irão legitimar uma série de conhecimentos sobre “esses” adolescentes:

A isso, segue-se uma série de estratégias de manifestação desse conhecimento enquanto verdade, como a apresentação de dados estatísticos, dos achados de pesquisas ou mesmo de casos do cotidiano em que os fatos ocorreram tal qual previsto pela ciência. Vê-se aí o exercício de produção, pela ciência, dessa questão que se quer elucidar. Atrela-se a isso a oferta de respostas, tratamentos e formas de manejo mais ou menos eficazes das quais devem cercar-se aqueles a quem cabe a defesa da sociedade, do Estado e dos cidadãos. Opera-se a construção “dessa adolescência” como uma categoria populacional alvo de políticas públicas e de intervenção do Sistema de Justiça. (REIS, 2012, p. 30).

“A figura da ‘mãe’, da ‘mulher’, por exemplo, é utilizada como ferramenta de administração e gerência da população, em especial por proposições de modos de conduta dos afetos e das punições nas relações dos pais com os filhos” (FRANÇA, 2014, p. 41), atrelada a constantes orientações dos especialistas às casas, não se reduzindo apenas a determinações sanitaristas, mas, inclusive, tendendo a determinar, cada vez mais, como os familiares deveriam se tratar, se amar, *viver* (GADELHA, 1998).

De acordo com Bahr, Hofmann e Yang (2005), a falta de suporte parental, o uso de drogas pelos próprios pais, atitudes permissivas dos genitores perante o consumo e incapacidade de controlar os filhos são fatores predisponentes à iniciação ou continuação de uso de drogas. Assim, o

[...] conjunto de práticas parentais adotadas - monitoramento, suporte, e comunicação - está associado aos diferentes estilos empregados pelos pais. Assim, os estilos parentais “com autoridade” e não permissivo foram relacionados com o menor consumo de álcool e drogas entre os adolescentes, diferentemente dos resultados encontrados entre os pais negligentes. (SHUCKSMITH; GLENDINNING; HENDRY, 1997 *apud* PAIVA; RONZANI, 2009, p. 180).

A partir dos aspectos comunicação, monitoramento e suporte, os citados autores pontuam que os estilos “com autoridade” e não permissivo levam a um menor uso de drogas. Os estilos parentais podem funcionar como um fator de cuidado ou descuido em relação ao uso de drogas, por parte de adolescentes, articulado a outros aspectos mencionados, como a própria operacionalização de políticas públicas que assistem e gerenciam essa população. O funcionamento de políticas públicas sob a ética do cuidado propiciaria a garantia de direitos fundamentais para o seu bem-estar (como a promoção de saúde, educação, lazer etc.) e representaria um aspecto importante para a diminuição do “risco” de uma relação problemática com as drogas.

O uso de drogas não é transversalizado por estilos parentais, aspectos econômicos, políticos, culturais e sociais. Há diversos atores que, em rede, favorecem a possibilidade de alguém fazer uso compulsivo de substâncias psicoativas. A família, a escola, a igreja, com as normas que as atravessam, podem ser relevantes disparadores de uso compulsivo. As relações de poder que constroem esse cenário efetuam determinados lugares discursivos de condições de existência.

Isso posto, podemos sustentar que os estilos parentais podem ser interpretados como desenhos possíveis, como um “[...] conjunto de determinadas condutas” (PAIVA; RONZANI, 2009, p. 178), legitimado e naturalizado por regimes de verdade que operam uma gama de relações e discursos e que, por vezes, como constituem enunciados científicos (“verdadeiros”), são utilizados para culpabilizar a família, ou quase sempre a mãe, e ocultar ou minorizar uma exclusão social e estatal que os pobres vivenciam. Ora, fala-se de “pais negligentes” e não de um “País negligente”, que produz morte e invisibilidade social de alguns sujeitos: “[...] porque o nosso público aqui qual é? São ‘famílias desestruturadas’, que estão fora da escola, que têm algum tipo de vício, que têm pai ou mãe já com problemas.”

Essas práticas discursivas fazem funcionar a noção de risco (sob o argumento da proteção), a qual legitima um conjunto de intervenções sobre a adolescência, especialmente sobre o “adolescente pobre”:

[...] os discursos sobre o risco estão integrados a conjuntos discursivos que falam sobre a vida e modos de viver, através de saberes heterogêneos como o sociológico integrado ao modelo médico e biológico, construindo categorias como suscetibilidade, pré-disposição e exposição, por exemplo. (PONTES, 2011, p. 24).

Logo, a normatização do risco se relaciona ao apontamento de “[...] eventos indesejáveis que porventura possam ocorrer. Logo, os grupos considerados de ou em risco estão associados a situações de perigo seja para si ou para os outros.” (PONTES, 2011, p. 22–23). Assim, os adolescentes pobres são considerados

[...] de ou *em risco*, de tal maneira que a formação discursiva do risco circunscreve e subjetiva essa população. Os adolescentes autores de ato infracional, por exemplo, são colocados sistematicamente sob um crivo de um *duplo*: a triste *situação de risco* em que esses jovens padecem e o ameaçador *risco social* que esses jovens deflagram, promovendo um estado de constante tensão e de disputa discursiva (o jovem como vulnerável, vítima, carente e ao mesmo tempo como grupo perigoso, potencialmente violento, provavelmente infrator ou reincidente, “arriscado” para a sociedade). (FRANÇA, 2014, p. 43, grifos do autor).

Ao circunscrever esse cenário ao adolescente que estabelece uma relação de uso e/ou tráfico com substâncias consideradas ilícitas pela legislação, diversos enunciados de proteção são acionados: a) do adolescente (usuário) – alinhados a argumentos de preocupação com a saúde, de cuidado decorrente do *status* de especificidade e de menoridade, associado à proteção de um sujeito “em desenvolvimento”; b) da população, quando se trata do adolescente (traficante), pois, sob o argumento da saúde pública, legitima-se um conjunto de intervenções para garantir a segurança da população frente o “perigoso” traficante. Para compreender as tensões sobre modos de subjetivação “usuário” e “traficante”, torna-se necessário “historicizar” o processo de proibição de algumas substâncias psicoativas.

5 DROGAS

5.1 Entre a experimentação e a proibição

O ser humano sempre utilizou substâncias psicoativas, também conhecidas comumente como “drogas”, quer em rituais, quer para recreação (MÉLLO, 2016, p. 28). E, assim como outros animais, fez experiências com plantas/substâncias, buscando o conhecimento de seus efeitos, seja como estratégia de sobrevivência (conhecendo quais causavam morte, adoecimento ou mal-estar), seja como estratégia vivida como “transcendência”. “Em uma época em que os Estados ainda não gerenciavam a vida das populações, a experimentação não era proibida, mas ao contrário, era necessária para a sobrevivência humana.” (MÉLLO, 2016, p. 23).

Se o uso de substâncias era e continua sendo algo comum ao cotidiano de seres humanos e não humanos, como o uso de algumas dessas substâncias começou a traduzir-se como um problema? Como se deu a emergência da noção de “droga” ou das categorias “lícita” e “ilícita”? Ora, nesse contexto, é relevante

[...] considerar os processos de emergência e de difusão das drogas como constituídos por séries sucessivas e irregulares de ondas que agregam e arrastam elementos heterogêneos, ao mesmo tempo em que aceleram, deslocam ou detêm outras séries que irradiam alhures relacionando elementos outros ou compondo de outro modo os mesmos elementos. Em outras palavras, trata-se de acompanhar os movimentos intersticiais construídos pelas e em torno das drogas, e de fazê-lo propondo uma narrativa genealógica que se desenvolve em ziguezague e que frequentemente ramifica de modo imprevisível ou se interrompe de modo inesperado. (VARGAS, 2008, p. 41).

Para alcançar nosso objetivo de pesquisa, esboçamos algumas pistas acerca das condições de possibilidade que elevaram “as drogas” a uma categoria de “problema social”, atinente a uma problemática de saúde e de segurança pública, incidindo sobre os modos de existência da população. “Tal qual a violência, a miséria e as doenças, o uso de ‘drogas’ foi alocado no panteão dos males que afligiram a humanidade” (LABATI; FIORE; GOULART, 2008, p. 23), respaldados por um conjunto de atores sociais e instituições estatais e privadas.

Antropólogos e arqueólogos teorizam que, no Paleolítico Superior, o ser humano já fazia uso de plantas alucinógenas, como sugerem pinturas em cavernas.

Durante uma de suas andanças, esse indivíduo lanchou uma planta escolhida ao acaso no meio do mato e, pouco tempo depois, começou a sentir coisas estranhas. A princípio, um mal-estar. Em seguida, uma sensação boa, relaxante, melhor do que mamute assado ou sexo nas cavernas. Afinal, ele passou a ter visões, algumas assustadoras, outras que eram puro encanto. O que estava acontecendo eram um grande mistério para nosso ancestral, mas ele nunca mais veria o mundo da mesma maneira. (ARAÚJO, 2012, p. 24).

Acredita-se também na hipótese do “macaco bêbado” – aliada à teoria evolucionista – que defende que o consumo de álcool seria prática dos hominídeos, os quais procuravam frutas fermentadas. Ao ingerir esse alimento extremamente calórico (por conta do álcool), eles teriam uma chance maior de sobrevivência. Essa teoria justifica ainda a capacidade de humanos e mamíferos modernos identificarem o cheiro do álcool e de ter um “maquinário hepático” para metabolizá-lo (ARAÚJO, 2012, p. 27). O uso de plantas estimulantes, igualmente, mediava experiências em rituais (funerários, visionários ou mesmo de celebração), de modo que, muitas vezes, essas plantas eram significadas como sagradas e fontes de prazer e alegria.

Contudo, segundo Araújo, é “[...] no momento em que os cientistas deixam de se perguntar quando a humanidade começou a usar drogas para investigar por que ela fazia isso, as atividades religiosas e espirituais aparecem como a principal resposta.” (2012, p. 27, grifos nossos). O autor chama atenção para como pode soar estranha a justificativa de o uso ser acoplado ao cenário religioso, se compararmos com a noção criminosa, imoral e ilegal que algumas drogas assumem, na atualidade.

De fato, existem muitos ritos religiosos mediados pela presença de substâncias psicoativas. Em rituais de xamanismo (presença do Xamã),³¹ diversos povos utilizavam substâncias psicoativas, que acreditavam lhes dar poderes sensoriais e/ou medicinais, tais como tabaco, rapé, cogumelos, Ayahuasca, erva-mate, sementes de guaraná e cacau, peiote etc. Os gregos traduziam a relação do ser humano com essas substâncias, mediados por diferentes modelos explicativos, transversalizados por divindades (Dionísio - vinho), como por racionalidades médicas (Hipócrates). Por meio da observação, os gregos conseguiam analisar diferentes reações dessas substâncias nos seres humanos e defendiam, por isso, que nenhuma droga era boa ou má em si; o perigo estaria relacionado à quantidade e à frequência.

³¹ Sujeito que funcionava como facilitador do processo de cura. Possuía conhecimento sobre ervas e manifestava supostas faculdades mágicas, curativas ou divinatórias.

Já o cristianismo, por exemplo, faz o uso de vinho como metáfora para o sangue de Jesus, contudo, o papel do álcool passou a ser cada vez mais simbólico. “Enquanto as antigas religiões usavam drogas para produzir a embriaguez, que era a própria experiência mística, os cristãos apostaram na própria Eucaristia como fonte desse estado de espírito” (ARAÚJO, 2012, p. 34), de sorte que o êxtase era proporcionado pela fé e não pelo vinho. O cristianismo necessitava enfraquecer e exterminar outras práticas, para se legitimar como “o verdadeiro” e “santo” e exercer o domínio político e econômico, através da fé. Assim, o bom cristão deveria ter autocontrole, exercitar a castidade e o jejum, ao mesmo tempo em que a euforia e os pecados capitais precisariam ser evitados. A doutrina cristã proibiu o uso de substâncias e pregou o sofrimento e a mortificação dos prazeres “da carne”, como estratégia para alcançar o caminho do céu.

“Em 424 e 589, surgiram várias leis romanas e decretos cristãos que inauguraram a perseguição a todo tipo de xamãs, líderes de outras religiões e herboristas” (ARAÚJO, 2012, p. 35), de sorte que gradualmente a narração acerca de outras religiões foi sendo traduzida em ritos “marginais”, “estranhos”, “pecaminosos”, “hereges”, “diabólicos” etc. Logo, tudo que fosse diferente do cristianismo era, necessariamente, contrário a ele e, por isso, era heresia. Tratar-se-ia da adoração de deuses errados ou “falsos deuses” e não conduziria o homem ao deus verdadeiro e nem ao real paraíso. Estamos nos atendo mais ao cristianismo, pois este articula de maneira mais sofisticada um novo regime de saber que influenciou as matrizes do pensamento moral no Ocidente e contribuiu para o julgamento das substâncias alucinógenas como “algo ruim” e “do mal”, como uma “droga”.

Em cada época se postulam “objetos” – que se desenham como “um problema”, a partir de uma política de verdade e de um jogo de regras – associados a certos tipos de saberes. Escreve Foucault: “A ‘verdade’ está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produz e apoia, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem. ‘Regime’ de verdade.” (FOUCAULT, 2010, p. 14). Dessa forma, o conjunto de estratégias e práticas de legitimações, posicionamentos, a figura dos *experts* ou dos especialistas, o que se pode proferir (o dizer “no” verdadeiro), o aparato institucional possível naquele lugar e período histórico, entre outros feixes, compõem uma ritualística da verdade que faz funcionar um conjunto de enunciados verdadeiros, inclusive sobre as drogas.

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discursos que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira que sanciona uns e outros; as técnicas e procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (FOUCAULT, 2010, p. 12).

Variadas formas de uso do que chamamos de “drogas” são constituídas por regimes de verdades que adotam estratégias e enunciados construídos como verdadeiros. Com efeito, para proferir a verdade, ou seja, para que se legitime o que se fala como verdade, é necessário observar quem enuncia (Quem diz? O lugar discursivo de quem fala: juiz – “voz da lei”, “juiz duro”, “juiz que protege menor” ou adolescente – “vítima”, “marginal” etc.) e o que se enuncia.

5.2 Processo de criminalização de substâncias psicoativas

É usual, como aponta Carvalho (2016, p. 37), perguntar: por que determinadas pessoas usam drogas? Contudo, o autor nos convida a analisar a situação, a partir de outra posição, ao interrogar: “Por que certas substâncias são consideradas lícitas e outras ilícitas?” A origem da criminalização das drogas “[...] não pode ser encontrada, pois inexistente. Se o processo criminalizador é invariavelmente moralizador e normalizador, sua origem é fluida, volátil, impossível de ser adstrita e relegada a objeto de estudo controlável.” (CARVALHO, 2016, p. 46). De todo modo, podemos observar condições de possibilidade, em momentos históricos que construíram certa matriz proibicionista. As “Ordenações Filipinas”, por exemplo, de 1603, já previam penas de confisco de bens e degredo para a África, para os que portassem, usassem ou vendessem substâncias “tóxicas”. No Brasil, o Código de 1890 da República regulamentou crimes contra a “tranquilidade pública”, exemplificados como exercício irregular da Medicina, prática da magia, espiritismo ou curandeirismo, entre outros. O art. 159 previa como delito “[...] expor à venda, ou ministrar, substâncias venosas sem legítima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários”, de sorte que a pessoa que desobedece à lei receberia pena ou multa, como punição (CARVALHO, 2016, p. 48-49). Soma-se a essas regulações a adesão do País à “Conferência Internacional do Ópio”, de 1912.

A primeira ação internacional, destinada a promover uma proibição coordenada à produção, ao comércio e ao consumo de selecionadas substâncias psicoativas e suas matérias primas, foi sistematizada na Convenção Internacional sobre o Ópio, adotada pela Liga das Nações, em Haia em 23 de janeiro de 1912. A regra de seu artigo 20 recomendava aos Estados signatários que examinassem a possibilidade de criminalização da posse de ópio, morfina, cocaína e seus derivados. (KARAM, 2010, p. 1-2).

É na “[...] Consolidação das Leis Penais de 1932 que se inicia a criminalização de condutas relacionadas à produção, à distribuição e ao consumo das drogas tornadas ilícitas” (KARAM, 2010, p. 4), isto é, essa normativa materializa a nomenclatura “substâncias entorpecentes” e se propõe combater condutas que atentem contra a “saúde pública”. Por isso, “[...] embora sejam encontrados resquícios de criminalização das drogas ao longo da história legislativa brasileira, somente a partir da década de 1940 é que se pode verificar o surgimento de política proibicionista sistematizada.” (CARVALHO, 2016, p. 49).

Deste modo podemos afirmar que é a partir da década de 40 que o proibicionismo começa a ganhar força no Brasil. Com o advento do Decreto-Lei 2.848/40 é instituído o Código Penal de 1940, e com ele surge um novo tratamento da matéria. Neste momento, o Brasil entra de vez na tendência mundial, assumindo um caráter punitivo àqueles que se envolvessem com substâncias entorpecentes [...] Após a promulgação desse novo Código Penal, o Brasil passa por uma fase sem grandes mudanças significativas, muito em virtude do período democrático que vivenciamos politicamente até o ano de 1964. A partir desse ano, foi instituído o governo militar, e com ele também vieram os tribunais de exceção, a censura, a supressão de direitos humanos e garantias individuais, enfim, a implantação de um sistema penal muito mais rígido que o anterior. (SOCCAL, 2012, p. 23).

Assim, na década de 1950, acionam-se discursos cada vez mais “coesos” e “articulados” sobre as drogas ilegais, legitimando a necessidade de seu controle, que deveria ser repressivo. De certa maneira, o discurso ético-científico respalda leis penais, corroborando estigmas como o de “degenerado” e criando um “estereótipo moral do consumidor” de certas substâncias (CARVALHO, 2016, p. 51).

Com o golpe militar e consequente instauração de uma ditadura, no Brasil, o País ingressa, de modo intenso, no cenário internacional de combate às drogas e proibicionismo.

O presente regime internacional sobre psicoativos é o da política de guerra às drogas, na qual a produção, circulação, venda e consumo de um significativo rol de compostos que agem sobre o sistema nervoso central estão sob forte controle legal. As regras desse controle estão cristalizadas na Convenção Única sobre Drogas Narcóticas da ONU, celebrada em 1961, e que é o documento-

síntese de todos os tratados antipsicoativos acordados desde a primeira década do século XX. (RODRIGUES, 2004, p. 129-130).

Por meio do Decreto-lei 891/38, “[...] a proibição atinge maior sistematização e alcance” (KARAM, 2010, p. 4), sendo reatualizada e integrada progressivamente às novas edições da legislação, como o Código Penal de 1940, a Lei 4.451/64, o Decreto-lei 385/68, a Lei 5.726/71 e a Lei 6.368/76, sendo esta propositiva quanto à diferença de penalidade para a posse (com objetivo de uso pessoal) e para o tráfico. Após essas legislações, como substituição, surgiu a Lei 10.409/2002; contudo, por ser constituída por diversas “impropriedades” (KARAM, 2008, p. 105) e inconstitucionalidades, o Projeto que a ela deu origem contou com dezenas de vetos presidenciais, tendo sido rapidamente substituída pela Lei 11.343/2006³², que revoga “[...] tanto a Lei 6.368/76, quanto a Lei 10.409/2002, se constituindo como a nova lei brasileira em matéria de drogas [...]” (KARAM, 2010, p. 5), criminalizando uma série de condutas.³³

O proibicionismo vinha sendo erguido em códigos nacionais e em tratados internacionais desde a passagem do século XIX para o XX. A costura das normas antidrogas não tem um princípio demarcável, único. Ela tem origens pequenas, descentralizadas no espaço, distribuídas nos anos. A proibição tem começos ínfimos. As leis restritivas não foram meras obras de burocratas, mas antes, responderam a demandas sociais precisas. Clamores por repressão que foram sendo alçados ao patamar de políticas de governo, tomando a forma de leis que instituíam, por sua vez, meios para sua aplicação. (RODRIGUES, 2004, p. 131).

Segundo Rosa Del Olmo, com a globalização da proibição e repressão ao uso de algumas drogas e a partir de uma “[...] ideologia caracterizada por uma concepção abstrata e histórica da sociedade, de onde se destacam fundamentalmente os princípios do bem e do mal e da culpabilidade [...]” (1984, p. 90, tradução nossa), gesta-se um “[...] modelo médico-sanitário-jurídico de controle dos sujeitos envolvidos com drogas.” (CARVALHO, 2016, p. 54). Esse modelo produz dois lugares distintos: traficante (delinquente) e consumidor (doente). Batista e Salo de Carvalho ponderam, ainda, que há um corte de classe: “O fato é que nesse momento o sistema penal com sua seletividade ontológica vai distribuir seus papéis fixos: estereótipo criminal para os jovens usuários

³² Seleccionaremos, no próximo capítulo, fragmentos da citada lei – pois corresponde à legislação especializada mais atual, quanto à temática das drogas – juntamente com trechos da Constituição de 1988 e do ECA, para formular pistas acerca dos critérios classificatórios utilizados pelos operadores do Direito.

³³ As continuidades e rupturas, bem como os efeitos das citadas leis, serão explorados no capítulo da Tese intitulado Legislação.

de classe média e o estereótipo criminal para a juventude recrutada para o varejo desse circuito informal.” (BATISTA, 2016, p. 18).

Na legitimação do “traficante/delinquente”, acionam-se discursos jurídico-penais, enquanto, do “consumidor/doente”, discursos médico-psiquiátricos. Ambas as práticas discursivas são tecidas em razão de argumentos morais (bem X mal; conduta correta X errada) e científicos, de forma que “o vício às drogas” passa a ser descrito em termos de perigo social e riscos à saúde. Com esses argumentos, tornar-se-ia “necessária” a articulação de um conjunto de especialistas, como psicólogos, assistentes sociais, psiquiatras, delegados, policiais, juízes, promotores, entre outros, os quais deveriam se posicionar sobre o tema, munidos de repertórios específicos a consolidar o medo e a repressão quanto ao uso de certas drogas. Dessa forma, todos estariam contra o demônio “drogas” e agiriam contra o tráfico e a favor do tratamento dos “viciados”.

A discussão sobre patologia e normalidade, no século 19, esboçada por Canguilhem (2009), está consonante com racionalidades de separação e classificações, ligadas a “[...] um critério de verdade oriundo de certa normalidade estatística, entendendo-a como advinda da padronização de modos de viver” (MÉLLO, 2018, p. 53) e de estratégias de normalização. Nessa linha, Reis (2012, p. 32) pondera:

Ao falarmos em um poder de normalização, referimo-nos aqui a uma noção de norma que se constituiu através da produção de saberes por áreas das Ciências Humanas sobre os sujeitos, dando-se não mais sobre a doença, mas pela descrição de padrões de conduta objetivos e válidos dentro de uma determinada organização social (Canguilhem, 1943). Como resíduo, surgiram os irreduzíveis, não-ajustáveis, sobre os quais se justifica a necessidade de intervenção. Essas estratégias de reinscrição da norma vão focar-se, principalmente, no indivíduo reconhecido como perigoso [...]. (REIS, 2012, p. 32).

Méllo alerta para “[...] práticas de antigas fórmulas que buscam explicar o mundo por meio de binaridades, tais como corpo e alma, doença e saúde etc.” (2018, p. 51). Essas ordens explicativas acionam e são acionadas por modos de disciplinarização e estratificação, os quais alicerçam condições de possibilidade para pensar certas práticas divisoras. A separação classificatória de drogas consideradas lícitas ou ilícitas, inclusive, é arbitrária e legitima um conjunto de práticas, como formas de subjetivação que constituem o lugar discursivo do usuário “dependente”/“viciado”, que, atrelado à sistemática penalização e criminalização da adicção, naturaliza encaminhamentos policiais e sanitários, submetendo o sujeito a “[...] ‘tratamentos’ à base de drogas

muitas vezes mais fortes que as que motivaram as terapias, porém drogas lícitas.” (BASTISTA, 2016, p. 18).

A proibição das drogas configura-se como uma invenção advinda de um conjunto de transformações históricas, inclusive a “[...] artificialidade da distinção entre drogas lícitas e ilícitas” (KARAM, 2010, p.1) – ao passo que determinadas substâncias começam a ser vistas como tóxicas, perigosas, ilegais, tornando legítima a criação de legislações que formalizam políticas de gerência das populações quanto ao trato com as drogas. A Política Criminal de Drogas no Brasil foi diagnosticada por Salo de Carvalho como “[...] uma política de guerra, combate ou beligerância (genocida), [...] marcada por constantes alterações, com poucos avanços e muitos retrocessos, sempre no sentido de reforçar o paradigma bélico e de dificultar a implementação de políticas de redução de danos” (CARVALHO, 2016, p. 25, 32).

Compreende-se redução de danos (RD) como um conjunto de práticas que promovem a saúde, a partir da noção de qualidade de vida e de respeito à autonomia dos sujeitos; objetiva minimizar os riscos e os efeitos danosos naqueles que não podem ou não querem parar o uso de drogas – ao invés de assumir uma postura de combate moralizador ao uso, que tanto estigmatiza o usuário. Torna-se possível abordá-las, depois da reforma psiquiátrica, remetendo-se ao SUS:

Para Conte et al. (2004), as estratégias de RD são entendidas como a aplicação de práticas que proporcionam condições para a atuação responsável do usuário e o exercício de seu direito de escolha por meio da flexibilização dos métodos, procurando alcançar na prática o princípio de universalidade proposto pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Stronach (2004) acrescenta que a execução de práticas pautadas neste conceito, por meio da aceitação do usuário em sua integralidade e responsabilidade individuais, demanda o reconhecimento de um compromisso honesto com o respeito aos direitos humanos destes cidadãos. A escolha por este viés de entendimento e atenção em saúde presume, portanto, uma consideração incondicional do usuário, tanto com relação à diversidade dos determinantes de seu sofrimento, quanto à legitimidade do seu direito de escolha. (FORTESKI; FARIAS, 2013, p. 79).

Na década de 1980, na tentativa de frear a alta taxa de infecção por Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), oficializou-se como política do Ministério Público, amparada pelo artigo 196 da Constituição Federal, como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos. Contudo, atualmente, a RD está em risco como política pública oficial, sendo discriminada, devido ao panorama político proibicionista, o qual defende a abstinência, a internação

compulsória e o fortalecimento da parceria com comunidades terapêuticas privadas/religiosas. O atual presidente do País, Jair Bolsonaro, aprovou mudanças na política de drogas, por meio da Lei 13.840/2019, que altera diversos pontos do sistema que coordena medidas relacionadas à prevenção do uso de psicoativos, à atenção à saúde de usuários e à repressão ao tráfico: Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). As políticas de RD alinham-se a políticas de saúde mais críticas, que “[...] procuram dar autonomia e fala ao sujeito envolvido com drogas”, opondo-se a um enfoque sanitário no qual se “[...] prolifera[m] os estereótipos do consumidor-dependente e do comerciante-delinquente.” (CARVALHO, 2016, p. 39).

5.3 Posicionamentos dos operadores do Direito sobre as drogas

Fala-se em legalização, descriminalização, flexibilização das leis antidrogas. Os protestos contra a proibição das substâncias psicoativas se fazem por meio da apresentação de visões alternativas, novos receituários, projetos outros para enfrentar o que não foi possível pelo banimento e pelo expurgo. (RODRIGUES, 2004, p. 129).

Durante as entrevistas com os operadores do Direito, apresentamos os seguintes questionamentos: “Qual sua opinião em relação às drogas ilícitas e lícitas? Por quê? Qual a sua posição pessoal em relação à regulamentação? Ou descriminalização? Ou legalização de drogas? Por quê?” Ao analisar os posicionamentos dos operadores, deparamos com uma dispersão discursiva, ou seja, identificamos um conjunto de enunciados heterogêneos, por vezes contraditórios, os quais são acionados e acoplados nas respostas dos entrevistados, balizados por racionalidades morais, econômicas e, em menor intensidade, relativas aos direitos individuais. Antes de explorarmos esses posicionamentos, esboçamos brevemente a que se referem as expressões “descriminalização”, “legalização” e “regulamentação”.

Descriminalização consiste na retirada do trato penal para a conduta de uso de determinada substância, o que não acontece no âmbito brasileiro, pois a conduta do usuário é apenas descarcerizada, como detalhamos no Capítulo 3, que versa sobre a legislação. Segundo Araújo (2012, p. 269), a descriminalização pode ser feita de duas formas:

Uma delas é a “descriminalização de *jure*”, ou seja, feita por mudança na lei [...]. A outra é chamada “descriminalização judicial”, que muda o modo de aplicar a lei, sem que ela mesma seja alterada. É uma descriminalização na prática, que depende da atuação dos juízes no dia a dia.

Já a legalização condiz com o ato de tornar “legal”, ou seja, uma substância ilícita no Brasil, como a maconha, iria se tornar lícita, como o álcool – devendo sua produção, uso e comércio obedecerem às leis do País e a requisitos constitucionais. Nessa perspectiva, as drogas lícitas seriam sempre regulamentadas, porque não existe nenhum País que possua o *status* de “liberação” das drogas, já que se segue o paradigma da política internacional aprovado pela Organização das Nações Unidas:

No extremo dos modelos alternativos, estão as políticas alternativas ao controle penal de drogas, ou seja, as hipóteses em que se rejeita o controle penal como meio de regular o uso, a posse e o comércio de drogas. Nenhum deles chegou a ser implementado por nenhum país, razão pela qual a análise recairá em propostas teóricas, nem todas de possível realização concreta. Dentre estes se inclui a liberação total das drogas, que prega a abolição de todas as leis restritivas, tanto as que proíbem seu uso, como as que o admitem em determinadas circunstâncias. Baseia-se no direito individual do indivíduo de dispor de seu corpo como queira, e não aceita qualquer tipo de controle, o que se mostra libertário do ponto de vista teórico, mas desastroso em termos de saúde pública, além de difícil implementação e aceitação pública. (RODRIGUES, 2006, p. 91).

As propostas de legalização podem ser consideradas sob três aspectos: legalização liberal, legalização estatizante e legalização controlada. A “legalização liberal” apresenta uma regulação baseada em leis de mercado. Segundo Rodrigues (2006), a regulação de drogas ilícitas aconteceria do mesmo modo que as lícitas. Admite algum tipo de controle estatal, como acontece no álcool e tabaco, no quesito de proibição de venda a menores de 18 anos. A “legalização estatizante” tem como princípio que o “Estado controlaria a distribuição e a venda de drogas psicoativas” (RODRIGUES, 2006, p. 92), assim, a fiscalização e o controle de todo processo das drogas seria de responsabilidade do Estado. Já a “legalização controlada” demarca um controle difuso, acoplando mercado, Estado e até o controle social, desde que garanta uma regulamentação legal, mas não penal. “Controle social” corresponde à participação da sociedade na elaboração, execução e controle (administrativo e financeiro) das políticas públicas – para que sejam atendidos os interesses da coletividade (CORREIA, 2003).

Materializa-se na própria intervenção da população, na formação de Conselhos de Saúde, por exemplo.

Dessa maneira, a regulamentação seria um conjunto de ações que possibilita o uso de drogas, considerando o processo de produção, distribuição e comercialização. Em todas essas propostas de regulamentação, reafirma-se a diferenciação da proposta de liberação, “[...] pois preveem um mínimo de controle na regulamentação legal das drogas hoje ilícitas [...] que sustentam a substituição do controle penal por outras formas de regulação.” (RODRIGUES, 2006, p. 92).

Durante a entrevista com o juiz de execução, ao demandarmos sua opinião sobre a classificação de drogas ilícitas e lícitas, respondeu:

Você diz remédios, álcool? Esse critério é o critério que o governo federal adota, baseado em pareceres técnicos deles lá. Então, há uma série de interesse, por trás dessas situações aí. Interesse de alto, questões de alto valor econômico. Então, para o governo, aliás, para o mundo, né, pode-se dizer para o mundo todo, o álcool é uma droga que todo mundo pode usar. Já a maconha, na maior parte do planeta, mas isso está se modificando, em algumas partes já se pode usar. A maconha seria uma droga que ninguém pode usar e, assim, o governo não deixa isso muito claro para a população. O governo não explica por que, por exemplo, comprimido de tranquilizante, calmante, por exemplo, que também provoca dependência química e que é passado por médicos, muitas vezes esses comprimidos são adquiridos de forma irregular, traficar. Principalmente esse medicamento Rivotril, Clonazepam, dizem que o Brasil é o maior consumidor mundial desse negócio, não só porque é passado por médico, mas é porque há um alto índice de desvio desses remédios, que vão parar na mão de traficantes e eles terminam por vender. Agora, eu acho, voltando aqui à questão, eu acho que os critérios de permissão e proibição, no meu modo de pensar, não estão claros, por exemplo: charuto. Por que o charuto é permitido e o cigarro de maconha não é? O charuto, ele dá uma sensação, um efeito muito forte na pessoa que fuma. Eu nunca fumei maconha, não sei dizer o que que a maconha pode provocar não, mas eu acho difícil que um charuto cubano daquele tenha um efeito menor do que o cigarro de maconha. (JUIZ DE EXECUÇÃO).

O juiz problematiza critérios usados para a classificação do que é considerado lícito/ilícito, enfatizando que não estão bem definidos, e recorre ao exemplo do uso de um calmante comum que causa “dependência” e ao uso do charuto que pode ser “mais forte” do que a maconha, a fim de visibilizar quão relativos e problemáticos são esses limites. O critério da dependência e do efeito sinestésico, por conseguinte, não seria definidor para a caracterização da ilicitude. O juiz acredita que a classificação estaria no “governo federal”, que se basearia em “pareceres técnicos”. Os critérios adotados na classificação de “licitude” são oriundos de “pareceres técnicos” que são atravessados por aspectos econômicos e relacionados ao “controle do prazer” (FOUCAULT, 2004). As

substâncias psicoativas foram sendo categorizadas, desde 1961, pela Convenção Única sobre Drogas Narcóticas da ONU, a partir do critério do uso médico. Essa convenção produziu um trato, o qual estabeleceu

[...] listas que instituíam a legalidade ou não de um composto pelo seu pretense “uso médico”. Os alucinógenos, como o LSD, a mescalina e a maconha, foram completamente vetados. Como também o fôra a heroína. Para a morfina e cocaína, certa liberdade para aplicações médicas. Barbitúricos e anfetaminas, sintetizadas por grandes indústrias farmacêuticas transnacionais, foram brindados com mais tolerância por serem tidos como importantes para o tratamento de certos males. O argumento do “uso médico”, enfim, aplicado como determinante na proibição ou legalidade de psicoativos, gerara acirradas polêmicas ao longo dos anos de preparo para o encontro, pois não havia consenso entre os especialistas da Organização Mundial da Saúde sobre quais substâncias deveriam ser consideradas benéficas ou maléficas à saúde. [...] Como justificar a proibição completa do LSD, droga de baixa toxicidade, e amparar a legalidade do álcool? Havia, contudo, um *a priori*. Algumas substâncias deviam ser banidas e a justificativa científica para tanto necessitava ser construída. Os argumentos médicos, sempre solicitados como produtores de provas para o direito penal, foram convocados uma vez mais para legitimar uma decisão; um veredicto com intencionalidades políticas. (RODRIGUES, 2004, p. 130-131, grifos nossos).

A chancela médica – é o que legitima e autoriza que determinada substância seja classificada como lícita –, ligada a uma roupagem científica e à postura moralizadora, faz coro a um discurso proibicionista. A fala do jurista sinaliza como o parecer técnico, produzido no acoplamento do discurso científico e do saber médico, é utilizado como estratégia no jogo de classificações: “Então, há uma série de interesse, por trás dessas situações.” Foucault, ao abordar a construção tradicional do prazer associado às drogas, sustenta que estas deveriam ser traduzidas enquanto fonte de prazer: “Devemos estudar as drogas. Devemos experimentar as drogas. Devemos fabricar boas drogas — suscetíveis de produzir um prazer muito intenso.” (FOUCAULT, p. 264-265). O autor assinala, ainda:

[...] constata-se que os prazeres físicos, ou os prazeres da carne, são sempre a bebida, a comida e o sexo. É aí que se limita, penso eu, nossa compreensão dos corpos, dos prazeres. Frustra-me, por exemplo, que se examine sempre o problema das drogas exclusivamente em termos de liberdade ou de proibição. Eu penso que as drogas deveriam tornar-se elemento de nossa cultura. (FOUCAULT, 2004, p. 264).

Ainda nessa perspectiva, o juiz defende a necessidade de o Estado “esclarecer” quão nocivas são as drogas (“deixar claro para a população”), como segue:

Então, no meu modo de pensar, o governo deveria deixar isso mais claro para a população. Por que que a maconha faz mal? Por que nós não liberamos a

maconha? Por que a cocaína faz mal, por que que nós não liberamos a cocaína? As campanhas do governo, o programa é sempre assim: “Droga, caia fora. Droga faz mal. Droga é um lixo”. Mas onde está a explicação? A do cigarro até que tem a explicação, nas caixinhas de cigarro... tem aquele pessoal lá na cama no hospital. Mas, pras outras drogas não tem. O governo não esclarece. “Como poderia esclarecer?” Ele poderia esclarecer, nas escolas. Colocar obrigatoriamente na grade escolar, a pessoa saber o que é droga, as consequências nocivas que a droga produz, o que que é dependência química, dependência psicológica, tudo isso poderia ser colocado, mas não é. E aí o que acontece, a população fica sem saber e aí gera esse tipo de dúvida que tá hoje na população. Boa parte da população defende, por exemplo, a liberação da maconha, o governo é contra. Então, diga por que é contra, deixa isso mais claro para a população. Quais são as consequências disso? Deixar claro pra população. (JUIZ DE EXECUÇÃO).

Consoante essa reflexão, o delegado também faz apologia do proibicionismo e traduz a droga como sendo algo que “destrói tudo”: o sujeito e a família. Ele diz: “Eu odeio droga” e limita o “esclarecimento” aos aspectos nocivos, criticando as campanhas que não são assertivas, porque não “conscientizam o mal” que as drogas causam, com exceção do cigarro, que “explica” com uma foto de um doente na cama do hospital, impressa na embalagem do maço. Sugere que o governo pudesse “esclarecer” nas escolas. “Colocar obrigatoriamente na grade escolar, a pessoa saber o que é droga, as consequências nocivas que a droga produz, o que que é dependência química, dependência psicológica.” A fala do delegado é puritana, porque traduz o uso das drogas como um tabu, que deve ser proibido e moralmente recriminado, conforme atesta Foucault:

O puritanismo, que coloca o problema das drogas — um puritanismo que implica que se deve estar contra ou a favor — é uma atitude equivocada. As drogas já fazem parte de nossa cultura. Da mesma forma que há boa música e má música, há boas e más drogas. E, então, da mesma forma que não podemos dizer somos “contra” a música, não podemos dizer que somos “contra” as drogas. (FOUCAULT, 2004, p. 265).

Observe-se a fala do delegado:

O ideal é que não existisse droga lícita, sinceramente. Mas na cultura da gente, né, o álcool e vinho... mas não sei se é porque eu trabalho com isso, vejo a desgraça que isso representa, porque não é destruindo só a pessoa, é a família toda. A gente tem uma opinião mais radical... por mim era proibido logo esse negócio, eu não bebo, não, mas a questão cultural, né? Aqui é visão técnica, droga ilícita é droga ilícita. Mas eu já notei que entre eles, a gente faz essa pergunta: “Tu usa droga?” e eles dizem que não. E a gente repete: “E maconha, usa?” Eles acham que maconha é droga lícita. Eles não têm tanta noção. Eles acham que é lícita. Eles têm preconceito com crack. Interessante. “Não uso crack” porque sabem do potencial do crack. Eu sou contra legalizar a descriminalização. Agora é aquela história, pra mim tanto faz. Eu faço o que a lei manda. Eu sou contra, mas... como eu disse, eu odeio droga. Detesto. Mas tem aquelas que defendem que,

se ela fosse lícita, não existiria o tráfico. Eu acho que o que hoje subsidia financeiramente o crime organizado é, realmente, a droga. (DELEGADO).

O discurso do delegado chama atenção para uma certa hierarquização das drogas, “crackeiro” é diferente de “maconheiro” – hierarquia que desqualifica alguns usuários em detrimento de outros, devido à escolha da natureza da droga. O uso do *crack* é mais hostilizado que o uso da maconha, por exemplo, já que os adolescentes, segundo o delegado, compreendem que maconha seria uma droga lícita. O delegado faz uma ressalva, atenuando drogas que são aceitas socialmente, como “álcool e vinho” – que estão presentes e, muitas vezes, são inerentes às relações interpessoais, na contemporaneidade.

O Delegado pondera ser “contra legalizar a descriminalização”, se atrapalha um pouco nos termos, mas demarca que seria contra descriminalizar as drogas, desejando a manutenção indicativa criminosa do uso de substâncias psicoativas. Mostra-se não ser favorável ao processo de “legalizar”, isto é, tornar algumas drogas ilícitas em lícitas. Essa defesa mantém a crença de que, se as drogas fossem lícitas, não haveria tráfico. Todavia, mesmo apesar disso, verbaliza: “Eu acho que o que hoje subsidia financeiramente o crime organizado é, realmente, a droga”. A sua fala é organizada a partir do discurso da proibição, que traz a ideia de que o melhor seria “[...] diminuir a oferta de drogas para aumentar seu preço e reduzir as oportunidades de consumo.” (ARAÚJO, 2012, p. 207).

Ao ser questionado sobre a legalização, o juiz de execução pontua:

No caso de droga sintética, cocaína, essas drogas mais... heroína, essas drogas mais processadas, digamos assim, eu não vejo como nem se imaginar liberar esse tipo de produto. No que se refere à maconha, há uma discussão muito grande, eu não sei, eu não tenho hoje uma opinião assim, amadurecida, nem pra liberar nem pra proibir. Eu hoje estou no limbo. Estou escutando os argumentos de um lado e os argumentos de outro. E, além disso, o Brasil é um País com características muito peculiares. A gente tem uma imensa gama de população, extremamente pobre, miserável. Tem uma pequena parcela da população que domina a riqueza do País praticamente toda. A gente tem um País com dimensões continentais, você comparar uma pessoa que mora no Rio Grande do Sul, tipo de pensamento... com um que mora lá na Amazônia, totalmente diferente. Parece que são dois países, hábitos, costumes. Então, é assim, eu não sei se o Brasil estaria preparado pra liberação de maconha. Hoje, hoje eu me inclino mais, embora não seja totalmente contra, hoje eu me inclino mais pela corrente que é contrária. E vou lhe dizer por quê. Um argumento pra mim foi muito forte. Um argumento que ouvi em uma das palestras que eu dou. Um outro palestrante, que é um psiquiatra, extremamente capacitado, competente e tem um trabalho muito longo nessa área, é um estudioso nesse assunto. Ele deu um exemplo que me convenceu. Pelo menos hoje, eu estou mais inclinado a ser contra. É o seguinte: ele pergunta: qual é hoje o refrigerante mais vendido? Coca-cola, por quê? Quanto mais ponto de distribuição existe, maior é o uso. Então, você imagine

liberar a maconha e ter como tem lá na Holanda, eu já visitei a Holanda, Amsterdã, eu vi como é que a coisa funciona. Cada esquina daquela tem um café vendendo maconha e uma série de outras drogas que lá foram liberadas. Então, consequência? Se tem mais vendas, se tem mais propaganda, se tem mais facilidade na aquisição, maior será o consumo. É uma questão de matemática. Você chegar aqui em Fortaleza e dizer: quero tomar uma Coca-Cola, aí vou ter que andar cinco quilômetros pra comprar, você não vai. O mesmo raciocínio é o da maconha. Ah, vou ter que fumar maconha, mas vai ter que ir pro morro, lá pra favela, pra comprar. A pessoa fica intimidada e não vai. “Ah, mas agora tem aqui do lado, na farmácia tá vendendo”, Então tá muito fácil, eu vou lá e compro. Acabou. Vou no mercantil, tão vendendo ali, então vou comprar. Então, esse argumento hoje, ele tem se sobreposto aos outros argumentos que eu tenho visto. (JUIZ DE EXECUÇÃO).

Nesse fragmento, o juiz demarca que é contra a legalização das drogas “mais processadas”, como cocaína, heroína – hierarquizando, como o delegado, algumas drogas em detrimento de outras. Faz uso excessivo da expressão “liberação das drogas”, quando se trata de uma legalização. Esse recurso pode funcionar como falácia, um enfraquecimento, o qual desqualifica e estereotipa a proposta de legalizar e regulamentar, já que se instaura um pânico no receptor da mensagem, ao imaginar que as drogas seriam possibilitadas a toda a população, sem nenhum tipo de monitoramento ou limitação. Quer dizer, se a legalização e a regulamentação estão conectadas, porque, quando você legaliza determinado produto, torna-se necessária sua regulamentação, é falacioso afirmar que as drogas seriam meramente liberadas, sem nenhum tipo de controle. Percebemos também que, no discurso do juiz, emerge um argumento que se pauta na figura de especialista. Cita determinados personagens, como o “psiquiatra, palestrante capacitado, competente, experiente e estudioso”, para, com isso, atribuir *status* de verdade a determinado enunciado. Constatamos que o operador emprega diversos artifícios, para fundamentar seu discurso, seja o da legitimação de especialistas, seja o esclarecimento econômico ou moral.

O mesmo operador aciona diversos enunciados, em função de um argumento econômico, ora alinhando-se com a perspectiva de proibição e usando uma alegoria com a Coca-Cola, ora considerando a legalização. Elucida a questão da legalização ligada a um dispositivo econômico (tributações, controle do estatal, investimento etc.), bem como argumenta em prol da questão da liberdade individual:

Há um documentário, por exemplo, muito bom, com o Fernando Henrique, e lá eles expõem os motivos pelos quais a maconha deve ser liberada, realmente são motivos interessantes. O primeiro haveria um enfraquecimento muito grande do tráfico de drogas, que os caras vão perder aquele negócio; haveria um incremento no imposto tributação, você poderia usar a tributação para

aumentar investimentos na saúde. Se ocorrer eventuais danos no uso da maconha.

Então, assim, tem uma série de outros argumentos. A questão da liberdade individual das pessoas, o indivíduo quer usar aquele determinado tipo de produto, em tese, ele teria essa liberdade pra fazer isso. E, em alguns países, tem começado esse movimento. Alguns deles estão liberando a maconha para fins medicinais, vários países estão liberando para isso, e alguns já estão também liberando para fins recreativos, como Holanda, por exemplo. Uruguai, aqui. Nos Estados Unidos, tem alguns estados lá que já liberaram também para fins recreativos. Agora é preciso que a gente faça um estudo das repercussões nesses países, que a gente agora tem um piloto aqui, que é Uruguai e vamos ver o que acontece no Uruguai. Se no Uruguai, por exemplo, se mostrou que foi uma medida salutar, eficiente, melhorou? Então, não vejo por que não fazer algo semelhante aqui, mas simplesmente liberar, liberar sem um estudo, sem uma pesquisa, como eu disse... nosso País é um país de dimensões continentais, um País de características próprias, um povo miscigenado, um povo muito diferente dos outros povos do mundo, então, eu penso que a gente deveria ter um estudo aprofundado de impacto. Qual seria um impacto disso? Da liberação dessa droga em específico, a maconha, para o Brasil? Enquanto isso, eu fico no limbo, mas hoje, como eu disse, uma inclinação maior, estou ouvindo ambos os lados com a cabeça aberta para ouvir todos lá, mas com a inclinação maior para ser contrário. (JUIZ DE EXECUÇÃO).

A expressão “liberdade individual”, que o juiz utiliza, relaciona-se com o limite da intervenção do Estado na vida privada e na intimidade das pessoas. Weigert (2010, p. 81) nos lembra que a “[...] disposição sobre o próprio corpo é um direito do indivíduo” e que o princípio do Estado de Direito limita a punição a alguém pelo que se faz, mas não pelo que se é – coerente com o art. 5 da Constituição Federal (1988), em seus incisos, quando reconhece que é livre a expressão do pensamento (IV), é inviolável a liberdade de consciência e de crença (VI) e que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (X), dentre outros aspectos, o que tornaria inconstitucional a criminalização do consumo de drogas, pelo fato de violar um direito humano: de ser o que se é.

[...] los derechos humanos pueden ser violados en todas las instancias del llamado Derecho de Drogas. Se violan en las leyes de drogas que entran en conflicto con los principios fundamentales del Derecho Penal y las Constituciones de una serie de países; se violan al establecer tratamiento obligatorio al consumidor, con las llamadas “medidas de seguridad”. (OLMO, 2003, p. 205).

Contudo, a noção de “respeito” à liberdade de escolha, ao direito ao consumo, se aplica apenas a determinadas categorias de indivíduos, porque, da mesma maneira que há uma seletiva suspeita quanto à abordagem policial, também há uma aplicabilidade da lei e de gradação de responsabilização relativa, ou seja: alguns corpos são capturados, devido a estratégias de controle diferentes. Recentemente, Nelson Motta, produtor musical “[...]”

confessou ser usuário constate de maconha há 55 anos. Ele fez a revelação em uma entrevista ao jornal *O Globo*” (UOL, 2019); na reportagem, posa sorridente, em uma livraria, para uma foto. E se fosse um negro morador de periferia de uma capital brasileira, poderia afirmar isso sem ter casa arrombada e sem ser preso? Exemplificamos como o lugar ocupado (*status* de branco, rico, “estudado”, homem etc.) pelo sujeito é o que daria direito ao uso.

Tendo dissertado a respeito do processo de criminalização das drogas, articulado ao surgimento de sua regulamentação, apontando essa construção histórica, relacionando-a com posicionamentos de entrevistados e aspectos teóricos de autores de referência, analisaremos, no próximo capítulo, os processos judiciais de dois adolescentes que foram flagrados com drogas, no município de Fortaleza.

6 CASOS SICRANO E FULANO

Escolhemos o uso de “Sicrano” e “Fulano”, para enfatizar o *status* de anonimato a que esses adolescentes são subjetivados. Nas práticas jurídicas, a singularidade desses sujeitos se apaga em detrimento da constituição de um “qualquer”, um “comum”, “mais um”, um “fulano ou sicrano” – destituído do lugar de sujeito. No espanhol do século XIII, “fulano” era usado como adjetivo, mas depois se tornou o substantivo que designa um indivíduo não identificado (ARRAIS, 2016). Interessante que, ao recorrer à estruturação da língua portuguesa, sintaticamente, as expressões “Fulano”, “Beltrano”, “Sicrano” exerceriam a função de vocativo, e não de sujeito.

Estamos atentos à circunstância de que o conceito de sujeito gramatical é diferente do *status* de “sujeito” a que este estudo se refere, contudo, torna-se curioso que, assim como há orações que possuem sujeitos que “não são expressos” (porém, os quais se pode deduzir, através das “pistas” que os verbos nos dão) – há a produção de um pretense “sujeito oculto”, mas que se torna presente por ser considerado, a partir da análise dos processos judiciais, criminoso, perigoso, pobre, reincidente, originário de família desestruturada, entre outras subjetivações. Analisamos duas tramas que desvelam, mais do que uma vida particular, modos de tratar certos grupos: adolescentes empobrecidos, negros. Percebemos, na pesquisa, que há uma repetição dos rituais de suspeita, de descrição de seus antecedentes e do ato infracional, de categorização familiar, entre outras capturas. Configura-se uma história que é recontada repetidas vezes, culminando na produção de um infrator.

6.1 A produção do SICRANO na teia discursiva do processo judicial

O processo judicial digital apresenta 62 páginas. Inicia-se com o Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC), já tipificando o ato infracional como tráfico de drogas, tendo como vítima o Estado. Nessa peça, descreve-se o lugar, data, hora, além de informações pessoais do adolescente e das três testemunhas – que são todos policiais. É bastante comum, segundo o delegado entrevistado, os próprios policiais que identificam o “comportamento suspeito”, realizarem a “abordagem” e prestarem “testemunhos”.

Jesus (2016) teoriza acerca de como a verdade jurídica se dá em função das narrativas dos policiais e afirma que a noção de verdade policial resta inabalável, devido à

crença de que o policial é ético, competente e honesto, e de que o acusado, ao contrário, seria bandido e mentiroso. Até a prerrogativa de não ser obrigado a apresentar provas contra si, ou seja, um direito, é vista como uma comprovação de culpa. A citada autora interroga: “O que torna possível que narrativas policiais sobre flagrante de tráfico de drogas sejam recepcionadas como verdades pelos operadores de Direito, sobretudo juízes?” (JESUS, 2016, p. 11). Ademais, alerta-nos sobre o dilema que se desenha, quando as testemunhas do ato são constituídas pelos próprios policiais que efetuaram o flagrante.

No BOC, há diversos detalhes, tais como: “os objetos arrecadados são 5 trouxinhas de maconha, 28 de cocaína e a quantia de R\$117,55 reais.” No histórico dos “fatos”, consta:

[...] o condutor e as testemunhas são policiais militares já qualificados, lotados na X° CIA do X° BPM³⁴, que se encontravam em serviço, realizando patrulhamento de rotina pelo bairro da XXX, ocasião em que quando diligenciavam pela travessa XX e depararam-se com um indivíduo sentado numa cadeira em atitude suspeita com a chave de uma residência; que diante da atitude suspeita, realizaram a abordagem desse indivíduo; que a princípio com o mesmo foi encontrada a quantia de 15 reais; que o mesmo abriu a porta da residência onde foi encontrada o restante do dinheiro apreendido e o mesmo apontou ainda o local onde estava guardada a droga escondida entre tijolos; que se tratava de cocaína e maconha; que o mesmo foi identificado como sendo o adolescente SICRANO o qual confessou estar traficando drogas naquele local; que diante da confissão do adolescente o apreenderam e conduziram até a DCA. O adolescente SICRANO tem 16 anos, reside com a tia, na travessa XX, não tem passagem por essa DCA, não estuda, não tem filho e não faz parte de facção³⁵; que disse que por volta de 4:00 da manhã estava em frente a uma casa da travessa XX quando foi abordado por policiais; que na ocasião estava vendendo drogas tipo maconha e cocaína; que compra drogas de um rapaz que não pode dizer o nome; que vende há cerca de uma mês; que vende cada trouxinha a dez reais; que o dinheiro encontrado com ele é proveniente da mercancia de drogas. (grifos nossos).

Após a leitura do processo, procuramos alguns personagens operadores do Direito para entrevistá-los. Ao questionar o delegado acerca da estruturação da narrativa do BOC (se tem “passagem” por essa DCA, se estuda, se tem filho, se faz parte de facção, entre outras interrogações), se seguiriam algum tipo de protocolo ou algo assim, ao que ele responde: “É de praxe. Eu nem sei pra que isso, mas acho que eles devem fazer alguma estatística, alguma coisa desse tipo... não sei se eles usam essa informação... se moram casa

³⁴ Tomamos a decisão de não nomear quaisquer locais que possam induzir à identificação das pessoas constantes do processo.

³⁵ Na peça jurídica já se descreve dessa forma: não aparecem as perguntas, mas se configuram informações que se repetem, como se sempre fosse importante informar se o adolescente estuda, se tem filhos, se tem envolvimento com facção criminosa, entre outros aspectos.

própria, né? Se mora com...” Isso representa um bom exemplo da automatização e da burocratização características das práticas jurídicas, que, muitas vezes, são repetidas ritualisticamente, à revelia de uma reflexão mais crítica dos operadores de Direito.

Além do interrogatório, há outras peças presentes no processo como: a) “Recibo de Entrega do Adolescente”, o qual atesta que os policiais conduziram e entregaram o adolescente à DCA; b) “Auto de apresentação e apreensão”, no qual se resume o ocorrido; c) “Exame preliminar de constatação de substância entorpecente”, junto ao “Guia de Exame Toxicológico”, nos quais o delegado confere a um perito designado o exame das substâncias apreendidas, para comprovar que sejam drogas consideradas ilícitas – reforçado pelo laudo definitivo que fica ao encargo do Instituto de Criminalística.

Envia-se “Ofício para uma Unidade de Recepção”, com a ressalva de que o adolescente deve se apresentar ao Juizado da Infância em tempo hábil. Outra peça anexada ao processo é o “Guia Policial à Perícia Forense”, na qual se resumem algumas informações que identificam o adolescente, junto à requisição de exame de lesão corporal do mesmo. Em letras garrafais, está escrito “FLAGRANTE”. Há ainda outro ofício em anexo, dessa vez encaminhado ao Delegado titular da divisão de combate ao tráfico de drogas, para oficializar o envio e posterior armazenamento das drogas apreendidas. Consta também a certidão de nascimento e foto do adolescente.

Inicia-se a atuação do Ministério Público do Ceará (MPCE), que realiza uma oitiva informal, lavrando uma peça jurídica com esse nome (oitiva informal), contendo exatamente as seguintes informações:

Sicrano, declarou QUE não tem passagem pela DCA e pela Justiça; QUE não é membro de nenhuma facção criminosa; QUE não estuda, tendo parado no 8º ano, que ocorreu não sabendo dizer o porquê, achando que foi por causa das facções; QUE não trabalha; QUE não usa drogas; QUE está arrependido; QUE mora com sua tia [...], que não mora com sua mãe, porque não se entende com seu padrasto; QUE CONFESSA a autoria do ato infracional, informando QUE foi apreendido na data de ontem por policiais militares, quando se encontrava na posse de drogas (maconha e cocaína) com o fim de vender; QUE a droga que possuía e se destinava a venda foi adquirida [...] por quatrocentos e cinquenta reais; QUE o dinheiro com o qual comprou a droga apreendida em seu poder conseguiu com a venda de água mineral na praia. (grifos nossos).

Repetem-se nos documentos (BOC, oitiva informal, relatório psicossocial/social e sentença), que compõem o processo judicial, informações sobre o adolescente relacionadas a estudo; trabalho, uso de drogas, pertencimento a facção criminosa, histórico familiar

(família “desestruturada”)³⁶, reincidência, antecedentes, e ainda se o adolescente “confessa” e “está arrependido”. Ouvimos, conversando informalmente com algumas técnicas que trabalhavam na Vara, o comentário de que todos os meninos apreendidos “acabavam confessando, diferente dos adultos”. A confissão e a noção do arrependimento emparelham-se com o dispositivo religioso e moral alinhado a práticas confessionais, que será detalhado no próximo capítulo.

Interessante que, quando discorremos sobre a estereotipia adolescência, em um primeiro relance, não se atribui ao trabalho sua característica principal. No entanto, os discursos que produzem o adolescente pobre usam a noção de trabalho como critério classificatório de boa conduta, circundando o adolescente que trabalha em um *status* diferenciado do “marginal”. A noção de estar trabalhando ou estudando, de possuir documentação, de não fazer uso de drogas, com a “presença da família”, tudo isso “ameniza” a situação do adolescente frente aos operadores e se materializa na narrativa processual, que o produz como um “bom” ou “mau” menino pobre:

A assertiva “todo cidadão tem que ter documentação” encontra-se presente em muitas propagandas televisivas ou em cartazes e panfletos voltados aos usuários de políticas públicas. Outra noção aqui presente é a do “bom pobre”, aquele que adota as orientações, que estuda, que “agiliza” a documentação, que não faz uso de drogas e, no caso dos socioeducandos, aquele que adere à medida seguindo os encaminhamentos das técnicas. (FRANÇA, 2014, p. 122).

Vemos também, no processo, a presença da família do adolescente, por meio de interpelações que os operadores fazem à mãe. Na oitiva informal, por exemplo, o Ministério Público, na figura do promotor, além de conversar com o adolescente, pode igualmente interrogar a família. No caso do Sicrano, a mãe expressa que sabe que o filho é “viciado” em maconha, mas que não tinha conhecimento sobre o uso de drogas pelo filho. Parece-nos que a maconha, aos olhos dessa mãe, não seria droga, como outras substâncias “mais pesadas”. A mãe enfatiza que seria o primeiro ato infracional de seu filho e que este não precisaria traficar, pois seu pai o “ajuda” financeiramente. Essas justificativas endereçadas ao MPCE conferem uma resposta ao argumento de responsabilização dos pais quanto a seus tutelados, descrito nas normativas brasileiras. “Você tinha conhecimento de que seu filho usava ou traficava droga?”, implicitamente, ora culpabiliza a família, especialmente a mãe, ao narrar o

³⁶ Ver comentário sobre “família desestruturada” no tópico 4.1 Adolescentes em risco, famílias e drogas, na página 67.

histórico familiar como uma causa para o comportamento infracional, ora usa a família como um fator protetivo.

O documento “Oitiva Informal”, no qual o MPCE escuta o adolescente e descreve sua representação para o juizado, traz as seguintes declarações do promotor:

Diante de tudo que foi ouvido na oitiva informal e, nos termos do art. 122 do ECA, convenceu-se o representante do Ministério Público ser o caso da REPRESENTAÇÃO com INTERNAÇÃO PROVISÓRIA do adolescente *ut supra*³⁷, tendo em vista a confessada prática de ato infracional, assim como da forma de fracionamento e acondicionamento das drogas e a quantidade das mesmas. Destarte, é imprescindível que responda ao procedimento em meio fechado” (grifos nossos).

Trata-se de documento que segue com as assinaturas do adolescente, de sua responsável (mãe), do defensor público e do promotor de Justiça. O Promotor utiliza o argumento da materialidade da confissão, da quantidade e da situação (fracionamento para tráfico) da droga associado a “imprescindível” privação provisória de liberdade do adolescente. A representação do MPCE apresenta bastante força no processo decisório, aspectos que serão aprofundados no capítulo das cenas.

Na página 19 do processo, encontra-se a “Decisão Interlocutória”, na qual o Juiz Plantonista³⁸, baseando-se no que o promotor sinalizou, encaminha o adolescente para um “Centro Educacional competente”. A “Decisão Interlocutória” traz o seguinte trecho:

Analisando os autos, vislumbro que o Ministério Público, em circunstanciado parecer, solicita a INTERNAÇÃO PROVISÓRIA do jovem. Considerando que a materialidade do fato está bem demonstrada, através das declarações da própria oitiva dos menores³⁹ nesta oportunidade, verifico que há indícios suficientes da sua autoria, acrescida da gravidade da infração e da possibilidade do adolescente cometer novos atos ou sofrer represálias, decreto a internação provisória do mesmo nos termos do art. 108 c/c 112, VI e 121 do ECA por entendê-la de imperiosa necessidade pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Encaminhe-se, portanto, o adolescente ao centro educacional competente. (grifos nossos).

³⁷ Termo que significa “Como está acima, como se verifica acima.”

³⁸ O juiz plantonista é aquele que fica de plantão nos horários fora de expediente. Todos os dias há plantão, de 18 a 21 horas, como também nos finais de semana, quando há a mudança diária de juízes. Nos processos que “dão entrada” no plantão, faz-se uma pré-análise e depois são encaminhados para a distribuição normal – para o trâmite sob o juiz de cada vara, no processo de destino. Semelhante ao caso dos hospitais, onde o paciente chega na urgência, recebe-se um atendimento de plantão, contudo, depois se fica sob a supervisão de um outro médico que atua rotineiramente nos leitos.

³⁹ Percebemos o plural: “dos menores”. Podemos pensar em, pelo menos, três hipóteses: erro de digitação, ou o processo envolvia outros adolescentes (foram apreendidos todos juntos), ou, o que achamos mais provável, na escrita da justificativa, retiram-se fragmentos de textos de outras sentenças.

Usam-se duas justificativas para a internação: a) o risco de o adolescente cometer outro ato infracional; e b) a proteção à integridade física do adolescente. À noção de materialidade, isto é, de comprovação do ato infracional, já demarcada pelo Promotor, o juiz soma o argumento do risco: seja de reincidência, seja de ameaça à vida do adolescente.

Em resposta a essa “Decisão Interlocutória” do Juiz Plantonista, solicitando internação do adolescente, a Defensoria Pública do Geral do Estado do Ceará lavrou o “Pedido de Revogação da Internação Provisória”, ponderando, em defesa do adolescente:

Inicialmente, há de se considerar que a internação provisória constitui medida de extrema exceção, uma vez que representa a segregação antecipada do adolescente do seu meio social e familiar, somente justificável quando a manutenção de sua liberdade puder causar danos a sua pessoa ou à ordem pública. O parágrafo único do art. 108 do ECA prevê a hipótese de decretação de medida mais gravosa antes da sentença. (grifos nossos).

O Defensor reproduz o art. 108: “A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada”, e continua “Consoante se extrai do dispositivo transcrito, que a decisão que decreta a internação antes da sentença deve ser fundamentada não só nos indícios suficientes de autoria e materialidade, devendo, também, ser demonstrada a necessidade imperiosa da medida.” O Defensor alega que a fundamentação para a decretação de internação é insuficiente, configurando-se como um ato de constrangimento ilegal. Em seu parecer, faz uso de jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça:

1. Tem-se como fundamento insuficiente para a antecipação dos efeitos da tutela em agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público, em que se pleiteia a internação provisória de menor representado pela prática de ato infracional equiparado ao delito de tráfico ilícito de entorpecentes, a mera referência ao art. 108 do ECA, dissociada de elementos concretos a demonstrar a necessidade de garantir a segurança do adolescente ou a manutenção da ordem pública. (g. n.)
2. Ordem concedida para restabelecer a decisão que indeferiu o pedido de internação provisória do paciente. (HC 62.001/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2007, DJ 11/06/2007 p. 337).

O órgão prossegue a defesa do adolescente, remetendo ao *Habeas Corpus* (HC 110.598/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 18/09/2008, DJe 06/10/2008). Selecionamos algumas passagens que versam acerca da “condição pessoal desfavorável” do adolescente:

[...] já que possui outras passagens pela Vara da Infância e adolescência” e do caráter de exceção da medida de privação de liberdade, que “somente pode ser

aplicada nas hipóteses taxativamente elencadas no art. 122 da Lei nº 8.069/90, o que afasta a possibilidade de manejo da medida extrema quando houver outra mais adequada à ressocialização do menor. 3. A segregação de menor é medida de exceção e somente deve ser aplicada ou mantida quando restar evidenciada a sua imperiosa necessidade. 4. Conforme precedentes desta Corte, a gravidade genérica da conduta imputada ao jovem, seu deficiente respaldo familiar, bem como a sua alegada periculosidade, tão-somente, não se prestam a dar fundamentação idônea ao estabelecimento da medida mais gravosa [...]. (grifos nossos).

A defensoria, com o objetivo de proteger o adolescente de ações indevidas do Ministério Público, aponta que a internação provisória não deveria ter sido sentenciada pelo juiz, sob a justificativa de que tal decisão geraria “segregação antecipada do adolescente do seu meio social e familiar” e que “o adolescente em questão é primário” etc. Solicita a reconsideração da decisão do juiz que determina internação provisória, pedindo deferimento. Considera-se o “deficiente respaldo familiar” do adolescente e “sua alegada periculosidade” como não suficientes para a aplicação de medida mais gravosa, no caso, a internação. Interessante como as leis e as jurisprudências são requeridas na discursividade jurídica para fundamentar distintos objetivos. A defensoria atua buscando o máximo possível resguardar o adolescente. Tais elementos serão aprofundados nas cenas.

Outro documento presente no dossiê processual é de autoria do Ministério Público do Ceará, o qual oferece “Representação” em face do adolescente, com as seguintes seções: “do ato infracional”, “da classificação do ato infracional”, “do pedido”, “do pedido de revogação da internação provisória”. “Do ato infracional” traz breve resumo das circunstâncias do cometimento do ato infracional em questão, seguido “da classificação do ato infracional”, na qual se alega que

[...] o representado praticou, em tese, ato infracional semelhante ao delito de tráfico de drogas, tipificado no artigo 33 da lei 11.343/06, referente a conduta de quem vende e/ou expõe à venda drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. A autoria e materialidade do ato infracional em representação se denotam indicadas nos autos pelo auto de apreensão em flagrante do representado na posse da droga e dos demais materiais apreendidos, que se encontra corroborada pelas demais provas juntas aos autos.

Faz referência direta ao Código Penal e à Lei 11.343/06, a qual prescreve penalidades para uso de drogas e para tráfico, especificamente o art. 33, que será detalhado no próximo capítulo.

O MP solicita, na seção “Do pedido”, que seja recebida representação efetuada contra o adolescente e que se instaure o procedimento especial pertinente. Solicita ainda que o adolescente e seus pais tomem ciência da representação e que sejam notificados para comparecerem à audiência de apresentação judicial, “[...] acompanhados de advogado de sua escolha, sob pena de nomeação de defensor dativo ao mesmo.” Também que sejam intimadas e ouvidas testemunhas que o MP arrola e que, finalmente, seja “[...] julgada procedente a presente representação, aplicando-se ao representado a medida socioeducativa que se mostrar mais adequada.”

Na seção “Do pedido de revogação da internação provisória”, o MP defere pela revogação da internação cautelar, sob o argumento de que considera procedente o pedido da defensoria de revogação da internação provisória, já que o ato praticado não “[...] se mostra de violência ou grave ameaça contra pessoa e atento a que o representado se destila primário.” Ademais, o MP advoga que não deve ser aplicada “[...] medida em meio fechado em face da vedação legal que não permite tal aplicação sem reiteração infracional grave ou descumprimento de medidas menos graves anteriormente aplicadas.”

Outro documento anexado ao processo corresponde a um comprovante de depósito no valor de R\$117,55 – quantia que o adolescente portava – que é transferida para a Cota Única do Tesouro Estadual, de acordo com a Lei 12,643/96, que gerencia esses recursos monetários. Há ainda o “Despacho” do juiz para agendamento de audiência de apresentação, “[...] oportunidade em que o(s)adolescente(s) representado(s) e seu(s) responsável(eis) serão oitivados, devendo a Secretaria providenciar as citações e intimações que se fizerem necessária”, assinado pelo juiz. Anexa-se também o “Mandado de Intimação para a audiência”, no qual se intimam a mãe e o pai do adolescente, com o texto final: “[...] ficando advertido de que o não comparecimento, sem motivo justificado, implicará na condução coercitiva, respondendo pelas despesas do adiamento, conforme art. 412 do CPC.”

Segue o “Termo de audiência”, indicando que, no dia da oitiva, a mãe do adolescente não compareceu: “Aberta a audiência, na forma da lei, restou o ato prejudicado em razão da ausência da genitora do adolescente, haja vista não existir nos autos prova de que a mesma tenha sido intimada.” O juiz presente remarcou a audiência e solicitou que se intimasse o adolescente e seu responsável, acrescentando:

Em seguida, foi dada a palavra ao representante do Ministério Público para se pronunciar em relação ao requerimento de fls. 25/29: "Considerando o caráter de proteção social ao adolescente envolvido em prática de ato infracional com a

notícia de envolvimento em uso/tráfico de drogas, considero a liberação do adolescente neste momento prematura, notadamente em virtude da ausência da mãe e relatório que diga que ele tem acolhida no lar. Assim, requer o MP que a análise do pedido da Doute Defesa seja feito na próxima audiência com a presença da família do mesmo, para evitar que o mesmo volte para um ambiente que possa levar o mesmo a uma nova situação de vulnerabilidade. Por ora, pela denegação do pedido”.

O Centro Socioeducativo (CS) no qual o adolescente se encontrava internado provisoriamente envia ao juiz o “Relatório Circunstanciado Internação Provisória”, realizado por técnicas de referência: uma psicóloga (“síntese psicológica”) e uma assistente social (“síntese social”). Consta também um ofício lembrando o prazo de extrapolação da internação provisória, o qual não pode passar de 45 dias, fazendo referência ao ECA: “[...] de acordo com o explicitado nos artigos 108 e 183 da Lei nº 8.069/90.” O relatório do CS tem como objetivo “[...] fundamentar a decisão judicial quanto a medida socioeducativa aplicada ao adolescente em tela, configurando-se como Relatório Circunstanciado” e traz igualmente informações sobre a história de vida do adolescente, um histórico familiar, relato sobre o uso de drogas, entre outros aspectos.

Na “síntese social”, a técnica pondera que o adolescente é réu primário, relata acerca da sua moradia (“casa alugada”), de conflitos familiares (pais biológicos separados e desentendimentos com seu padrasto), além de comentários do adolescente a respeito de seus pais: “[...] sente falta do seu pai, acredita que se o pai estivesse ainda com sua mãe, ele [adolescente] não se encontraria na situação em que está hoje.” Ressalta que o evento mais significativo da infância foi a separação de seus pais, ocorrida quando tinha três anos. No que se refere à adolescência, cita que a atual situação de privação de liberdade configura o evento mais marcante e que servirá de “lição de aprendizagem”. Segundo a Assistente Social, o adolescente informou que não participa de facção criminosa, vende água na praia, arrecadando 20 reais por dia, estudou até o oitavo ano e interrompeu seus estudos por falta de interesse. Consta a observação de que a “[...] equipe técnica abordou o adolescente [...] sobre seus projetos de vida e de perspectivas de futuro, onde o socioeducando salientou seu desejo de mudança e pontuou que esse período o fez valorizar mais a sua família” e que “não quer mais passar por isso em sua vida.”

Percebemos efeitos de universais de família (“pais biológicos separados”; “padrasto”) juntamente com enunciados de vulnerabilidade econômica (“casa alugada”; “interrupção dos estudos”; “trabalho para ganhar 20 reais diários”) e o discurso psicológico

da adolescência que situa a vida do sujeito organizada por fases e por traumas (evento significativo da “infância” e da “adolescência”). Demarca que o Sicrano é réu primário, apresenta “desejo de mudança” e valorização pela família, com a noção do “bom pobre”, como aquele que coopera, se “recupera” e se arrepende.

Na síntese psicológica, a técnica relata que, apesar de o adolescente fazer uso de maconha, ele não se considera “dependente” e nem “vê necessidade de tratamento”. Este verbalizou conhecer os efeitos do uso contínuo da substância para a saúde, porque acredita que podem ser prejudiciais. Relatou ainda que “[...] não há histórico de problemas psiquiátricos na família e nem de dependência química.” Segundo a psicóloga, “[...] o jovem demonstrou uma evolução significativa em sua forma de agir e encarar a medida” e “[...] compreendeu que sua medida socioeducativa de privação de liberdade como sendo uma consequência negativa de suas atitudes em liberdade” e que um dos momentos difíceis foi “[...] ficar longe da família”. Conforme o relato da profissional, a vivência do adolescente na medida socioeducativa “[...] o fez refletir sobre seus atos infracionais, florescendo em seus pensamentos uma mudança no exercício de suas atitudes e no apropriar-se das reflexões realizadas nos atendimentos.”

A técnica investiga o uso de drogas do adolescente e se este estaria ciente dos prejuízos para a sua saúde, usando termos como “dependência química”, “tratamento” – efeitos de como o discurso proibicionista das drogas modula as expressões utilizadas. Tanto a psicóloga como a assistente social ocupam a função de “especialistas”, um lugar de saber que faz uma retrospectiva da vida do sujeito em uma tessitura narrativa justificadora para a infração. Na atuação de peritos na área do Direito, abre-se um espaço para que

[...] as áreas psi reivindiquem o saber sobre esse sujeito e sua doença e o consequente domínio sobre a higiene pública, necessário para a proteção do corpo social. A partir disso, as áreas psi passam a assumir o título de únicas capazes de detectar os perigos inerentes à condição de usuário de drogas. (REIS, 2012, p. 36).

A psicóloga demarca a noção de “mudança nos pensamentos do adolescente” e “reflexão sobre os atos cometidos” – regime discursivo também empregado pela assistente social, que individualiza e culpabiliza o sujeito. De acordo com Reis (2012), as ciências *psi* dão sustentação a esses relatórios, “[...] ao mesmo tempo em que produzem uma prática individualizada sobre os adolescentes, operam também na construção de um perfil através da

padronização dos modelos explicativos.” (p. 78). Isso nos faz refletir sobre como a psicologia e o serviço social têm se constituído por um fazer “especialista” que materializa a relação entre práticas protetivas e punitivas (REIS, 2012).

Retomando a teia processual, como o processo de apuração do ato infracional transcorreu mais de 45 dias, o adolescente não pôde manter-se mais internado. Assim, o juiz determinou o desligamento do Centro Educativo, nos seguintes termos: “[...] antes da liberação INTIMEM-SE, desde já, o adolescente e seus responsáveis legais para audiência designada [...]”. O juiz agendou uma nova data, sob a seguinte alegação:

Considerando que o prazo máximo e improrrogável para conclusão do procedimento que apura ato infracional quando o menor está internado provisoriamente é de 45 (quarenta e cinco) dias, e, tendo em vista o atual estágio do processo e a data limite para concluir o procedimento, qual seja, dia XXX, observa-se, facilmente, que a conclusão do procedimento no prazo estabelecido em lei se mostra inviável.

Em nova audiência, o juiz finalmente dá a sentença final no processo:

Entendeu o MM Juiz ser o caso de remissão, no que teve a concordância do Ministério Público e da defesa, bem como do representado. Assim sendo, DECIDIU o MM juiz: CONCEDO REMISSÃO AO ADOLESCENTE Sicrano, c/c medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE c/c MATRICULA OBRIGATÓRIA, ressaltando a possibilidade de tal medida, a qualquer tempo, ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida que melhor se adéque à recuperação do adolescente, ouvido o orientador, o Ministério Público e a Defesa, o que faço arrimada nos artigo 112, inciso III, 118 e artigo 126 e 127, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Emitiu-se também a “Carta guia para execução de medidas socioeducativas”, endereçada à Vara de Execução, contendo dados sobre o adolescente e informações processuais. E finda-se o processo de apuração do ato infracional do Sicrano, com a decisão de não mais interná-lo. O juiz determina a medida socioeducativa em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), associada à matrícula obrigatória na escola, com o objetivo de “recuperação” do adolescente. Aspectos da sentença serão aprofundados no tópico 7.3.

6.2 A produção do FULANO na teia discursiva do processo judicial

O processo judicial digital apresenta 83 páginas. Inicia-se com o Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC), já tipificando o ato infracional como tráfico de drogas, tendo como vítima o Estado e detalhando:

[...] os objetos arrecadados são crack: 17 pedrinhas, pesando aproximadamente 2 gramas; maconha: 5 trouxinhas, pesando aproximadamente 5 gramas; cocaína: 36 trouxinhas, pesando aproximadamente 7 gramas e a quantia de 108,60 reais”. No histórico relata-se: “o condutor e as testemunhas [policiais militares] quando faziam o patrulhamento [...] depararam-se com três rapazes correndo em atitude suspeita; QUE ao ser feito a abordagem em um dos rapazes foi encontrado drogas (maconha, cocaína, crack) e R\$ 108,60; QUE o local já é conhecido como ponto de tráfico de drogas; QUE não foi possível capturar os outros dois rapazes; QUE diante dos fatos a composição deu voz de apreensão e conduziu o adolescente até esta delegacia para ser apresentado a autoridade policial; O INFRATOR se chama Fulano e tem 17 anos; QUE não tem filhos; QUE é usuário de maconha; QUE faz parte do grupo “XXX”; QUE sua mãe tem conhecimento de sua apreensão; QUE já foi apreendido; QUE informa que essa noite estava vendendo drogas quando foi abordado pelos policiais; QUE vendia por cinco reais a trouxinha de maconha, a trouxinha do pó por dez reais e o crack também por esse valor. (grifos nossos).

Em anexo, encontram-se também o “Recibo de Entrega do Adolescente”, o “Auto de apresentação e apreensão”, o “Exame preliminar de constatação de substância entorpecente” e o “Guia de Exame Toxicológico” para cada tipo de droga apreendida. No caso do Fulano, ao ser realizada a “consulta integrada” (quando se pesquisa a respeito dos antecedentes do adolescente), encontraram-se quatro “ocorrências como infrator”, em 2017, datadas no mês março, abril, agosto, outubro, respectivamente: contravenção penal, roubo a pessoa, tráfico ilícito de drogas e recepção. Em 2016, porte ilegal de arma de fogo. O dossiê do Fulano é composto por termos, ofícios (recepção, entrega, ciência etc.) e vários outros documentos de mesma tipologia, igualmente presentes e já detalhados no dossiê do Sicrano, de sorte que evitaremos repetições na descrição explicativa dos mesmos.

O delegado enviou um “Ofício para uma Unidade de Recepção”, com a ressalva de que o adolescente pudesse se apresentar ao Juizado da Infância em tempo hábil. O “Guia Policial à Perícia Forense” (no qual se resumem os dados do adolescente junto à requisição de exame de lesão corporal do mesmo), além de um ofício encaminhado ao Delegado titular da divisão de combate ao tráfico de drogas (para oficializar o envio e posterior armazenamento das drogas apreendidas), Certidão de nascimento e foto do adolescente também se encontram em anexo.

O MP realizou oitiva informal, lavrando uma peça jurídica com esse nome, contendo as seguintes informações:

FULANO CONFESSA a autoria do ato infracional, informando que realmente praticou o delito em comento; que portanto foi apreendido na posse da droga já mencionada no procedimento; que a droga era destinada para a venda; que ratifica todas as informações prestadas na DCA; que se arrepende do ato cometido; que na verdade comprou a droga na xxxx; que faz parte da facção xxxx, pois o seu bairro é xxx; que não está ameaçado de morte; que não deve dinheiro aos traficantes. Em seguida, passou-se à oitiva de(a) seu(s) responsável(is), que assim se manifestou(aram): que o responsável confirma as alegativas do adolescente, acrescentando que não tinha conhecimento do ato por ele praticado”, e requere: “Diante de tudo o que foi ouvido e documentado na oitiva informal, nos termos do art. 122, I e II do ECA, convenceu-se o Representante do Ministério Público ser o caso de REPRESENTAÇÃO com INTERNAÇÃO PROVISÓRIA do(s)adolescente(s) ut supra, tendo em vista a prática de ato infracional grave e pela reiteração injustificada de outro ato infracional grave, sem que MSE aplicada tenha surtido efeito para sua ressocialização. Destarte, é imprescindível que responda(m) o procedimento em meio fechado”, referindo-se aos atos cometidos no passado, como citado. (grifos nossos).

Nessa perspectiva, o promotor (MP) formaliza a representação contra o Fulano, em um outro documento endereçado ao juiz, sistematizado em seis subtópicos, que seguem:

- 1) Exposição fática, na qual se descrevem os fatos (indivíduos envolvidos, natureza e quantidade de substâncias, quantia de dinheiro), descritos na forma de uma atitude suspeita;
- 2) Exposição circunstancial, resumida neste fragmento:

No dia, horário e local dos fatos, Policiais militares de serviço patrulhavam no supracitado bairro, quando avistaram três indivíduos correndo em via pública com atitude suspeita do cometimento de algo ilícito, ocasião em que decidiram abordá-los, momento em que feito uma busca pessoal no representado, foram encontradas as substâncias entorpecentes que causam dependência física e psíquica. Apreende-se dos fatos que os comparsas do representado conseguiram evadir-se do local e tomaram rumo desconhecido pelos agentes de segurança pública. Diante das circunstâncias, foi dada voz de apreensão ao susodito adolescente, o qual fora conduzido à Delegacia. Extrai-se das informações obtidas em sede investigativa que o adolescente é integrante da facção criminosa XXX, fato este, confessado pelo adolescente representado. O adolescente infrator tem vida progressa irrecomendável, do ponto de vista do cometimento de outros atos infracionais de natureza grave, a conduta do aludido representado amolda-se à norma prevista no ECA como definidora de ato infracional compatível com TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS e ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. (grifos nossos).

Elencamos igualmente os tópicos 4 , 5 e 6: 4) Autoria: “A autoria desse ato infracional restou devidamente comprovada pela prova contida no procedimento e corroborada pela confissão da adolescente as fls. X, tal confissão está de conformidade com as provas contidas nos autos do procedimento em epígrafe.”; 5) Materialidade: “Resultou

documentalmente comprovada pelo Boletim de Ocorrência Circunstanciado de nº XXX no Auto de Apresentação e Apreensão, às fls. e o Guia de Exame Preliminar de Constatação de Substância Entorpecente.”; 6) *Opinio Delicti*:

Assim agindo, o REPRESENTADO incorreu no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 c/c art. 2º, §4º, IV da lei 12.850/13 art. 103 da Lei 8.069/90. E, como não há justificativa para militar em favor do dito representado, convém a instauração de um procedimento judicial para elucidar melhor as circunstâncias desse ato infracional. ISTO POSTO, Requer o Representante do Ministério Público o recebimento desta representação, para a instauração de procedimento e aplicação de medida socioeducativa, com a citação do adolescente em epígrafe para se vir processar até juízo final e a cientificação de seus pais (ou responsáveis), para comparecerem à audiência de apresentação e demais termos, portando certidão de registro civil de nascimento ou cédula de identidade do adolescente representado. Requer, outrossim, nos termos do Art. 184 e seguintes do ECA, desde logo, seja decretada a INTERNAÇÃO PROVISÓRIA do adolescente, com fundamento nos artigos 108, 122 e 184 do ECA, pois há indícios suficientes de materialidade e autoria, bem como se faz necessária para a manutenção da ordem pública, uma vez que o próprio ‘modus operandi’ do adolescente denota a sua periculosidade. Ademais o adolescente é reincidente na prática de outros atos infracionais graves. (grifos nossos).

Tanto no processo do Fulano quanto do Sicrano, a noção de periculosidade é mencionada. Foucault (2008b) vê o conceito de risco de periculosidade alicerçado em seu conceito de biopolítica: “[...] quando se procura corrigir um detento, um condenado, procura-se corrigi-lo em função dos riscos de recidiva, da reincidência que ele representa, isto é, em função do que se chamará, bem cedo, da sua periculosidade [...]” (FOUCAULT, 2008b, p. 10). A noção de adolescente perigoso colocaria em risco a ordem pública – aspecto que será aprofundado no capítulo das cenas.

Retomando a tessitura de peças no processo judicial, localizamos uma certidão que atesta a gravação da audiência de apresentação do adolescente, a qual legitima o vídeo contido no processo digital.⁴⁰ Em seguida, anexa-se o “Termo de audiência”, assinado pelo juiz, promotor, defensora, adolescente e seu responsável. O termo contém a solicitação da defensora pública, rogando o patrocínio da defesa pela Defensoria Pública do Ceará – expressão habitual nos processos. O juiz profere a decisão em relação à representação do MP e, na sequência, passa-se à “[...] oitiva do(s) adolescente(s) juntamente com sua genitora, por meio de sistema Audiovisual”, conforme já explicitado. A defesa prévia da promotoria se deu nos seguintes termos:

⁴⁰ Especificamente no caso do Fulano, há o vídeo da audiência de apresentação, marcando menos de cinco minutos, que será detalhado *a posteriori*.

MM. Juiz, em sede de resposta à representação para internação provisória, a Defensoria Pública se reserva o direito de apreciar o mérito da ação socioeducativa quando das alegações finais, ocasião em que apresentará os fundamentos de fato e de direito que evidenciam a total improcedência das imputações e a conseqüente inocência do(s) adolescente(s). Requer-se, ainda, a oitiva das testemunhas a serem arroladas em momento ulterior. Pede deferimento.

E o MP se manifesta também no processo, fundamentado por jurisprudências:

Assiste razão ao Ministério Público em representar contra o adolescente em relação ao ato infracional análogo ao delito descrito no Art. 33 da Lei 11.343/2006 (tráfico ilícito de drogas), inclusive por sua internação provisória. Com efeito, o adolescente resiste em acatar determinações judiciais e reitera na prática de atos infracionais, pois que apreendido por outra vez, conforme certidão de antecedentes anexa. Nada obstante o princípio da excepcionalidade, precedente jurisprudencial aponta que a medida de internação somente é possível nas hipóteses previstas no art.122 da Lei n.º 8.069/90, ou seja, quando o ato infracional for praticado com grave ameaça ou violência contra a pessoa; quando houver o reitera do cometimento de outras infrações graves; ou ainda, quando haja o descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta. É cediço que se impõe a aplicação da medida de internação nas hipóteses em que o caráter excepcional dos atos infracionais cometidos e o comportamento social do adolescente exigem a medida extrema. A imposição da medida excepcional se revela necessária, ainda, quando o adolescente possui histórico de descumprimento de medidas outras que se revelaram insuficientes no processo de ressocialização e reeducação preconizados pelo ECA. Ademais, o ato infracional atribuído aos adolescentes é de natureza grave, o que já autoriza a aplicação de medida socioeducativa de maior potencial pedagógico e reparador que as demais em meio aberto, afastando a possibilidade de reforçar no jovem o sentimento de impunidade e lhe dando melhor noção da gravidade do ato praticado. Enfim, a precitada certidão de fls.x, está a demonstrar que o adolescente vem desenvolvendo uma conduta voltada à infração, envolvendo-se em outros episódios de atos infracionais, necessitando receber do Estado uma medida capaz de levá-lo à reflexão acerca de sua postura frente à vida e à sociedade. Certo que tal função não se cumprirá através de uma simples aplicação de medida socioeducativa em meio aberto, que mais aproveita ao jovem infrator circunstancial, o que não é o caso presente, atento a que ao adolescente já foi imposta, inclusive, medida socioeducativa outras, mantendo-se na atividade delitiva.” (grifos nossos).

Chamamos atenção para o argumento do MP de que a privação de liberdade seria uma medida que teria um maior potencial pedagógico e reparador. Para o órgão, o adolescente necessita receber do Estado uma medida que o leve à reflexão a propósito de sua postura frente a vida e à sociedade, mas perguntamos: como a privação de liberdade pode ocasionar isso, tendo em vista a superlotação e o sucateamento dos Centros Educacionais? O MP aponta o histórico de reincidência de atos infracionais e de descumprimento de medidas outras, alegando que as mesmas se revelaram insuficientes para o processo de ressocialização e reeducação do Fulano. Nós nos questionamos: medidas em meio aberto não conseguiram

socializar e educar, como uma situação de privação de liberdade obterá um resultado diferente?

E o juiz sugere internação provisória:

Pelos fatos até agora emergidos, visível a prática do ato infracional análoga ao crime de tráfico ilícito de drogas, motivo pelo qual vejo a extrema necessidade de manter o adolescente em internação provisória, a fim de que o episódio seja, de todo, esclarecido, sendo de bom alvitre preservar a instrução criminal por conveniente. Do exposto; Considerando as declarações do adolescente durante sua oitiva informal; Considerando que a materialidade do fato está bem demonstrada, através do auto de apreensão [...], e que há indícios da sua autoria, acrescida da gravidade da infração e da possibilidade do(a)s adolescente(s) cometer novos atos ou sofrer represálias, com prejuízo à sua integridade física, decreto a internação provisória do adolescente Fulano. Diante da impossibilidade de cumprimento do artigo 2º inciso I da resolução nº 165/2012, pelo Projeto Justiça Já, deverá o Juízo ao qual foi distribuído o presente procedimento expedir a guia de execução de medida socioeducativa de internação provisória. Encaminhe-se o adolescente ao Centro Educacional, devendo o Serviço Social do Centro Educacional providenciar, caso o jovem queira, acompanhamento pedagógico. Oficie-se. Distribua-se. E nada mais havendo a tratar, mandou o Meritíssimo Juiz encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

No processo, anexam-se certidões, ofícios e despachos, para viabilizar a oitiva das vítimas, testemunhas arroladas, adolescente e responsável, por meio de expedição de mandado de intimação, como sinalizado pela defensoria:

[...] para audiência de instrução com a oitiva da(s) vítima(s) e testemunhas arroladas. Requisite-se ao Centro Educacional a apresentação do adolescente, bem como a cientificação dos responsáveis. Expeça-se mandado de intimação para os responsáveis pelo(s) adolescente(s) para audiência designada. Requisite-se ao Comando da Polícia Militar a apresentação dos policiais militares arrolados como testemunhas. Intimem-se as demais testemunhas arroladas. Intimem-se, também, o Defensor e o Representante do Ministério Público. Providenciem-se os demais expedientes necessários.

A primeira audiência (a de apresentação) aconteceu em fevereiro de 2018, a segunda (de instrução, na qual se produz a decisão judicial), em abril do mesmo ano. Nesta última, é ouvida, por meio de gravação audiovisual, uma testemunha⁴¹, policial militar. Segue-se a participação do MP:

O representante do Ministério Público, satisfeito com a prova colhida nos autos, requereu a dispensa da oitiva da(s) demais testemunha(s) arroladas, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Encerrada a instrução, foi pelo MM Juiz concedida a palavra ao Ministério Público que manifestou-se nos seguintes termos: 'MM. Juiz. Vistos e analisados os autos, observa o MP estarem comprovadas a autoria e materialidade do ato infracional imputado ao adolescente representado ante a sua confissão espontânea realizada em juízo que se encontra corroborada pelas demais provas dos autos dentre elas o depoimento da vítima em sede policial, dos policiais

⁴¹ A outra testemunha, também policial militar, apresentou atestado médico e não compareceu.

apreensores e do auto de apreensão em flagrante do representado ainda na posse da droga apreendida, razão pela qual se requer a PROCEDÊNCIA da representação. No que tange a medida socioeducativa a ser aplicada ao adolescente observa-se que o mesmo se destila infrator habitual, já lhe tendo sido aplicadas todas as medidas possíveis em meio aberto, todas se mostrando insuficientes a correção de sua conduta, razão pela qual não vislumbra o Ministério Público outra medida adequada ao adolescente senão em meio fechado. (grifos nossos).

Novamente, percebemos os efeitos de uma política do encarceramento que associa a resolutividade à privação de liberdade. O “menino só vai aprender, se sofrer”. A lógica da correção da conduta está atravessada por um viés punitivista. Será que os operadores do Direito estão preocupados realmente com o adolescente, criando condições de possibilidade para uma real mudança ou reposicionamento, com “relação à vida e a sua postura”? Ou a questão circula na atribuição gradativa das penas quanto ao teor do ato infracional? Aparentemente, estrutura-se a racionalidade de que prisão é correção de conduta, mas o que parece é, já que o adolescente não “aproveitou “as outras medidas, que seja punido.

Em seguida, o MM Juiz concede a palavra à defesa, que se manifestou nos seguintes termos:

Tratando-se de menor inimputável, não existe pretensão punitiva estatal propriamente, mas apenas pretensão educativa, que, na verdade, é dever não só do Estado, mas da família, da comunidade e da sociedade em geral, conforme disposto expressamente na legislação de regência (Lei 8.069/90, art. 4º) e na Constituição Federal (art. 227). De fato, é nesse contexto que se deve enxergar o efeito primordial das medidas socioeducativas, pois o indiscutível e indispensável caráter pedagógico é que justifica a aplicação das aludidas medidas, da forma como previstas na legislação especial (Lei 8.069/90, arts. 112 a 125), que se destinam essencialmente à formação e reeducação do adolescente infrator, também considerado como pessoa em desenvolvimento (Lei 8.069/90, art. 6º), sujeito à proteção integral (Lei 8.069/90, art 1º), por critério simplesmente etário (Lei 8.069/90, art. 2º, caput). Não se pode descuidar, entretanto, da inegável existência de efeito secundário da aplicação de algumas medidas socioeducativas, este de caráter expiatório e em certa medida punitivo, uma vez que de sua aplicação decorrem graves restrições a direitos individuais básicos, especialmente a privação de liberdade. Na aplicação da medida socioeducativa, deve-se SEMPRE levar em conta não somente as circunstâncias e a gravidade da infração, mas também os elementos subjetivos do representado. Isso significa dizer que, verificando, no caso concreto, haver medida socioeducativa mais branda suficiente para a recuperação e reintegração social do adolescente em conflito com a lei, não é justificável a imposição de uma medida mais grave. O(s) Adolescente(s) confessou(aram) a prática do ato infracional. O fato não comporta violência ou grave ameaça à pessoa, ele estuda, trabalha logo, por todo o exposto, requer-se que V. Exa. se digne de julgar o caso presente considerando a coerência imediata entre o ato infracional em comento e a necessidade desse adolescente se reintegrar totalmente à sociedade, demonstrando a importância do seu papel no desenvolvimento de uma sociedade melhor, aplicando aos mesmos uma medida PSC c/c LA, cumulada com matrícula obrigatória em instituição de ensino e comparecimento obrigatório a programa

oficial de orientação e tratamento a toxicômanos, que é mais do que suficiente para atender aos objetivos do ECA. (grifos nossos).

Ao retomar alguns pontos que a defesa faz deslocar, deparamos com o lugar da verdade, no processo judicial. Nas peças jurídicas, especialmente no BOC e na oitiva informal, o argumento da confissão é utilizado como “prova” contra o adolescente. Contudo, a defesa relaciona o fato de confessar ao reconhecimento do desrespeito a uma lei. O adolescente dizer a verdade, quando inquirido, não necessariamente significa culminar em uma medida mais gravosa – privação de liberdade. Teorizamos sobre a busca da verdade do processo, no capítulo das cenas, especialmente no tópico 7.2.

Para finalizar esse processo,⁴² anexa-se a “Sentença”, no qual o juiz produz uma retrospectiva, desde circunstâncias da abordagem policial, passando pela representação assinada pelo MP, às alegações da defensoria e seu requerimento (aplicação de Prestação de Serviço à Comunidade ou Liberdade Assistida, cumulada com matrícula obrigatória em instituição de ensino e comparecimento obrigatório em programa oficial de orientação e tratamento a toxicômanos.) – para, finalmente, expor a decisão quanto à medida de internação:

A materialidade do ato infracional está comprovada através do registro da ocorrência policial nº XXX, do boletim de ocorrência circunstanciado (fl. 02/04), do auto de apresentação e apreensão de objetos (fl. 05) e do exame preliminar de constatação de substância entorpecente (fl. 11/13). A autoria do ato infracional é indubitosa, na medida em que foi confessada pelo próprio adolescente infrator, declaração que se encontra afinada com as provas dos autos e com o depoimento da testemunha oitiva da por este Juízo. O pleito final da defesa, portanto, no que concerne à aplicação de medida socioeducativa em meio aberto, não me parece ser a mais adequada, uma vez que o adolescente ostenta várias passagens por atos infracionais, sendo que qualquer outra medida mais branda, como requer a defesa, seria inócua. Assim, comprovadas estão a autoria e a materialidade do ato infracional equiparado ao delito do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, portanto, razoável e proporcional se mostra a aplicação da medida socioeducativa de internação, uma vez que o adolescente possui diversas passagens pela Vara da Infância e da Juventude pela prática de vários atos infracionais, equiparados ao crime de roubo e tráfico de substâncias entorpecentes, o que demonstra a necessidade imperiosa e inevitável da medida socioeducativa de internação, a fim de obstar sua iminente escalada infracional. (grifos nossos).

⁴² O Centro Socioeducativo, no qual o adolescente se encontra internado provisoriamente, enviou ao juiz um ofício lembrando o prazo de extrapolação da internação provisória, que não pode passar de 45 dias, fazendo referência ao ECA: “[...] de acordo com o explicitado nos artigos 108 e 183 da Lei nº 8.069/90.” Também se encontrava no dossiê um comprovante de depósito no valor de R\$106, 60 – quantia que o adolescente portava – que é transferida para a Conta Única do Tesouro Estadual, como já explicitado no caso anterior. Nesse processo, não foi feito relatório psicossocial no Centro Educacional, como no caso do Sicrano.

“Obstar” quer dizer que o adolescente privado de liberdade não cometerá mais atos infracionais, durante o encarceramento. Mas não há um plano ou proposta para que algo na vida dele mude, para que não retorne ao do tráfico de drogas. Assim, parece-nos que a preocupação se direciona para o ordenamento social, ou seja, para o cometimento de atos infracionais, em detrimento do cuidado ao adolescente.

O juiz continua sua argumentação na “Sentença”, afirmando que “[...] as condições pessoais e sociais do menor e a reiteração infracional revelam a necessidade da fixação da medida de internação, a fim de estabelecer freios à corrida em direção aos caminhos ilícitos”; faz referência à reiteração (repetição do ato infracional) e à não clareza do ECA quanto à quantidade mínima de cometimento de atos infracionais graves para justificar a medida de internação e complementa: “Logo, cabe ao magistrado analisar as peculiaridades de cada caso e as condições específicas do adolescente a fim de aplicar ou não a internação.” O processo decisório do juiz, no que concerne à noção de seletividade penal, será analisado no próximo capítulo.

E as considerações do magistrado prosseguem:

Saliente-se, ainda, que a segregação do adolescente do seio da sociedade em que vive justifica-se pelo fato de que qualquer tratamento terapêutico ou pedagógico somente surtirá o efeito desejado, caso ele seja retirado do meio da marginalidade, e mantido sob orientação educacional e psicológica, tendo em vista que a aplicação de medida socioeducativa que resulte em meio aberto inviabilizará a proteção e a ressocialização adequadas a esse adolescente. Pelo exposto, considerando o que consta dos autos, os princípios gerais de direito aplicáveis ao caso, bem como o caráter peculiar de pessoa em desenvolvimento, JULGO PROCEDENTE, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a Representação de fl. 25/27 e, considerando que o representado registra passagem pela Polícia e por esta Justiça Especializada, pela prática de atos infracionais, é recomendável mantê-lo afastado das influências deletérias que o atingem no meio social onde se encontra inserido, razão pela qual CONFIRMO a antecipação de tutela de internação provisória inicialmente concedida (fl. 31) e APLICO ao adolescente Fulano a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO, o que faço com arrimo nos artigos 112, inciso VI, 121 e 122, incisos I e II, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ressalve-se a possibilidade de tal medida, a qualquer tempo, ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o Defensor do menor, por similaridade ao que dispõe o artigo 118, § 2º do ECA. Formalize-se o processo de execução. Cumpra-se, confeccionando-se os expedientes necessários para a efetivação desta medida. Empós o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na estatística.

Os argumentos utilizados pelo juiz na sentença são contraditórios: com o objetivo de afastar o adolescente de “influências deletérias”, seria melhor encarcerá-lo com outros

autores de atos infracionais? Outro aspecto problemático é a ideia de que um tratamento terapêutico ou pedagógico somente surtiria efeito desejado, caso o adolescente se mantenha retirado do meio da marginalidade. O que seria esse “tratamento” terapêutico ou pedagógico? Que efeitos desejados? E desejados por quem? Esse tipo de expressão é um efeito de universais que se instauram acerca da concepção confusa da atuação da Psicologia e da Pedagogia relacionada com a noção de “tratamento” voltado ao encarceramento. Além disso, a compreensão de marginalidade se confunde com o lugar onde o adolescente vive, suas relações familiares e comunitárias, como se a privação de liberdade fosse a única saída que “surtiria efeito”.

7 CENAS

O que consta nos autos resulta de um processo de seleção do que se deseja tornar oficial por todos os operadores do Direito envolvidos, que o fazem aproveitando conteúdos presentes nas peças jurídicas. Delegado, juiz, promotor, defensor, técnicos do Centro Educacional ou peritos, de forma geral, comunicam-se entre si, costurando uma teia de numerosos ofícios, certidões e outros tipos de documentos que permeiam a burocratização e formalidades, características do discurso jurídico.

Optamos por dar continuidade à análise dos dois processos da pesquisa, por meio de três “cenas” articuladas a trechos das entrevistas, visibilizando o destaque de diferentes personagens: a) Cena 1: Atitude suspeita & a verdade do policial e do delegado; b) Cena 2: A oitiva informal & a confissão do adolescente ao promotor e; c) Cena 3: A sentença & a figura do juiz e do defensor. Se, antes, pontuamos algumas análises advindas das práticas discursivas que destacamos, ao expor como os processos estavam constituídos e a que adolescentes se referiam, neste capítulo, tornaremos essa análise mais detida, onde a finalidade é visibilizar certas condições de existência que são construídas aos adolescentes. Trata-se de conjuntos de enunciados que compõem discursos, os quais, no caso de nossa pesquisa, são corporificados por operadores do Direito e materializam certas condições de existência.

Os operadores de Direito aparecem ou são aludidos na apreensão do adolescente, no processo de apuração do ato infracional e, finalmente, na construção da sentença, enquanto os temas (atitude suspeita, verdade, confissão, seletividade penal, entre outros) atravessam as cenas e os personagens. Contudo, para fins didáticos, decidimos sistematizar as cenas associadas aos profissionais que se destacam, assim como os temas que se mostram mais urgentes para a análise.

7.1 Cena 1: Atitude suspeita & a verdade do policial e do delegado

Os critérios utilizados pelos operadores de Direito, na classificação de condutas atinentes a tráfico e/ou a uso de drogas, voltam-se aos critérios que policiais elencam para apreender um adolescente. Nessa primeira cena, visibilizaremos a noção de “atitude

suspeita”, justificativa para a intervenção policial, a qual se conjuga com a verdade do policial e do delegado.

O policial apreende um sujeito, baseando-se na suspeição de que este estaria envolvido em um crime, seja por “atitude suspeita”, seja por denúncia – configurando um “suspeito”. França e Mélo (2019, *no prelo*), recorrem ao artigo 1º, nº 1, do Código de Processo Penal brasileiro, para conceituar “suspeito” como “[...] toda a pessoa relativamente à qual exista indício de que cometeu ou se prepara para cometer um crime, ou que nele participou ou se prepara para participar.” (BRASIL, 1941). Na mesma legislação, especificamente no artigo 244, há o argumento da “fundada suspeita”, que concede respaldo jurídico às práticas de abordagem policial a suspeitos (FRANÇA; MÉLLO, 2019, *no prelo*):

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar. (BRASIL, 1941).

Dessa forma, a busca pessoal “[...] constitui o principal instrumento da atividade da polícia, principalmente quando realizado o patrulhamento ostensivo.” (AMORIM, 2016, p. 5) e é acionada sob o argumento da prevenção de cometimento de delitos. O suspeito, portanto, seria aquele sujeito no qual se projeta uma possibilidade de autoria de crime ou de ato infracional, e caberia ao policial a sua identificação e abordagem (FRANÇA; MÉLLO, 2019, *no prelo*).

A legislação procura embasar a suspeição, conforme se verifica no 2º parágrafo do artigo 240 e no artigo 244 do Código de Processo Penal, através da expressão “fundada suspeita”, a qual corresponde a “[...] elementos objetivos que legitimam a realização da busca pessoal” (RESENDE, 2014, p. 49), exigindo do policial uma apreciação “[...] que esteja pautada em elementos concretos, ou seja, fundamentada na certeza de uma conduta ilícita.” (RESENDE, 2014, p. 50). “A expressão ‘atitude suspeita’ se torna um critério auto evidente, em que os policiais não precisam explicar exatamente as razões pelas quais decidiram abordar determinado sujeito” (JESUS, 2016, p. 88), de tal forma que “[...] motivações como racismo, preconceito e discriminação” não precisariam ser verbalizadas ou, como arremata Jesus: “O vocabulário de motivos ‘atitude suspeita’ como justificativa para uma abordagem oculta os critérios que orientam os policiais a realizarem o flagrante.” (2016, p. 88).

Por mais que se fale em “certeza” e “elementos objetivos e concretos”, percebemos que a constituição da “atitude suspeita” se faz por multiplicidades de conjecturas. Jesus (2016), na pesquisa citada, ao perguntar a policiais acerca do significado de “atitude suspeita”, obteve uma considerável variabilidade de respostas, as quais se referiam a condutas, gestos e indivíduos – “[...] carregado[s] de motivações relacionadas a preconceitos e critérios discriminatórios.” (JESUS, 2016, p. 88). Segundo a autora, os policiais relatam possuir o “tirocínio⁴³” – habilidade em reconhecer “[...] sutilezas em gestos e olhares que não são perceptíveis às pessoas comuns” (SINHORETTO, 2014, p. 134), que deslocaria o processo de criminalização de determinados sujeitos e condutas para uma mera “capacidade diferenciada dos policiais”, de um “saber policial”. A noção desse “saber” específico e inerente à polícia associa-se à crença de que o policial pode revelar uma verdade a respeito de alguém e de uma situação:

[...] por um lado, o papel da polícia judiciária na produção dos inquéritos policiais e a sua centralidade para a verdade jurídica; por outro lado, o papel da polícia que realiza as prisões em flagrante e que vai: narrar os casos antecipando a tradução dos “fatos” para os “autos”, participar da definição do crime, e figurar nos autos como testemunhas. Ou seja, um ponto é a centralidade do inquérito policial com instrumento de “conhecimento de fatos” para o campo jurídico; o outro ponto é o peso dos testemunhos dos policiais nos casos de prisão em flagrante, e que fará parte do inquérito policial. Destaca-se a centralidade desse testemunho nos casos envolvendo drogas [...] (JESUS, 2016, p. 68).

O discurso do policial testemunha a “verdade”, representando a descrição exata da situação. Assim: “As narrativas policiais são concebidas como se tivessem referência direta ao que aconteceu. Ganham um estatuto de verdade, pois são reconhecidas como equivalentes ao acontecimento” (JESUS, 2016, p. 69), a ponto de, na maioria das vezes, não ser passível questionamento, funcionamento sob a égide da “fé pública”. Existem dois termos jurídicos que dialogam com essa afirmação: a fé de ofício e a fé pública (ENCICLOPÉDIA JURÍDICA, 2014). A primeira se refere à “[...] credibilidade e confiança que merece a afirmação, atestação ou certificação de quem a fez em razão de ofício ou função pública que exerce.”

⁴³ Tirocínio (latim *tirocinium*, -ii, aprendizagem militar, recrutas); substantivo masculino. 1. Primeiro ensino ou primeira formação. = APRENDIZADO, APRENDIZAGEM. 2. Prática de serviços militares em escolas especiais, para ascender ao posto imediato. 3. Exercício ou simulação de certas funções ou atividades, como preparação para o futuro desempenho dessas funções ou atividades = EXPERIÊNCIA, PRÁTICA. (Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2008-2013).

A segunda corresponde à “[...] confiança pública na verdade ou legitimidade de uma coisa ou de um ato emanado da autoridade, ou do poder público no exercício das suas funções”, com fundamento no art. 3º da Lei nº 8.935/94, legislação que regulamenta o art. 236 da CF, definindo a atividade notarial e registral, nos seguintes termos: “Notário ou tabelião, e o oficial de registro, ou registrador, são profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.” Assim, tanto o policial quanto o delegado usam da fé pública e de ofício. O policial “sabe” quem é o suspeito, conta a “verdade” para o delegado, descreve-a no relatório (passam pelo CIOPS, via frequência – rádio) e testemunha, quanto solicitado pelo juiz. Já o delegado formaliza a “verdade” na ocorrência, na Delegacia, seja no formato de boletim circunstanciado, seja como auto de apreensão.

Foucault problematiza a noção de verdade, quando se propõe criticar a visão do ser humano universal, advinda de uma certa visão de sujeito manufaturada, especialmente pela tessitura das ciências humanas (FOUCAULT, 2013). Em *A verdade e as formas jurídicas*, o referido autor assinala que, no campo jurídico, se origina “[...] um determinado número de formas de verdade” (p. 21), e que “[...] certas formas de verdade podem ser definidas a partir de uma prática penal.” (p. 21). Exemplifica esse processo com base na noção de “inquérito”, que, desde a Idade Média, funciona como

[...] uma forma de pesquisa da verdade no interior da ordem jurídica. Foi para saber exatamente quem fez o que, em que condições e em que momento, que o Ocidente elaborou as complexas técnicas do inquérito que puderam, em seguida, ser utilizadas na ordem científica e na ordem filosófica. (FOUCAULT, 2013, p. 21).

O inquérito é uma tecnologia de produção de verdade acionada por policiais e por delegados que se associa com “[...] o processo de construção daquilo que vem a ser ‘a verdade’”(SCISLESKI; GUARESCHI, 2011, p. 221) – o delegado e os policiais precisam saber *quem* (autoria do ato) cometeu a infração e sob *que circunstâncias*, para construir o cenário de uma “verdade”. Contudo, o pensamento foucaultiano “[...] propõe um caminho oposto ao dessa busca, mostrando como a verdade é produzida em relações de poder e de tecnologias de saber – ou seja, muito distante de ser uma essência a ser

descoberta ou revelada [...]” (SCISLESKI; GUARESCHI, 2011, p. 221), visibilizando a vontade de verdade, a partir dos jogos de verdade.⁴⁴

Dessa maneira, quando o policial relata que a apreensão a um adolescente decorre de uma denúncia (normalmente anônima), a abordagem justifica-se, “[...] sem a necessidade de maiores comprovações” (JESUS, 2016, p. 90), a tal ponto que esta não será alvo de questionamento do delegado, promotor ou juiz. Em raras exceções, o defensor questiona, devido ao lugar político que o policial ocupa:

A “denúncia anônima” é outra expressão frequentemente presente nas narrativas, justifica a abordagem policial. Durante a realização da pesquisa, raramente os autos de prisão em flagrante, quando narravam abordagens motivadas por “denúncia anônima”, eram acompanhados de algum registro que a comprovasse. A falta de tal comprovação não causava estranhamento aos operadores do direito. O fato de policiais falarem que a abordagem foi motivada por “denúncia anônima” parecia dispensar qualquer necessidade de verificação da existência dessa denúncia. (JESUS, 2016, p. 88).

Assim, a expressão ‘denúncia anônima’ e a constatação de um flagrante produzem a “prova”, a “verdade” – de que o sujeito é culpado. Sobre isso, o delegado disserta:

[...] como por exemplo, o policial diz: “Ali é ponto de venda de droga, havia uma denúncia anônima.” Porque, quando policial vai, ele não tem bola de cristal não, quando ele vai, alguém denunciou, uma denúncia anônima. Ai ele diz: ‘A denúncia é que estaria vendendo, é que tem uma pessoa com uma blusa vermelha vendendo na esquina’. A gente chega lá, tem uma pessoa com a blusa vermelha e com a droga... aí as circunstâncias fazem presumir que... aí, nesse caso, o Judiciário já tem condição de fazer uma análise melhor. (DELEGADO).

Selecionamos, também, trechos do Boletim de Ocorrência Circunstanciado que relatam a atitude suspeito dos adolescentes:

[...] depararam-se com um indivíduo sentado numa cadeira em atitude suspeita com uma chave de uma residência: que diante da atitude suspeita, realizaram a abordagem desse indivíduo. (Trecho do BOC do Sicrano).

[...] depararam-se com três rapazes correndo em atitude suspeita; QUE ao ser feito a abordagem em um dos rapazes foi encontrado drogas (maconha, cocaína, crack) e R\$ 108,60; QUE o local já é conhecido como ponto de tráfico de drogas; QUE não foi possível capturar os outros dois rapazes; QUE diante dos fatos a composição deu voz de apreensão e conduziu o adolescente até esta delegacia para ser apresentado a autoridade policial. (Trecho do BOC do Fulano).

Nós nos questionamos: por que segurar uma chave torna alguém suspeito de um ato infracional? A que essa situação remete? Se fosse um adolescente branco, “bem vestido”,

⁴⁴ O entrelaçamento da noção de verdade com o campo jurídico será retomado durante o trabalho.

com “um olhar de confiança e tranquilidade”, seria abordado? O que seria correr de forma suspeita?

Faz-se necessário, então, recorrer-se às noções de estigma e de estereótipos do delinquente, as quais fazem seu finca-pé na existência de uma ideia ou ideias preconcebidas, sobre a qual ou quais são as características do delinquente, sobre cuja base projetam-se e dirigem-se, inclusive, as medidas e operações policiais. (CERVINI, 1992, p. 158).

Segundo França e Mélo (2019, *no prelo*), o critério de seleção para a busca pessoal se entrelaça e se sustenta por construções sociais e estigmatizadoras do estereótipo do que é um “marginal” ou um delinquente. “Entendemos como estigma, um conjunto de práticas divisoras (FOUCAULT, 2013, p. 271) que esboçam diferentes “[...] perspectivas que são geradas em situações sociais durante os contatos mistos, em virtude de normas não cumpridas” (GOFFMAN, 1982, p. 117), produzindo-se o “estigmatizado”, ocupando esse lugar político. A ação policial, então, corporificaria os preconceitos produzidos nas relações sociais.” (FRANÇA; MÉLLO, 2019, *no prelo*).

Na realidade,

[...] a busca pessoal é direcionada a esse suspeito da polícia e da sociedade, porque se tem a ideia enraizada de que este sujeito suspeito é propenso ao desvio delitivo, é o estigma que torna alguém suspeito. Mostra-se importante estudar a influência do estigma nas abordagens policiais e na seleção daquele que será submetido à busca pessoal, sendo que a fundada suspeita nada mais é do que estigma em torno de alguma característica não comum ao agente policial. (AMORIM, 2016, p. 18).

O “elemento suspeito” é descrito a partir de um biótipo que provoca receios e que se teme. Esse tipo, conforme Amorim, assume três características: é “[...] pobre, negro e mal arrumado.” (2016, p. 21). De acordo com pesquisa realizada com jovens, por Ramos e Musumeci (2005, p. 89), a propósito do perfil do suspeito que seria alvo de abordagem policial, a suspeição baseia-se “em aparências”, as quais correspondem a aspectos relativos à cor da pele e faixa etária, bem como:

- a) vestimenta – uso de determinadas “marcas” (Greenishi, Smolder, tênis Nike, Pena), aspectos da roupa (higiene), uso de boné, chinelas;
- b) comportamento (como olha ou anda, se muda o ritmo do caminhar ou se mostra tenso, ao avistar a polícia, como articula a fala ou tipo de vocabulário);
- c) circunstâncias (se está sozinho ou acompanhado; local ermo ou próximo a pontos de tráfego, horário). (FRANÇA; MÉLLO, 2019, *no prelo*).

Segundo Ramos e Musumeci (2005, p. 11-12), a revista policial aconteceria “[...] segundo critérios seletivos bastante específicos”, condicionada a aspectos prévios de suspeição, descritos acima: comportamento, vestimenta e cor da pele. Desse modo, os indivíduos-suspeitos que possuiriam “tais” características são traduzidos como “grupos perigosos”. A suspeita e a posterior abordagem policial são produzidas por um conjunto de violências oficiais naturalizadas contra certos indivíduos e grupos, com o objetivo de prevenir e combater atos ilícitos (SILVA, 2009, p. 7).

Quando vem um flagrante já, o menino identificado, porte ilegal de arma, por exemplo, é uns 40 minutos no máximo, é uma historinha rápida, não tem muito o que se delongar, é só perguntar onde ele conseguiu essa arma, quando, o que ele queria com essa arma, geralmente é pra se defender dos inimigos, até a história dele é sempre a mesma, a do policial geralmente é a mesma também, tava na rua quando achou a famosa atitude suspeita, foi fazer a busca pessoal, aí encontrou a arma na cintura, geralmente eles botam na cintura, embaixo da camisa. (DELEGADO).

As expressões “historinha rápida”, “não tem muito o que se delongar” e “até a história dele é sempre a mesma, a do policial geralmente é a mesma também” se refere a repetições quanto às narrativas do policial e à biografia do adolescente. Quando o delegado menciona o termo “atitude suspeita”, a pesquisadora pede que o mesmo explique:

É o policial que faz a abordagem lá, que tá na ponta, na rua... eu acredito que essa “atitude suspeita” tem a ver com a fundada suspeita que o Código do Processo Penal fala que... deixa muito no subjetivismo daquele agente público que está lá na rua, naquele momento. (DELEGADO).

O delegado cita o exemplo da *blitz*, na qual os carros são parados a partir de uma lógica de “amostra”, mais próximo de algo aleatório, não de suspeita. E continua:

É muito subjetivo essa fundada suspeita, geralmente os policiais de baseiam muito, que observo e pergunto, porque a gente sempre pergunta: “Como assim?” – e eles: “Na hora que ele [adolescente] viu a viatura ele mudou de lugar, ele correu, ele se virou, ele ficou mais nervoso”, né? Por isso que é feito a busca pessoal, às vezes encontra arma, drogas, às vezes não encontra nada e é liberado lá mesmo. (DELEGADO).

Apesar de os instrumentais jurídicos ansiarem por objetividade, clareza, assertividade e neutralidade da prática policial, o próprio delegado, ao se referir à expressão “fundada suspeita”, a define como subjetiva. Para Jesus (2016), os posicionamentos discriminatórios, preconceituosos, racistas, homofóbicos, que motivaram o policial a abordar um adolescente especificamente, não seriam explicitados

“[...] na descrição dos fatos quando forem narrados oficialmente nos autos” (p. 88) de apreensão em flagrante. Entretanto, não se trata de estar “explicitado” ou não, nos autos: o que gostaríamos de visibilizar é que os próprios posicionamentos constituem os “autos”, que o conjunto de práticas discursivas que compõem a noção de atitude suspeita e de elemento suspeito, por exemplo, são efeitos de relações de poder que agenciam e são agenciados. Da mesma forma, o que seria “subjetivo” não estaria ligado a elementos relativos a uma “subjetividade” do policial, a uma personalidade, porém, a esse emaranhado complexo de correlações de força, a jogos de verdades, à disputa de diversos discursos que produzem a categoria “suspeito”.⁴⁵

Durante a entrevista, o delegado salientou que, quando o adolescente é levado à DCA, observa-se a circunstância de flagrância e o vislumbre de algum ato infracional – se houver, ele autua. E acrescenta: “[...] os policiais que estão na rua não têm tanto conhecimento técnico, quem tem é o delegado [...] Se for evidentemente um caso que não tem flagrante [...], chama os pais, faz o boletim de ocorrência e entrega aos pais o adolescente.” O adolescente não é simplesmente liberado, como o adulto. Interessante que o Delegado demarca que o “policial da rua”, o policial militar, não possuiria o saber que o delegado – operador do Direito – teria. É o delegado que faz a análise:

Os policiais que estão na rua não têm tanto conhecimento técnico, quem tem é o delegado, aí eles conduzem [...], por precaução, à DCA, o delegado analisa, se ele vislumbrar algum ato infracional ele autua e se houver também as circunstâncias de flagrância, né? Se não, ele chama os pais, faz um boletim de ocorrência [...] e entrega aos responsáveis e, na falta, ao Conselho Tutelar [...]. A função do delegado de polícia é essa, principalmente o que tá de plantão, ele é um técnico, um bacharel em Direito, que avalia aquela situação e vê. Primeiro, ele vê se existe situação de flagrância, que são aquelas situações previstas no Código de Processo Penal – logo após, durante, flagrante presumido, próprio, aquela coisa toda – depois ele analisa a autoria – se realmente aquele adolescente tem alguma participação naquilo – enfim, ele faz uma [análise] rápida das provas, é complicado, porque tem que ser rápido, é diferente do juiz, do promotor que eles têm tempo, diferente do delegado, que tem dar solução, você não pode parar. (DELEGADO).

Relata que, na ausência dos pais, entrega-se ao Conselho Tutelar, contudo este é “[...] extremamente desaparelhado [...], mas se dá um jeito, arranja um tio, um parente próximo, o que não pode é simplesmente ‘vai te embora’, como um adulto.” O delegado dispõe de até 24h para analisar e encaminhar a situação do adolescente para a

⁴⁵ Abordaremos, adiante, o poder decisório do juiz em consonância com a noção de cifra oculta, seletividade penal e sujeição criminal, na Cena 3.

Justiça. O adolescente fica na Delegacia apenas durante a lavratura do auto de apreensão. Esse processo pode durar 40 minutos, 1h, 1h30, dependendo da situação. Às vezes, demora mais, pois é difícil identificar o adolescente, porque, segundo o delegado, muitos mentem sobre o nome. Durante esse prazo de 24h, o adolescente é encaminhado pelo delegado para a Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro, localizada no bairro Presidente Kennedy.

Definimos a diferença entre dois tipos de peças: Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC) e o Auto de Apreensão em Fragrante:

O que diferencia um do outro? No caso de adolescente, quando o ato infracional é sem violência ou grave ameaça a pessoa, é o BOC, porque ele é mais simples. Quando o ato infracional é cometido com violência ou grave ameaça é auto de apreensão, que é muito semelhante ao auto de prisão de um adulto [...] testemunhas, vítimas e por último é conduzido. [...] é a mesma coisa, só que o BOC é mais simplificado, na verdade o estatuto não prevê uma forma do BOC, eu já li... na verdade foi se estabelecendo com o costume mesmo, tiraram como o modelo o TCO⁴⁶ e ficou parecido.

Ao perguntar como o delegado percebe se a situação teve grave violência, este pondera: “Aí é a situação que o policial apresenta... e a vítima. Um roubo tem grave ameaça ou violência à pessoa, já o tráfico de droga, por exemplo, não tem violência ou grave ameaça à pessoa, é um BOC, engraçado. Já uma mera ameaça, é um auto, é curioso, é a legislação que é meia estranha mesmo.” O tráfico de drogas, por conseguinte, geraria um BOC, como o porte de arma de fogo.

Aí é feito o procedimento [escuta do adolescente e das testemunhas, que, na maioria das vezes, são os próprios policiais], o adolescente vai para a unidade de recepção aqui próximo, já não é mais a polícia [...] é um órgão próprio. São educadores sociais que cuidam deles. Não é nada com a gente... O próprio Estatuto manda... a própria essência do estatuto – até uma forma meia preconceituosa com a polícia – mas ele tenta botar o menino o mais longe da polícia possível, por outro lado, isso prejudica muito as investigações, mas, enfim, a lei é a lei, tem que ser cumprida. Aí quem apresenta o adolescente para o Ministério Público, no dia seguinte, é esse pessoal, embora tenha a escolta policial, até mesmo porque hoje os adolescentes estão envolvidos em atos infracionais, crimes bem pesados e, às vezes, eles têm até posição de comando nas facções, têm até caso de resgate e tudo. Assim que termina o procedimento, ele é enviado online para o juiz e promotor [...] ou seja, terminou o flagrante aqui, se o juiz quiser, ele já abre na mesa dele, meia hora depois. (DELEGADO).

⁴⁶ Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é o registro de um fato tipificado como infração de menor potencial ofensivo, para crimes de menor relevância, que tenham a pena máxima cominada em até 02 (dois) anos de cerceamento de liberdade ou aplicação de multa. Enquanto o BO é usado na competência da Justiça Comum, o TCO se restringe pa crimes da alçada do Juizado Especial Criminal. Disponível em: <https://www.portalaz.com.br/blogs/6/opinioao/4252/boletim-de-ocorrencia-e-termo-circunstanciado-de-ocorrencia>. Acessoem: 23 fev. 2019.

O pertencimento ou a posição de comando dos adolescentes em facções justificam seu silenciamento, nos processos de confissão, quando assumem a culpa de algum crime cometido por um adulto ou quando não dizem como conseguiram a droga ou a arma. Antes de começarmos a gravar a entrevista, ao explicar os objetivos da pesquisa, o delegado chegou a comentar que era bastante comum os policiais trazerem adolescentes inocentes, cerca de 90%; no entanto, ao retomar isso na gravação, o delegado abrandava:

P – O senhor falou que os policiais trazem muitos meninos e, às vezes, 90% é inocente...

D – Não, não é bem assim. Às vezes, eles chegam lá numa casa, numa boca de fumo, eles chegam lá e botam todo mundo no camburão, não sabe nem se adolescente, o que é, bota e traz pra Delegacia, aqui na Delegacia é que vai ver quem é que tava vendendo a droga, às vezes, é muito comum nesses flagrantes fazerem TCO de usuário, porque se viu que muitos que estavam lá, na realidade, tavam comprando a droga para usar.

P - Quando o senhor faz a escuta e percebe que é usuário...

Aí faz um BOC de uso, aí geralmente é entregue aos pais. Com relação ao tráfico de drogas, na essência do ECA, é para entregar aos pais mesmo também e depois..., mas nós temos uma peculiaridade da nossa realidade, do nosso dia a dia, às vezes, principalmente, quando a quantidade de droga é grande, a gente entrega logo aos pais sem ser audiência, o traficante lá da área dele fica achando que ele entregou, aí mata. Aí, às vezes, pro bem dele, para garantir a segurança deles, a gente deixa eles ficarem na unidade, pra apresentar ao promotor no dia seguinte.

P- Já aconteceu de o senhor liberar o adolescente e acontecer isso?

D – Já. Porte ilegal de arma de fogo. Nunca esqueci. Eu tava de plantão, era só um BOC, o menino não tinha entrada nem nada, a mãe dele tava presente, se comprometia em trazer no dia seguinte. Beleza, entreguei ele. Quando dá umas três horas, me liga o pessoal da Homicídios: “Doutor, o menino foi morto aqui. Tá com seu termo de entrega, assinado pelo senhor no bolso!” Seu tivesse deixado o menino... Mas, pelo Estatuto, ele estabelece... como eu posso dizer? A regra é pra ser entregue, mas por conta dessas circunstâncias, desse momento que a gente vivencia hoje, de uns tempos pra cá, quando é muita droga, quando é arma de fogo, a gente evita de entregar pra preservar o próprio menino. A situação tá tão feia que aqui acolá me aparece uns aqui querendo ser apreendido, porque tá sendo ameaçado lá no bairro dele e pedindo... aí a gente vai pesquisar o nome... tem mandado. Aí um sorriso de orelha a orelha do menino e da mãe. “Oba!” Como quem ganhou na loteria! É!

P – E quando chega um menino desse querendo se proteger e não tem mandado, o que o senhor faz?

D – Posso fazer nada, né? Existe programa de proteção à testemunha, mas geralmente não é nem a gente que encaminha, quem encaminha é a Defensoria Pública, eu digo: “Vá na Defensoria Pública ver se pode fazer alguma coisa.”

Ao questionar se o defensor estaria presente em algum momento, na fase pré-processual, o delegado alerta que normalmente o defensor só atua no dia seguinte, na audiência com o juiz. Ele relata que, em raros casos, como as invasões nas escolas, que tiveram visibilidade midiática, “[...] veio uma requisição de cima pra instaurar um procedimento, aí todas as oitivas na Delegacia foram acompanhadas por um defensor, [...] teve um monte de defensor do interior. Era um caso repercussão, sei lá, era uma besteira, [...] era só dano [...]”

O delegado já havia ponderado sobre a questão “subjetiva” dos critérios policiais de apreensão; ao ser questionado sobre as funções dos diversos operadores, ele explicita sua função:

[...] o delegado não pode nem fazer uma análise subjetiva da coisa, não. Não pode e nem tem tempo. Que, como eu disse, aqui é muito rápido. Ele tem que ser extremamente técnico... foi configurado? Colocar tudo no papel o flagrante e mandar para a Justiça.

P – Mas já teve situações que o senhor ficou em dúvida se era uso ou se era tráfico?

D – Ah, é comum demais! Na dúvida, a gente vai o pro-réu, mas geralmente, por exemplo, é comum ser pouca droga, mas existem outras circunstâncias, como, por exemplo, o policial diz: “Ali é ponto de venda de droga, havia uma denúncia anônima.” Porque, quando o policial vai, ele não tem bola de cristal não, quando ele vai alguém denunciou, uma denúncia anônima. Aí ele diz: “A denúncia é que estaria vendendo, é que tem uma pessoa com uma blusa vermelha vendendo na esquina.” A gente chega lá tem uma pessoa com a blusa vermelha e com a droga... aí as circunstâncias fazem presumir que... aí, nesse caso, o Judiciário já tem condição de fazer uma análise melhor. Por isso que, muitas vezes, é desclassificado mesmo para o uso.

P – Os policiais que trazem [os adolescentes] sempre são chamados como testemunha?

D – Sempre. 99% das testemunhas são eles. Porque foram eles que fizeram a apreensão e encontraram a droga, por exemplo. São eles.

P – Então, eles sempre têm que prestar testemunhos?

D – Têm. Todos. [...] Porque geralmente o informante é anônimo. Existe até um telefone, 180, que é anônimo, aí ele [policial] vai lá e encontra a pessoa com aquelas características, aí é feito o flagrante, aí é terminado o procedimento, tem o processo... aí o juiz pode fazer uma análise mais apurada. E normalmente o juiz tende a ter uma interpretação mais benevolente. Por isso que tem muita da desclassificação [da equiparação do crime de tráfico] mesmo.

Nesse fragmento, o delegado reafirma o que Jesus (2016) destaca acerca de que as testemunhas são, em sua maioria, policiais. Outros aspectos importantes são: a figura da denúncia, que normalmente é anônima, a dúvida que se estabelece entre uso e tráfico. O delegado chama atenção para seu papel em descrever as circunstâncias e a

função decisória do juiz. Neste tópico, analisamos a atuação do policial e do delegado, sublinhando as noções de elemento suspeito, atitude suspeita, assim como a construção da verdade.

7.2 Cena 2: A oitiva informal & a confissão do adolescente

Nesta cena, analisamos a entrevista/escuta (oitiva) que o promotor instaura com o adolescente. Associamos a oitiva informal a um ritual de confissão do adolescente para o Ministério Público. Ponderamos brevemente sobre a função do processo judicial, em uma “nova” economia punitiva. Iniciamos este tópico com a fala do defensor sobre um perfil acusatório que a Promotoria tende a assumir:

Pois é, no primeiro momento, como é que funciona: nós temos a Quinta Vara, que é a vara que encerra e termina, digamos assim, o processo. Quando o adolescente é apreendido, levado para a Delegacia, se a polícia entender que há indícios, vai fazer inquérito e ele tem a oitiva informal com o Ministério Público. Esse ato é privativo do Ministério Público e eu tenho algumas discordâncias, às vezes; não pelo papel do Ministério Público, muitas vezes, como é [o MP] quem vai oferecer a representação, isso acaba sendo facilitante, de certa forma, pra formar uma visão da acusação, né? E a gente sabe que, com a mudança do ECA, existe o processo contraditório. (DEFENSOR).

Durante a pesquisa, entrevistamos apenas o promotor execução, já que o cargo de promotor de apuração estava sendo preenchido, provisoriamente, por promotores de outras varas. É para o promotor de apuração que o adolescente se dirige na oitiva informal e, como membro do Ministério Público, esse operador, diante da suspeita da prática de um ato infracional pelo adolescente, reunirá “elementos de convicção suficientes” para decidir acerca da “conveniência da representação”. A ritualística da oitiva informal representa

[...] a fase do processo em que o foco é saber se houve crime, averiguar as “provas” de “autoria” e “materialidade” e a culpabilidade do acusado. Nesse momento, os policiais que efetuaram a prisão, o(s) réu(s) e eventuais testemunhas de defesa são ouvidos. Consiste no momento do interrogatório e do julgamento, em que a questão da verdade sobre os fatos é juridicamente disputada. O que está em jogo é a comprovação da existência de um crime, e a culpa ou inocência do réu. Nos casos envolvendo drogas, há uma terceira possibilidade de disputa. Refere-se ao fato do réu ser considerado “usuário”, e não “traficante”, o que vai significar outro tipo de pena [...] (JESUS, 2016, p. 201).

Apesar de o fragmento acima se referir ao público adulto (guiado por uma lógica penal), ao adolescente também é requerido que fale a verdade, que confesse. A confissão constitui um ritual no qual se incita e “[...] se espera a produção da verdade”

(FOUCAULT, 2010, p. 66), através de um conjunto de procedimentos e enunciados, “[...] onde o sujeito que fala coincide com o sujeito do enunciado” (p. 77). Isto é, no ato de confessar “[...] não está em jogo apenas a narração de um fato ou o repasse de uma informação sobre si. Trata-se de um requerimento que se impõe ao sujeito, impelindo que ele fale o verdadeiro e subjetivando quem confessa — inocentando-o” (FRANÇA, 2014, p. 127) ou assumindo a autoria infracional. Foucault (2010) pondera que nos tornamos uma sociedade singularmente confessa.

A confissão difundiu amplamente seus efeitos: na justiça, na medicina, na pedagogia, nas relações familiares, nas relações amorosas, na esfera mais cotidiana e nos ritos mais solenes. Confessam-se os crimes, os pecados, os pensamentos e os desejos, confessam-se passado e sonhos, confessa-se a infância; confessam-se as próprias doenças e misérias; emprega-se a maior exatidão para dizer o mais difícil a ser dito; confessa-se em público, em particular, aos pais, aos educadores, ao médico, a aqueles a quem se ama [...] Confessa-se – ou se é forçado a confessar. (FOUCAULT, 2010, p. 67-68).

Novos arranjos de ritos confessionais são editados ao mesmo tempo que refinadas técnicas de confissão se acoplam a outras tecnologias, na atualidade, inclusive no cenário das políticas públicas. Por exemplo, quando um adolescente se posiciona em relação ao policial, ao delegado, ao juiz, ou mesmo à psicóloga e à assistente social, cria-se um cenário de incitação à fala – a fala de si, ou melhor: da obrigação de um “[...] dizer verdadeiro sobre si mesmo” (FOUCAULT, 2018, p. 6), a partir de diversos enunciados.

O citado autor, ao realizar uma reflexão sobre a confissão, nas instituições jurídicas, sobretudo nas penas, recorre inicialmente a um verbete de dicionário que a define como uma “[...] declaração escrita ou oral por meio da qual se reconhece ter dito ou feito alguma coisa. E acrescenta como exemplo a confissão de um pecado.” (FOUCAULT, 2018, p. 6). Interessante a junção com a noção de pecado, visto que a confissão não seria apenas uma declaração sobre si, mas necessariamente se refere ao custo da declaração. Não há uma confissão, quando se profere: “Sou uma professora”, mas por que há, quando se diz: “Sou uma traficante”? E, como arremata, Foucault: “A declaração da profissão será uma confissão se eu for traficante de drogas” (2018, p. 6), pois se inscreve em regime diferente.

O jogo confessional não é condicionado apenas ao aspecto da autodeclaração, contudo, principalmente, ao que se declara, ao “conteúdo”, à “natureza afirmada” e a quão difícil ou custoso seria o dizer. O adolescente é enquadrado e localizado como aquele

que confessa e, por isso, assumiria uma espécie de compromisso, pois implica que quem “[...] fala se compromete a ser aquilo que afirma ser, e precisamente porque é aquilo” (FOUCAULT, 2018, p. 7), “[...] quem fala se obriga a ser o que diz ser, obriga-se a ser quem fez certa coisa, quem tem certo sentimento; e obriga-se a tanto porque é verdade.” (FOUCAULT, 2018, p. 7-8). Assim, a confissão seria sempre imposta por uma presença, uma instância que necessariamente iria avaliar e intervir “[...] para julgar, punir, perdoar, consolar e reconciliar” (FOUCAULT, 2010, pp. 70–71), ou seja: “[...] dá ensejo ao exercício de poder sobre aquele que confessa.” (FOUCAULT, 2018, p. 8).

A confissão pode ser compreendida como uma prática situada para além do Direito, correspondendo a “[...] uma prática moral, prática religiosa” (FOUCAULT, 2018, p. 19). Não é por acaso que, associado à confissão, vem o arrependimento – o examinar-se, o refletir e a direção da consciência, segundo se materializa na fala do MP, no trecho do processo do Fulano: “[...] necessitando receber do Estado uma medida capaz de levá-lo à reflexão acerca de sua postura frente à vida e à sociedade.”, bem como do Sicrano: “[...] QUE está arrependido; [...] QUE CONFESSA a autoria do ato infracional, informando [...]”.

Por sua vez, no dossiê do Sicrano, na peça jurídica “oitiva informal”, lê-se que o adolescente “declara”, que “confessa”, de forma que o MPCE ressalta:

Diante de tudo que foi ouvido na oitiva informal e, nos termos do art. 122 do ECA, convenceu-se o representante do Ministério Público ser o caso da REPRESENTAÇÃO com INTERNAÇÃO PROVISÓRIA do adolescente ut supra, tendo em vista a confessada prática de ato infracional, assim como da forma de fracionamento e acondicionamento das drogas e a quantidade das mesmas. (grifos nossos).

No dossiê do Fulano, a mesma peça assim se inicia, em letras garrafais: “FULANO CONFESSA a autoria do ato infracional, informando que realmente praticou o delito em comento; [...] que ratifica todas as informações prestadas na DCA; que se arrepende do ato cometido [...]” E continua:

Extrai-se das informações obtidas em sede investigativa que o adolescente é integrante da facção criminosa GDE, fato este, confessado pelo adolescente representado [...] A autoria desse ato infracional restou devidamente comprovada pela prova contida no procedimento e corroborada pela confissão da adolescente as fls. E, tal confissão está de conformidade com as provas contidas nos autos do procedimento em epígrafe. (grifos nossos).

O Juiz de Apuração comenta sobre a confissão do adolescente para o promotor:

Normalmente confessa. Normalmente ele confessa na polícia, sempre aquele questionamento, se foi livre ou não. Confissão dele. E quando ele confessa pro promotor, já dá um reforço maior, que seja verdade; mas já aconteceu, muitas vezes, dele confessar na polícia, confessar pro promotor de Justiça e quando chega aqui na Justiça, negar. Ele dizer: “Não!” Ai a gente questiona: “Você falou com promotor, por que você não falou a verdade pro promotor?” E, às vezes, é verdade que ele mentiu, muitas vezes não. Mas a confissão aqui é a regra. Embora eu já tenha observado... eles vão acabar imitando os adultos. Porque no crime, quando você... processa maior, é sempre negado o crime. Ele é apanhado com a arma na mão, com a vítima... e ele nega. Isso é um absurdo as negativas. No crime eles sempre negam. É diferente... mas aqui eu já tô percebendo um aumento dessa negativa. A maioria ainda é confessando, mas eu já tô percebendo, é que eles vão progredindo, e esse é o problema. (JUIZ DE APURAÇÃO).

O juiz explica que, diferentemente dos adultos, normalmente os adolescentes confessam. Essa informação também nos foi repassada pelas assistentes judiciárias, quando visitamos a Vara X, para negociar o acesso aos processos. A confissão circunda não apenas o cometimento da infração, mas certos aspectos da vida do adolescente: confessa-se onde e com quem mora, se estuda, se trabalha, se pertence a alguma facção, se usa droga:

[...] porque quase todo primeiro interrogatório com o jovem apreendido, eu faço o interrogatório, e uma das perguntas é: “Você usa droga?” Ai ele diz: “Não, uso não”. “Tem certeza mesmo, você não usa droga?” “Eu uso só uma maconhazinha assim”, quer dizer, na cabeça dele, não é droga. Na cabeça dele, não é droga; tanto que, pra ele achar que é droga, eu preciso fazer a segunda pergunta, e eu diria para você que é quase a totalidade. Se esse povo todinho tá fumando droga, se esse povo botar na cabeça dele que não é droga: e se tá morrendo por causa disso. (PROMOTOR).

Confessa-se sobre o presente e o passado (história pregressa e antecedentes), como consta nestes trechos da peça da oitiva informal do dossiê de Fulano: “[...] o adolescente resiste em acatar determinações judiciais e reitera na prática de atos infracionais, pois que apreendido por outra vez, conforme certidão de antecedentes anexa”) – para inferir e predizer o futuro (noção risco, de reincidência e de periculosidade): “[...] pois há indícios suficientes de materialidade e autoria, bem como se faz necessária para a manutenção da ordem pública, uma vez que o próprio ‘modus operandi’ do adolescente denota a sua periculosidade.”

Para Foucault, da mesma forma que os mecanismos disciplinares já estavam “[...] presentes no interior do código jurídico-legal”, os “[...] mecanismos de segurança também são antiquíssimos” (FOUCAULT, 2008b, p. 10), e suas técnicas continuam atuantes, com algumas rupturas e continuidades, engendradas de sofisticação, respondendo às novas questões contemporâneas. Não irão se preocupar somente com o cálculo das penas (dever disciplinar), mas com índices de periculosidade, em uma matemática de probabilidades, “[...] nessa ordem da segurança. O conjunto das medidas legislativas, dos decretos, dos regulamentos, das circulares que permitem implantar os mecanismos de segurança, esse jogo é cada vez mais gigantesco.” (p. 11).

Porque às vezes se leva em conta primeiro a confissão, só que a confissão não é matéria plena, a defesa técnica questiona isso. Muitas vezes imputáveis, adolescentes assumem responsabilidade para isentar responsabilidade de adulto. Homicídio, já peguei processo que o adolescente confessa que matou para livrar o imputável. Por isso que a defesa técnica é tão importante. E nessas confissões você vê além disso... a quantidade de droga, se tinha dinheiro, se tinha balança de precisão, Muitas vezes, hoje mesmo peguei um processo que um adolescente foi pego com um cigarro de maconha, a polícia foi na casa do adolescente, encontrou que uma garrafa de gasolina e, em razão daqueles acontecimentos do começo do ano, já queriam imputar como organização criminosa tal e tal. [...] Então, às vezes a gente questiona isso. Que a confissão não é prova plena, tem uns que negam, cada caso é um caso e a defesa tem que cumprir seu papel. Às vezes, o juiz concorda, às vezes, não concorda, o promotor concorda, cada um faz sua análise daquilo que acredita ser o mais próximo da verdade. (DEFENSOR).

O defensor demarca preocupação com o fato de o adolescente ser ouvido sem a presença da defensoria pública e sinaliza a busca dos operadores pela verdade. A temática “verdade” está presente em toda a obra de Foucault (CASTRO, 2011), que usa expressões como “jogos de verdade”, “vontade de verdade”, “políticas de verdade”, entre outras. Conforme Foucault, a relação com a verdade se coloca desde a formação das ciências, que parte de uma verdade “[...] que se corrige a partir de sus propios principios de regulación” (CASTRO, 2011, p. 390), até as próprias “[...] reglas de juego que hacen nacer en una sociedad determinadas formas de subjetividad, determinados dominios de objectos, determinados tipos de saberes.” (CASTRO, 2011, p. 390).

Compreendemos regime de verdade como “[...] o conjunto de regras que permitem estabelecer, a propósito de um discurso dado, quais enunciados poderão ser caracterizados, nele, como verdadeiros ou falsos.” (FOUCAULT, 2008a, p. 49). Foucault opta por nomear como “regime de veridicção”, que determinaria “[...] as condições do

dizer-a-verdade e sobre o qual, pela ação de diversos fatores, se conecta a prática governamental.” (FOUCAULT, 2014, p. 315).

Considerando a parte final da fala do defensor, operamos o elo entre a veridicção (verdade) e a jurisdição (ação do Estado), com base no mote da confissão e da *performance* dos diferentes personagens: adolescente, defensor, juiz, promotor etc. A importância da verdade na “instituição justiça” é basilar, articulada a ritualística da confessional. Concebemos a “instituição” não como um estabelecimento, um local específico, mas como um modo de funcionamento instituído, tomado como imóvel, imutável (NARDI; RAMMINGER, 2007, p. 267).

O entrelaçamento da Justiça com a noção de verdade é basilar, principalmente quando pensamos em como as instituições penais – considerando-as como lugares e formas em que a ação jurisdicional é predominante (FOUCAULT, 2008a, p. 48) – articulam “[...] certa prática veridicional [...] que está no cerne do problema da penalidade moderna: a indagação que se lança ao criminoso: quem é você?”

A partir do momento em que a prática penal substitui a questão: o que você fez? pela questão: quem é você?, a partir desse momento, vocês vêem que a função jurisdicional do penal está se transformando ou é secundada pela questão da veridicção, ou eventualmente minada por ela. (FOUCAULT, 2008a, p. 48).

Essa substituição de “o que você fez” para “quem você é” é um refinamento do deslocamento do “crime” para o “criminoso”: invocando, nem tanto a enormidade do crime quanto a monstruosidade do criminoso, sua incorrigibilidade e a salvaguarda da sociedade (FOUCAULT, 2010a, p. 150). O enfoque do crime como ato ilícito dá lugar ao destaque do autor do ato, na figura de sua alma. Por que se quis tanto vincular o indivíduo à sua verdade? “[...] por sua verdade e pela enunciação de sua própria verdade por ele. É um problema jurídico, político, institucional e histórico saber como um indivíduo é atado e aceita atar-se ao poder exercido sobre ele.” (FOUCAULT, 2018, p. 10).

Porque é engraçado, mas é verdade, a maioria dos adolescentes não mentem pra gente. Eles confessam, e facilita muito o processamento, facilita o procedimento. Quando eles negam, tem uns que já vem criados, eles negam. Mas a maioria confessa. Até porque, quando a gente começa a trazer as provas que são obtidas, aí acabam confessando. Mas quando a gente pergunta: "Usa drogas?", "Não, só usei maconha". Aí, quando vou ouvir o pai, pergunto: "Você sabia disso?" "Não, fiquei surpreso, fiquei sabendo aqui, não sabia que ele usava drogas." Quer dizer os pais não sabem. Uns até dizem: "Ah, eu desconfiava, mas nunca peguei". (JUIZ DE APURAÇÃO).

Quando o adolescente diz, porque às vezes o adolescente confessa que é para tráfico, mas mesmo assim, a gente, como defesa técnica, a gente questiona. Como foi feito essa confirmação na Delegacia? Porque o que vale é o depoimento em juízo. Às vezes, ele confessa pra livrar outras pessoas. Então, se confessa na Delegacia, passa um tempo e, em juízo, diz outra versão. (DEFENSOR).

O deslizamento do crime para o criminoso também combina com uma nova economia punitiva: não mais o suplício do corpo, mas um governo da sua alma, de si – acionando e acionada por novas tecnologias de poder, usando estratégias que são fixadas a um aparelho de produção e controladas durante toda a existência (FOUCAULT, 2009, p. 32). Assim, as medidas socioeducativas possuiriam como prerrogativa a não-violência física e uma constante e sucessiva sensibilização do adolescente, associada a mecanismos de segurança que vigiam, diagnosticam, classificam (FOUCAULT, 2008, p. 11), enfim, uma sofisticação “[...] na maneira como se pratica a penalidade” (p. 12). “No fundo, a economia e a relação econômica entre o custo da repressão e o custo da delinquência é a questão fundamental.” (FOUCAULT, 2008b, p. 12).

Por isso, o adolescente é “convidado” a refletir, a se arrepender, a se integrar, a se ressocializar, a estudar... “O castigo, portanto, desloca-se do plano da dor e da vingança para o plano da reeducação, da cura e da ressocialização — nova modalidade econômica da punição.” (FRANÇA, 2014, p. 68). “Nessa nova configuração, o condenado teria um ‘devido processo legal’, uma punição limpa, justa, técnica, sem sangue. E, se a violência acontecesse, ela seria ilegal, marginal, secreta, restrita aos quartos fechados, às trancas.”⁴⁷ (FRANÇA, 2014, p. 50).

Dessa forma, o “devido processo legal” teria a função de garantir uma condenação “limpa” e técnica? A ritualística confessional forja uma relação do sujeito consigo não ética, de não cuidado, mas de punição (não corporal) e assujeitamento, em um jogo “normalizador” (MÉLLO, 2018). A reflexão imposta ao adolescente não produz um descolamento de si, uma pergunta que o levaria uma proximidade do “bem viver”,

⁴⁷ *Tranca*: nome dado por socioeducandos — tanto pelos que conhecemos nos municípios de Sobral e Paracuru quanto por aqueles com quem conversamos na capital Fortaleza — a espaços punitivos de confinamento, não institucionalizados, nos Centros Educacionais ou Unidades de Internação. São normalmente espaços pequenos — menores que uma cela — onde o adolescente é deixado *trancado*, às vezes só de calção ou cueca, por algum tempo como medida de punição-reflexão. O tempo é relativo e oscila, dependendo da gravidade da ação cometida dentro das unidades de internação.

porém, submete-o a um confinamento a uma sujeição criminal (MISSE, 2010). O sujeito vincula-se a uma produção de si articulada ao “conhecimento de si”, mas não a um “cuidado de si”. (FOUCAULT, 1985).

Quanto à ética do cuidado de si, seguimos os rumos propostos por Foucault (1985; 2004). Expondo de modo breve, Foucault propõe uma retomada do conceito de cuidado de si (*epimeleia heautou*) como ética, ou modo de viver, nos moldes propostos pelos gregos no mundo helenístico. Não se trata de uma proposta que visa louvar o individualismo moderno ou transformar ações de saúde coletiva em ações de saúde privadas, moralistas, ou apropriadas por certa espiritualidade cristã. Ao contrário, Foucault nos mostra que o cuidado de si na antiguidade tinha a peculiar forma de práticas de si, como condição de possibilidade para cuidar dos outros. Em resumo, o mote desta ética do cuidado de si é: “cuide de si para cuidar dos outros. (MÉLLO, 2017, s/p).

Observemos os seguintes trechos, retirados dos processos analisados: “Outrossim, a apresentação extemporânea do rol de testemunhas dever ser permitida em face do princípio norteador da busca da verdade real, que tem como finalidade se conhecer a verdade interessante ao processo, entregando-se ao jurisdicionado um julgamento justo.”; “[...] necessitando receber do Estado uma medida capaz de levá-lo à reflexão acerca de sua postura frente à vida e à sociedade” – através deles, concluímos que o dispositivo legal tem sido eficaz naquilo que se propõe – punir.

Os trechos dizem de “uma” verdade que obedece a uma lógica de culpabilização e de uma reflexão que não produz uma transformação, muito pelo contrário. Não se cria circunstância de transformação do sujeito, ou melhor, não se concretiza um espaço que propicie ao adolescente uma experiência consigo de reinvenção ou mesmo de arte da existência. Essa busca da verdade presente nos autos é policialesca, demandando uma confissão e conversão.⁴⁸ A arte de viver foi sendo subjugada pelo imperativo de dizer a verdade, no qual se ambienta uma espécie de julgamento.

7.3 Cena 3: A sentença & a figura do juiz e do defensor

Nesta cena, analisaremos a sentença, a figura do juiz e do defensor, entremeadas a reflexões a respeito da seletividade penal (CERVINI, 1987), cifra oculta

⁴⁸ Para Misse (2010, p. 26), o sujeito é tomado pela sujeição criminal de forma tão assertiva que, às vezes, só a conversão religiosa irá salvá-lo.

(CERVINI, 1992) e sujeição criminal (MISSE, 2010), na maquinação do adolescente-traficante como um outro (DUSCHATZKY; SKLIAR, 2011), um “inimigo” do Estado.

O que nomeamos como sentença corresponde à decisão do juiz de apuração do ato infracional, balizada a partir: 1) da escuta do adolescente na audiência de apresentação; 2) da representação (acusação) do Ministério Público; 3) das intervenções da Defensoria Pública e 5) de possíveis relatórios (oriundos do profissional de Psicologia ou de Serviço Social)⁴⁹ sobre a estadia provisória (até 45 dias) do adolescente no Centro Educacional. A figura do defensor está associada à defesa e à preocupação com o adolescente:

[...] compete fazer a defesa técnica do adolescente. E é muito importante saber qual a medida que deve ser aplicada a um adolescente acusado de ter praticado um ato infracional. [...] porque, muitas vezes, se julga analisando apenas o fato, a gravidade do fato, os antecedentes e, muitas vezes, se considera um processo de remissão ou um processo em andamento, já como sentenciado, e a defesa tem que chamar a atenção, porque pela experiência, pela nossa análise, quem destaca e chama a atenção desses detalhes é a defesa. Está mais preocupada em destacar essa situação do adolescente, de ver o relatório social que é feito, muitas vezes se interna sem relatório, porque o fato é grave ou é reincidente. Então, a defesa tem que cumprir esse papel [...] (DEFENSOR)

Já a figura do juiz é compreendida como a daquele que condena e daquele que perdoa:

Eu não posso condenar, que, no caso, a gente não condena, a gente aplica medidas socioeducativas. Eu não posso condenar alguém, se eu tenho dúvidas se ele cometeu ou não aquele ato. [...] quando não tem provas, julgo é improcedente a ação que o Ministério Público. (JUIZ DE APURAÇÃO).

O juiz comenta que a “condenação”, ou melhor, a aplicação das medidas só acontece quando há provas de que o adolescente realmente cometeu o ato infracional. Uma dessas provas é a confissão (já pontuada na cena anterior):

A primeira vez que ele é apreendido com drogas, traficando, ficou provado que ele tava traficando. Ele confessa que traficou. Mas ele só tem isso na vida dele. Eu vejo que a família tá estruturada, o pai tá ali sentado ali e muito ressentido pelo que aconteceu. Aí eu aplico a remissão, que é um perdão. Entendeu? Eu digo: “Olha, a lei admite isso, a Justiça tá lhe perdando.” Eu posso até aplicar uma medida socioeducativa pra ele prestar um serviço, posso só adverti-lo. Isso é a remissão, quer dizer, há provas suficientes de que ele cometeu o ato, mas aí a Justiça, porque é um fato isolado na vida dele, e

⁴⁹ Profissionais que trabalham nos Centros Educacionais.

ai a gente perdoa, acreditando que ele vai se corrigir. Então, isso é remissão no caso, não havendo prova, é improcedente a ação do Ministério Público pra aplicar a medida no adolescente. (JUIZ DE APURAÇÃO).

Eu digo, “Olha: a Justiça tá lhe perdoando e vou advertir. Pare de usar droga.” “Pai, fique mais atento, mãe fique mais atenta. Seu filho vai estudar.” Aí também a gente aplica a advertência e obriga ao pai e a mãe matricular na escola. Mas é só realmente advertência, chamando a atenção e acreditando que ele vai se recuperar. (JUIZ DE APURAÇÃO).

Nesse trecho, os argumentos que o juiz utiliza para aplicar remissão – que é um perdão jurídico – se estrutura: 1) na não reincidência (fato isolado na vida do adolescente); 2) na sugestão da infração do adolescente associada ao pertencimento a uma família “desequilibrada” e 3) a presença de um pai (real família/família unida) como um fator protetivo para o não cometimento de futuras infrações (reincidência).

O primeiro aspecto que gostaríamos de propor é a superação da noção de “pessoalidade” do juiz, mas também dos demais operadores do Direito, ou seja: redimensionar a crença de que o poder decisório do juiz iria ser determinado pelo indivíduo, pela pessoa que ele é. O defensor, ao ponderar como a Lei 11.343/06 é aberta, que não especifica quantidade ou situação de porte de droga, enfatiza:

Então, fica muito a um juízo, o que pode ser extremamente punitivista ou um juiz garantista. Então, esse é o dilema que se vive, porque é muito subjetivo, a polícia, já quando é escutada, os policiais já dizem assim: “Ele aqui é famoso no bairro por traficar...”, já tentando muitas vezes incriminar, mas aí a defesa tem que bater algumas vezes... “Você viu?”, “Tem o processo?” Porque ele também está defendendo o trabalho dele, como policial. Essa coisa que é a guerra à droga, que é uma grande guerra, é muito questionável no mundo todo. Porque primeiro apreende um “bocado” de gente e não trata a saúde como uma questão de saúde pública. Muitas vezes, o que a gente pega aqui é isso. (DEFENSOR).

Já alertamos sobre o risco da noção de pessoalidade – do policial (p. 119) e do juiz (p. 54) – como justificativa de suas ações. O argumento do teor “subjetivo” do poder decisório do operador do Direito é influenciado por uma perspectiva que individualiza os processos macropolíticos, engendrada por uma culpabilização, responsabilização e centramento no indivíduo. A história de vida de alguém é construída por crenças, posicionamentos políticos e existenciais.

Como elucidada Konzen (2006, p. 344), “[...] às vezes, não passa de um ensaio subjetivista e discricionário, uma forma para cada juiz, um roteiro para cada caso, a

solução ditada por critérios de conveniência de oportunidade, influenciada pelo humor do momento.” O argumento circula no relativismo do humor e do “jeito de ser” do magistrado, de sorte que não se visibilizam os modos de subjetivação que produzem o lugar político que o magistrado ocupa na sociedade – um “homem da lei” – caracterizado por uma expectativa de comportamento social e de prática de si.

Tecem-se precedentes, para que os operadores do Direito enquadrem os adolescentes respaldados por fatores culturais, sentimentais, por “ideologias” e por pré-conceitos pessoais, normalmente associados a valores morais, como se o juízo de valoração fosse algo pessoal do operador de Direito. Em contraponto a essa ideia, Foucault (2010a) afirma que “[...] as relações de poder são, ao mesmo tempo, intencionais e não subjetivas” (p. 105) e que, por isso, “[...] não há poder que se exerça sem uma série de miras e objetivos. Mas isso não quer dizer que resulte da escolha ou da decisão de um sujeito, individualmente.” (p. 105).

Essa proposição demarca claramente o lugar epistemológico de Foucault, ao compreender que as estratégias do poder são anônimas, constituídas por táticas loquazes e locais, sem advirem de um sujeito específico. Quer dizer, não se originam de uma fonte de personalidade ou de “subjetividade”. Isso posto, deslocamos a ênfase de “pessoa” do juiz para a tessitura das relações de poder que legitimam redes de verdade as quais concretizam práticas de trato seletivas a públicos específicos na elucidação da sentença. Para isso, utilizaremos o conceito de “seletividade penal” e de “cifra oculta”.

A criminologia⁵⁰ define como cifra criminal um conjunto de ações ilícitas que não “são conhecidas” pelas autoridades ou, por alguma razão, não foi dado seguimento ao trâmite necessário para a responsabilização civil ou penal do(s) autor(es). Segundo Penteado Filho (2018, p. 49), existe a criminalidade real (quantidade efetiva de crimes), a criminalidade revelada (crimes que chegam ao conhecimento do Estado) e a cifra negra (porcentagem não comunicada ou elucidada). A expressão “cifra oculta” ou “cifra negra” se refere à diferença entre a criminalidade real e o que se computa, nas estatísticas. “A criminologia empírica, com efeito, destacava como anomalia a existência de um bom

⁵⁰ Estudo da criminalidade. “Entretanto, a criminologia não estuda apenas o crime, mas também as circunstâncias sociais, a vítima, o criminoso, o prognóstico delitivo etc.” (PENTEADO FILHO, 2018, p. 14).

número de infrações penais, variável segundo a sua natureza, que não era conhecido ‘oficialmente’, nem detectado pelo sistema [...]” (CERVINI, 1992, p. 157).

A cifra oculta tem subtipos⁵¹, como dourada, cinza, amarela, verde. Sutherland (1945) adota a expressão *white collar crimes* para nomear um conjunto de crimes que têm como autores pessoas ricas, “engravatadas – “crimes de colarinho branco” – compondo a cifra dourada, que corresponde a “[...] infrações penais praticadas pela elite, não reveladas ou apuradas, por exemplo, os crimes de sonegação fiscal, as falências fraudulentas, a lavagem de dinheiro, os crimes eleitorais etc.” (PENTEADO FILHO, 2018, p. 49).

Recortamos apenas a cifra negra e a dourada, pois se associam mais diretamente à noção de seletividade penal, a qual se refere à operacionalização desigual do sistema penal, que escolhe aqueles que sofrerão maior incidência do poder punitivo do Estado. Para isso, segundo Sanches (2002, p. 16), o processo de criminalização se manifestaria em dois momentos distintos. Primeiramente, cabe ao legislador definir quais os bens que serão tutelados pelo Direito Penal (criminalização primária) e, depois, incumbe à polícia, com base em estereótipos, selecionar os indivíduos que serão submetidos a um inquérito policial e, posteriormente, a um processo penal, cabendo ao juiz exercer a mesma seletividade (criminalização secundária), constituindo certa debilidade da credibilidade do sistema penal:

Historicamente, a criminologia positivista concentrou-se na ilusória tarefa de encontrar caracteres diferenciais que pudessem explicar o delito através do delinquente “fichado”, descuidando daquilo que, hoje em dia, temos por evidente, ou seja, o fato de que as populações carcerárias não formam um índice significativo em relação à proporção real de delinquentes de uma sociedade, posto que, embora muitos indivíduos cometam atos apenados pela lei, em muitos casos, eles não são detectados, ou, se o são, nessas ocasiões se lhes dá um tratamento diferenciado. (CERVINI, 1992, pp. 157-158).

⁵¹ Há diferentes situações nas quais as ocorrências não são registradas, que são traduzidas em cifras – relativas às circunstâncias, vítimas e autoria. Além da negra e da dourada, existe a cinza (porque existe a conciliação das partes ou por alguma outra razão. Às vezes é feita a denúncia, mas o processo não é concluído), amarela (quando o crime é cometido por um funcionário público e a vítima tem medo de represálias) e verde (a vítima é o meio ambiente, animais, monumentos históricos etc.).

A perspectiva da seletividade penal protege (in)diretamente certos membros ou grupos da sociedade, pois estes gozariam de uma “virtual impunidade”. Sobre a construção histórica dessa diferenciação no tratamento aos sujeitos por seu pertencimento social, explicam Coimbra e Nascimento (2003, p. 26-27):

Em nosso país, desde o início do século XX, diferentes dispositivos sociais vêm produzindo subjetividades onde o emprego fixo e uma família organizada tornam-se padrões de reconhecimento, aceitação, legitimação social e direito à vida. Ao fugir a esses territórios modulares, entra-se para a enorme legião dos “perigosos”, daquelas que são olhados com desconfiança e, no mínimo, evitados e afastados, quando não enclausurados e exterminados.

Para Chapman (1974;1980), a diferença entre os rotulados como “delinquentes” e “não delinquentes” seria a ocorrência da condenação, contudo, “[...] essa ‘incidência diferenciada da condenação’ deve-se fundamentalmente aos processos sociais que dividem a sociedade em classes criminais [...] (p. 170), conectada ao suposto ambiente institucional que o sujeito ocupa, atuando como eminentemente protetor.

Argo Pilgram expõe que o fenômeno de seleção se produz através de um processo de filtração escalonado, já que indo além do próprio legislador, tanto os autores como as vítimas, as testemunhas, a polícia, os promotores de justiça e os tribunais atuam como “filtros” determinantes na eleição de quais acontecimentos deveriam ser definidos como delitos e quais pessoas devem ser classificadas como delinquentes, com todas as consequências que disto resulta. (CERVINI, 1992, p. 159).

A seletividade penal aparece na própria formulação da legislação que encarcera e atribui penas mais danosas para determinados crimes, ao mesmo tempo que permite fiança e possibilidades de recorrer a penalidades mais brandas, para outros atos ilícitos. Na maioria das vezes, equiparamos certas ilicitudes a grupos de classe social distinta: um roubo de um celular e um desvio de verba pública, por exemplo, serão cometidos por “perfis” bem diferentes. Mas as práticas que constituem a seletividade penal não se materializam somente em leis, mas em todo “trato” que policiais e operadores do Direito vão direcionar aos autores da ação.

A acusação social que constrói o criminoso (e que coincide com o início do processo de incriminação) é sempre resultante de uma interpretação contextualizada, entre agentes, de cursos de ação cujo significado “normal” ou “desviante” se produz nesse mesmo processo e não antes dele. Evidentemente, há uma pauta classificatória dos crimes (o Código Penal, por exemplo) que é anterior e exterior ao evento e que é tomada como referência; mas essa pauta não existe senão no processo social que a aplica, que a interpreta, que a

contextualiza ou que a despreza. E há também a sensibilidade jurídica local, que nem sempre coincide ou concorda com os códigos peritos. O crime é definido primeiramente no plano das moralidades que se tornaram hegemônicas e cuja vitória será inscrita posteriormente nos códigos jurídicos. (MISSE, 2010, p. 22).

Assim, a cifra oculta dourada processa uma tipologia de seletividade penal “[...] praticada pelas agências penais”, que não funcionaria apenas como “[...] um exercício de dominação, mas uma condição de sobrevivência do aparato repressor”, de sorte que o sistema penal “[...] age seletivamente reprimindo alguns autores, de alguns delitos, ou não age”. Autores de crime que pertencem a uma elite, que assumem um certo “[...] exercício abusivo do poder político, da fortaleza econômica, e, inclusive, da especialização profissional – cuja manifestação mais relevante é o domínio funcional ou operativo dos meios tecnológicos.” (CERVINI, 1987, p. 689). Dessa forma, “[...] o fato de haver mais jovens negros e pobres presos não é indicador de maior criminalidade nesse grupo, contudo, de maior criminalização à vulnerabilidade.

Evidentemente, se os estudos acerca dos delinquentes versam, na sua maioria, sobre estatísticas oficiais realizadas com populações de reclusos, teremos uma visão distorcida e incompleta das dimensões reais do problema da criminalidade nas nossas sociedades, porque já não podemos cerrar os olhos ao fato de que a justiça é aplicada de maneira diferenciada [...] (CERVINI, 1992, p. 158).

A subnotificação de um conjunto de delitos está ligada a um punitivismo seletivo que criminaliza a pobreza – no qual o Estado intervém de forma diferenciada, em função do grupo social o qual o sujeito ocupa, vetorizado por aspectos de classe e raça.

Desta forma, a seletividade do sistema penal acaba por criar as denominadas cifras ocultas e as cifras douradas da criminalidade, fazendo, no primeiro caso, com que muitos crimes e/ou muitos autores de crimes não sejam investigados e/ou processados, ou, quando se trata da cifra dourada, com que algumas classes sociais sejam praticamente excluídas do processo de criminalização, que recairá sobre as camadas sociais mais frágeis. (BISSOLI FILHO, 2002, p. 79).

Por isso, a expressão “cifra oculta” nomeia um processo seletivo elitista, na qual a classe social situaria “os perigosos”: os que são abordados e tipificados – os que serão punidos, diferenciando-os daqueles que estão em perigo, que precisariam ser protegidos. “Já os crimes feitos em espaços privados, envolvendo maior prestígio social

e sofisticação criminal...” não seriam acessados – correspondendo à cifra dourada – na qual o “risco” de ser abordado ou preso estaria flexibilizado, dependendo do “lugar” político que o autor infracional ocupa. Com efeito, para o segmento dos “não pobres” e dos brancos, haveria enunciados advindos do “Direito à privacidade” e “inviolabilidade do lar”, como o defensor aponta:

Muitas vezes, hoje mesmo peguei um processo que um adolescente foi pego com um cigarro de maconha, a polícia foi na casa do adolescente, encontrou acho que uma garrafa de gasolina e, em razão daqueles acontecimentos do começo do ano, já queriam imputar como organização criminosa tal e tal. E a polícia vai sem ter mandado judicial. (DEFENSOR).

Ou seja, há uma clara diferença de trato atravessada pelo posicionamento político que o adolescente ocupa – ao lugar que no qual a sociedade o situa e diz o que ele é: marginal/“filhinho do papai”, traficante/usuário, crackeiro/maconheiro, favelado/*playboy* etc. Acerca disso, em determinado momento da entrevista com o juiz de apuração, fizemos as seguintes perguntas: “O que o senhor observa no adolescente, quando ele é encontrado com droga? O adolescente foi apreendido com droga, que elementos o senhor observa?” – com o objetivo de ouvir a compreensão que o juiz possuía dos “elementos”, como quantidade de droga e outros aspectos para os quais a própria literatura jurídica sinaliza. Qual foi nossa surpresa, quando ele pergunta: “– Assim, na pessoa dele?” Consideramos interessante o juiz supor que perguntávamos a respeito da “pessoa” do adolescente e respondemos: “– Pode ser na pessoa dele”. E ele disserta:

Não sei se eu vou responder o que você tá esperando. [...] O que eu observo desses adolescentes envolvidos com drogas, não só com drogas, mas, na verdade, com todos os atos infracionais, é a maioria não tem – lógico que há exceções – não tem um acompanhamento familiar [...] (JUIZ DE APURAÇÃO).⁵²

Considerando todos os “elementos” que pudéssemos assinalar, é o histórico pessoal-familiar do adolescente que é trazido à tona (aspectos sobre os quais teorizamos, no Capítulo 4). Retomamos a pergunta de forma mais implícita: “Quais os critérios o senhor utiliza, para considerar o adolescente como usuário?” Ele elencou alguns critérios: “quantidade de droga” e “situação”:

[...] normalmente, a quantidade que é encontrada com ele e a situação que ele é encontrado, que é apreendido. Pra distinguir um usuário de um traficante,

⁵² O trecho, na íntegra, pode ser consultado no Capítulo 4.

que é o que você quer saber? É basicamente isso. A quantidade que é encontrada e a situação que é encontrada. Porque ele normalmente... às vezes, o adolescente que tá traficando, embora às vezes ele seja encontrado com pequena quantidade de drogas, mas a situação que ele é encontrado, às vezes, numa esquina, em um lugar ermo, fora de horário, com dinheiro, às vezes. Tudo isso indica que ele tá ali traficando, porque hoje funciona muito. Eles não são pegos com grande quantidade. Eles deixam a droga em determinado local e vêm pro ponto de entrega. Faz entrega. Depois, ele vai buscar mais justamente pra se proteger da polícia e alegar, o que eles alegam muito, que são só usuários. Mas o usuário normalmente tá ali perto de casa, ou tá ali só passando com um cigarro de maconha ou uma ou duas pedras de crack. Normalmente passando na porta de casa. O traficante não. Embora a quantidade possa ser pequena também, mas ele tá num local estratégico que é pra distribuir a droga. (JUIZ DE APURAÇÃO).

A exemplificação da situação “suspeita” está relacionada ao horário, ao local (“ermo”, estratégico para venda de drogas), ao fato de o adolescente “ter dinheiro”, de estar em uma “esquina”. Apesar de esses dois critérios serem sinalizados pela Lei 11.343/06, essa fala corrobora o que teorizamos na Cena 1, sobre atitude suspeita, ou seja: o que torna a situação suspeita não é presença de alguém com dinheiro, em uma esquina, em um horário específico, mas o fato de determinado sujeito, suspeito, estar ali. Isso revela o deslocamento de ênfase do “crime” para o “criminoso” (FOUCAULT, 2010a), debatido na cena anterior.

A visão seletiva do sistema penal para adolescentes infratores e a diferenciação no tratamento dado aos jovens pobres e aos jovens ricos, ao lado da aceitação social que existe quanto ao consumo de drogas, permite-nos afirmar que o problema do sistema penal não é a droga em si, mas o controle específico daquela parcela da juventude considerada perigosa. (BATISTA, 2016, p. 134).

A noção de juventude perigosa se relaciona com o conceito de sujeição criminal, formulado por Misse (2010), que teoriza acerca da construção da figura do

[...] “bandido”, o sujeito criminal que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais. Não é qualquer sujeito incriminado, mas um sujeito por assim dizer “especial”, aquele cuja morte ou desaparecimento podem ser amplamente desejados. Ele é agente de práticas criminais para as quais são atribuídos os sentimentos morais mais repulsivos, o sujeito ao qual se reserva a reação moral mais forte e, por conseguinte, a punição mais dura: seja o desejo de sua definitiva incapacitação pela morte física, seja o ideal de sua reconversão à moral e à sociedade que o acusa. O eufemismo de “ressocialização” ou de “reinserção social” acusa, aqui, por denotá-la, a “autonomia” desse “sujeito”, e paradoxalmente a sua “não sujeição” às regras da sociedade. (MISSE, 2010, p. 17).

Segundo o autor, quando se inicia o uso das categorias “recuperação”, “ressocialização”, “conversão”, trata-se de um indicador de um processo de sujeição,

porque se supõe que essa pessoa não foi suficiente integrada, inserida, socializada, e que ela precisa de algum modo ser convertida. A concepção de bandido incide seletivamente em determinado estrato social: certos jovens, com certas aparências, com certa experiência e certo estilo de vida, e não em outros. Ou seja, a sujeição criminal não é condição de autoria de ato infracional, inclusive, pode haver sujeição criminal sem crime. Ela diz de uma associação entre pobreza urbana e a violência que se soma à “[...] acumulação de desvantagens e incriminação preventiva de certos ‘tipos sociais’.” (MISSE, 2010, p. 18).

Como tal, não pode ser compreendida exclusivamente apenas no plano da interação contextual e do desempenho de papéis sociais, pois se mostra ancorada num plano macro de acumulação social da violência em tipos sociais constituídos e representados por sujeitos criminais produzidos em contextos sócio-históricos determinados. Aqui a sujeição criminal poderia ser compreendida, ao mesmo tempo, como um processo de subjetivação e o resultado desse processo para o ponto de vista da sociedade mais abrangente que o representa como um mundo à parte. (MISSE, 2010, p. 21).

Para Misse (2010), esse conceito nomeia uma teia de relações bem complexa de um processo de subjetivação, que as noções de rótulo e de estigma (GOFFMAN, 1982) não incorporam. Uma das condições para a assunção da sujeição criminal é o estado de profunda e recorrente desigualdade social, que não se restringe apenas ao acesso a renda e a direitos, mas circula na negação da crença de que todos sejam iguais.

A minha questão envolve a constatação de uma complexa afinidade entre certas práticas criminais – as que provocam abrangente sentimento de insegurança na vida cotidiana das cidades – e certos “tipos sociais” de agentes demarcados (e acusados) socialmente pela pobreza, pela cor e pelo estilo de vida. Seus crimes os diferenciam de todos os outros autores de crime, não são apenas criminosos; são “marginais”, “violentos”, “bandidos”. (MISSE, 2010, p. 18).

Se há seletividade penal, isto é, se determinados comportamentos “violadores de normas” (DIAS; ZAGHLOUT, 2016, p. 198) são penalmente sancionados somente para alguns, se a população é bipartida entre aqueles que “precisam ser protegidos” e aqueles que constituem “a ameaça”, demarcam-se, em linhas gerais, dois lugares discursivos: “o cidadão de bem” e o de “inimigo”.

Esses lugares discursivos são produzidos ao mesmo tempo em que se elucidam distintos modelos de intervenção punitiva: o direito penal do cidadão e o direito

penal do inimigo, de forma que ao “cidadão de bem” se asseguram as garantias constitucionais, mas aquele

[...] que age de modo desviado não deve ser tratado como cidadão, e sim como inimigo, o qual deve ser excluído. Jakobs não restringe tal premissa só aos grupos terroristas, mas a todos que demonstrem possibilidade de reiteração delitiva, que demonstram periculosidade. (AMORIM, 2016, p. 16).

O direito penal de garantias, por conseguinte, teria aplicabilidade exclusivamente aos sujeitos que praticaram acidental e/ou esporadicamente crimes – os cidadãos. Assim, aos “[...] integrantes do pacto social envolvidos em eventual prática delitiva estariam resguardados todos os direitos e garantias inerentes à formulação normativa da Modernidade.” (CARVALHO, 2006, p. 256-257). Já o direito penal do inimigo tem como sua forma estatal o Estado de exceção, o qual,

[...] hoje, atingiu exatamente o seu máximo desdobramento planetário. O aspecto normativo do direito pode ser, assim, impunemente eliminado e contestado por uma violência governamental que ao ignorar no âmbito externo o direito internacional e produzir no âmbito interno um estado de exceção permanente, pretende, no entanto, ainda aplicar o direito. (AGAMBEN, 2004, p. 131).

Qualifica-se como um estado de sítio, implementando uma governamentalidade em uma situação de crise ou atípica. Por essa razão, esse Estado,

[...] segundo as doutrinas tradicionais do Direito Público, é conceituado como medida excepcional à legalidade, sendo autorizado pelo ordenamento diante de situações emergenciais. Nas constituições modernas, todavia, sua utilização pelo poder constituído tem demonstrado funcionar mais como regra do que como exceção. (GOMES; MATOS, 2017, p. 1762).

Por isso, constitui um “Estado de exceção permanente”, ao materializar um conjunto de medidas excepcionais. Em última instância, o Estado de exceção implica a naturalização da violência governamental permanente, de sorte que se torna “[...] lícito realizar processo de despersonalização do criminoso, no qual a perda da personalidade política (cidadania) deflagraria exclusão dos direitos a ela inerentes.” (CARVALHO, 2006, p. 258). Percebemos que o conceito de inimigo coloca-se de maneira mais abrangente, incluindo novos grupos com “potencial índice de periculosidade”, a ponto de a segurança pública estar acima da dignidade da pessoa humana. “Nessa situação, tem-se a excepcionalidade como característica, bem como a fixação de medidas coercitivas por tempo determinado, para restabelecer a ordem pública” (AMORIM, 2016, p. 16) –

produzindo um cenário de pânico, mobilizando instituições e intervenções militares, ao legitimar um conjunto de práticas de controle e encarceramento, conforme já pontuamos.

A expressão “ordem pública” foi utilizada nos dois processos analisados, associada à noção de periculosidade. Sicrano: “[...] a segregação antecipada do adolescente do seu meio social e familiar, somente justificável quando a manutenção de sua liberdade puder causar danos a sua pessoa ou à ordem pública”; e Fulano:

[...] desde logo, seja decretada a INTERNAÇÃO PROVISÓRIA do adolescente, com fundamento nos artigos 108, 122 e 184 do ECA, pois há indícios suficientes de materialidade e autoria, bem como se faz necessária para a manutenção da ordem pública, uma vez que o próprio ‘modus operandi’ do adolescente denota a sua periculosidade. Ademais o adolescente é reincidente na prática de outros atos infracionais graves.

O adolescente traficante, mais do que um bandido, tem sido capturado, no contemporâneo, como um “inimigo do Estado”. Segundo Beck (1998), vivemos em uma sociedade de risco, na qual, sob a justificativa do medo e como recurso para manter a segurança da população, tem-se naturalizado uma série de intervenções públicas militarizadas, forjando cidades sitiadas em cenários de guerra, constituindo “[...] uma nova noção de uma vida urbana ‘normal’” (GRAHAM, 2015, p. 7), a fim de tornar legítimo e necessário um conjunto de mudanças na organização das cidades, a partir de uma arquitetura de “temor-preventivo”.

Julga-se o adolescente perigoso, não somente devido ao cometimento de infrações, entretanto, por todas aquelas que ainda poderão vir a ocorrer, constituindo um dispositivo da periculosidade, o qual “[...] fará com que o controle não se exerça apenas sobre o que se é, o que fez, mas principalmente sobre o que se poderá vir a ser, sobre o que se poderá vir a fazer, sobre as virtualidades dos sujeitos.” (COIMBRA; NASCIMENTO, 2001, p. 2). Conforme já pontuado, o dispositivo de periculosidade corresponderia a práticas discursivas que respondem a uma função estratégica, a qual associa saberes a respeito do criminoso perigoso, da probabilidade de reincidência e do índice de periculosidade (FRANÇA, 2014).

Uma malha complexa capitalística é tecida, a qual usa o medo como estratégia de controle, intervindo no modo como os sujeitos de relacionam consigo e com a sociedade. Nessa perspectiva, ao induzir o pânico, acirra as intervenções repressivas e assinala que o encarceramento, a aprovação de penas mais severas para os mais pobres

ou até seu extermínio resolveriam o problema. Assim, novas roupagens de políticas de higienização são apresentadas, aumentando ainda mais as contradições originárias da desigualdade social.

À medida que o discurso de horror se transforma no discurso oficial, quando se declara que estamos em situação de guerra e que a única saída é sitiarmos as cidades, colocam-se em suspensão direitos de “certos sujeitos”, os quais perdem o “*status* de pessoa”. Abdica-se da própria noção de Estado Democrático de Direito e respalda-se o “[...] incremento da violência na nova realidade que se deseja criar. A partir deste marco de análise é que será realizado o estudo das proposições político-criminais contemporâneas do direito penal do inimigo.” (CARVALHO, 2006, p. 255). O autor enfatiza que, sob o estado de exceção, emparelham-se diversas condutas, desde o comércio de drogas ilícitas até o “terrorismo”. Essa lógica está intimamente ligada à repressão atual do fenômeno das drogas. Por isso, a concepção do adolescente traficante como inimigo se vincula à proliferação de discursos de ódio e a um modo específico de traduzir a alteridade. Duschatzky e Skliar (2011) teorizam sobre as formas de anúncio da diversidade, e uma das versões discursivas que dialoga com a perspectiva de inimigo interno aqui trabalhada é “o outro como fonte de todo mal”. Compreender que determinados grupos de sujeitos são ruins, essencialmente maus, “fora da lei”, não-tratáveis etc. legitima extermínios, *apartheid*, genocídios, ditaduras – ou seja, violências, desde a física até a legalista. “A modernidade construiu, neste sentido, várias estratégias de regulação e de controle da alteridade [...]. Entre elas a demonização do outro: sua transformação em sujeito ausente.” (DUSCHATZKY; SKLIAR, 2011, p.121). A noção de “sujeito ausente” dialoga com a perda do “*status* de pessoa”, a partir da suspensão dos direitos de “certos sujeitos”, no Estado de Exceção, conforme já mencionado, configurando o Direito Penal do Inimigo.

Para os autores, “precisaríamos” desse outro – odiado, temido, iminente inimigo – para dizer “o que somos”, ou melhor, para afirmar o que “não somos” e para justificar um conjunto de práticas de esquadramento, controle e intervenção bélica no modo de viver da população. “Necessitamos do outro para, em síntese, poder nomear a barbárie, a heresia, a mendicância etc. e para não sermos, nós mesmos, bárbaros, hereges e mendigos.” (DUSCHATZKY; SKLIAR, 2011, p.124). Dessa forma, o adolescente-

traficante funcionaria como um “outro”, como depositário dos males, “[...] como portador das falhas sociais.”

Esse tipo de pensamento supõe que a pobreza é do pobre; a violência, do violento e, através de estratégias de individuação e marginalização, culpabiliza e estigmatiza certos sujeitos, reduzindo a uma esfera individual uma situação que é ampla e complexa. “Esse tipo de operação consiste em liquidar, dissolver a heterogeneidade do social, condensando em uma figura uma série de antagonismos de tipo econômico, político, social, moral.” (DUSCHATZKY; SKLIAR, 2011, p.125). Nesse raciocínio, a produção de culpado, a nomeação de “um componente ameaçador” acalentaria a histeria social.

Associa-se ao surgimento e fortalecimento de instituições de vigilância e controle, que, sob o argumento “[...] de proteção promovem ações punitivas” (REIS, 2012, p. 82) que funcionam como “protetivo-punitivas”:

O controle dos indivíduos, essa espécie de controle penal punitivo dos indivíduos ao nível de suas virtualidades não pode ser efetuado pela própria justiça, mas por uma série de outros poderes laterais, à margem da justiça, como a polícia e toda uma rede de instituições de vigilância e correção – a polícia para a vigilância, as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas para a correção. É assim que, no começo do século XIX, desenvolve-se, em torno da instituição judiciária e para lhe permitir assumir a função de controle dos indivíduos ao nível de sua periculosidade, uma gigantesca série de instituições que vão enquadrar os indivíduos ao longo de sua existência (FOUCAULT, 1973/2003, p. 86).

Esse enquadramento funciona com base em ações de controle e de “higienização”, administradas com o objetivo de atingir de maneira diferente indivíduos que ocupam lugares políticos específicos – ricos e pobres. Baratta (2002, p. 162) reflete a respeito do “mito” de que a lei penal é igual para todos. Para o autor, o *status* de criminoso é organizado de forma desigual entre os indivíduos, já que existe uma seletividade no direito penal. Nessa via, “[...] o *status* de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos”, de maneira “[...] que o direito penal não é menos desigual do que os outros ramos do direito burguês, e que, contrariamente a toda aparência, é o direito desigual por excelência.” (BARATTA, 2002, p. 162).

Assim, o Sistema Penal dirige suas atividades de repressão para um determinado grupo estigmatizado de sujeitos, aqueles que são selecionados nas camadas mais pobres da população (SOUZA, 2010). Contudo, reforçamos que não é só a pobreza

que é alvo, interseccionalmente (MELLO; GONÇALVEZ, 2010), a raça também o é. Na verdade, a noção de raça determina a tessitura da desigualdade social. Por isso, tornou-se necessário entrarmos em contato com a perspectiva decolonial,⁵³ para tecermos críticas mais pertinentes ao racismo.

7.4 Decolonialidades: mestiçagem, mito da democracia racial e racismo de Estado

Sob o nome de “epistemologia do sul” (SANTOS; MENESES, 2010) se organiza um movimento político-teórico que visibiliza como o processo de colonização legitimou genocídios, inclusive epistemológicos, de forma que os “colonizados” foram sendo silenciados e seus conhecimentos deslegitimados. Foram objetificados e sistematicamente outrificados, em modulações de “novos selvagens”. O convite que a decolonialidade nos faz é de nos permitir sermos constituídos por uma epistemologia não eurocêntrica, branca, colonizadora, de sorte a “[...] aprender que existe Sul; aprender a ir para o Sul; aprender a partir do Sul e com o Sul.” (SANTOS, 1995, p. 508). A metáfora do Sul se coloca para uma reflexão epistemológica que visibiliza o contexto cultural e político dos processos de produção e reprodução do conhecimento.

Maldonado-Torres (2010) problematiza o empenho da filosofia moderna ocidental em converter a Europa no centro epistêmico do mundo, de forma que a persistência desse eurocentrismo reitera noções e conceitos coloniais e racistas. A própria expressão “cifra negra”, cunhada pela criminologia, demarca um emparelhamento da palavra “negra” a um “campo obscuro da criminalidade” (CERVINI, 2002) e a um conjunto de instituídos negativos, como as expressões “situação tá preta”, “cor do pecado”, “inveja branca”, “magia negra”, “negro de alma branca”, entre outras. Na verdade, só o fato de deixar invisível o vetor racismo, na constituição das relações sociais, já diz de uma geopolítica colonial. Por isso, essa perspectiva é fundamental para compreender como se naturalizou, desde a colonização, uma classificação hierárquica entre grupos, a partir do argumento da raça – que irá balizar as relações sociais:

Por um lado, a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na ideia de raça, ou seja, uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros. Essa

⁵³ Há diferentes nomeações: “pós-colonial”, “descolonial”, “de-colonial”.

ideia foi assumida pelos conquistadores como o principal elemento constitutivo, fundacional, das relações de dominação que a conquista exigia. Nessas bases, conseqüentemente, foi classificada a população da América, e mais tarde do mundo, nesse novo padrão de poder. Por outro lado, a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial. (QUIJANO, 2005, p. 107).

“Historicizar” esse processo nos auxilia a compreender por que é bastante comum as pesquisas acadêmicas sobre o adolescente drogadito/infrator visibilizarem mais a pobreza e o atravessamento de classes na constituição do que na contemporaneidade, de modo que se produz como um problema social. Percebemos que o vetor pobreza/riqueza é trazido para a luz, o que não acontece de forma tão recorrente com o vetor raça. Normalmente, sinaliza-se uma breve referência à questão racial, quase para “constar” que o pesquisador compreende que o estigma é atravessado por preconceitos raciais – na construção do elemento suspeito, por exemplo – mas não há um aprofundamento a respeito disso, trazendo para a discussão o racismo estrutural (ALMEIDA, 2018). Isso diz do próprio lugar político que os pesquisadores ocupam – de um privilégio branco.

Esses elementos dialogam com o racismo de Estado teorizado por Foucault (2002), na obra *Em Defesa da Sociedade*. Para o autor, o racismo configura um

[...] corte entre o que deve viver e o que deve morrer. No contínuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças, a hierarquia das raças, a qualificação de certas raças como boas e de outros, ao contrário, como inferiores, tudo vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação a outros. (2002, p. 304).

A manutenção da pobreza é fortalecida, pois há uma naturalização da inferioridade racial de determinados segmentos – os não brancos – que têm suas características qualificadas por uma racionalidade de um homem supostamente universal:

[...] os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial. (QUIJANO, 2005, p. 107-108).

Ao perguntar ao Juiz de Apuração como analisa o perfil do adolescente que ele recebe nas audiências, considerando que os adolescentes privados de liberdade majoritariamente são pobres e negros (“O senhor percebe esse mesmo perfil aqui?”), ele responde: “Sim. São os nossos clientes. É aquilo que eu lhe disse, é exatamente a sociedade carente, que os pais não têm condição de estar dando atenção, ou porque estão correndo atrás de sobreviver, a mãe que passa o dia todo trabalhando” – e enumera um conjunto de justificativas relativas à pobreza, a universais de família e de adolescência, sem citar o aspecto racial, que foi detalhado na pergunta. No final da entrevista, o juiz retoma: “Embora tenha esse perfil, de ser negro, pobre, não tem cara. Eu peguei um processo de homicídio no interior, pistoleiro perigoso, se você visse o cara, um galã, bonito, todo bem vestido, queria que você visse. Bandido não tem cara.” (grifos nossos).

A postura de invisibilizar o racismo em detrimento de aspectos econômicos também foi constatada nas falas dos outros operadores:

A gente não vai aos centros, não temos acesso. Mas eu diria que são pardos, se posso dizer, morenos. (DELEGADO).

[...] você não fala menor pro filho da Xuxa ou pra alguém de classe média. Menor que é? É o pobre, preto, que praticou o ato infracional, ou mesmo o branco, pobre. Então, é um preconceito, e mesmo na instituição, por exemplo, tem um defensor aí são pessoas de classe média, que passam num concurso, não têm essa sensibilidade. É complexo. Não é fácil. Não é só chegar aqui, existe todo um antecedente quem vai ocupar os cargos públicos. [...] Quem a gente vê mesmo, são adolescentes de periferia, pobres, negros muitas vezes, que têm uma quantidade pequena de droga e ali já se considera traficante. (DEFENSOR).

Verifico isso nos atendimentos aqui. São negros e pardos. Se eu fosse fazer hoje um perfil do adolescente, que a gente tem aqui, eu diria que é o seguinte: esse adolescente, ele é negro ou pardo, na maioria deles, claro que há os brancos também, mas a maior parte negros ou pardos, moram numa zona de risco da cidade, qual seria a zona de risco? É uma zona que não tem tratamento de esgoto, muitas vezes não tem água encanada, a energia, o pessoal puxa energia elétrica no poste, mas não tem, é uma coisa feita na base da gambiarra. Além disso, ele tem uma família, geralmente ele tem uma família mononuclear, e ele é criado só pela mãe, a maior parte deles são criados só pela mãe, ou muitas vezes também são criados por uma avó, um avô, uma tia, um irmão mais velho, ou seja, em todas essas situações que eu estou mencionando aqui, a gente tem um componente, que é o abandono. E aí essas pessoas, também elas, passam muitas vezes, o dia em casa, geralmente esses nossos jovens, que estão aqui em audiência. Eles estão conversando, abandonaram a escola, então, o abandono da escola conhecido como índice de drogas. E, assim, começa a usar a droga, ele sai do colégio, aí daqui a pouco ele tá cometendo crime. É uma história que se repete; dificilmente esse filme é diferente. Dificilmente um rapaz vai assaltar, sem ter vivência com drogas, ele geralmente começa essa vivência, vai de uma certa maneira familiarizando ele com a criminalidade, ele vai conhecendo, os indivíduos que

roubam, os que vendem a droga. Já que as pessoas são seus amigos, entre aspás, são as pessoas da convivência dele. Então, fatalmente ele vai entrar no mundo do crime. [...] recapitulando, são negros ou pardos moram em zonas de risco, são criados praticamente só por uma mãe, uma avó ou avô. (JUIZ DE EXECUÇÃO).

Tecem narrações que deslocam a ênfase para a área econômica (pobreza, descaso de políticas públicas, limitação de acesso a direitos etc.) e contexto familiar (pais ausentes, família mononuclear, criação permissiva ou por avós etc.), mas não dissertam quanto a aspectos relacionados ao racismo, de modo mais direto.

O Defensor até sinaliza uma breve ponderação, ao se perceber em um lugar de privilégio econômico; sugere, inclusive, a leitura do livro *A classe média no espelho*, analisando como a elite funciona como repressora e compactua com esse processo excludente, porém, novamente, não diz de um lugar de privilégio, enquanto branco. Segundo Piza (2002), é comum falar sobre o negro, todavia, não se nomeia o branco, porque este ocuparia um lugar, quase onipresente de narrador, o homem “universal da ciência” que traduz e estuda o homem diferente – o negro, outrificado e, por vezes, estereotipado.

Quando refletimos acerca do processo de identificação da cor, no Brasil, sejam aqueles com “auto”, sejam os com “heteroidentificação”, encontramos basicamente dois critérios: de origem ou de descendência – no qual a atribuição da cor estaria vinculada à ancestralidade do sujeito, sua família e raízes. E o de fenótipo – no qual a aparência é a “marca” para a atribuição de cor, “[...] a qual se baseia em um sistema combinado de cor de pele, traços corporais (formato de nariz, lábios, tipo e cor de cabelo) [...]” (PIZA; ROSEMBERG, 2000), por exemplo. Segundo as autoras, o critério fenotípico de classificação de raça tem sido o mais adotado, associado à origem regional do sujeito, para compor censos e formulários.

As noções de “pardo” e “moreno”, citadas pelos operadores, dialogam com o que Munanga (2010) teoriza sobre a mestiçagem como símbolo da “identidade brasileira”, que se constituiu a partir da perspectiva “[...] do entrechoque e do caldeamento do invasor português com índios e africanos escravizados” (MUNANGA, 2010, p. 445) – constituindo, na expressão de Ribeiro (1995) – um novo povo. Até que ponto as categorias de “moreno” e “pardo” ou mesmo de “branco” não são efeitos de uma diluição

da “[...] negritude numa vasta escala de graduações, que quebra a solidariedade, reduz a combatividade, insinuando a ideia de que a ordem social é uma ordem natural, senão sagrada?” (RIBEIRO, 1995, p. 226) A falácia da mestiçagem brasileira mascararia um genocídio deliberado que extermina fisicamente a população negra (NASCIMENTO, 1978).

Para Foucault, o racismo tem como função “[...] fragmentar, fazer cesuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder” (o poder sobre essa vida, sobre a regulação desses segmentos populacionais) e, ao mesmo tempo, estabelecer uma “relação guerreira”, na qual se condiciona o extermínio de raças inferiores para a supremacia e fortalecimento das raças superiores. Em ambas as perspectivas – foucaultiana (sociedades de normalização) e decolonial (genocídios e colonialismos) – o racismo é utilizado como meio de governo, como argumento para se matar em uma sociedade e como ferramenta para subjugar determinados grupos, em detrimento de outros: “A raça, o racismo, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização.” (FOUCAULT, 2002, p. 306). Assim, a noção de racismo de Estado nomeia uma maquinaria de guerra que incita os próprios cidadãos à morte (p. 307) e assegura a função de morte na economia do biopoder (p. 308), por que, em última instância, “[...] o racismo é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer sua soberania” (p. 309) – configurando um Estado assassino e suicida.

O racismo à brasileira, como os demais racismos que se desenvolveram em outros países, tem sua história diferente das dos outros e suas peculiaridades. Entre estas, podemos enfatizar notadamente o significado e a impotência atribuídos à miscigenação ou mestiçagem no debate ideológico-político que balizou o processo de construção da identidade nacional e das identidades particulares. Nesse debate de ideias, a miscigenação, um simples fenômeno biológico, recebeu uma missão política de maior importância, pois dela dependeria o processo de homogeneização biológica da qual dependeria a construção da identidade nacional brasileira. Foi nesse contexto que foi cunhada a ideologia do branqueamento, peça fundamental da ideologia racial brasileira, pois acreditava-se que, graças ao intensivo processo de miscigenação, nasceria uma nova raça brasileira, mais clara, mais arianizada, ou melhor, mais branca fenotipicamente, embora mestiça genotipicamente. Assim, desapareceriam índios, negros e os próprios mestiços, cuja presença prejudicaria o destino do Brasil como povo e nação. (MUNANGA, 2002, p. 1).

Ao usarmos o discurso de que o povo brasileiro é diverso e que corre em suas veias o sangue europeu, índio e africano, silenciemos um racismo que incide diretamente

sobre o fenótipo negro, articulado aos discursos de branqueamento, miscigenação e de democracia racial. Segundo Piza (2002), a adequação do negro a uma sociedade branca e embranquecedora supõe que, para atender às demandas racistas da população, sua parcela negra tenderia a desenvolver a negação de sua racionalidade⁵⁴ e promover formas de embranquecimento, tanto na busca de parceiros para a miscigenação, no desejo de ascendência social através da “melhoria do sangue”, quanto adotando comportamento discreto e distanciado de sua comunidade de origem, visando a assemelhar-se ao branco.

O mito da democracia racial brasileira consiste na crença de que, pelo fato de não ter existido um *apartheid* social, como nos Estados Unidos, o Brasil não seria um País racista, os brancos e não-brancos teriam a mesma condição de existência e acesso. Esse mito se ajusta à produção da verdade de que o brasileiro seria um povo de três raças (assim, não haveria negros “puros aqui”) ou que corre sangue negro em todos. Essa relativização, como já sinalizado, escamoteia o racismo real, aparente e diluído no cotidiano de nossas relações:

A forma peculiar do racismo brasileiro decorre de uma situação em que a mestiçagem não é punida mas louvada. [...] Essa situação não chega a configurar uma democracia racial, como quis Gilberto Freyre e muita gente mais, tamanha é a carga de opressão, preconceito e discriminação antinegro que ela encerra. Não o é também, obviamente, porque a própria expectativa de que o negro desapareça pela mestiçagem é um racismo. [...] O aspecto mais perverso do racismo assimilacionista é que ele dá de si uma imagem de maior sociabilidade, quando, de fato, desarma o negro para lutar contra a pobreza que lhe é imposta e dissimula as condições de terrível violência a que é submetido. (RIBEIRO, 1995, p. 225-226).

O IBGE (1956) distribui a população em quatro grupos: “[...] brancos, pretos, amarelos e pardos – incluindo-se nesse último os índios e os que se declaram mulatos, caboclos, cafuzos etc.”

Mas qual a “objetividade” de atribuição de cor a alguém no Brasil, quando a “cor” é uma abstração definida pela combinatória de uma multiplicidade de traços físicos (cor e textura da pele; formato do nariz, olho, boca, corpo; tipo e cor de cabelo), da posição social e da atribuição comparativa do contexto populacional majoritário variando regionalmente? (PIZA, 2002).

⁵⁴ Compreendemos “racionalidade”, nesse trecho, próximo ao conceito de visão de mundo, de modelos explicativos próprios de racionalizar o mundo.

Ao lançar uma crítica a essas nomeações advindas de censos e de outros mecanismos de captura do sujeito, percebemos que até as nomeações de “variação de cor”, vinculadas aos seus próprios vocabulários, são permeadas por regimes de inclusão e exclusão discursivas: os estereótipos (hipersexualização do corpo negro), a noção de tolerância racial, o embranquecimento no processo de construção de si (as idealizações de beleza são brancas e eurocêntricas), bem como a tabulação de um espectro de cores: moreno claro, pardo etc. são produzidos por determinações macro e microestruturais.

Tais determinações se materializam na estrutura das respostas dos operadores: citavam rapidamente o aspecto racial e direcionavam o argumento para um aspecto econômico, visibilizando a classe social e invisibilizando o racismo. A fala do Defensor, do Juiz de Execução e do Juiz de Apuração exemplificam isso, pois, apesar de sinalizarem o aspecto racial, imediatamente justificam uma questão econômica e familiar, explicando que “bandido não tem cara”.

Ao pedir que o delegado comentasse a grande quantidade de adolescentes negros nos Centros Educacionais, objetivamos esta resposta: “A gente não vai aos centros, não temos acesso. Mas eu diria que são pardos, se posso dizer, moreno. Não sei se é porque tenho um irmão que mora na Bahia...” E não conclui, interrompe seu argumento, que reitera a crença de que, no Ceará, não existem negros como na Bahia... que se estende à crença de que, no Brasil, não existe negro (negro “de verdade”) como na África. Usa também capturas eufemísticas (“pardo”, “moreno”), as quais embranquecem os negros. Tais posicionamentos são efeitos de uma colonização branca que se serve da noção de miscigenação do povo brasileiro para silenciar um racismo institucional que encarcera e mata, já que o filtro da suspeição está impregnado de um conjunto de instituídos negativos emparelhados, historicamente, ao fenótipo negro.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pensamento crítico acerca do tempo presente possibilita compreender articulações de relações de poder, em nossa sociedade, que produzem determinados sujeitos como sendo perigosos – tudo isso alinhado a uma cultura de risco, a qual, naturalizando medo e pânico coletivo em relação a determinados sujeitos, justifica o acionamento de um conjunto de mecanismos de segurança, que acoplam a criminalização “processual” de adolescentes como traficantes, em um Estado de Exceção, no qual adolescentes negros e empobrecidos são sistematicamente exterminados sob promessas de paz para os “cidadãos de bem”.

Neste trabalho de pesquisa, tivemos o objetivo de estudar os critérios adotados pelos operadores do Direito na classificação de adolescentes como “traficantes” ou “usuários”. Com a investigação, constatamos que, para tais operadores, a tabulação de quantidade de drogas, a lista de substâncias psicoativas ou de “lugares” auspiciosos importam menos que critérios forjados em regimes de verdade calcados em universais sobre padrões de família, de adolescência, de moralidade etc. Analisamos como práticas punitivas se ajustam a falácias de cuidado e, burocraticamente, sustentam-se em legalidade de jurisprudências e processos para re(produzir) sujeições, arrebatamentos, encarceramentos e mortes (reais e simbólicas), de adolescentes eleitos como perigosos e elementos do mal.

Iniciamos o trabalho com um panorama da violência que incide sobre adolescentes do sexo masculino, negros e empobrecidos, os quais têm sido exterminados e encarcerados, associado à criminalização da relação com “certas” substâncias psicoativas e a falta de nitidez dos critérios descritos nas legislações, para classificação de condutas de tráfico ou de uso pessoal – estruturado na Introdução. Em seguida, no Capítulo 2, expusemos o lugar epistemológico que ocupamos, para descrever a função que cada recurso metodológico (análise de documentos e das entrevistas) adquire, em nossa pesquisa.

Compreendemos que as condições de possibilidades históricas ligadas à sociedade de vigilância, punição e controle (FOUCAULT, 2009; DELEUZE, 1992) favoreceram o surgimento e a legitimação de determinados personagens (policial,

traficante, adolescente, usuário, drogado, delegado, juiz, menor, promotor, psicólogo etc.). articulados à criação e ao fortalecimento de instituições (Polícia, Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Família), atrelados a regimes de verdade que acionam uma gama de discursos – científicos, jurídicos, midiáticos, moralizadores, religiosos – acoplados e acoplando dispositivos que operam, que agenciam estratégias e instrumentos, com finalidades e objetivos específicos.

A legislação, por exemplo, funciona como um regime de verdade que constrói práticas capazes de forjar uma triangulação: direito-adolescente-drogas. Ao caracterizar a legislação como uma forma de governamentalidade (FOUCAULT, 2010), trouxemos elementos do ECA e da Lei 11.343/06, que performativamente são engendrados e engendram jogos de poder. São elementos como “*status* de menoridade” (especificidade do adolescente como um sujeito em desenvolvimento), que ora aciona um discurso de proteção e cuidado, ora se acopla a práticas punitivas e de tutela – efeitos de lógicas minoristas (Doutrina da Situação Irregular) ainda presentes no ECA (Doutrina da Proteção Integral). Para o citado estatuto, quando um sujeito completa 12 anos e passa juridicamente a ter *status* de adolescente, ações como roubar, furtar, consumir ou traficar drogas ilícitas serão consideradas pelo juizado como atos infracionais. Apesar de a medida socioeducativa apresentar uma proposta educativa, os resquícios punitivistas e de encarceramento do Sistema Penal influenciam as leis e os seus operadores – aspectos formalizados no Capítulo 3.

Da mesma forma que o ECA aciona modos de subjetivações sobre a adolescência, a Lei 11.343/06 prevê penalidades diferentes, em linhas gerais, para as relações distintas que o indivíduo estabelece com a droga, organizadas em duas tipologias: o consumo pessoal (usuário) e a pessoa que comercializa (traficante), a partir dos seguintes parâmetros (natureza e quantidade da substância apreendida; local e condições nas quais se desenvolveu a ação e as circunstâncias sociais e pessoais associadas à conduta e aos antecedentes do agente). Concluimos que há uma diversidade de posicionamentos e entendimentos jurídicos quanto a esses códigos.

Por isso é que a análise dos processos judiciais e das falas dos operadores de direito foram tão potentes. No uso das entrevistas, superamos a lógica da pessoalidade e visibilizamos as formas dos enunciados, os quais eram hibridizados nos posicionamentos

dos operadores. Trouxemos interlocutores da Filosofia, Sociologia e Criminologia, em diálogo com pesquisadores da área do Direito, da adolescência e da juventude, para teorizar esses posicionamentos em função de uma perspectiva foucaultiana.

No Capítulo 4, debatemos sobre os modos de subjetivação “adolescente” articulados a discursos jurídicos, biológicos, psicológicos, sociológicos e midiáticos. Investigamos como esses enunciados são acionados pelos operadores de Direito em formações discursivas de uma adolescência pretensamente universal (em perigo, associada à noção de etapa cronológica, fase de conflitos e mudanças hormonais e de comportamento influenciável etc.) e de uma adolescência perigosa (inconsequente, vulnerável economicamente, filha de genitores ausentes, lares “desfeitos” etc.) – narrativas organizadas por um regime de classe e por universais de família e de droga.

No Capítulo 5, refletimos, também, como o uso e o processo de criminalização das drogas é contingente (a circunstâncias históricas, políticas etc.), seletivo (dependente da droga e de quem usa) e arbitrário (distinção entre drogas lícitas e ilícitas). Os posicionamentos dos entrevistados nos auxiliam a elencar a dispersão discursiva decorrente de uma matriz proibicionista, a qual, mesmo assumindo novas roupagens (relacionada ao discurso religioso, científico, moral, por exemplo), ainda diz de um controle dos prazeres de determinados corpos.

No Capítulo 6, nomeamos os adolescentes descritos nos processos como “Sicrano” e “Fulano”, com o objetivo de visibilizar tanto o efeito de “dessingularização” dos mesmos, na teia processual, como a repetição dos rituais de suspeita, de descrição (de seus antecedentes e do ato infracional), de categorização familiar, entre outras capturas – forjando um devir perigoso e infrator. A produção dos anônimos “Sicrano” e “Fulano”, no dossiê jurídico, somada ao recurso de análise de cenas (Capítulo 7), permitiu que temas como atitude suspeita, verdade do policial, ritualística confessional, seletividade penal, cifra oculta, conectados às figuras do delegado, promotor, defensor e juiz, engendrassem a continuidade de dispositivos de higienização, controle, encarceramento e morte, sob o argumento de investir ainda mais em intervenções bélicas, sitiados bairros e territórios nas cidades, porque neles há inimigos elimináveis. Portanto, “Sicrano” e “Fulano”

conjugam características que constituem a “verdade explícita”: há determinados tipos de gente que são corpos abjetos⁵⁵ e merecem ser destruídos.

No Capítulo 7, as citadas cenas enunciativas nos serviram como teia temática para tensionar certos instituídos, como elemento suspeito, verdade, racismo, entre outros, ao lado do lugar dos operadores do direito, da família, do adolescente e do Estado – o que nos possibilitou identificar aspectos históricos, sociais, econômicos e culturais que perpassam e constituem essas personagens e suas instituições. Em continuidade, incluímos a perspectiva decolonial, ampliando as discussões sobre as interseções que se enredam nos processos judiciais e nas vidas dos adolescentes analisados, onde percebemos encobrimento de racismos, sob a ótica de uma aparente “tolerância racial” brasileira, atrelada à noção de que “o povo brasileiro é diverso, e constituído por uma soma de raças”, ignorando violências diversas perpetradas pelo racismo.

A partir desta pesquisa, compreendemos que a criminalização de adolescentes acontece vinculada ao uso de substâncias psicoativas e ao processo de “outrificação” de “um tipo”, criando uma espécie de suspeito, um “elemento” perigoso que assume rosto de inimigo. Descortinamos a seletividade penal que articula tanto a idealização das leis e do cálculo das penas até sua aplicabilidade, em relação com os deslocamentos do crime para o criminoso, da ação infracional para o autor perigoso.

Por isso, as tramas que envolvem um processo contra o adolescente, sob acusação de tráfico, ainda se desenvolvem no cenário de guerra às drogas, onde o que se observa é uma guerra contra negros e empobrecidos, pois são vários os exemplos⁵⁶ de impunidade aos ricos/brancos, os quais, por favores políticos ou manejos de seus advogados, têm seus crimes prescritos ou afiançáveis. Essa impunidade depõe contra o mito de que todos são iguais perante a lei, deixando à mostra a seletividade penal, que faz funcionar um estado de exceção social caracterizado por priorizar quais grupos serão efetivamente investigados, policiados, encarcerados e mortos. Na prática, as ações policiais se direcionam para um tipo específico de crime, praticado por um tipo específico

⁵⁵ Conceito criado por Judith Butler (*Gender Trouble, Bodies that Matter*, 1993), a fim de discutir que determinadas existências são tornadas ilegítimas por ideais normativos (no caso do estudo dela, referentes a sexo, gênero e sexualidade), que findam por relegar tais existência ao *status* de abjetas.

⁵⁶ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2015/10/01/brasil-e-o-paraiso-da-impunidade-para-reus-do-colarinho-branco.htm>. Acesso em: 12 nov. 2019.

de criminoso, perseguido por “[...] um direito penal perverso e seletivo, feito para prender menino pobre por 100 gramas de maconha e que não consegue pegar quem desvia 10 milhões.” (AVELAR, 2018).

Concluimos que o Estado, punitivo e racista, governa numa lógica proibicionista e seletiva: afinal, só os “marginais” são abordados e detidos – ou seja, àqueles “à margem”: pobres, pretos e favelados. À medida que o Direito Penal tem a finalidade, não declarada, de proteger os interesses sociais das classes dominantes e, também, contribui para a reprodução dessa relação, popularmente, costuma-se dizer que se forja um panorama no qual aos adolescentes negros e empobrecidos se reserva destino com três “cês”: cadeia, caixão ou conversão. O que restaria a esses sujeitos seria o encarceramento, a morte ou a conversão religiosa. O problema que pesquisamos é ético-político, com importantes consequências no campo jurídico. Por isso, políticas públicas direcionadas à juventude devem criar condições de possibilidades para que cada adolescente tenha vida digna, ao invés de torná-lo alvo da atuação do Estado racista, assassino e suicida (FOUCAULT, 2002).

A Justiça tem contribuído para o governo de condutas, na produção da subjetivação do viciado – usuário – que, capturado pelo discurso médico-sanitário, se diferenciaria do traficante – forjado pelo discurso político-jurídico. Nós nos questionamos se a Justiça tem se interessado pelos adolescentes e se tem construído uma rede de proteção ou de cuidado, ou se a grande preocupação não seria o ordenamento social, a manutenção de uma cidade segura e, por isso, “livre” desses adolescentes? A inquirição da verdade do adolescente tem como função uma reflexão (ética) sobre si ou atua como um ritual de produção de provas de culpabilidade para sua condenação? Existe outra ação do processo judicial, além de condenar?

Não é à toa que, apesar da potência do Defensor em expor e questionar uma lógica de encarceramento presente nos processos, o Sistema de “Justiça” tem condenado o adolescente antes mesmo da finalização dos autos. Esta pesquisa expõe que, sob a aclamação de argumentos pseudoprotetivos, se instaura um dispositivo eficiente de sujeição criminal, no qual o procedimento de encarceramento é o que a operacionalização da Justiça tem oferecido – refletindo o panorama contemporâneo da política brasileira. Em face da sanha punitivista inflamada e da criminalização, encarceramento e morte de

adolescentes, este trabalho se propôs como alternativa contra-hegemônica, preocupado em destrinchar as perversas relações entre a malfadada política de drogas brasileira, a divergência de tipificações entre “usuários” e “traficantes” e os universais que subjetivam a adolescência pobre, preta e periférica.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, A.; KNOBEL, M. **Adolescência normal**: um enfoque psicanalítico. São Paulo: Artmed, 2003.

ADORNO, S. A prisão sob a ótica de seus protagonistas. Itinerário de uma Pesquisa. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 3, n. 1-2, p. 7-40, dez. 1991. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20701991000100007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 nov. 2017.

AGAMBEN, G. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, G. **O amigo & O que é um dispositivo**. Chapecó: Argos, 2016.

ALMEIDA, S. L. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

AMORIM, L. **“Parado é suspeito, correndo é ladrão”**: busca pessoal e a construção do indivíduo suspeito. 2016. 32p. Monografia (Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2016.

ANTUNES, M. M. **Direitos do usuário**: consumo de droga no Brasil. São Paulo: Catrumano, 2016.

ARAGAKI, S. S.; LIMA, M. L. C.; PEREIRA, C. C. Q.; NASCIMENTO, V. L. V. Entrevistas: negociando sentidos e coproduzindo versões de realidade. *In*: SPINK, M. J. P.; BRIGAGÃO, J. I. M.; NASCIMENTO, V. L. V.; CORDEIRO, M. P. (Org.). **A produção de informação na pesquisa social**: compartilhando ferramentas. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2014 (publicação virtual).

ARAÚJO, T. **Almanaque das drogas**: um guia informal para o debate racional. São Paulo: Leya, 2012.

AVARCA, C. A. C. **A noção de família em processos judiciais**: uma análise a partir de casos de violência sexual infantil. 2011. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

AVELAR, A. Barroso diz que é mais fácil prender menino pobre que colarinho branco. **R7**. 04 abr. 2018. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/barroso-diz-que-e-mais-facil-prender-menino-pobre-que-colarinho-branco-04042018>. Acesso em: 20 jan. 2019.

AZEVEDO, R. C. **O Conselho Tutelar e seus operadores**: o significado social e político da instituição: um estudo sobre os Conselhos Tutelares de Fortaleza/Ceará. 2007. 212f. Dissertação – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza-CE, 2007.

BAHR, S. J.; HOFFMANN, J. P.; YANG, X. Parental and peer influences on the risk of adolescent drug use. **The Journal of Primary Prevention**, v. 26, n. 6, p. 529-551, 2005.

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, N. **Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro**. 8. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, V. M. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro: Rio de Janeiro: Revan, 2016.

BAUMRIND, D. Effects of authoritative control on child behavior. **Child Development**, v. 37, p. 887-907, 1966.

BAUMRIND, D. Child care practices anteceding three patterns of preschool behavior. **Genetic Psychology Monographs**, v. 75, p. 43-88, 1967.

BAUMRIND, D. Current patterns of parental authority. **Developmental Psychology Monograph**, v. 4, p. 1-103, 1971.

BECK, U. **La sociedad del riesgo**: hacia una nueva modernidad. Tradução de Jorge Navarro, Daniel Jiménez e María Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.

BENEVIDES DE BARROS, R.; PASSOS, E. Diário de bordo de uma viagem-intervenção. In: PASSOS, E.; KASTRUP, V.; ESCÓSSIA, L. (Org.). **Pistas do método da cartografia**: Pesquisa-intervenção e produção de subjetividade. Porto Alegre: Sulina, 2010.

BERNARDI, D. C. F. **Concepções de infância em relatórios psicológicos judiciais**. 2005. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2005.

BISSOLI FILHO, F. Punição e divisão social: do mito da igualdade à realidade do *apartheid* social. In: ANDRADE, V. R. P. (Org.). **Verso e Reverso do Controle Penal**: (Des)Aprisionando a Sociedade da Cultura Punitiva. 2 v. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.78-79.

BRASIL. **Lei 6.368 de 21 de outubro de 1976**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: CBIA, 1990.

BRASIL. **Lei complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998**. Brasília: Secretaria de Vigilância em Saúde, 1998.

BRASIL. **Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

BRASIL. CEARÁ, CEDCA-CE. **Resolução nº 90, de 18 de janeiro de 2006**.

BRASIL. **Lei complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp132.htm#art1. Acesso em: 12 nov. 2019.

BRASIL. **Lei 12.852 de 5 de agosto de 2013**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

BRASIL. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 2015.

BRODBECK, L. M. S. Teses e práticas exitosas: defensoria como metagarantia: transformando promessas constitucionais em efetividade. *In: CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS*, Paraná, 2015.

CAMPOS, D. M. S. Teoria biogenética da adolescência de G. Stanley Hall. *In: CAMPOS, D. M. S. Psicologia da Adolescência*. Petrópolis: Vozes, 2009.

CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, M. J. F. L. Juventude e risco social: uma questão de olhar(es)? **Revista virtual do laboratório de estudos da violência e segurança**. Universidade Estadual Paulista: Campus de Marília, p. 43-52, 2008.

CARVALHO, S. A política de guerra às drogas na América Latina: entre o direito penal do inimigo e o estado exceção permanente. **Revista Crítica Jurídica**, n. 25, p. 253-267, jan./dez. 2006.

CARVALHO, S. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. São Paulo: Saraiva, 2016.

CASTRO, E. **Diccionario Foucault: temas, conceptos y autores**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2011.

CASTRO, L. R. Uma teoria da infância na contemporaneidade. *In: CASTRO, L. R. (Org.). Infância e adolescência na cultura do consumo*. Rio de Janeiro: Nau, 1998.

CERQUEIRA, D.; LIMA, R. S.; BUENO, S.; VALENCIA, L. I.; HANASHIRO, O.; MACHADO, P. H. G.; LIMA, A. S. **Atlas da Violência de 2017**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2017.

CERQUEIRA, D.; LIMA, R. S.; BUENO, S.; VALENCIA, L. I.; HANASHIRO, O.; MACHADO, P. H. G.; LIMA, A. S. **Atlas da Violência de 2019**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2019.

CERVINI, R. A cifra negra da criminalidade oculta. **Revista dos Tribunais: RT**, São Paulo, v. 81, n. 678, p. 291-300, abr. 1992. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/130638> Acesso em: 18 nov. 2019.

CERVINI, R. **Os processos de descriminalização**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CERVINI, R. Análisis Criminológico del Fenómeno del Delito Organizado. **Revista Doctrina Penal**, Buenos Aires, n. 40, ano 10, out./dez. 1987.

CÉSAR, M. R. A. **A invenção da adolescência no discurso psicopedagógico**. São Paulo: UNESP, 2008.

CHAPMAN, D. El estereotipo del delincuente y sus consecuencias sociales. *In*: **Estigmatización y Conducta desviada**. Venezuela: Universidad de Zulia, Centro de Investigaciones Criminológicas, 1974.

CHAPMAN, D. **El interaccionalismo simbólico em criminologia visto en dos de sus representantes**. Editado pelo Ilanud, San José, Costa Rica, 1980.

COIMBRA, C. M. B. **Operação Rio: o mito das classes perigosas**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2001.

COIMBRA, C. M. B.; NASCIMENTO, M. L. Jovens pobres: o mito da periculosidade. *In*: FRAGA, P. C. P.; IULIANELLE, J. A. S. (Org.). **Jovens em tempo real**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

COIMBRA, C. M. B.; BOCCO, F.; NASCIMENTO, L. Subvertendo o conceito de adolescência. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 1, p. 2-11, 2005. Disponível em: <http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=229017444002>. Acesso em: 13 out. 2012.

CORDEIRO, M. P.; CURADO, J.; PEDROSA, C. Pesquisando Redes Heterogêneas: contribuições da teoria ator rede. *In*: SPINK, M. J. P.; BRIGAGÃO, J. I. M.; NASCIMENTO, V. L. V.; CORDEIRO, M. P. (Org.). **A produção de informação na pesquisa social: compartilhando ferramentas**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2014 (publicação virtual).

CORREIA, M. V. C. **Que Controle Social?** Os conselhos de saúde como instrumento. 1a. reimpr. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

COUTINHO JUNIOR, N. **Controvérsias a Respeito da Eficácia da Lei Antidrogas:** uma análise dos problemas da ressocialização dos usuários dependentes de drogas no distrito federal, no período de 2006 a 2010. 2013. Disponível em: : <http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2013/controversias-a-respeito-da-eficacia-da-lei-antidrogas-norberto-coutinho-junior>. Acesso em: 11 out. 2016.

DAMÁSIO, J. E. **Direito Penal Comentado**. São Paulo: Saraiva, 2002.

DAMÁSIO, J. E. **Direito Penal Comentado**. São Paulo: Saraiva, 2006.

DE ONDE vêm os termos fulano, beltrano e sicrano. **Revista Exame**, São Paulo, 27 set. 2016. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/carreira/de-onde-vem-os-terminos-fulano-beltrano-e-sicrano/>. Acesso em: 20 out. 2019.

DELEUZE, G. Post-Scriptum sobre as Sociedades de Controle. *In*: DELEUZE, G. **Conversações**. São Paulo: Editora 34, 1992.

DELEUZE, G. **Foucault**. Lisboa: Edições 70, 2005.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. **Mil Platôs**. v. 1. Rio de Janeiro: 34 Letras, 1995.

DIAS, P. T. F.; ZAGNOUT, S. A. G. Política criminal de drogas: o papel da defensoria pública e a seletividade penal. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**. v. 2, n. 2, p.193-208, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/1471>. Acesso em: 19 maio 2018.

DUSCHATZKY, S.; SKLIAR, C. O nome dos outros: narrando a alteridade na cultura e na educação. *In*: LARROSA, J.; SKLIAR, C. (Org.). **Habitantes de Babel**: políticas e poéticas da diferença. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

ENCICLOPÉDIA JURÍDICA. Disponível em: <http://www.encyclopedia-juridica.com/pt/index-e.htm>

ERIKSON, E. H. **Infância e Sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.

ERIKSON, E. H. **Identidade, Juventude e Crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

FAUSTINI, D. M. T. *et al.* Programa de orientação desenvolvido com adolescentes em centro de saúde: conhecimentos adquiridos sobre os temas abordados por uma equipe multidisciplinar. **Ciênc. saúde coletiva**, São Paulo, v. 8, n. 3, p. 783-790, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232003000300012&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 out. 2019.

FEFFERMANN, M. O jovem/adolescente “trabalhador” do tráfico de drogas. *In*: FIGUEIREDO, R.; FEFFERMANN, M.; ADORNO, R. (Org.). **Drogas & sociedade contemporânea**: perspectivas para além do proibicionismo. São Paulo: Instituto de Saúde, 2017.

FERREIRA, L. C. M.; NADAI, L. Reflexões sobre burocracia e documentos: apresentação do dossiê. *Confluências. Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*. V. 17, n. 3, p. 07-12, 2015.

FERREIRA NETO, J. L. A Analítica da Subjetivação em Michel Foucault. **Polis Psique**, Porto Alegre, v. 7, n. 3, p. 7-25, dez. 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2238-152X2017000300002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 14 out. 2019.

FISCHER, R. B. **Adolescência em Discurso**: Mídia e produção de Subjetividade. 1996. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre/RS, 1996.

FISCHER, R. B. Foucault e a análise do discurso em educação. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, n. 114, p. 197-223, nov. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n114/a09n114.pdf> Acesso em: 20 nov. 2012.

FONTENELE, L. Q. **Eu adolescente, e o outro, diferente?** uma análise das produções discursivas de alunos de uma escola particular de fortaleza. 2013. 144f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Ceará, Departamento de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Fortaleza-CE, 2013.

FOUCAULT, M. **História da loucura**. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FOUCAULT, M. Le souci de la verite. **Magazine Littéraire**, n. 207, p. 18-23, maio 1984.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade III** : o cuidado de si. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FOUCAULT, M. **Foucault**: a critical reader. New York: Basil Blackwell, 1986.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 1973/2003.

FOUCAULT, M. **A Hermenêutica do Sujeito**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

FOUCAULT, M. **Ditos e Escritos IV**. Paris: Gallimard, 2006.

- FOUCAULT, M. **O nascimento da clínica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008a.
- FOUCAULT, M. **Segurança, Território e População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.
- FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I: vontade de verdade**. Rio de Janeiro: Graal, 2010a.
- FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2010b.
- FOUCAULT, M. Ética, sexualidade, política. **Ditos e Escritos V**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010c.
- FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2011.
- FOUCAULT, M. O sujeito e o poder. *In*: DREYFUS, H.; RABINOW, P. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.
- FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.
- FOUCAULT, M. O Filósofo Disfarçado. **Filosofias**. Entrevistas do *Le Monde*. São Paulo: Ática, 1990.
- FOUCAULT, M. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 1973/2003.
- FOUCAULT, M. **Do governo dos vivos**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- FORTESKI, R.; FARIA, J. G. Estratégias de redução de danos: um exercício de equidade e cidadania na atenção a usuários de drogas. **Revista de Saúde Pública de Santa Catarina**, Florianópolis, v. 6, n. 2, p. 78-91, abr./jun. 2013.
- FRANÇA, L. C. **Cartografando as medidas socioeducativas em meio aberto no município de Fortaleza**. 2014. 156f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Ceará, Departamento de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Fortaleza-CE, 2014.
- GADELHA, S. **Subjetividade e minoridade: acompanhando o devir dos profissionais do social**. São Paulo: Anna Blume; Fortaleza: Secretaria da Cultura e Desporto, 1998.
- GOFFMAN, E. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- GOMES, A. F.; GRANADO, M. **Nova lei antidrogas: teoria, crítica comentários a Lei nº 11.343/06**. Niterói, RJ: Impetus, 2006.

GOMES, A. S. T.; MATOS, A. S. M. C. O estado de exceção no Brasil republicano. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 1760-1787, jul. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S217989662017000301760&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 out. 2019.

GRAHAM, S. O bumerangue de Foucault: o novo urbanismo militar. *In*: KUCINSKI, B.; DUNKER, C. I. L.; PEREIRA, I.; MENA, F.; MINGARDI, G.; WYLLYS, J. **Bala perdida**: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015.

GRAHAM, S. **Cidades sitiadas**: o novo urbanismo militar. São Paulo: Boitempo, 2016.

GUATTARI, F.; ROLNIK, S. **Micropolítica**: Cartografias do desejo. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

HÜNING, S. M. Foucault e o enfrentamento de assimetrias na pesquisa em psicologia. *In*: GUARESCHI, N. M. F.; AZAMBUJA, M. A.; HÜNING, S. M. (Org.). **Foucault e a psicologia na produção do conhecimento**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

JESUS, M. G. M. “O que está no mundo não está nos autos”: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

KARAM, M. L. A Lei 11.343/06 e os repetitivos danos do proibicionismo. *In*: LABATE, B. C. (Org.). **Drogas e cultura**: novas perspectivas. Salvador: EDUFBA, 2008.

KARAM, M. L. **Drogas**: legislação brasileira e violações a direitos fundamentais. Law Enforcement Against Prohibition LEAP Brasil. abril 2010. Disponível em: <http://www.leapbrasil.com.br/textos>. Acesso em: 03 out. 2016.

KNOBEL, M.; ABERASTURY, A. **La adolescencia normal**. Buenos Aires: Paidós, 1973.

KONZEN, A. A. Execução das medidas privativas de liberdade - internação e semiliberdade. *In*: ILANUD; ABMP; SEDH. UNFPA (Org.). **Justiça adolescente e ato infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

LABATE, B. C.; FIORE, M.; GOULART, S. L. Introdução. *In*: LABATE, B. C.; GOULART, S. L.; FIORE, M.; MACRAE, E.; CARNEIRO, H. (Org.) **Drogas e cultura**: novas perspectivas. Salvador: EDUFBA, 2008.

LATOUR, B. **Jamais fomos modernos**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.

LATOUR, B. **Reassembling the social**: an introduction to actor-network-theory. New York: Oxford University Press, 2005.

LATOURE, B.; WOOLGAR, S. **A vida de laboratório**: a produção dos fatos científicos. Tradução de Angela R. Vianna. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997.

LOURAU, R. **Análise Institucional e práticas de pesquisa**. Rio de Janeiro: UERJ, 1993.

MACHADO, M. T. Sistema Especial de Proteção da Liberdade do Adolescente na Constituição Brasileira de 1988 e no Estado da Criança e do Adolescente. *In*: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA. (Org.). **Justiça, Adolescente e Ato Infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 86-121.

MALDONADO-TORRES, N. A topologia do ser e a geopolítica do conhecimento. Modernidade império e colonialidade. *In*: SANTOS. B. S.; MENESES, M. P. (Org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

MARQUES, A. C. P. R.; CRUZ, M. S. O adolescente e o uso de drogas. **Rev. Bras. Psiquiatr.** São Paulo, v. 22, supl. 2, p. 32-36, dez. 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462000000600009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 apr. 2018.

MARTINELLI, J; P. O. O paternalismo na lei de drogas. **Revista Liberdades**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 13-24, set./dez. 2009. Disponível em: http://www.revistaliberdades.org.br/upload/pdf/2/2009_02_artigo1.pdf. Acesso em: 15 nov. 2017.

MASSON, C. **Direito Penal Esquematizado**: parte geral. 12. ed. São Paulo: Método, 2018.

MELLO, L.; GONÇALVES, E. Diferença e interseccionalidade: notas para pensar práticas em saúde. **Rev Cronos**, v. 2, n. 11, p. 163-173, 2010.

MÉLLO, R. P. Em metodologias tenso ativas, pesquisam-se agregados em redes heterogêneas. *In*: LANG, C. E.; BERNARDES, J. de S.; RIBEIRO, M. A.; ZANOTTI, S. V. (Org.). **Metodologias**: pesquisa em saúde, clínica e práticas psicológicas. Maceió: EDUFAL, 2015. p. 35-59.

MÉLLO, R. P. As drogas cotidianas em tempos de sobrevivência. *In*: VIEIRA, L. L. F.; RIOS, L. F.; QUEIROZ, T. N. **A problemática das drogas**: contextos e dispositivos de enfrentamento. Pernambuco: Editora UFPE, 2016.

MÉLLO, R. P. Por uma masculinidade além do priapismo. **Outras palavras**: comunicação compartilhada e pós-capitalismo, 10 jul. 2017. Disponível em: <https://outraspalavras.net/sem-categoria/masculinidade-e-o-cuidado-de-si-para-alem-de-priapismo/>. Acesso em: 20 out. 2019.

MÉLLO, R. P. **Cuidar? De quem? De Quê? A(à) ética que nos conduz**. Curitiba (PR): Appris, 2018.

MÉLLO, R. P.; SILVA, A. A.; LIMA, M. L. C.; DI PAOLO, A. F. Construcionismo, Práticas Discursivas e possibilidades de pesquisa em Psicologia Social. **Psicologia & Sociedade**, v. 19, n. 3, p. 26-32, 2007.

MENDES, I. V. Tráfico privilegiado e penas alternativas: é possível a conversão? **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11641&revista_caderno=3. Acesso em: 11 out. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. 2013. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1661.html>. Acesso em: 12 nov. 2019.

MIRABETE, J. F. **Manual de Direito Penal**. São Paulo, SP: Atlas, 2000.

MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452010000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 out. 2019.

MUNANGA, K. Prefácio. *In*: CARONE, I.; BENTO, M. A. S. B. (Org.). **Psicologia social do racismo** – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2002.

MUNANGA, K. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. *In*: BRANDÃO, A. A. P. (Org.). **Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira**. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2004. p. 15– 34.

MUNANGA, K. Mestiçagem como símbolo da identidade brasileira. *In*: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (Org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

MUNIZ NETO, J.; LIMA, A. F. S.; MIRANDA, L. L.; FRANÇA, L. C. Vigiar e assistir: reflexões sobre o direito à assistência da "adolescência pobre". **Psicol. estud.** [online], v. 19, n. 2, p. 321-331, 2014.

NARDI, H.; RAMMINGER, T. Modos de subjetivação dos trabalhadores de saúde mental em tempos de Reforma Psiquiátrica. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 265-287, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312007000200004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 out. 2019.

NELSON Motta revela que fuma maconha todos os dias há 55 anos. **UOL**. 12 out. 2019. Disponível em: <https://entretenimento.uol.com.br/noticias/redacao/2019/10/12/nelson-motta-revela-que-fuma-maconha-todos-os-dias-ha-55->

[anos.htm?fbclid=IwAR2DYDhpoxOYYTbKX9Jf0m-lzIzYvieJ-A1gnjhAO5hkdaGEQWO2YHoHujA](#). Disponível em: 13 nov. 2019.

OLMO, R. D. **América Latina y su Criminología**. México: Siglo Veintiuno, 1984.

OLMO, R. D. Derechos Humanos y Drogas. El Ejemplo de la Region Andina. *In*: ARANA, X.; HUSAK, D.; SCHEERER, S. (Org.). **Globalización y Drogas**: políticas sobre drogas, derechos humanos y reducción de riesgos. Madrid: Dykinson, 2003.

O QUE É CONTROLE SOCIAL. Governo do Estado de Mato Grosso. Secretaria de Estado de Saúde (SES). Coordenadoria de Saúde do Trabalhador. Disponível em: <http://www.saude.mt.gov.br/cosat/pagina/271/controle-social>. Acesso em: 20 out. 2019.

ORWELL, G. **A Revolução dos bichos**. São Paulo: Companhia das letras, 2000, p. 135.

PAIS, J. M. A construção sociológica da juventude – alguns atributos. **Análise Social**. Lisboa, v. XXV (105-106), n. 1, 2, p. 139-165, 1990. Disponível em: <http://www.ics.ul.pt/rdonwebdocs/Jos%C3%A9%20Machado%20Pais%20Publica%C3%A7%C3%B5es%201990,%20n%C2%BA2.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2012.

PAIVA, F. S.; RONZANI, T. M. Estilos parentais e consumo de drogas entre adolescentes: revisão sistêmica. **Psicologia em estudo**, v. 14, n. 1, p. 177-183, 2009.

PENTEADO FILHO, N. S. **Manual esquemático de criminologia**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PINHEIRO, A. **Criança e adolescente no Brasil**: por que o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

PIRIS, E. L.; CERQUEIRA, I. B. Cenas enunciativas, interdiscursividade e argumentação: análise de uma sentença judicial. **ContraPonto**, v. 3, n. 3, p. 57-69, 2013.

PIZA, E. Porta de vidro: entrada para branquitude. *In*: CARONE, I.; BENTO, M. A. S. (Org.). **Psicologia social do racismo** – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

PONTES, A. K. **Juventude e risco**: problematizando o sentido construído por jovens sobre esta relação. 2011. 143f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Ceará, Departamento de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Fortaleza-CE, 2011.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, E. (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: CLACSO, 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/>. Acesso em: 10 out. 2019 (Colección Sur).

RAMOS, S.; MUSUMECI, L. **Elemento suspeito**: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

REGÔ JUNIOR, D. N. Descriminalização formal na nova lei de drogas. **Humanidades e Inovação**, Palmas, ano 2, n. 2, p. 83-99, ago./dez. 2015.

REIS, C. **(Falência familiar) + (Uso de drogas) = risco e periculosidade**: a naturalização jurídica e psicológica de jovens com medida de internação compulsória. 2012. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

RESENDE, G. P. **Direito penal do inimigo, seletividade penal e a relativização de garantias segundo a teoria do garantismo penal de Luigi Ferrajoli**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, Minas Gerais, 2015.

RESENDE, V. O. **A fundada suspeita como elemento legitimador da busca pessoal**. 2014. 66p. Monografia (Curso de Direito) – Instituto de Educação Superior de Brasília, Brasília, 2014.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROSA, J. G. **Grande sertão**: veredas. São Paulo: Nova Aguilar, 1994

SANCHES, S. H. D. F. N. Os direitos humanos como fundamento do minimalismo penal de Alessandro Baratta. *In*: ANDRADE, V. R. P. (Org.). **Verso e Reverso do Controle Penal**: (Des)Aprisionando a Sociedade da Cultura Punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

SANTOS, B. S. **Toward a new common sense**: law, Science and politics in the paradigmatic transition. New York: Routledge, 1995.

SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (Org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

SCHMITT, R. A. **Sentença Penal Condenatória Teoria e Prática**. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013.

SHUCKSMITH, J.; GLENDINNING, A.; HENDRY, L. Adolescent drinking behaviour and the role of family life: a Scottish perspective. **Journal of Adolescence**, v. 20, n. 1, p. 85-101. 1997.

SILVA, A. A. **Modos de Subjetivação e Estratégias de Governamentalidade**: a constituição de um “sujeito infrator” nas tramas de um dispositivo jurídico. 2009. 127f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Pará, Instituto de

Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Belém-PA, 2009.

SILVA, N. F.; SOUSA, K. M. O conceito de dispositivo em Foucault: a emergência histórica do dispositivo do desenvolvimento sustentável e a construção das subjetividades. **Rev. Scripta Uniandrade**, Curitiba, v. 11, n. 1, p. 85-107, 2013.

SINHORETTO, J. Etats, marchés et crime: une étude sur la commission parlementaire d'enquête sur le narcotrafic au Brésil. **L'Ordinaire des Amériques** [en ligne], v. 216, 2014.

SOCAL, L. B. **Drogas e a política do controle**: entre o proibicionismo e a redução de danos. 2012. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria- RS, 2012.

SOUZA, F. L. M. **Direito Fundamento à Defesa Criminal**: um olhar sobre a defensoria pública enquanto instrumento de acesso à justiça penal. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

SPINK, P. K. Pesquisa de campo em psicologia social: uma perspectiva pós-construcionista. **Psicol. Soc.**, Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 18-42, dez. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822003000200003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 abr. 2018.

SUTHERLAND, E. H. Is 'white collar crime' crime? **American Sociological Review**, v. 10, n. 2, p. 132-139, 1945.

THOMPSON, A. **Quem são os Criminosos?** O crime e o criminoso: entes políticos. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

UNICEF. **O direito de ser adolescente**: oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades. Brasília, DF: UNICEF, 2011.

VALOIS, L. C.; ALMEIDA, S. Política de Drogas, Cultura do controle e Propostas Alternativas. s.d. **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/grupo_trabalho_politica_nacional. Acesso em: 10 set. 2019.

VARGAS, E. V. Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas. In: LABATE, B. C.; GOULART, S. L.; FIORE, M.; MACRAE, E.; CARNEIRO, H. (Org.) **Drogas e cultura**: novas perspectivas. Salvador: EDUFBA, 2008.

VICUÑA, J. R. La salud del adolescente y del joven en América Latina y el Caribe. **Bol. Ofic. Sanit. Panam.**, v. 83, p. 295-309, 1977.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência IV**: os jovens do Brasil. Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência de 2015**: Adolescentes de 16 a 17 anos no Brasil. Sumário Executivo. Rio de Janeiro: FLACSO/CEBELA, 2015.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência de 2016**: Homicídios por Armas de Fogo no Brasil. Rio de Janeiro: FLACSO/CEBELA, 2016.

WEBER, L. N. D. *et al.* Identificação de estilos parentais: o ponto de vista dos pais e dos filhos. **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 323-331, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722004000300005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 set. 2019.

WEIGERT, M. A. B. **Uso de Drogas e Sistema Penal**: entre o proibicionismo e a redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

APÊNDICES

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTAS

ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA OS OPERADORES DO DIREITO

PERGUNTA	OBJETIVO
<ol style="list-style-type: none">1. Conte-me sobre a sua função. Já trabalhou em outras áreas ou com outros públicos?2. Por que está trabalhando com esse público?3. Qual sua visão sobre a adolescência? Por quê?	Aproximação com o entrevistado. Compreender as atribuições da função. Identificar sua visão acerca da adolescência e por que trabalha com esse público.
<ol style="list-style-type: none">4. O que você observa no adolescente, quando este é encontrado com droga? Porquê?	Verificar quais aspectos sociais, físicos, comportamentais, étnicos, de cor ou de gênero etc. são levados em conta.
<ol style="list-style-type: none">5. Como você diferencia se a droga é para uso ou para tráfico? Por quê?6. Quais os critérios que você utiliza para considerar o adolescente como usuário?7. Quais os critérios que você crê seja imprescindível considerar, para classificar um adolescente como traficante?	Identificar critérios e parâmetros usados pelo operador do Direito.
<ol style="list-style-type: none">8. Você se baseia para essa classificação em alguma norma? Qual/Quais?9. Você usa o ECA e a Lei 11.343/06? Qual seu posicionamento frente a esses documentos? Por quê?10. Em quais outros documentos, normas, critérios, você se baseia, para classificar um adolescente como usuário ou traficante?	Descobrir quais normativas são adotadas e o que pensam sobre elas (concordam ou não; as consideram adequadas ou limitadas, justificando seus posicionamentos). Quais outros elementos são utilizados para classificar.
<ol style="list-style-type: none">11. Você pode citar um caso no qual o adolescente era usuário?12. Você pode citar um caso no qual o adolescente era traficante?	Identificar aspectos que se repetem na narração dos operadores ou o que eles produzem como “evidência”.
<ol style="list-style-type: none">13. Qual sua opinião em relação às drogas ilícitas e lícitas? Por quê?14. Qual a sua posição pessoal em relação à regulamentação? Ou descriminalização? Ou legalização de drogas? Por quê?	Compreender os posicionamentos dos entrevistados e quais práticas discursivas acionam.

<p>15. Se um adolescente fosse flagrado com _____ (nome de diferentes substâncias, como maconha, <i>crack</i> etc.), qual seria a sua posição, que atitudes tomaria?</p>	<p>Perceber como o tipo da droga e a quantidade operam zonas de divisão entre uso e tráfico.</p>
<p>16. Segundo tal pesquisa, 60% de adolescentes que cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade são classificados como negros. Em sua experiência de trabalho isso se verifica? E qual sua análise sobre isso?</p>	<p>Analisar o posicionamento do entrevistado em relação à questão racial.</p>
<p>17. Você gostaria de comentar algum aspecto que não ressaltai na entrevista?</p>	<p>Permitir que o entrevistado pontue aspectos não abordados.</p>

**APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
(TCLE)**

Você está sendo convidado a participar da pesquisa intitulada “DROGAS E ADOLESCÊNCIA: CRITÉRIOS UTILIZADOS POR ALGUNS OPERADORES DO DIREITO NO JULGAMENTO DE PORTE DE DROGAS ILÍCITAS”. O Sr.(a) não deve participar contra a sua vontade. Leia atentamente as informações abaixo e faça qualquer pergunta que desejar, para que todos os procedimentos desta pesquisa sejam esclarecidos.

O objetivo desta pesquisa é analisar os critérios utilizados por alguns operadores do Direito no julgamento de adolescentes que são flagrados com drogas ilícitas. Para esta pesquisa, adotaremos metodologia de análise de práticas discursivas, a partir das relações de poder de Foucault e os seguintes procedimentos: realização de entrevista e diário de campo. As entrevistas serão agendadas depois da qualificação da pesquisadora, respeitando-se a disponibilidade dos entrevistados. Será guiada por perguntas geradoras, em um formato semiestruturado. O tempo de duração de cada entrevista é relativo, condicionado à necessidade de fala de cada entrevistado. A entrevista poderá ser gravada apenas sob autorização do mesmo. O local para sua realização será negociado junto à pesquisadora e o entrevistado.

De acordo com as Resoluções 466/12 e 510/16, os riscos envolvidos são mínimos, como o constrangimento frente a alguma pergunta na entrevista. Cuidaremos da coleta e análise das informações fornecidas pelos participantes, para que não haja qualquer prejuízo à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual dos envolvidos. Asseguraremos a confidencialidade e a privacidade, a proteção das falas, garantindo a utilização de informações para fins acadêmicos. A pesquisa contribuirá para a teorização sobre o tema, auxiliando na produção de conhecimento acerca dos critérios usados no enquadramento de adolescentes flagrados com drogas ilícitas, no município de Fortaleza, permitindo-nos tecer ferramentas de análise para repensar práticas e fluxos de acompanhamento, bem como beneficiará diretamente os adolescentes e os operadores do Direito.

Para participar deste estudo, o Sr.(a) não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira. O Sr.(a) terá o esclarecimento sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar. Poderá retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma como o Sr.(a) é atendido(a). O pesquisador tratará a sua identidade com padrões profissionais de sigilo. Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição, quando finalizada. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão. Sua participação nesta pesquisa se dará através de entrevistas que podem ser gravadas (através de aparelho eletrônico), as quais, na sequência, serão digitadas e sistematizadas a partir da literatura em estudo, com o intuito de produção de trabalho científico.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pelo pesquisador responsável e a outra será fornecida ao Sr.(a). Os dados e instrumentos empregados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 (cinco) anos e, após esse tempo, serão destruídos. Os

**APÊNDICE C – PEÇAS JURÍDICAS PRESENTES NOS PROCESSOS
JUDICIAIS ANALISADOS**

NOME DA PEÇA JURÍDICA
<ol style="list-style-type: none">1. Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC);2. Recibo de Entrega do Adolescente;3. Auto de apresentação e apreensão;4. Exame preliminar de constatação de substância entorpecente;5. Guia de Exame Toxicológico;6. Ofício para uma Unidade de Recepção;7. Guia Policial à Perícia Forense;8. Oitiva informal;9. Decisão Interlocutória;10. Petição (Petições diversas, como da Defensoria Pública de “Pedido de Revogação da Internação Provisória”);11. Parecer do Ministério Público;12. Despacho;13. Denúncia (Representação do Ministério Público)14. Mandados (Mandado de Intimação para Audiência);15. Certidão (de Atos Infracionais, da Secretaria e do Oficial de Justiça);16. Audiências (Termos de Audiência);17. Relatório psicossocial;18. Ofícios;19. Comprovantes (entrega de documentação);20. Cartas (Carta de Guia para Execução das Medidas Socioeducativas etc.).